

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Sil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 294

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 15 DE DEZEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.599, que autoriza o Governo a conferir ao inventor do hydro-motor o premio de 100:000\$000 e abrir o necessario credito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.528, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 273:382\$530, para occorrer ao pagamento da gratificação para fardamento a que fez jús o pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal, de 1913 á 1927, inclusive.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria-Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e de Povoamento e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.599 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1928

Autoriza o Governo a conferir ao inventor do hydro-motor o premio de 100:000\$000 e abrir o necessario credito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conferir ao inventor do hydro-motor, Antonio Salviano de Figueiredo, o premio de 100:000\$000 (cem contos de réis).

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para o pagamento do referido premio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.528 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1928

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 273:382\$530, para occorrer ao pagamento da gratificação para fardamento a que fez jús o pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal, de 1913 a 1927, inclusive.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º, do decreto n. 5.535, de 24 de setembro de 1928, e depois de ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de duzentos e setenta e tres contos trescentos e oitenta e dous mil quinhentos e trinta réis, (273:382\$530), para occorrer ao pagamento da gratificação, para fardamento a que fez jús o pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal, de 1913 a 1927, inclusive, gratificação essa que deverá ser abonada de conformidade com a tabella constante do citado decreto n. 5.535, de 24 de setembro de 1928.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade de ser aberto pelo respectivo ministerio o credito especial de 1:160\$ (um conto cento e sessenta mil réis), para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.390, de 2 de janeiro de 1920, á qual fez jús, de 1 de janeiro tambem de 1920 a 31 de maio de 1922, o continuo da Directoria de Intendencia da Guerra Oscar Sampaio e ora reclamada pela viuva do dito continuo Odette Sampaio, peço habiliteis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Odette Sampaio, viuva do continuo da Directoria de Intendencia da Guerra.

Oscar Sampaio, pede o pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.390, de 2 de janeiro de 1920, mandada pagar pela de n. 5.143, de janeiro de 1927, e não recebida pelo mesmo funcionario no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

O pagamento não foi satisfeito na época opportuna, por não constar o nome do funcionario da relação que serviu de base para a concessão do credito aberto pelo decreto n. 17.082, de 10 de fevereiro de 1927, destinado ao pagamento da vantagem de que se trata, constando, entretanto, da que foi publicada no *Diario Official* de 30 de setembro de 1925.

Para o pagamento ora reclamado torna-se necessario um credito especial de 1:160\$ (um conto cento e sessenta mil réis), pelo que peço a V. Ex. se digne solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *Nestor Passos*.

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem, solicitando autorização para a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 1:160\$ (um conto cento e sessenta mil réis), para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.390, de 2 de janeiro de 1920, a qual fez jús, de 1 do dito mez a 31 de maio de 1922, o continuo da Directoria de Intendencia da Guerra, Oscar Sampaio, e ora reclamado por sua viuva, Odette Sampaio.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição do Ministro da Guerra, tratando da necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito especial de 20:000\$ (vinte contos de réis), para indemnização á Empresa Matte Larangeira de igual importancia, cedida a título de emprestimo, sem juros, ao commando do 11º Regimento de Cavallaria Independente, em abril de 1924, por ocasião de organizar-se a mesma unidade, peço habilitéis o Governo com o mencionado credito de 20:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928; 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Sr. Presidente da Republica — A Empresa Matte Larangeira cedeu, a título de emprestimo, sem juros, ao commando do 11º Regimento de Cavallaria Independente, em abril de 1924, por ocasião de organizar-se a mesma unidade, a quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis), visto não dispoe aquell corpo de recursos para a sua installação nem para attender ás despesas ordinarias que eram então necessarias.

Para a indemnização desse debito não foi prevista dotação organentaria, pelo que peço a V. Ex. se digne solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito da mencionada importancia de 20:000\$, da qual trata a inclusa demonstração.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *Nestor Passos*.

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem solicitando do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 20:000\$ (vinte contos de réis), para indemnização á Empresa Matte Larangeira de igual importancia, cedida por emprestimo, sem juros, ao commando do 11º Regimento de Cavallaria Independente, em abril de 1924, por ocasião de organizar-se a mesma unidade.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conferir ao inventor do hydro-motor, Antonio Salviano de Figueiredo o premio de 100:000\$ (cem contos de réis) e abrir o necessario credito, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução,

os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 163, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928; 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Ministerio da Guerra — N. 26 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conferir ao inventor do hydro-motor, Antonio Salviano de Figueiredo, o premio de 100:000\$ (cem contos de réis) e abrir o necessario credito, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 583, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Nestor Passos*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda trata da necessidade da concessão de um credito especial de 13.000:000\$000, papel, para occorrer ao pagamento das despesas de exercicios findos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto n. 18.207, de 18 de abril de 1928, usando da autorização contida na lei n. 5.158, de 20 de janeiro do mesmo anno, abriu o Poder Executivo, por este ministerio, o credito especial de 10.000:000\$000, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, de pessoal, assumidas mesmo além dos creditos organentarios, e bem assim, de material, no caso das respectivas verbas do organento terem deixado saldo sufficiente para comportal-as.

Esse credito, conforme estabelecem a lei citada, vigoraria até á liquidação final de sua importancia.

A Directoria da Despesa Publica vem de informar que o total do mesmo credito já foi absorvido, sendo tambem insufficiente a verba organentaria de 3.500:000\$000, destinada á liquidação de dividas de exercicios findos, a qual já não consigna nenhum saldo.

A vista dos processos de dividas daquela natureza existentes na referida directoria, torna-se indispensavel a abertura de um credito especial até 13.000:000\$000, papel, para fazer face ao pagamento das alludidas dividas, á conta das consignações — "Pessoal" e "Material" — aquellas quanto aos compromissos assumidos mesmo além dos creditos organentarios; e estas no caso das respectivas verbas terem deixado saldo capaz de comportal-as.

Nestas condições, peço a V. Ex. as necessarias providencias junto ao Congresso Nacional, no sentido de ser o Thesouro habilitado com o alludido credito, na importancia já indicada, afim de attender ao pagamento da questionada despesa.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 5 — Em 12 de dezembro de 1928:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, remettendo ao Congresso Nacional a exposição deste ministerio, relativa á necessidade da autorização legislativa para abertura de um credito especial de 13.000:000\$000, papel, para attender a despesas de exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura de um credito especial até á importancia de 3.500:000\$000, para pagamento a DD. Maria Juvenil de Barros e Izaura Parente de Mello, era

virtude do accordo com as mesmas celebrado para liquidação do seu credito reconhecido em sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Para fundar a capital do departamento do Alto Acre, o respectivo prefeito occupou violentamente a frente do seringal "Empresa", de propriedade de Maria Juvenil Parente e sua filha Izaura Parente.

Perturbadas no seu direito, propuzeram as mesmas, perante o juiz da Secção do Acre, uma acção possessoria contra a União Federal, avaliando em mil contos de réis os prejuizos e danos emergentes, causados pelo esbulho.

A acção foi julgada procedente, sendo a Fazenda Nacional condemnada a pagar ás autoras a quantia arbitrada em vistoria, de 796:000\$000, mais os danos que se liquidassem na execução, juros da móra e custas.

Da sentença recorreu *ex-officio* o juiz, dando o Supremo Tribunal Federal, em parte, provimento ao recurso, para condemnar a União a indemnizar o valor das terras, com os juros da móra e custas.

Esse accórdão foi embargado pelas appelladas, sendo, entretanto, rejeitados os seus embargos.

Passando em julgado a decisão daquelle Tribunal, promoveram as interessadas as diligencias precisas afim de ser fixado o montante da indemnização.

Expresso no julgado que a somma a ser indemnizada não podia attingir a 796:000\$000, cifra já considerada excessiva pelo Supremo Tribunal Federal, na liquidação, entretanto, foi encontrada, a titulo de indemnização devida, a importancia de 5.024:192\$193, o que foi homologado pelo juiz federal.

Dessa sentença homologatoria não houve, como se fazia mistér, a interposição dos recursos necessarios, quer por parte do juiz, quer pelo representante do Ministerio Publico.

Passando de tal fórma em julgado a decisão, e tendo havido, como disse, omissão dos recursos legais cabiveis na especie, em favor da União, e estando os mesmos hoje prescriptos, pelo tempo decorrido, a providencia que a este ministerio se afigurou mais acatelladora dos interesses da Fazenda Nacional foi a de um accôrdo com as exequentes.

Esse accôrdo, a meu ver, attende aos mais justificados interesses de ambas as partes: do Estado, porque, praticando um acto de esbulho, está reconhecido responsavel por suas consequências, em decisão unanime do Supremo Tribunal Federal, decisão que transitou em julgado, hoje irrecorrivel, e cujo montante cresce na razão directa do retardamento da liquidação; acha-se na posse das terras que occupou para construir uma cidade, vendendo-as a particulares e não tem, comtudo, titulo de propriedade.

Dos proprietarios das terras, por isso que, não obstante o julgado que alcançaram e o precatório expedido, elles se acham, até hoje, no desembolso da importancia liquidada, á vista da denegação do credito respectivo pelo Poder Legislativo.

Deante dessa situação, resolveu este ministerio estabelecer um accôrdo com os interessados, reconhecendo-se por elle a Fazenda Nacional devedora de metade da somma judicialmente liquidada, accrescida, apenas, dos juros da lei e obrigando-se os credores a nada mais reclamar em todo o tempo e para qualquer effeito outro pagamento decorrente da carta de sentença.

De tal modo, a importancia de 5.024:192\$193, constante do precatório, ficou reduzida a 2.512:096\$096, correspondente a 50 % daquelle, accrescendo-se á mesma, a titulo de juros, a quota de 886:184\$262, o que perfaz o total de réis 3.398:280\$358, para o pagamento devido até 31 do mez de dezembro corrente.

Sendo, entretanto, de conveniencia que a União se desobrigue dessa responsabilidade, no seu effectivo montante, até á data do pagamento, o que não se poderá realizar senão no decurso do anno de 1928, como é de prever, faz-se precisa a concessão de um credito especial, em importancia superior áquelle, reputando sufficiente a abertura do mesmo, até a quantia de 3.500:000\$000.

Assim, não se achando o Thesouro Nacional habilitado com o necessario credito, para fazer face a essa despesa, peço a V. Ex. que se digne submeter o assumpto á apreciação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 60 — Em 13 de dezembro de 1928.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, remettendo ao Congresso Nacional a exposição deste Ministerio, sobre a necessidade da concessão de um credito especial de 3.500:000\$, para occorrer ao pagamento devido á Maria Juvenil de Barros e sua filha Izaura Parente de Mello, em virtude de accôrdo com as mesmas celebrado, para indemnização do que lhes deve a União, e em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — F. C. de Oliveira Botelho.

Senhores membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de 77:586\$010, para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro Dr. Raymundo Saladino de Gusmão, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Dr. Raymundo Saladino de Gusmão, tendo sido exonerado do cargo de engenheiro chefe de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, propoz no Juizo Federal da 1ª Vara uma acção summaria especial para o fim de annullar o acto do Ministerio da Viagem que o exonerou por abandono de emprego e ser, consequentemente, condemnada a União a lhe pagar, com os juros de móra e custas, os vencimentos e gratificações a que tinha direito no exercicio do alludido cargo.

A acção foi julgada procedente, sob o fundamento de ter o autor mais de dez annos de serviço, faltando ao acto da exoneração a oediencia aos preceitos legais e regulamentares attinentes ao caso.

Foram de tal modo garantidos ao autor, pela sentença da 1ª instancia, os vencimentos e vantagens do emprego, desde o dia 1 de agosto de 1924, quando lhe deixaram de ser pagos ditos vencimentos, até se verificar a sua reintegração no mesmo, ou em cargo equivalente.

Dessa sentença appellaram o juiz e o respectivo procurador da Republica, e o Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 20 de julho deste anno, regou provimento á appealção.

Esse accórdão não foi embargado pelo representante da União, passando, assim, em julgado. Extrahida a respectiva carta de sentença, para a devida execução, entrou a Procuradoria da Republica com embargos á conta feita, os quaes foram recebidos e julgados procedentes, sendo, afinal, liquidada em favor do exequente a importancia total de 77:586\$010, que corresponde aos vencimentos do mesmo no periodo de agosto de 1924 a 17 de novembro de 1928, sujeita, entretanto, ainda aos descontos legais a titulo de montepio, imposto sobre a renda e sello sobre a differença de vencimentos.

A Directoria da Despesa Publica e o consultor da Fazenda, aos quaes foi presente o precatório, opinaram ambos pelo seu cumprimento, já pela liquidez da conta, já por se achar o mesmo revestido das formalidades legais externas.

O Thesouro Nacional não está, entretanto, aparelhado com o respectivo credito para fazer face á despesa; pelo que peço se digne V. Ex. de solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial na importancia indicada, afim de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 61 — Em 14 de dezembro de 1928.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, remettendo ao Congresso Nacional a exposição deste Ministerio sobre a necessidade da abertura de um credito especial de 77:586\$010, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Raymundo Saladino de Gusmão, engenheiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — F. C. de Oliveira Botelho.

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de cento e vinte e quatro contos quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e cincoenta e tres réis (124:579\$553), para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Americo Pereira da Silva Pinto e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, em virtude de sentença judiciaria, sendo 81:874\$061, ao primeiro, e 42:705\$492, ao segundo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Americo Pereira da Silva Pinto, Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade e outros medicos, classificados em concurso realizado em 1918, pela Directoria Geral de Saude Publica, para o provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios, julgando-se prejudicados com o acto do Governo que lhes não deu preferencia á nomeação para os cargos de sub-inspectores sanitarios do actual Departamento Nacional de Saude Publica, correspondentes aos de inspectores sanitarios daquela extincta directoria, mandando, ao contrario, abrir novo concurso para o provimento daquelles e dos demais cargos então creados, em consequencia da reforma dos serviços, intentaram, perante o juiz federal da 2ª Vara, uma acção summaria especial, para o fim de serem declarados nulos os referidos actos do Poder Executivo, assegurando-se-lhes, em consequencia, todas as vantagens patrimoniaes decorrentes do exercicio dos cargos em questão, desde a data da effectiva lesão, até a em que for reparada administrativamente e violação dos seus direitos.

A acção foi julgada procedente, sendo a União Federal condemnada na forma do pedido, no que fosse liquidado na execução, com os juros da mora e custas.

Dessa decisão appellaram, *ex-officio*, o juiz e tambem o procurador dos Feitos da Saude Publica.

Por accordam de 3 de janeiro de 1925, negou o Supremo Tribunal Federal provimento á appellação, confirmando, por seus fundamentos, a sentença appellada.

Oppostos embargos a esse accordam, foram os mesmos rejeitados.

Passada em julgado a decisão, extrahida a competente carta de sentença, na phase da execução, foi pedido pelos accionantes exequentes a expedição de precatória dirigida ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, esclarecendo, nessa occasião, o juiz a extensão e os limites exactos da sua sentença.

Ficou, de tal modo, firmado que, annullados os actos da administração julgados offensivos do direito dos autores, em consequencia se lhes assegurou:

a) os vencimentos do cargo (vantagens immediatas á accitação do mesmo);

b) as que resultarem do accesso legitimo, por effeito de antiguidade (vantagens consequentes á permanencia no cargo);

c) juros de mora e custas.

Desse despacho aggravou a União negando o Supremo Tribunal provimento ao aggravado.

Oppostos ainda pela aggravante os embargos da lei, foi em parte reformado o accordam embargado, para o fim de se retirar da liquidação a parcella referente os vencimentos dos accionantes, provenientes de substituições interinas dos cargos de inspector.

A União esgotou todos os recursos da lei em favor da Fazenda Nacional.

Reduzidas as contas, na conformidade do ultimo julgado do Supremo Tribunal Federal, foi deprecado ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o pagamento das importancias de 81:874\$061 ao Dr. Americo Pereira da Silva Pinto e de 42:705\$492 ao Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade.

Neste ministerio, foram ouvidas a Directoria da Despesa Publica e o consultor da Fazenda, emitindo ambos pareceres, que concluem pelo cumprimento da sentença, não só por se achar o precatório revestido das formalidades legais externas, como pela liquidez da conta, apesar de adoptado na contagem dos juros da mora outro criterio, que o consultor classifica de pouco regular.

Não cabendo, porém, a este ministerio modificar, de qualquer forma, as decisões proferidas pelos tribunales de justiça, já passadas em julgado, para desobrigar o Thesouro do compromisso decorrente da sentença condemnatoria, peço se digne V. Ex. de solicitar do Congresso Nacional as providencias necessarias no sentido de ser o Thesouro habilitado com o credito especial respectivo, na importancia de réis 124:579\$553, para solução do debito.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — F. C. de Oliveira Botelho

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 62 — Em 14 de dezembro de 1921.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando do Congresso Nacional as precisas providencias no sentido de ser o Thesouro habilitado com o credito necessario para attender ao pagamento das importancias de 81:874\$061 e 42:705\$492, devidas, respectivamente, aos Srs. Americo Pereira da Silva Pinto e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração. — Oliveira Botelho.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de 138:726\$043, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Ignacio de Moura, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Dr. Ignacio de Moura, nomeado administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1909, e nesse cargo devidamente empossado, foi demittido pelo Governo, em 5 de julho de 1913, sem declaração de motivo.

Julgando-se prejudicado com o acto da demissão intentou perante o Juizo Federal daquelle Estado a competente acção judicial, para ser decretada a nullidade do mesmo acto e, em consequencia, condemnada a União Federal ao pagamento dos vencimentos que percebia no exercicio do referido cargo, desde a data da exoneração até ser reintegrado, bem como dos juros da mora e custas.

A acção foi julgada procedente, sendo a União condemnada, na forma do pedido, como se liquidasse na execução, excluidos, entretanto, os juros de mora, de conformidade com a sentença de 14 de agosto de 1916.

Appellaram dessa sentença o juiz e o procurador da Republica na secção do referido Estado.

O Supremo Tribunal Federal, por accordão de 1 de outubro de 1919, negou provimento á appellação, confirmando, por seus fundamentos, a sentença appellada.

Esse accordão transitou em julgado, sendo afinal extrahida a competente carta de sentença, não sendo offerecidos contra essa decisão os embargos da lei.

Iniciada a execução, seguindo a mesma os tramites regulares, tendo a União, por via do seu representante, contestado os artigos de liquidação, foi julgada liquida, por sentença de 3 de agosto de 1922, a importancia de 76:732\$439, correspondente ao periodo de 7 de julho de 1913 a 13 de novembro de 1918 e de 24 de setembro de 1919 a 31 de março de 1921, no total de seis annos, 10 mezes e 15 dias.

A essa liquidação, apresentou a União Federal os devidos embargos de nullidade e infringentes do julgado, que foram recebidos, em parte, resolvendo o Supremo Tribunal Federal julgar o embargado com direito, apenas, aos vencimentos integres, no periodo em que não exerceu outras funções publicas e tão sómente a differença entre esses vencimentos e os que precebeu como medico bacteriologista da Hygiene do Estado do Rio e como director da Escola Normal de Campos e quaesquer outras que viesse a exercer, até á sua reintegração, bem assim, sem direito ás custas pagas aos funcionarios da Justiça Federal.

Nessa phase do processo, por fallecimento do accionante, habilitou-se ao proseguimento da acção a viuva e inventariante D. Olivia Chaves de Moura, pedindo o cumprimento do julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Na conformidade desse julgado, procedeu-se a nova liquidação, adicionando-se ao periodo anteriormente indicado, o comprehendido entre 1 de abril de 1921 e 28 de dezembro de 1926 (68 mezes e 28 dias), apresentando ainda a União embargos de erro de conta, vindo afinal a fixar-se, como credito dos herdeiros do accionante, a importancia de 138:726\$043, liquida dos descontos das prestações do montepio civil e dos impostos respectivos, do sello e sobre vencimentos, então vigentes.

O precatório foi devidamente examinado pela Directoria da Despesa Publica e pelo consultor da Fazenda, entendendo

aquella estar a conta certa, e este que o instrumento judicial está revestido das formalidades legais externas, devendo assim dar-se-lhe cumprimento.

O Thesouro Nacional não se acha, entretanto, habilitado, com o credito preciso, daquela repertancia, para fazer a liquidação da dívida.

Assim, peço a V. Ex. se digne de sujeitar o assumpto á apreciação do Congresso Nacional, solicitando-lhe autorização para a abertura do credito especial necessario a attender ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 63 — Em 14 de novembro de 1928.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, remettendo ao Congresso Nacional a exposição deste ministerio, sobre a necessidade da abertura do credito especial de 138:7268043, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do Dr. Ignacio de Moura, como administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Oliveira Botelho.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 de dezembro de 1928, foram promovidos:

No Corpo de Officiaes da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de Corveta Oscar de Souza Spinola;

No Corpo de Officiaes da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de corveta, o capitão de Corveta Oscar de Souza Spinola;

No Corpo de Officiaes da Armada, por merecimento, ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes Carlos Alberto Saldanha da Gama e Luiz Felipe Saldanha da Gama;

No Corpo de Officiaes da Armada — Q. M. — ao posto de capitão-tenente, por antiguidade, o primeiro tenente Ary Parreira;

No Corpo de Officiaes da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, os primeiros tenentes Raul Regis Bittencourt e Roberto Henrique Falier Sisson.

Foi graduado no Corpo de Officiaes da Armada, no posto de capitão de corveta, o capitão tenente Manoel Dias de Souza Lobo.

Foi nomeado o ajudante de desenhista da Directoria do Armamento Bellini de Faria para exercer o cargo de desenhista da mesma directoria.

Foram reformados:

De conformidade com os arts. 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o marinheiro nacional n. 0093, auxiliar especialista machinista 1º sargento Antonio Joaquim dos Santos, com o soldo de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar vinte e cinco annos, um mez e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1927, conforme pediu, o marinheiro nacional auxiliar especialista machinista 1º sargento Faustino Bispo dos Reis, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar trinta annos, oito mezes e dias de serviço.

Foi concedido de conformidade com a legislação em vigor ao professor da Escola Naval, capitão de fragata honorario Francisco Paes de Oliveira o acrescimo de cinco por cento (5 %) sobre seus vencimentos, a partir do dia quinze de janeiro do corrente anno, visto haver completado na véspera 17 annos de effectivo serviço de magisterio

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente:

Concederam-se:

Accrescimos:

De accordo com os artigos 295, do Código de Ensino annexos ao decreto numero 4.159, de 3 de dezembro de 1922, 286, do de n. 330, de 12 de abril de 1890, paragrapho unico do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894 e 11, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao marechal reformado Joaquim Marques da Cunha, professor vitalicio da Escola Militar, o acrescimo de 50 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 28 de agosto de 1925, visto haver completado na véspera desse dia, trinta e cinco annos de serviço no magisterio.

De accordo com os artigos 31, do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado por decreto n. 3.826, de 1 de janeiro de 1901 e 11, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

Ao professor cathedratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro, contra-almirante reformado Francisco Vieira Eatin Pamplona, das seguintes taxas: de 20 % a contar de 1 de setembro de 1923 e de 25 % a partir de 12 de junho do corrente anno, visto haver completado vinte e cinco annos de serviço no magisterio.

Ao professor vitalicio do Collegio Militar de Porto Alegre, tenente-coronel, honorario Mario Castello Branco Barreto, das seguintes taxas, sobre os respectivos vencimentos: de 20 % a contar de 1 de agosto de 1923, data em que interrompeu a prescrição, e de 33 % a partir de 7 de maio do corrente anno, visto haver completado 20 e 25 annos de serviço no magisterio;

Ao professor vitalicio, do Collegio Militar de Porto Alegre, tenente-coronel, honorario Octacilio de Oliveira, de 26 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 3 de maio de 1927, visto haver completado na véspera vinte annos de serviço no magisterio;

Ao professor cathedratico do extinto Collegio Militar de Barbacena, em exercício no do Rio de Janeiro, tenente-coronel, honorario Francisco Ferreira Alves dos Reis, o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 25 de julho do corrente anno, visto haver completado na véspera desse dia, quinze annos de serviço no magisterio.

Licenças:

Ao continuo do Departamento do Pessoal da Guerra, Ignacio Martins Ramalho, por tres mezes, de accordo com o artigo 8º, III, do decreto n. 14.663, de 1

de fevereiro de 1921 em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde;

Ao operario de primeira classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra, Hortencio Ribeiro da Cunha, de um anno, de accordo com o artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde;

Ao operario de segunda classe do Arsenal de Guerra, do Rio de Janeiro, Clarindo Antonio Alves, por seis mezes, de accordo com o art. 19, paragrapho 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 4793, de 7 de janeiro de 1924, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde;

Ao operario de terceira classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Pedro Vasseur, de nove mezes, de accordo com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde;

A auxiliar de segunda classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Anna Pereira, de tres mezes, de accordo com o art. 8, IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde;

Ao continuo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Henrique Guedes da Silva, por seis mezes, de accordo com o art. 8º, V, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde.

Demissão:

Ao contra-almirante commissario Pedro Caetano Duarte Nunes, de membro da Comissão Central de Requisições Militares.

Reforma:

Ao coronel de infantaria Jacyntho Ignacio Torres Junior e capitão contador Tancredo Regis Alencastro, quanto ao tempo de serviço, nos termos do artigo 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com a de n. 5.167 A de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1 do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accordo com o art. 5º do decreto n. 5.561 de 1 de novembro do corrente anno, ao 2º tenente em commissão Chrisantho Alves de Freitas, de infantaria, e 2º tenente contador, em commissão, Raymundo Ferreira Chaves, visto contarem mais de vinte annos de serviço;

De accordo com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei numero 4.632 de 6 de janeiro de 1923 e incorporado á legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793 de 7 de ja-

neiro de 1924, no posto de 2º tenente com o respectivo soldo, ao sargento ajudante Emilio de Mendonça Vasconcellos, do 22º de caçadores, e primeiros sargentos Isolino Segobia, do 12º regimento de infantaria, e Gonçalo da Costa Macalhões, do 21º de caçadores, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accordo com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei numero 4.632 de 6 de janeiro de 1923 e incorporado á legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, com o soldo por inteiro, ao sargento ajudante, auxiliar de escripta, Felizardo Thomaz de Aquino, da 2ª circumscripção de recrutamento militar e segundos sargentos Olympio Rodrigues Hoffmann, do 2º regimento de cavallaria independente, e Pedro Celestino da Hora, da Escola de Estado Maior, e, no posto immediato com o respectivo soldo, ao 3º sargento José Ferreira da Silva, da primeira companhia de administração, visto contarem, este, mais de vinte annos de serviço, e os outros, mais de vinte annos de serviço.

Declarou-se que a promoção ao pos-

to de capitão, com antiguidade de 26 de janeiro do corrente anno, do 1º tenente de artilharia Julio Telles de Menezes, por decreto de 13 de setembro ultimo, foi em resarcimento de preferêncio.

— Foi graduado na arma de Engenharia, no posto de capitão o 1º tenente Armando Dubois Ferreira.

— Foram nomeados:

De accordo com o decreto legislativo n. 4.781 de 28 de dezembro de 1923, resolve nomear segundos tenentes veteranos os soldados Ary de Menezes Gil e Arthur Cordeiro da Fozseca, 3º sargento Euphane Alves de Carvalho, 1º sargento Maria Flores, 2º sargento Hilbernon Maximiano da Silva, cabo Alex Vargas Cheniche, terceiros sargentos José Pacheco e Adelio Ramos de Souza, soldado Rubens Muller de Almeida, 2º sargento Dante Toscano de Brito, 3º sargento Alfredo Netto Formosinho, sargento ajudante Joaquim Marinho Pessoa, soldado Jarcedy Machado Hausen, 3º sargento Joaquim Serrado Junior, cabo Eugenio Prates da Cunha, 2º sargento João Jaguaribe dos Anjos e soldados Edmundo Vieira e Paulo Maurity Brét;

Gabriel Verginio patrão da marinha da 5ª região militar.

— Foram promovidos:

Na arma da infantaria:

A tenente coronel, por antiguidade, o major Hldefonso Leite Bastos;

A major, por antiguidade, o capitão Joaquim Furtado Sobrinho;

A capitão, os primeiros tenentes Otopercio de Almeida Daemon e Octavio da Silva Paranhos;

Na arma de engenharia:

A tenente coronel, por merecimento, o tenente coronel graduado José Vicente de Araujo e Silva;

A major, por merecimento, o capitão José Goyana Primo;

A capitão, o capitão graduado Manoel Gomes Parreira.

— Mandou-se reverter á primeira classe do Exército, o 1º tenente aggregado á arma de cavallaria Ary Salgado Freire, por effeito de deserção, visto ter se apresentado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Regimento de custas da Justiça Local do Districto Federal (*)

TITULO I

Parte geral

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As custas pelos actos que praticarem os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, solicitadores, officiaes, serventuarios e auxiliares da administração da Justiça Local do Districto Federal, serão contadas e cobradas de accordo com o presente regimento.

Art. 2.º As taxas constantes das tabellas do Titulo II não poderão ser applicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

CAPITULO II

DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

- as taxas constantes das tabellas do Titulo II;
- as despesas com os serviços postal, telegraphico ou radiotelegraphico;
- os sellos que se acharem utilizados nos autos;
- a taxa judiciaria;
- as de despesas com a publicação de annuncios, avisos e editaes;
- as despesas com a condução

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

g) as despesas com a estadia dos juizes e demais funcionarios e auxiliares da Justiça nas diligencias judiciais;

h) os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;

i) as despesas a bem da conservação dos bens depositados;

j) as despesas com a remoção nas acções de despejo;

k) as despesas com a demolição nas acções demolitorias;

l) as despesas para a continuação da obra embargada;

m) as percentagens especificadas neste Regimento;

n) as certidões sobre a existencia ou inexistencia de onus, de acções ou de quaesquer actos judiciais;

o) as commissões ou percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz, ou os estabelecidos em lei e neste regimento;

p) os traslados, as certidões, as publicas fórmulas, as traducções, procurações e os documentos em geral provenientes das repartições publicas;

q) as multas, impostas na sentença ou accordão, ao vencido, litigante de má fé;

r) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações nas execuções de sentenças.

Art. 4.º Não serão contadas como custas:

a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;

b) a escripta superflua;

c) as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento regular do processo, quando com taes actos não haja concordado a parte.

Art. 5.º Não se contarão contra o vencido, nos actos mencionados nos artigos que se seguem, as custas das peças inseridas a requerimento das partes, além das nelles expressamente mencionadas.

Art. 6.º A carta de sentença deve conter:

I, a autuação;

II, a petição inicial e as procurações do autor e do réo;

III, a contestação;

IV, a sentença e as provas em que se fundar;

V, o termo do recurso e o despacho do seu recebimento.

Paragrapho unico. Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter os respectivos artigos e a sentença.

Art. 7.º Nos laudos de avaliações, os peritos descreverão detalhadamente os bens, designando, quanto aos immoveis, a sua situação, caracteristicos e confrontações, e declararão os seus valores separadamente.

Art. 8.º No auto de lançamento de partilha, que será assignado pelo juiz, escrivão e representante do Ministerio Publico, quando fôr caso de sua intervenção, declarar-se-hão, em cada pagamento, o nome por extenso do herdeiro e a clausula testamentaria.

Art. 9.º O formal de partilha será constituído pelas seguintes peças:

- I, termo de compromisso do inventariante;
- II, termo de declaração de herdeiros;
- III, laudo de avaliação dos bens que, no todo, ou em parte, entraram na constituição do quinhão do herdeiro;
- IV, pagamento ao herdeiro;
- V, certidão do pagamento dos impostos e da taxa;
- VI, sentença final.

Art. 10. O auto de arrematação será assignado pelo juiz escrivão, arrematante, porteiro ou leiloeiro e representante do Ministerio Publico, quando fôr caso de sua intervenção.

Art. 11. A carta de arrematação deve conter:

- I, a autoação;
- II, a sentença exequenda;
- III, a penhora;
- IV, a avaliação;
- V, o auto de arrematação, ou leilão;
- VI, a quitação, ou deposito do preço;
- VII, a quitação dos impostos;
- VIII, a conta do leiloeiro, quando houver.

Art. 12. A carta de adjudicação, além das peças indicadas no artigo anterior, no que fôr applicavel, conterá:

- I, a certidão de não ter havido licitante, ou de qual tenha sido o maior lance;
- II, o calculo;
- III, a sentença de adjudicação.

Art. 13. As cartas de adjudicação de rendimentos devem conter, além das peças mencionadas nos ns. I e II do art. 11.

- I, o calculo dos rendimentos;
- II, a sentença de adjudicação.

Art. 14. O instrumento da especialização da hypotheca legal conferirá a sentença que a julgou, com o valor da responsabilidade, o nome do responsável e a descrição dos immoveis, com menção do nome do proprietario, bem como a decisão do recurso, se houver.

Art. 15. As folhas de pagamento referentes á separação, redacção e demarcação dos quinhões, terão com a assignatura do juiz, agrimensor e arbitradores, a descrição das linhas e os limites divisorios, declarados os marcos que foram cravados ou assignalados, independentemente de prégões, e mencionadas as benfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro ou adjudicadas por compensação de terras ou por indemnização pecuniaria, ou tambem partilhadas, se pertencentes á mesma communhão.

§ 1.º Na mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado, ou a favor delle, designando-se o lugar de cada uma dellas e regulando-se o modo e as condições de seu exercicio.

§ 2.º A certidão dessas folhas de pagamento a cada socio, que somente poderá ser extrahida depois de transitar em julgado a sentença que homologar o processo divisorio, conterá, além das peças acima mencionadas, mais a sentença, com a declaração de haver passado em julgado.

Art. 16. O mandado para a transcrição do immovel adquirido por usucapião no Registro de Immoveis deverá conter, além da sentença que julgou procedente a acção, os demais requisitos exigidos pela lei para a transcrição no respectivo livro.

Art. 17. O alvará para o supprimento do consentimento conterá a sentença que o suppriu, com a certidão de haver ou não passado em julgado.

Art. 18. A provisão de emancipação deverá conter a sentença, com a certidão de haver ou não passado em julgado.

Art. 19. Nos casos de interposição de recurso extraordinario, o traslado conterá todos os actos e articulados, os despachos e sentenças sobre a questão principal e incidentes, excluidos os termos concernentes ao andamento do processo. Paragrapho unico. A carta de sentença extrahida pela Secretaria da Corte de Appellação, assignada pelo presidente do Tribunal e pelo relator do accordão recorrido, conterá as peças indicadas no art. 6.º.

Art. 20. O agravo de instrumento deverá conter, além das peças do processo indicadas pelo aggravante:

- a) a decisão recorrida;
- b) a certidão da sua intimação, se houver;
- c) o termo da interposição do recurso e a petição do agravo se foi apresentada;
- d) a certidão de ter sido conferido e concertado.

Paragrapho unico. O aggravado, em sua contra-minuta, poderá pedir a extracção de outras peças dos autos, correndo por sua conta exclusiva as despesas respectivas.

Art. 21. O mandado de citação deverá conter:

- I, o nome e o prenome do autor e do citando;
- II, cópia da petição e do despacho;
- III, a comminação, si houver;
- IV, o dia, a hora e o lugar do comparecimento;
- V, a assignatura do escrivão e rubrica do juiz.

Art. 22. A precatoria deverá conter:

- I, o nome do juiz deprecado anteposto ao do deprecante;
- II, a designação do lugar para onde se expede e daquelle para onde é expedida;
- III, a petição inicial, com o despacho e a indicação do lugar, dia, hora e lugar da audiencia, em que o citado houver de comparecer;
- IV, os termos rogatorios do estylo.

Art. 23. O mandado de despejo conterá a clausula de arrombamento contra o réo, os sub-inquilinos intimados, e quem quer que se encontre no predio, e a de remoção de todas as cousas que nelle se acharem para o Deposito Publico á disposição do Juiz.

Art. 24. O mandado de penhora conterá a petição com o despacho, para que o réo pague *incontinenti* a importancia da divida, ou nomeie bens á penhora; ou pague em 48 horas, si houver dado, ou der, bens em garantias.

Art. 25. O mandado de busca e apprehensão deverá indicar a casa, ou lugar, onde deve ser effectuada a diligencia, descrever a pessoa, ou cousa, procurada, e declarar o destino que deve ter.

Paragrapho unico. O auto da busca e apprehensão deverá conter a narração circumstanciada do que houver occorrido.

Art. 26. O mandado de interdito prohibitorio, deverá conter a petição inicial com o despacho do juiz.

Art. 27. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

- a) a autoação;
- b) a petição ou officio inicial;
- c) o termo da affirmacção ou confirmacção da queixa ou denuncia, quando houver;
- d) o corpo de delicto, quando houver;
- e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;
- f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;
- g) o libello, quando houver;
- h) a contrariedade, quando houver;
- i) a sentença e os documentos a que ella se referir.

Art. 28. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo, assignado pelo juiz:

- a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado, sendo liquida a condemnação;
- b) quando a execução fôr só das custas;
- c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos.

Paragrapho unico. No mandado deve ser transcripta a sentença exequenda.

Art. 29. O auto de penhora deve conter:

- I, a indicação do dia, mez, anno e lugar em que é feita;
- II, os nomes do exequente, e do executado;
- III, a descrição dos bens penhorados com os caracteristicos para a verificação de sua identidade;
- IV, a menção da sua entrega a depositario, que deverá assignar o auto com os officiaes da diligencia.

CAPITULO III

DA CONDEMNACÇÃO NAS CUSTAS

Art. 30. A decisão, sentença ou accordão que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente ou oppoente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante, ou qualquer outro litigante ou interveniente no processo, em primeira ou na segunda instancia, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fôr o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá também essa condemnação quando o vencido fôr pessoa miseravel, que tenha obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 31. Sendo o litigante absolvido sómente em parte do pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decaído.

Art. 32. Nos processos em que não se admittir defesa ou opposição, e nos de jurisdicção meramente graciosas, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 33. Nos juizes divisorios, si não houver litigio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 34. Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se na acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art. 35. As custas das procurações, traducções, certidões, publicas-fôrmas e traslados, juntos aos autos, serão pagas pelo vencido.

Art. 36. Terminando o processo por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas por metade não havendo accordo sobre seu pagamento.

Art. 37. Quem desistir de parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou confessado.

Art. 38. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em diante.

Art. 39. O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por título singular não é obrigado sinão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 40. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 41. Nas execuções as custas serão por conta do executado, mas as dos incidentes e recursos serão applicaveis ás regras estabelecidas para as acções.

Art. 42. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro, conforme resolver o juiz, nos casos previstos em lei.

Art. 43. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

a) as custas de retardamento;

b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della puder ser feito no auditorio do juiz.

Art. 44. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da instancia, antes da sentença final;

b) as que paga o excipiente que decahe da excepção;

c) as que paga o aggravante, quando o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento;

d) as de qualquer incidente quando julgado improcedente pelo Juizo.

Art. 45. Não se contam contra o vencido, nem contra os espolios e massas fallidas, as custas do juiz, membros do Ministerio Publico, escrivão e porteiro nas arrematações, adjudicações, leilões judiciais e remissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicantes, compradores e remissores.

Art. 46. Dar-se-á a compensação das custas:

a) quando o réo fôr absolvido sómente em parte do pedido e tanto o autor como o réo forem condemnados a pagal-as;

b) quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, uma dellas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 47. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funcionarios do juizo dos feitos, desde que a estes sejam abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 48. Pagará o juiz as custas:

a) quando proseguir no feito, sem que haja procuração legitima de qualquer das partes nem caução *de rato* e desde que haja reclamação em contrario, ou depois de ter sido posta suspenção, dando lugar a nullidade;

b) quando não supprir os erros do processo, supprimeis, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 49. Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo responsaveis pela nullidade, serão condemnados, na decisão que della conhecer, ao pagamento das respectivas custas e ficarão obrigados ás perdas e interesses que de seu dolo ou culpa resultarem.

Art. 50. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamentarios, depositarios, administradores e em geral os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar e não hajam sido para isso autorizados legalmente.

Art. 51. As custas de diligencias e actos judiciais que tiverem de repetir-se por erro ou culpa de algum funcionario, serão por elle pagas, além de responder pelo prejuizo que dali resultar.

Art. 52. As custas resultantes de adiamento de qualquer diligencia ou acto judicial que deixar de realizar-se, sem impedimento legitimo, serão pagas por aquelles que derem causa ao adiamento.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo aquella que pagar o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 53. A parte condemnada nas custas de um incidente só poderá fallar no feito, depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte vencedora.

Art. 54. No caso de caução ás custas, a que é obrigada o autor, ou o reconvinte, residente no estrangeiro, ou o que se ausentar do paiz durante a lide, o juiz mandará arbitral-a pelo contador.

Art. 55. Absolvido o réo da instancia o autor não poderá renovar a demanda, sem pagar as custas em que tiver sido condemnado.

CAPITULO IV

DO MODO E TEMPO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 56. As custas e percentagens devidas aos juizes pelos actos, decisões, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão cobradas em sellos e todas as que competirem ao Ministerio Publico, taxadas no título II deste Regimento, serão pagas dous terços em dinheiro e um terço em estampilhas federaes apostas aos autos á proporção em que se forem realizando.

Paragrapho unico. Das percentagens que competem ao Curador de Ausentes um terço será cobrado em sellos e dous terços ser-lhe-ão pagos em especie; as devidas aos membros do Ministerio Publico nas vendas judiciais, por intermedio do leiloeiro, serão pagas integralmente em especie, aos respectivos funcionarios.

Art. 57. As custas serão pagas logo depois de concluidas os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheses previstas neste Regimento.

Art. 58. Nas acções litigiosas as custas dos actos judiciais praticados a requerimento do Ministerio Publico, da Fazenda Municipal, ou do representante da Assistencia Judiciaria, ou da parte victima ou beneficiaria, de accidentes de trabalho, serão pagas afinal pela parte vencida, seja autor ou réo.

Art. 59. Salvo a hypotheese do artigo anterior, as custas do Ministerio Publico serão pagas pelos interessados na expedição dos respectivos autos ou por occasião da realização dos actos e diligencias, sem prejuizo da disposição do art. 61.

§ 1.º A percentagem do curador de ausentes será paga á vista do calculo de liquidacção do acervo ou feito para entrega dos bens aos seus donos ou aos seus successores.

§ 2.º As percentagens dos membros do Ministerio Publico e escrivães, nos leilões judiciais, serão pagas pelos compradores, adjudicantes e remissores, no acto da escriptura, que só será lavrada á vista do respectivo alvará.

§ 3.º As percentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores, bem como as custas que por esses actos competirem aos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães.

Art. 60. Só serão pagas afinal as custas dos processos e actos realizados *ex-officio* ou em que forem interessadas pessoas com direito á assistencia judiciaria, inclusive os incapazes miseraveis e a Fazenda Municipal, quando vencedoras, ou se findar o processo por accordo com manifesta vantagem para esses interessados.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes será feito em cartorio um deposito previo para as custas das diligencias e provas requeridas pelas partes, excluidas aquellas que tiverem obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 61. As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo nas diligencias e provas ser feito previo deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de

funcionar nellas. Para esse deposito o juiz arbitrará a importancia quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que fór arbitrada posterior e definitivamente.

§ 1.º Os funcionarios da Secretaria da Corte de Appellação, serventuários, tabelliães, officiaes e mais auxiliares da Justiça poderão exigir um deposito prévio de metade dos emolumentos dos traslados, certidões, publicas-fórmulas e quaesquer outros documentos pedidos pelas partes.

§ 2.º Em qualquer caso, será obrigatoriamente dado recibo á parte do adiantamento que fizer.

Art. 62. O pagamento das custas aos serventuários, officiaes, funcionarios e demais auxiliares de justiça será feito logo depois de concluidos os actos respectivos, salvo as hypotheseas previstas neste regimento.

Art. 63. Terão andamento independentemente de preparo os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciarias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

§ 1.º Nos conflictos de jurisdicção suscitados pela parte as custas serão pagas previamente.

§ 2.º As custas das reclamações, representações e correições parciaes serão pagas previamente pelas partes que as requererem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da justiça.

Art. 64. As custas que se forem vencendo serão nos autos obrigatoriamente cotadas, com indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

Art. 65. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida condução aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciais, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.º O juiz exigirá que as contas de condução acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.º Juntar-se-á aos autos uma nota da despesa, para se contar afinal.

§ 3.º Quando tiver de effectuar-se no mesmo lugar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da condução serão rateadas entre os interessados, e, na proporção da demora havida para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 66. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciais (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 180 e 181 do Tit. II), sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 51 e 52 para os casos nelles previstos.

Art. 67. Os escriptores são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requiera, se o levantamento da conta fór necessário, a bem dos interesses de incapazes ou da Justiça Publica.

Art. 68. Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escripto respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida ou dos que accordarem a importancia do sello, das custas proprias, o das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciais.

Os juizes com os quaes servirem os escriptores, ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 69. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito, inclusive as da respectiva conta judicial.

Art. 70. A cobrança das custas dos agravos e em geral dos demais incidentes (art. 44), poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas de retardamento, quando fór caso (art. 53).

CAPITULO V

DO PROCESSO PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 71. Os juizes, membros do Ministerio Publico, officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuários e mais funcionarios e auxiliares de justiça teem o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciarias que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos pelas quaes requereram, ou a favor de quem se fizeram as diligencias e praticarem os actos antes da sentença, quer dos que foram condemnados.

§ 1.º Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas tambem para a importancia, certa e líquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.º Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, ou ás que forem arbitradas pelo juiz, proporá a acção summaria, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 72. A petição inicial da acção executiva será instruída com a certidão da decisão ou accordão que mandou pagar as custas e com a conta feita, pelo funcionario competente, ou, no caso do § 1.º do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 73. O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 74. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não forem pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escriptores remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da dívida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 75. Os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, peritos, solicitadores, officiaes, serventuários e mais funcionarios e auxiliares de justiça, devem demandar as custas judiciarias que lhes são devidas, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que for publicada a sentença terminativa do processo, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 76. As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciarias do art. 69, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1.ª instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz, e qualquer que seja a importancia das custas, seguindo e obedecendo as regras, quanto á prescripção, da lei civil.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA A'S CUSTAS—DAS PENAS E RECURSOS

Art. 77. Os tabelliães, officiaes, traductores, escriptores e mais serventuários e funcionarios da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas, fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabella e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo de quem as houveram, e rubricando a cota.

§ 1.º Esses serventuários, auxiliares, officiaes ou funcionarios da justiça que não cotarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, perderão as mesmas custas, as quaes não lhes serão contadas, mas, pelo contrario, deduzidas na contagem dos autos, das custas que lhes forem devidas.

§ 2.º O serventuário ou funcionario judicial que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota do recebimento, será punido com a multa de 50\$ a 100\$. O que receber custas indevidas ou excessivas será condemnado a restituil-as em tresdobro.

Art. 78. As certidões e todos os traslados, publicas fórmulas traducções, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escriptores, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuário ou funcionario da justiça, deverão conter, em cada pagina menos a primeira e a ultima, 25 linhas pelo menos escriptas com o numero de letras prescripto na tabella V, secção I, n. 93.

§ 1.º Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da rasa que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.º Não se considerará culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso dellas em outras.

Art. 79. Não poderão os escriptores retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independentemente de pagamento immediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das custas que porventura lhes sejam devidas, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, do Código Penal.

Art. 80. Da exigencia ou percepção das custas indevidas ou excessivas, feita pelos escriptores ou mais serventuários e funcionarios da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz, por uma simples petição, e este, ouvindo o escripto, o serventuário ou o funcionario de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidades nem recurso algum.

§ 1.º Do secretario e demais serventuários e funcionários da Corte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.º Dos tabelliães, escrivães do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, e distribuidores, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de direito da Vara do Alistamento Eleitoral.

Art. 81. Os tabelliães, escrivães, escreventes, officiaes dos registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditorios, bem como o secretario da Corte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 82. O juiz ou membro do Ministerio Publico que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Corte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na forma do art. 80, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 83. As demais infracções deste regimento, praticadas pelos serventuários, officiaes e demais funcionarios e auxiliares da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passíveis das penas disciplinares previstas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Tacs penas, bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 84. Ainda sem reclamação da parte, o juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente capitulo, procederá em relação aos serventuários e funcionarios de justiça como nelle está determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 85. Qualquer trabalho, acto ou officio judicial, poderá ser dactylographado, minniographado, impresso ou carimbado, mas sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado, subscripto e assignado em manuscrito.

Paragrapho unico. As razuras e emendas em quaesquer documentos e papeis, cuja escripta deve ser uniforme, serão resalvadas em manuscrito.

Art. 86. Os tabelliães, traductores e mais serventuários ou funcionarios de justiça são obrigados a rubricar os trabalhos, traslados, publicas-fórmãs, certidões e traducções, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma.

Art. 87. Os escrivães terão sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis que lhes tocarem por distribuição ou que em razão de seus officios lhes forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispôr.

Art. 88. O presidente da Corte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que fôr relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da Vara de Alistamento Eleitoral compete fazer tal determinação relativamente aos tabelliães, officiaes do registro especial e escrivães dos protestos de letras.

Art. 89. Os escrivães não pôdem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permitidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 90. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico poderão os juizes requisitar condução gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer empresas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 91. Para as custas proporcionaes deste regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dous advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou *est-ylo*. Da mesma forma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.º Nas causas inestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.º Depois de paga a taxa judiciaria, e dahi em diante, as custas proporcionaes terão por base o valor della, o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o Ministerio Publico.

Art. 92. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1.º do artigo antecedente, assim como pela concernente á taxa judiciaria, são as da tabella V, secção XV, n. 184, letra b, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 93. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim, ao numero, letras, tabella e artigo deste regimento, em cuja conformidade são as custas contadas, sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que perezam, por isso, outros ou novos salarios, além da perda do salario da conta anterior.

Art. 94. No caso de demorar o contador a conta, além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa damno, nomeará o juiz contador *ad-hoc* que faça a conta e calculo, depois de feita a substituição entre os contadores existentes.

Art. 95. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24, paragrapho unico, n. 3, e 187 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 96. Todos os serventuários, officiaes e quaesquer funcionarios da Justiça, inclusive o secretario e funcionarios da Corte de Appellação, tabelliães e traductores, são obrigados a ter nos seus cartorios ou nos compartimentos em que trabalharem, em logar bem visivel, um quadro com a tabella deste regimento, para os actos de seu officio, incumbindo aos juizes e representantes do Ministerio Publico fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrario.

TITULO II

Parte Especial

TABELLA I

Actos da Corte de Appellação

SECÇÃO I

ACTOS DO PRESIDENTE DA CÔRTE E DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

N. 1. Assignatura:

a) de alvarás e mandados de qualquer natureza, precatorias, rogatorias e editaes.....	\$750
b) de qualquer portaria de nomeação.....	15\$000
c) de provisão para solicitador:	
I. pela primeira vez.....	15\$000
II. pelas renovações.....	12\$000
d) de carta de sentença.....	3\$000
Será gratuita a assignatura das cartas de guia e de alvarás de soltura.	

N. 2. Decisões de suspeições postas ao secretario e mais funcionarios da Secretaria da Corte de Appellação 7\$500

N. 3. Distribuição de processos e recursos em geral, crimes, civis e administrativos, aos relatores 1\$500

N. 4. Informações nos pedidos de revisão..... 24\$000

N. 5. Prorrogação de prazo para inicio de inventario 22\$500

N. 6. Sustentação de despacho denegatorio de recursos extraordinarios em cartas testemunhaves 30\$000

SECÇÃO II

ACTOS DO CONSELHO SUPREMO

N. 7. Julgamentos de conflictos de jurisdição ou de attribuição, reclamações, representações, correições parciais, suspeições postas aos juizes e recursos nos processos do Juizo de Meiores..... 7\$500

SECÇÃO III

ACTOS DAS CAMARAS REUNIDAS.

N. 8. Julgamentos:

a) de recurso de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade	7\$500
b) de pronuncia ou não pronuncia e de quaesquer incidentes nos mesmos processos...	3\$000
c) proferidos afinal nos mesmos processos...	9\$000
d) proferidos afinal nas acções rescisórias ou sobre qualquer incidente, pelo qual se lhes ponha termo, as mesmas custas do n. 21, letra a.	
e) sobre algum incidente, pelo qual não se lhes ponha termo.....	3\$000

SECÇÃO IV

ACTOS DA PRIMEIRA CAMARA

(Appellações criminaes).

9. Julgamentos:

a) de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade, <i>habeas-corpus</i> originarios, suspensão da pena, quando não decretada por occasião do julgamento da appellação, livramento condicional e quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo.....	6\$000
b) de recursos propriamente ditos.....	7\$500
c) de appellações criminaes	7\$500

SECÇÃO V

ACTOS DA SEGUNDA CAMARA

(Aggravos)

N. 10. Julgamentos:

a) de agravos ou cartas testemunhaes nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:	
I, até 500\$000.....	1\$500
II, de mais de 500\$000 até 1:000\$000...	3\$000
III, de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000...	4\$500
IV, de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000...	6\$000
V, de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000...	7\$500
VI, de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000...	9\$000
VII, de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000...	18\$000
VIII, de mais de 100:000\$000.....	36\$000
IX, nas causas de valor inestimavel.....	12\$000
b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos	3\$000
c) de embargos ao accordão:	
I, de nullidade ou infringente do julgado, a metade das custas da letra a.	
II, de declaração.....	9\$000

SECÇÃO VI

ACTOS DA TERCEIRA CAMARA

(Appellações civeis)

N. 11. Julgamentos:

a) de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:	
I, até 500\$000.....	1\$500
II, de mais de 500\$ até 1:000\$000.....	3\$000
III, de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.....	7\$500
IV, de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.....	12\$000
V, de mais de 10:000\$ até 20:000\$000.....	15\$000
VI, de mais de 20:000\$ até 50:000\$000.....	22\$500
VII, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.....	30\$000
VIII, de mais de 100:000\$000.....	45\$000
IX, nas causas de valor inestimavel.....	15\$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos	3\$000
c) de reclamação sobre os effeitos do recebimento de appellação.....	9\$000
d) de appellações de sentenças de homologação dos juizes arbitros.....	9\$000
e) de embargos ao accordamẽto	
I, de nullidade ou infringentes do julgado, a metade das custas da letra a.	
II, de declaração.....	9\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. As partes deverão preparar previamente os processos na conformidade da lei, sendo as custas que competem aos desembargadores rateiadas pelos julgadores, inclusive o presidente, e tendo o relator mais 6\$000 pela lavratura do accordão. O pagamento das custas aos desembargadores será feita logo depois de publicado o accordão.

2ª. Pelos actos praticados, tanto no civil como no crime, em funcção singular, perceberão os desembargadores as mesmas custas dos juizes de 1ª instancia, em iguaes actos.

TABELLA II

Actos dos juizes

SECÇÃO I

NO CIVEL

N. 12. Abertura e "cumpra-se" dos testamentos..	3\$000
N. 13. Affirmação ou compromisso que deferirem	\$000
N. 14. Assignaturas:	
a) de provisões para emancipação, cartas de sentença, inclusive as de arrêmatção, adjudicação e quaesquer outros titulos de propriedade expedidos pelo juiz, comprehendido o exame delles, a que fica sob sua responsabilidade obrigado.....	3\$000
b) de alvarás para matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos	4\$500
c) de quaesquer outros alvarás, mandados, de qualquer natureza, precatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos, provisões de opera demolindo e quaesquer outras....	\$750
d) de qualquer portaria de nomeação.....	15\$000
N. 15. Depoimento de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluidos a affirmação ou compromisso, a reinquirição e as perguntas feitas pelo juiz, conforme o valor da causa:	
I, até 500\$000.....	\$750
II, de mais de 500\$000 até 1:000\$000...	1\$000
III, de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000...	1\$500
IV, de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000...	2\$000
V, de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000...	2\$500
VI, de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000...	3\$000
VII, de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000...	4\$500
VIII, de mais de 100:000\$000.....	6\$000
IX, nas justificações e outros processos de valor inestimavel.....	1\$500
N. 16. Informações nos conflictos de jurisdicção e respostas em agravos.....	6\$000

N. 17. Presidencia de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia, depoimentos, reuniões de credores e vendas judiciaes em praça ou leilão:

a) no auditorio costumeado.....	4\$500
b) dentro de seis kilometros do auditorio..	15\$000
c) fóra de seis kilometros ou no mar.....	45\$000

Nas causas até 500\$, as custas deste numero serão pagas pela metade e nas de mais de 500\$ até 5:000\$, com o desconto da terça parte.

As mesmas custas das letras b e c, no dobro, serão devidas pelos casamentos fora do pretório, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contraentes, em que não serão devidas custas.

N. 18. Prorrogação de prazo para proseguimento ou terminação de inventario e cumprimento ou execução de testamentos..... 22\$500

N. 19. Reuniões, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia, conforme o valor do passivo:

a) até 1:000\$000..... 2\$100
b) de mais de 1:000\$000 até 50:000\$000..... 9\$000
c) de mais de 50:000\$000..... 18\$000

N. 20. Rubrica de cada folha de livros, cuja abertura, numeração e encerramento lhes competir, excepto os dos funcionarios que perante elles servirem..... 8150

N. 21. Sentenças e decisões:

a) definitivas nos processos de qualquer natureza, quer proferidas afinal, quer sobre algum incidente pelo qual se lhes ponha termo, conforme o valor da causa:

I, até 500\$000..... 1\$500
II, de mais de 500\$000 até 1:000\$000..... 3\$000
III, de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000..... 7\$500
IV, de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000..... 12\$000
V, de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000..... 15\$000
VI, de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000..... 22\$500
VII, de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000..... 30\$000
VIII, de mais de 100:000\$000..... 45\$000
IX, nas causas de valor inestimavel..... 15\$000

b) interlocutorias em processos de qualquer natureza sobre algum incidente pelo qual não se lhes ponha termo..... 3\$000

c) definitivas nos embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado e nos artigos de preferencia ou rateio, as mesmas custas da letra a.

d) definitivas nos embargos oppositos á sentença ou sua execução e em artigos de liquidação ou liquidação por arbitramento, a metade das custas da letra a.

e) definitivas, que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accordos, cessões, excepções dilatorias, dissolução e liquidação de sociedades, artigos de attentado ou de habilitação, emancipação, desquite por mutuo consentimento, rectificação de registro civil, abertura de fallencia e reabilitação do fallido..... 3\$000

f) definitivas que julgarem interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de licença para casamento, subrogação de bens inalienaveis, redução de testamento e publica-forma, contas de testamentaria, verificação e classificação de creditos no processo de fallencia..... 4\$500

g) definitivas que julgarem contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, corretores, liquidantes, depositarios, administradores e quaesquer outros responsaveis, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas, a metade das custas da letra a.

Não havendo bens ou rendimentos..... 1\$500

h) que julgarem ou homologarem partilhas ou sobre-partilhas, calculos e divisão nas liquidações commerciaes, adjudicação ou liquidação de herança nas arrecadações de defuntos e ausentes:

A até 1:000\$000..... 3\$000
E dali para cima mais 1\$500 sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximo de..... 30\$000

i) que julgarem calculos de impostos nos inventarios..... 3\$000

j) que julgarem embargos de declaração..... 4\$500

k) que julgarem justificações e vistorias requeridas para resalva de direitos, para embargos, arrestos, sequestro ou detenção pessoal, exhibições, deposito em pagamento e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 3\$000

l) que julgarem suspeições postas aos serventuarios da justiça..... 7\$500

m) que mandarem cumprir precatórias e rogatorias..... 3\$000

N. 22. Vendas judiciaes, arrematações, adjudicações ou remissões de bens de cada lote arrematado, adjudicado ou remido ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

I, até 500\$000..... 1\$500
II, de mais de 500\$000 até 1:000\$000..... 3\$000
III, de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000..... 7\$500
IV, de mais de 5:000\$000 até 20:000\$000..... 15\$000
V, de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000..... 30\$000
VI, de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000..... 45\$000
VII, de mais de 100:000\$000..... 75\$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

OBSERVAÇÕES

1ª. Nos embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, as custas serão contadas conforme o valor dado ao objecto dos embargos e, nos artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio.

2ª. Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

3ª. As custas do julgamento da reconvenção são iguaes aos da acção por esse modo proposta.

4ª. Não são devidas custas por simples despachos, deferindo ou indeferindo petições, nos autos, ou nas proprias petições.

5ª. Nas custas do n. 17 comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos louvados ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 23. Affirmação ou compromisso que deferirem..... \$600

N. 24. Assignatura:

a) de mandados, alvarás, precatórias, rogatorias e editaes..... 3\$750
b) de qualquer portaria de nomeação..... 15\$000
Será gratuita a assignatura de cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 25. Auto de qualificação ou de interrogatorio do réo..... 1\$500

N. 26. Inquirição, reinquirição e acareação de cada testemunha ou informante, inclusive a affirmação ou compromisso que deferirem.... 1\$500

N. 27. Presidencia de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia e depoimentos:

a) no auditorio costumado..... 3\$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio..... 7\$500
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 15\$000

N. 28. Presidencia do Jury:

De cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem.....	22\$500
Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais.....	15\$000

N. 29. Sentenças ou decisões:

a) proferidas afinal.....	4\$500
b) de pronuncia ou não pronuncia, <i>habeas-corpus</i> , prescrição, perempção, fiança e seu quebramento, liquidação de multa e sua conversão, suspensão da pena, quando não decretada na mesma sentença condemnatoria, livramento condicional e em geral sobre quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo.....	3\$000
c) sobre lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico.....	1\$500
d) que mandarem cumprir precatorias, rogatorias ou pedidos de extradição.....	3\$000
e) que julgarem justificações e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento.....	3\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Nas custas do n. 27, comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos peritos ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

2ª. Quando houver accumulção da accção penal com o pedido de indemnização civil, as custas serão pagas pela tabella do civil.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

N. 30. Accusação perante a Corte em processos de responsabilidade	30\$000
N. 31. Adição á queixa.....	9\$000
N. 32. Allegações finais em processos crimes....	24\$000
N. 33. Assistencia:	

I, a qualquer acto judicial, não especificado, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:	
a) no auditorio costumado.....	12\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	24\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	30\$000
II, a julgamento final em processo de qualquer natureza, civil, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra.....	9\$000
III, á formação da culpa.....	9\$000
IV, ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunha.....	9\$000

N. 34. Officios, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos crimes, civis ou administrativos, excepto quando se tratar de acto de advogado, em que perceberá a respectiva tabella	9\$000
N. 35. Petição de denuncia ou inicial de qualquer processo não contencioso.....	13\$500
N. 36. Petições no curso dos processos para quaesquer fins	12\$000
N. 37. Razões em quaesquer recursos que interpuzer ou acompanhar, em processos de qualquer natureza, exceptuados os contenciosos	30\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Quanto aos actos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabella dos advogados, pagas por occasião de lhe serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos actos.

2ª — As custas serão pagas afinal si os recorrentes orphãos, interdictos, ou menores em geral, forem miseraveis e quando vencedores.

3ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO I.

ACTOS DOS CURADORES DE ORPHÃOS

N. 38. Assistencia:

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado.....	12\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	24\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	30\$000

II, nos termos de entrega de bens a tutores e curadores e bem assim nos de accordo ou quitação nas verificações de haveres, liquidações e dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

a) até 5:000\$.....	12\$000
b) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	15\$000
c) de mais de 50:000\$.....	18\$000

III, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praga ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000\$.....	12\$000
b) de mais de 5:000\$ até 20:000\$.....	15\$000
c) de mais de 20:000\$ até 50:000\$.....	30\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	45\$000
e) de mais de 100:000\$.....	75\$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

N. 39. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, não previstos abaixo

10\$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento	9\$000
--	--------

b) sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidantes, depositarios, corretores ou outros responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral:

I, sendo o valor dos bens até 1:000\$.....	9\$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000\$.....	12\$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$.....	15\$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$.....	18\$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$.....	22\$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$	30\$000

c) sobre dividas reclamadas nos inventarios, as mesmas custas deste numero, lettra b, conforme o valor da divida;

d) sobre declarações para encerramento de inventarios, calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custas deste numero, lettra b, conforme o valor do monte-mór;

e) sobre as primeiras declarações nos inventarios	15\$000
---	---------

f) sobre pedido de dissolução, liquidação, ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes 15\$000 |

g) sobre alienação de bens dotaes.....	15\$000
--	---------

N. 40. Petições:

a) para início de inventário, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso	22\$500
b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositários, leiloeiros ou quaesquer responsáveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral	18\$000
c) no curso dos processos para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes..	12\$000
N. 41. Quesitos em processos não contenciosos....	12\$000

OBSERVAÇÕES

1. Quanto aos actos que os curadores de orphãos praticarem, como advogados legítimos dos orphãos, interdictos ou menores em geral, nos processos contenciosos, em que elles forem de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamentos e desquites litigiosos, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por ocasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2. applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4. As custas do numero 39, letra b, pagar-se-ão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas ainda que sob a fórma de balanços; nas contas biennaes, desde que os tutores ou curadores tenham apresentado os balanços annuaes e estes estejam approvados pela Curadoria de Orphãos, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

5. Quando os orphãos, interdictos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas afinal, si por elles requerido, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO III

ACTOS DO CURADOR DE RESÍDUOS

N. 42. Assistencia:

I. a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:	
a) no auditorio costumado.....	12\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	24\$000
c) fóra de 6 kms. do auditorio ou no mar...	30\$000
II. nas arrematações, adjudicações ou remissões, além das custas do n. 42, de cada acto arrematado, adjudicado ou remido em paga ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:	
a) até 5:000\$	12\$000
b) de mais de 5:000\$ até 20:000\$.....	15\$000
c) de mais de 20:000\$ até 50:000\$.....	30\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	45\$000
e) de mais de 100:000\$	75\$000

N. 43. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto.....	10\$500
a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento	9\$000

b) sobre contas de testamenteiros, inventariantes, corretores, leiloeiros, depositários ou administradores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000\$.....	9\$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000\$.....	12\$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$.....	15\$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$.....	18\$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$.....	22\$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de réis 100:000\$	30\$000

c) sobre dividas reclamadas no inventario, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra b.

d) sobre declarações para encerramento do inventario, calculos, contas e partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte mór, deste numero, letra b.

N. 44. Petições:

a) para início de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso	22\$500
b) para a prestação de contas de testamenteiros ou administradores e demais responsáveis mencionados no n. 43, letra b....	18\$000
c) nos cursos dos processos, para quaesquer outros fins ou para a remoção de inventariantes ou testamenteiros.....	12\$000

OBSERVAÇÕES

1. Quanto aos actos que o Curador de Resíduos praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão de seu officio, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por ocasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2. applica-se da mesma fórma essa tabella aos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4. Nos processos contenciosos, em que o Autor fôr miseravel, serão pagas afinal, si o Juiz o ordenar, a requerimento da parte, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DE AUGENTES

N. 45. Assistencia: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado, cada dia, não excedendo de três; salvo por deliberação do juiz, com motivo justificado:	
a) no auditorio costumado.....	9\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	18\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	24\$000

N. 46. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou para quaesquer outros fins, ou sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame	9\$000
--	--------

a) sobre prestações de contas em processo, não contenciosos:

I, sendo o valor dos bens até 1:000\$.....	9\$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000\$.....	10\$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$.....	12\$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$.....	13\$500
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$.....	15\$000
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$	18\$000

- b) sobre dividas reclamadas nos inventarios ou nos processos de arrecadação de bens de defunto ou ausente, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra a.
- c) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos, contas, partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do montemór, deste numero, letra a.

N. 47. Petições:

- a) iniciais para quaesquer processos não contenciosos 18\$000
- b) no curso dos processos para quaesquer fins 12\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Quanto aos actos que o Curador de Ausentes praticar como advogado legitimo dos ausentes, nos processos contenciosos, em que elles forem interessados, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por ocasião da realização desses mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues. Applica-se igualmente essa tabella aos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

2ª. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

3ª. Além das custas, perceberá o Curador de Ausentes a porcentagem de 3% sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, si o acervo não exceder de cem contos de réis; dahi para cima 2 1/4%. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando os interesses dos ausentes coincidirem com os do autor, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO V

ACTOS DOS CURADORES DAS MASSAS FALLIDAS

N. 48. Assistencia: a quaesquer actos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia, não excedendo de tres, salvo si for prorrogada a diligencia pelo juiz, com motivo justificado:

- a) no auditorio costumado 9\$000
- b) dentro de 6 kms. do auditorio 18\$000
- c) fóra de 6 kms. ou no mar 24\$000

N. 49. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins 9\$000

- a) nas prestações de contas de syndicos e liquidatarios:
- I, sendo o valor do activo até 5:000\$ 10\$500
- II, sendo o valor do activo até 20:000\$ 15\$000
- III, sendo o valor do activo até 50:000\$ 18\$000
- IV, sendo o valor do activo até 100:000\$ 22\$500
- V, sendo o valor do activo de mais de 100:000\$ 22\$500
- b) parecer oral nas assembléas dos credores.. 10\$500

N. 50. Petições:

- a) iniciais para qualquer processo não contencioso 18\$000
- b) no curso dos processos para quaesquer fins 12\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Quanto aos actos que os Curadores das Massas praticarem nos processos contenciosos, em que intervierem ou propuzerem em razão de seu officio, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por ocasião da realização dos mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2ª. Applica-se igualmente essa mesma tabella nos embargos e nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3ª. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

4ª. Quando funcionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

5ª. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO VI

ACTOS DO CURADOR DE ACCIDENTES

N. 51. Assistencia a qualquer acto judicial em processo não contencioso, inclusive termos de accordo, cada dia:

- a) no auditorio costumado 12\$000
- b) dentro de 6 kms. do auditorio 24\$000
- c) fóra de 6 kms. ou no mar 30\$000

N. 52. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins 10\$500

N. 53. Petições em processos não contenciosos... 12\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Quanto aos actos que o Curador de Accidentes praticar nos processos contenciosos, que propuzer ou em que intervier, perceberá as custas, fixadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, a qual será tambem applicavel nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos não contenciosos.

2ª. Nos processos a requerimento do patrão, serão as custas pagas, quando se realizarem os respectivos actos, e, nos casos de vista, por ocasião da entrega dos autos.

3ª. Sempre que o requerente ou autor fôr o operario, serão as custas pagas afinal.

4ª. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO VII

ACTOS DO CURADOR DE MENORES

N. 54. Assistencia a quaesquer actos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

- a) no auditorio costumado 12\$000
- b) dentro de 6 kms. do auditorio 24\$000
- c) fóra de 6 kms. ou no mar 30\$000

d) termo de entrega de bens a tutores, as custas do numero 55, letra c, conforme o valor dos bens.

N. 55. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto 10\$500

- a) em petição da parte para quaesquer fins.. 9\$000
- b) sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento 9\$000
- c) sobre contas de tutores ou quaesquer responsáveis por menores:

- I, sendo o valor dos bens até 1:000\$ 9\$000
- II, sendo o valor dos bens até 5:000\$ 10\$500
- III, sendo o valor dos bens até 20:000\$ 15\$000
- IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$ 18\$000
- V, sendo o valor dos bens até 100:000\$ 22\$500
- VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$ 30\$000

Applica-se esta tabella aos calculos e contas levantadas nos autos.

N. 56. Petições:

a) iniciais para qualquer processo não contencioso	22\$500
b) para nomeação ou remoção de tutores ou responsáveis por menores	12\$000
c) para a prestação de contas de tutores ou responsáveis por menores	18\$000
d) no curso dos processos para quaesquer fins	12\$000

OBSERVAÇÕES

1. Quanto aos actos que o Curador de Menores praticar nos processos de natureza contenciosa, no Juízo de Menores, perceberá custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por ocasião da realização dos mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

Applica-se a mesma tabella nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos.

2. Nos processos em que fôr autor o Ministerio Publico, as custas serão pagas afinal pela parte vencida.

3. As custas nas prestações de contas, pagar-se-ão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas, ainda que sob a forma de balanços: nas contas biennaes, desde que os tutores ou responsáveis tenham apresentado os balanços annuaes, e estes estejam approvados pela Curadoria, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

4. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

5. Quando funcionar como Promotor Publico, perceberá o Curador de Menores as custas respectivas.

SECÇÃO VIII

ACTOS DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

N. 57. Assistencia:

I. a qualquer acto judicial em processo não contencioso, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado	8\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	16\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	20\$000

II. a julgamento dos processos de contravenções municipaes, façam ou não uso da palavra 7\$000 |

III. ás justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha 7\$000 |

N. 58. Officio, parecer ou resposta em processos de contravenções municipaes, ou em processos civis de qualquer natureza, incluídos os inventarios, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas, inclusive em petições da parte.... 7\$000 |

N. 59. Petição:

a) inicial de contravenção municipal	9\$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	8\$000

OBSERVAÇÕES

1. Nos processos contenciosos que propuzerem ou defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, e bem assim nos recursos que interpuzerem ou acompanharem em contravenções municipaes. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

2. Nos executivos fiscaes serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

3. As custas do n. 58 são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS PROMOTORES PUBLICOS OU ADJUNTOS

N. 60. Accusação oral:

a) perante o Jury	30\$000
b) perante o juiz singular	24\$000

N. 61. Adição á queixa ou libello 9\$000 |

N. 62. Allegações finaes 18\$000 |

N. 63. Assistencia:

a) a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra 9\$000 |

b) á formação da culpa 9\$000 |

c) ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunhas 9\$000 |

d) a qualquer acto judicial não especificado não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado — cada dia:

I. no auditorio costumado	12\$000
II. dentro de 6 kms. do auditorio	18\$000
III. fóra de 6 kms. do auditorio	30\$000

N. 64. Officio, parecer ou resposta nos autos de processos crimes, civis ou administrativos sobre qualquer materia, acto ou facto ou em petições da parte para quaesquer fins 9\$000 |

N. 65. Petição inicial de denuncia 13\$500 |

N. 66. Petições nos cursos dos processos para quaesquer fins 12\$000 |

N. 67. Razões em recurso ou appellação, no civil, crime ou administrativo 30\$000 |

OBSERVAÇÕES

1. Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas nas diligencias por ocasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseraveis como autores, serão pagas afinal.

2. As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO X

DOS CURADORES ESPECIAES E Á LIDE

Os curadores á lide ou especiaes perceberão as custas dos ns. 63 e 64, pagas por ocasião da realização dos respectivos actos ou quando lhes forem entregues os autos com vista.

Si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 68. Accusação:

a) perante a Corte de Appellação, qualquer Camara, ou o Tribunal do Jury	150\$000
b) perante o juiz singular	75\$000

N. 69. Artigos:

a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio 36\$000 |

b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença bem como quaesquer outros 27\$000 |

N. 70. Assistencia a qualquer acto judicial, em cada dia de assistencia:	
a) no auditorio costumado.....	15\$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio....	27\$000
c) fóra de seis kilometros.....	45\$000
N. 71. Contestação (ou defesa):	
a) em acção ordinaria.....	36\$000
b) em acção summaria e em qualquer outra.	27\$000
c) por negação.....	9\$000
N. 72. Contraminuta de agravo ou carta testemunhavel	22\$500
N. 73. Contrariedade a libello criminal:	
a) não sendo por negação.....	37\$500
b) sendo por negação.....	9\$000
N. 74. Defesa (ou sustentação):	
a) oral, perante a Corte de Appellação, qual- quer Camara, ou o Jury.....	150\$000
b) oral, perante o juiz singular, não se tra- tando de infracção municipal, nem do contravenção	75\$000
c) oral, nas infracções municipaes, e nas con- travenções	9\$000
d) escripta, perante qualquer juizo.....	37\$500
N. 75. Embargos:	
a) de declaração.....	18\$000
b) oppositos a preceitos comminatorios ou a qualquer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras	27\$000
c) oppositos a sentença ou accórdão, a exe- cução, e os de terceiros.....	27\$000
d) tendo sido recebidos para serem discutidos os embargos da letra c e os da acção que tomar o curso ordinario	36\$000
N. 76. Impugnação de embargos ou de qualquer incidente de excepção.....	27\$000
N. 77. Inquirição ou reinquirição de cada teste- munha:	
a) em processo civil administrativo, prepara- torio ou especial, inclusive justificações.	13\$500
b) em processo crime, inclusive nas justifi- cações criminaes	9\$000
N. 78. Libello em causa crime	37\$000
N. 79. Minuta de agravo ou carta testemunhavel	22\$500
N. 80. Petição:	
a) do queixa.....	37\$500
b) inicial de acção ordinaria.....	36\$000
c) inicial de acção summaria, especial ou exe- cutiva, ou de processo preparatorio, pre- ventivo, ou de qualquer outro incidente.	27\$000
d) das primeiras declarações após a abertura do inventario, com a relação dos bens...	50\$000
e) não comprehendida nas especies menciona- das	9\$000
N. 81. Quesitos para qualquer exame, vistoria ou arbitramento	18\$000
a) supplementares	9\$000
N. 82. Razões ou allegações:	
a) finaes em causa ordinaria, ou sendo de ap- pellação:	
I, tendo havido contestação.....	90\$000
II, tendo a causa corrido á revelia.....	45\$000

b) finaes, em causa summaria, especial ou exe- cutiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:	
I, tendo havido discussão.....	45\$000
II, tendo corrido á revelia.....	22\$500
c) sobre documento offerecido pela parte con- traria	13\$500
d) de recurso ou appellação em processo cri- minal	75\$000
e) declarações finaes em inventario.....	36\$000
N. 83. Réplica:	
a) não sendo por negação.....	18\$000
b) por negação.....	9\$000
N. 84. Requerimento por cota nos autos (excepto si fôr de prorrogação para dizer nos ter- mos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação.....	9\$000
N. 85. Resposta nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia.....	9\$000
N. 86. Sustentação de embargos	22\$500

OBSERVAÇÕES

1. As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civis do valor de mais de 5:000\$ até 20:000\$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de di-
reitos.

Nas causas de valor até 500\$ pagar-se-ha um terço da taxa; até 5:000\$, dous terços; até 20:000\$, a taxa; até 50:000\$, mais um terço; até 100:000\$, mais dous terços; até 500:000\$, o dobro da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

2. Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de coisa commun, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte mór, si o constituinte fôr o inventariante. Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-hão como nas causas inestimaveis.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 87. Assistencia aos processos:	
a) na primeira instancia, por mez.....	13\$500
b) na segunda instancia, por mez.....	9\$000
N. 87 A. Conferencia e visto das guias extrahidas dos processos executivos fiscaes para paga- mento de impostos, taxas e outras contribui- ções á Fazenda, qualquer que seja o valor da causa	2\$000

Observações

1. As taxas do n. 87 estão sujeitas a diminuição e au-
gmento, de conformidade com as observações 1.ª e 2.ª da secção
anterior.

2. Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida de
tempo decorrido toda a interrupção excedente de 10 dias, em
que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos legais
em que os autos são detidos pelo juiz ou membros do Minis-
terio Publico, para os despachar, ou pelos advogados, para
arrazoarem ou dizerem no feito.

3. Os salarios do n. 87, que competem somente aos so-
licitadores legalmente habilitados, serão contados mediante
certidão da assistencia, fornecida a requerimento dos interes-
sados, pelo secretario da Corte de Appellação ou pelos escri-
vães dos cartorios onde correrem os feitos, e com referencia
aos processos cujo andamento tiver sido effectivamente acom-
panhado pelos solicitadores, respectivamente na 2.ª ou 1.ª in-
stancia.

Essa certidão é desnecessaria quando constar dos autos
a assistencia dos solicitadores.

4. Para os demais actos comprehendidos nas suas attri-
buições que os solicitadores effectivamente praticarem, terão,
como auxiliares dos advogados, dous terços das custas desi-
gnadas na secção I desta tabella.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLIÃES

N. 98. Buscas nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:

a) de mais de seis mezes até um anno.....	3\$000
b) de mais de um anno até 10 annos.....	6\$000
c) de mais de 10 annos até 20 annos.....	12\$000
d) de mais de 20 annos até 30 annos.....	15\$000
e) passados 30 annos:	

Si a parte indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos.....	30\$000
II, de mais de 50 annos.....	45\$000
Si a parte não indicar a data precisa:	
III, de mais de 30 annos até 50 annos.....	60\$000
IV, de mais de 50 annos.....	150\$000
V, não sendo achado o documento em qual- quer dos casos previstos, pagar-se-ha 1/5 das custas taxadas.	

N. 89. Cancellamento de procurações ou de quaes-
quer outros documentos archivados..... 1\$000

N. 90. Certidão:

a) narrativa ou em relatorio de facto conhe- cido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis archivados.....	3\$000
b) de teor, além da rasa (n. 93).....	1\$500
c) de procuração, impressa, manuscrita, da- ctylographada ou mimio-graphada.....	6\$000

N. 91. Concerto e conferencia de publica fôrma ou
traslado — a 1ª parte da rasa a que tiver
direito o official que tiver escripto o do-
cumento.N. 92. Diligencia, quando sabirem para actos do
officio, além do que para os mesmos estu-
ver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio.....	15\$000
b) fóra de seis kilometros.....	30\$000
c) sendo de noite, para approvar testamento:	
I, até 9 horas, mais.....	30\$000
II, depois das 9 horas, mais.....	60\$000

d) além das custas taxadas, pagar-se-ha a con-
dução, preferido o meio de transporte
mais barato, nos vehiculos publicos, po-
rém a 1ª classe.

N. 93. Escripta feita nos livros ou em avulso:

a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centime- tros de largura e 33 centimetros de com- primento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 25 lettras, pelo menos.....	\$075
b) si tiver maior largura e maior comprimen- to, para cada linha de 50 lettras, pelo menos.....	\$150
c) si a escripta fôr dactylographada, mimio- graphada ou impressa:	

I, em papel de 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 li- nhas pelo menos, para cada linha de 50 lettras, pelo menos.....	\$150
---	-------

II, em papel de maior largura e maior compri- mento, para cada linha de 100 lettras, pelo menos.....	\$300
--	-------

d) si a escripta fôr em fôrma mercantil, ne-
cessaria no caso, as custas serão contadas
no dobro.N. 94. Escriptura, incluindo o primeiro traslado,
além da rasa:

a) sendo o valor do contracto até 1:000\$.....	15\$000
b) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 4\$500 por conto ou fracção de conto de réis até	55\$500
c) de mais de 10:000\$ até 63:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis até.....	135\$000
d) de mais de 63:000\$, mais \$750 por conto ou fracção de conto de réis até o ma- ximo de.....	300\$000
e) de adopção, perfilhação, reconhecimento de filição, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado.....	37\$500
f) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia de acto ou contracto, de sor- te que, por si sós, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mes- mos contractantes — além das custas da- quella para a qual maiores estiverem ta- xadas, mais a metade das custas das ou- tras.	

N. 95. Extractos de escripturas de compra e
venda de immoveis ou de hypothecas e
inscrições:

a) até 1:000\$000.....	7\$000
b) de mais de 1:000\$000.....	15\$000

Quando houver mais de um immovel, fóra dos
casos da lettra a, para cada extracto..... 10\$000

N. 96. Guia para pagamento de imposto..... 1\$500

N. 97. Instrumento:

a) de posse — além da rasa.....	15\$000
b) fóra das notas, não sendo de acto especifi- cado nesta secção.....	6\$000

N. 98. Procuração, incluindo o primeiro traslado,
impresso, manuscrito, dactylographado
ou mimio-graphado:

a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessarios.....	6\$000
b) no livro de notas, em manuscrito.....	9\$000
c) si houver mais de um outorgante — mais 1\$500 para cada um dos excedentes; se- rão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou qualquer colle- ktividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.	

N. 99. Procuração em causa propria, que opere
desde logo a transmissão de propriedade,
do mandante para o mandatario, metade
das custas do n. 94, lettras a a d, até o
maximo de 150\$000.N. 100. Reconhecimento de lettra e firma, ou só
mente de lettra ou de firma..... 1\$500a) sendo mais de uma firma — as mesmas
custas para cada uma.

N. 101. Rubrica:

a) em documentos originarios ou a taes equi- parados, por folha.....	\$075
b) em plantas.....	1\$000

N. 102. Substabelecimento de procuração, incluindo
o primeiro traslado, as custas (6\$ a 9\$)
do n. 99, lettras a e b, com o acrescimo
da lettra c.N. 103. Testamento publico no livro de notas, ou
cerrado, escripto a rogo do testador, in-
clusive a approvação..... 45\$000

a) sendo sómente a approvação do testamento cerrado	37\$500
b) registro do testamento cerrado	5\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Na somma das rasas (n. 93) não poderá ser carregada qualquer fracção de \$100 (art. 2º, paragrapho unico, da lei n. 539, de 15 de dezembro de 1898).

2ª. Compete aos tabelliães, quando funcionarem como peritos, as custas do n. 189.

SECÇÃO II

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

N. 101. Archivamento de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonymas, em commandita por acções, e outras, ou dos documentos comprobatorios de inscripção de emprestimo por <i>debentures</i>	15\$000
---	---------

N. 102. Averbação	3\$000
-------------------------	--------

N. 106. Busca nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero de livros nella comprehendidos ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:	
---	--

a) até um anno	6\$000
b) de mais de um anno até 5 annos	15\$000
c) de mais de cinco annos até 10 annos	18\$000
d) de mais de 10 annos até 20 annos	24\$000
e) de mais de 20 annos até 30 annos	30\$000

f) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

I. de mais de 30 annos até 50 annos	37\$500
II. de mais de 50 annos	45\$000

Si a parte não-indicar a data precisa:

I. de mais de 30 annos até 50 annos	52\$500
II. de mais de 50 annos	60\$000

Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos previstos no n. 106 pagar-se-ha 1/5 das custas taxadas.

N. 107. Certidão:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa	3\$000
b) de teor, além da rasa (n. 93)	1\$500
c) sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive alienações, hypothecas e onus reaes, além das custas do n. 166	1\$500

Quando a parte pedir mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N. 108. Guia para pagamento de imposto	1\$500
--	--------

N. 109. Indicação no indicador real ou pessoal, comprehendidas as referencias	3\$000
---	--------

Reputam-se uma só pessoa os conjuges, o representante e o representado, o mandante e o mandatario e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 110. Inscripção:

a) sendo o valor do acto ou contracto até réis 5:000\$000	3\$000
b) de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000	4\$500
c) de mais de 10:000\$ até 20:000\$000	6\$000
d) de mais de 20:000\$, mais \$450 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	75\$000

N. 111. Referencia:

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fôr feita a inscripção, transcripção ou averbação	1\$500
b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro	2\$250

N. 112. Rubrica das folhas dos titulos apresentados, para cada folha	\$150
--	-------

N. 113. Transcripção: as custas (3\$ a 75\$); do numero 110; sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção <i>verbo ad verbum</i>	
---	--

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000\$000.

2ª. Aos officiaes do registro geral é applicavel a observação 1ª da secção I desta tabella.

3ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Transcripção e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activo ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

4ª. Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessoa, nem o numero de volumes em que se divide cada serie de livros.

5ª. Não será devida busca para a simples inspecção de qualquer registro, si a parte indicar o livro e a pagina em que elle se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem do acto registrado.

6ª. Em se tratando de *avenidas* será cobrada apenas mais uma busca, qualquer que seja o numero de casas que a componham; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a differentes proprietarios, ou já tenham sido fraccionadas pelo proprietario unico para sujeital-as separadamente a direitos ou onus reaes.

SECÇÃO III.

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO ESPECIAL

N. 114. Archivamento do contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio	15\$000
--	---------

N. 115. Averbação de titulo, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rasa (n. 93)	2\$250
--	--------

N. 116. Busca nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 106	
---	--

N. 117. Certidão — as custas do n. 107, letras a e b	
--	--

N. 118. Diligencia, quando sair o official ou o sub-official para actos do officio, e incluidas quaesquer notificações, — além do que parte os mesmos actos estiver taxado:	
---	--

a) dentro de seis kilometros do cartorio	15\$000
b) fora de seis kilometros	30\$000
c) além das custas taxadas, pagar-se-á a condução nos termos do n. 92, letra d.	

N. 119. Indicação, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias, — as custas do numero 109	
---	--

N. 120. Referencia:

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancelamento	1\$500
b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros	2\$250

N. 121. Registro:

a) de título, documento ou papel e de sociedades civis, além da rasa	3\$000
b) das notificações e mais diligências solicitadas pelas partes	1\$500
122. Rubrica das folhas dos títulos apresentados, de cada uma	\$150

OBSERVAÇÕES

1ª. Aplica-se aos officiaes do registro especial a observação 1ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Buscas — Certidão — Indicação e Referencias, e tambem applicavel aos ditos officiaes a observação 3ª da secção antecedente.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DO PROTESTO DE LETRAS

N. 123. Anotação de letra de cambio, nota promissoria, contas assignadas ou de qualquer outro título de dívida:

a) sendo o valor do título até 1:000\$000.....	7\$500
b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000.....	15\$000
c) de mais de 2:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.....	27\$000
d) de mais de 10:000\$ — mais \$700 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.....	75\$000

N. 124. Busca nos livros findos ou papeis archivados — as custas do n. 88.

N. 125. Cancellamento do protesto 1\$000

N. 126. Certidão, extrahida dos livros ou papeis archivados no cartorio:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa.....	3\$000
b) de teor, além da rasa (n.93).....	1\$500
c) positiva ou negativa, esta por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar, além da intimação	3\$000
d) de títulos protestados, além da rasa (numero 93), e da busca (n. 124), para cada título.....	\$750

N. 127. Diligencia, quando saber o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:

a) sendo o título até 2:000\$000.....	6\$000
b) sendo de mais de 2:000\$000.....	12\$000

N. 128. Instrumento do protesto 1\$500

N. 129. Intimação dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio, para cada obrigado ou co-obrigado 6\$000

a) sendo feita pela imprensa: — obrigatoriamente, no *Diário da Justiça*, em resumo, na forma de expediente, contendo os nomes dos credores e dos responsáveis, a natureza do título e as importancias; e, facultativamente, em qualquer diário de grande circulação, — além das custas taxadas, as despesas de impressão.

N. 130. Registro do protesto 1\$500

OBSERVAÇÃO

Os officiaes do protesto são igualmente applicaveis a observação 1ª da secção I desta tabella e a letra d do n. 92.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVIL E NO CRIME

N. 131. Acta:

I, de remição de credores para concordata ou prestação de contas	15\$000
II, de remição de credores para outro qualquer fim	12\$000
III, de sessão do jury	15\$000
IV, de audiencia de julgamento pelos juizes de direito das varas criminaes.....	12\$000
V, de audiencia de julgamento pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal ou pelos prelores	9\$000
VI, de audiencia especial, no civil ou no crime	9\$000
VII, de audiencia ordinaria:	
a) nas causas de valor até 500\$000.....	\$700
b) de mais de 500\$ até 5:000\$000.....	1\$500
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000.....	1\$800
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.....	2\$200
e) de mais de 100:000\$000.....	3\$000

N. 132. Alvará:

a) de soltura	5\$000
b) de supprimento de licença para casamento	12\$000
c) para qualquer outro fim.....	6\$000

N. 133. Arrematação, adjudicação, ou remissão de bens imóveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500\$000.....	4\$500
b) de mais de 500\$ até 1:000\$000.....	7\$500
c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conta ou fracção de conto de réis, até o maximo de	21\$000
d) de mais de 10:000\$, mais 2\$000, por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	150\$000

Nas vendas judiciaes effectuadas pelos leiloeiros, será cobrada a percentagem de 2,½ %, calculada até o preço maximo de 100:000\$000, paga pelos compradores, adjudicantes ou remissores, no acto da escriptura, que só será lavrada á vista do respectivo alvará.

Da percentagem determinada caberá metade ao escrivão e o restante, em partes iguaes, ao juiz e representante do Ministerio Publico:

I) no juizo de orphãos e nos processos das varas civis, em que forem interessados menores ou interdictos, ao curador de orphãos;
II) no juizo da provedoria, ao curador de residuos;
III) nos processos de fallencias, ao respectivo curador de massas;
IV) nos leilões de bens arrecadados no juizo de ausentes, ao curador de ausentes.

Quando não tiver tido audiencia no processo o representante do Ministerio Publico, a respectiva quota não será cobrada ao comprador.

N. 134. Auto de inventario, partilha, diligencia, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, compromisso, praça ou leilão, qualificação, sanidade, declarações, corpo de delicto ou qualquer outro não especificado:

a) sendo o valor da causa até 500\$.....	3\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$.....	5\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	9\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	12\$000
e) de mais de 100:000\$.....	15\$000

N. 135. Autuação:

a) nas causas de valor até 500\$.....	1\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$.....	2\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	3\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	3\$500
e) de mais de 100:000\$.....	4\$500

N. 136. Busca:

a) nos livros findos, autos ou papeis archivados, as mesmas custas do n. 88.	
b) de livros findos do Registro Civil, de mais de seis mezes, \$700 para cada anno, até o maximo de	15\$000
c) si a parte indicar a data precisa, a metade das custas da letra b.	

N. 137. Carta de emancipação	15\$000	N. 144. Impugnação de créditos, excluídas outras custas, salvo as de diligência, quando houver e até final julgamento:	
N. 138. Certidão:		a) nos créditos até 5:000\$000.....	10\$000
a) de desentranhamento de papéis passada nos autos, compreendida a nota lançada nos mesmos papéis.....	3\$000	b) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000....	15\$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, si constante de livros, autos ou papéis existentes em cartorio, de cada item.....	3\$000	c) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000....	20\$000
c) de teor.....	1\$500	d) de mais de 100:000\$ até 200:000\$000....	25\$000
d) de folha corrida, nada percebendo a título de busca	1\$500	e) de mais de 200:000\$ até 500:000\$000....	30\$000
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada	1\$500	f) de mais de 500:000\$ até 1.000:000\$000....	40\$000
f) de prova de capacidade, extrahida do livro de registro dos declarados incapazes, incluída a busca:		g) de mais de 1.000:000\$000.....	50\$000
I. até seis meses.....	3\$000	N. 145. Informação a requerimento das partes, — as custas do n. 135, letras a, b, c, d, e e.	
II. de mais de seis meses.....	5\$000	Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.	
N. 139. Citação:		N. 146. Inquirição de cada depoimento, de testemunha ou de parte:	
a) sendo em audiência, ou em cartorio, as custas do numero 135, letras a, b, c, d e e;		a) nas causas de valor até 500\$000.....	3\$000
b) sendo fóra da audiência ou do cartorio, além da condução (n. 92, letra d):		b) de mais de 500\$ até 5:000\$000.....	4\$000
I. nas causas de valor até 500\$.....	1\$500	c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000.....	6\$000
II. de mais de 500\$ até 5:000\$.....	2\$000	d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.....	7\$500
III. de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	3\$000	e) de mais de 100:000\$ até 200:000\$000.....	9\$000
IV. de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	4\$500	Havendo pergunta ou reinquirição, contestação ou contradita, a respectiva rasa não será contada além de 3\$000.	
V. de mais de 100:000\$	6\$000	N. 147. Lançamento nos livros para cada processo, compreendido o do sello, excluídos os processos até 5:000\$, cujos lançamentos serão gratuitos	5\$000
Taes actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fór expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.		N. 148. Leitura de processo:	
Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordão as custas serão as da letra a.		a) no Jury	20\$000
N. 140. Concerto ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.		b) na Corte de Appellação e nos juizes singulares, excluídos os processos de infracções municipais	15\$000
N. 141. Diligencia para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiência, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação e aquelles a que são obrigados <i>ex-officio</i> :		N. 149. Mandado:	
a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:		a) executivo ou de condemnação de preceito:	
I. nas causas de valor até 500\$.....	6\$000	I. nas causas de valor até 500\$000.....	1\$500
II. de mais de 500\$ até 5:000\$.....	8\$000	II. de mais de 500\$ até 5:000\$000.....	4\$500
III. de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	12\$000	III. de mais de 5:000\$ até 50:000\$000.....	7\$500
IV. de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	18\$000	IV. de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.....	10\$000
V. de mais de 100:000\$ até 200:000\$.....	20\$000	V. de mais de 100:000\$000.....	12\$000
b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra a, ns. I a V.		b) qualquer outro mandado, as custas do n. 135, letras a e c.	
c) não sendo concluída a diligencia no mesmo dia, por dia que acerescer, até tres, salvo quando, por motivo justo, a requerimento do Ministerio Publico e despacho do juiz, exceder desse numero, a metade das custas respectivas.		N. 150. Officio em geral, inclusive registro, a requerimento das partes interessadas, e excluídos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento	5\$000
N. 142. Escripta de certidões, traslados e quaesquer instrumentos ou actos lavrados em razão do officio, as custas do numero 93.		N. 151. Precatoria ou rogatoria, para qualquer fim: as custas do n. 149, I a V.	
N. 143. Guia:		N. 152. Procuração, ou substabelecimento <i>apud acta</i> : as custas do n. 98, no que fór applicavel.	
a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluídas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria.....	1\$500	N. 153. Quitações:	
b) si contiver a transcrição do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e quaesquer outras declarações necessarias.....	4\$500	a) nas causas de valor até 500\$000.....	1\$500
Nas custas mencionadas neste numero estão incluídas as duplicatas ou triplicatas.		b) de mais de 500\$ até 5:000\$000.....	2\$000
		c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000.....	3\$000
		d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.....	4\$500
		e) de mais de 100:000\$000.....	6\$000
		N. 154. Provisões em geral.....	6\$000
		N. 155. Reclamações de dividas:	
		a) quando se tratar de quantia até 5:000\$000	10\$000
		b) de mais de 5:000\$, as custas respectivas excluídas as da letra a.	
		N. 156. Registro:	
		a) de testamento	3\$000
		b) de sentenças	3\$000

N. 157. Rubrica de traslado; carta precatoria ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatorias e provisões; certidões; formae de partilhas e instrumentos de carta testemunhavel ou de agravos de instrumento, de cada folha

\$075

Nada perceberão os escrivães pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos.

N. 158. Termo:

a) de affirmação ou compromisso
b) de tutela ou curatela
c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e appensação:

4\$500

6\$000

I, nas causas de valor até 500\$
II, de mais de 500\$ até 5:000\$
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$
V, de mais de 100:000\$ até 200:000\$

\$300

\$400

\$600

\$700

\$900

d) de entrega de bens a tutores e curadores, as custas do n. 38, II.

e) de agravo, appellação e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero, e o de assentada:

I, nas causas de valor até 500\$
II, de mais de 500\$ até 5:000\$
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$
V, de mais de 100:000\$

\$700

1\$500

1\$900

2\$200

3\$000

f) de perdão

5\$000

g) de transacção, fiança, cessão ou subrogação:

I, sendo os bens de valor até 500\$
II, de mais de 500\$ até 1:000\$
III, de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de
IV, de mais de 10:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de

3\$000

5\$000

14\$000

100\$000

h) de assento de nascimento ou chito

1\$500

i) de rectificação desses termos

\$700

OBSERVAÇÕES

1ª. Nos processos criminaes e em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.

2ª. Além das custas e percentagens taxadas neste regimento, os serventuários terão mais o que lhes couber em virtude de leis especiaes.

3ª. O assento de casamento é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fora do pretorio, o escrivão vencerá as custas fixas de 36\$, além do que for devido pela condução, nos termos da letra d do n. 141, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes em que não serão devidas custas.

4ª. A escripta (raza) será sempre devida, além das taxas, para todos os actos lavrados nos autos e instrumentos extrahidos em virtude de sentenças, despachos e pedidos das partes, á excepção dos termos de audiencia (só a parte do protocollo), referidos em o n. 131, VII, letras a, b, c, d e e; da autuação, n. 135; das certidões para prova de capacidade, n. 138, letra f, I e II; e dos termos ou notas enumerados na letra c do n. 158.

5ª. applica-se tambem aos escrivães a observação 1ª da secção I da tabella V.

SECÇÃO VI

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

N. 159. Alvará de matricula ou para qualquer outro fim não especificado

12\$000

N. 160. Guia de quaesquer valores para os effeitos de fiança

5\$000

N. 161. Mandado de cancellamento de procurações de protesto de titulos, de transcripção no Registro de Immoveis e para qualquer outro fim as custas do n. 149, I a V e letra b.

N. 162. Registro de assignatura e signal publico dos serventuários de justiça

5\$000

a) de interrupção de exercicio dos serventuários

2\$000

Observação

Os actos não especificados serão cobrados de accordo com a tabella dos escrivães no civil e no crime.

SECÇÃO VII

ACTOS DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 163. Conta de custas, qualquer que seja a natureza ou o valor da causa.

9\$000

N. 164. Lançamento nos livros e notas da distribuição de cada processo, que for apresentado, incluído o termo de apresentação ou recebimento:

a) nas causas de valor até 500\$000.

4\$500

b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000

6\$000

c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000

9\$000

d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000

13\$500

e) nas de mais de 100:000\$000

18\$000

N. 165. Revisão da numeração das folhas dos autos, de cada folha \$060, não excedendo o maximo de

75\$000

SECÇÃO VIII

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 166. Conferencia do registro dos Accordãos:

a) dos processos civis e administrativos

5\$000

b) dos processos criminaes

3\$500

N. 167. Provisão de prorrogação de prazo para inventario.

7\$500

N. 168. Registro profissional para advogado ou solicitador nos auditorios do Districto Federal.

15\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Competem á Secretaria, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 132, 134, 135, 136, 138, letras a, d e e, 139, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 156, letra b, e 158.

2ª. As custas que competem á Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dois quartos chefes de secção, *pro rata* e um quarto, do mesmo modo, aos officiaes.

3ª. Competem tambem ao secretario, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 138, letras b e c, 142, 154 e 157.

4ª. Competem tambem aos chefes de secção, *pro rata*, as custas da secção V, n. 140.

5ª. Competem aos continuos, quando exercerem as funções de officiaes de Justiça, as custas da secção XIII, no que lhes for applicavel.

6ª. São applicaveis ao secretario e mais funcionarios da Secretaria da Corte de Appellação as observações 1ª, 4ª e 5ª da secção V.

7ª. A taxa a que se refere o n. 166 só poderá ser cobrada depois do effectivo registro e da conferencia do accordão devidamente authenticada pelo Secretario, registro e conferencia, que serão obrigatorios para todos os accordãos, em materia crime, civil ou administrativa.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 169. Distribuição, rectificação ou baixa, incluída a verba no livro

4\$000

- a) sendo de escripturas, ou de procurações em causa propria referentes á transmissão da propriedade. 4\$500

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas do n. 106 competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

2ª. Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões, as regras do n. 107, letra c.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 170. Partilha ou sobrepartilha (de quaesquer bens):

- a) até 1:000\$ 4\$500
b) dali para cima, mais 3\$000 em cada conto ou fracção de conto de réis que acrescer até 20:000\$000;
c) do que exceder de 20:000\$, mais 1\$500 em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 300\$000.

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o valor do acervo, ainda que neste se envolva successão dos dois conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso de inventario.

SECÇÃO XI

ACTOS DOS CONTADORES

N. 171. Calculo:

- a) final em inventario.

I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;
II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;

- b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:

- I, sendo o monte até 500\$000. 4\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$000. 7\$500
III, de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 21\$000
IV, de mais de 10:000\$, mais 2\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 450\$000

As custas serão reguladas pelo valor do montemór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmittidos.

- c) de instituição do usufructo ou fidei-commisso, cobrando-se uma só taxa nos casos da letra a do n. I;
d) da extinção de usufructo ou fidei-commisso;
e) da cobrança dos impostos para a extinção de usufructo ou fidei-commisso;
f) de subrogação de bens inalienaveis;
g) de impostos para subrogação;
h) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento;

- I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500\$000 3\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$000. 6\$000
III, de mais de 1:000\$, mais 2\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 450\$000

Nos processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, as custas (4\$ a 150\$) deste numero, letra b, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;

- i) para verificar a vintena arbitrada;
j) para verificar responsabilidades de tutores, curadores e depositarios;

- k) de commissões de syndicos e liquidatorios em prestações de contas e de verificação de cumprimento de concordatas;

- l) de honorarios, de commissões de inventariantes, de percentagens, as custas da letra b, ns. I, II, III e IV;

- m) de verificação de saldos de arrematação a requerimento de interessados ou do Ministerio Publico. 10\$000

- n) de fiança ás custas. 15\$000

N. 172. Conta:

- a) de capital liquido:

- I, até 500\$000. 1\$500
II, de mais de 500\$ até 5:000\$000. 2\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 3\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 4\$500
V, de mais de 100:000\$. 6\$000

- b) não sendo liquido:

- I, até 500\$. 3\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$. 6\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 9\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 12\$000
V, de mais de 100:000\$. 15\$000

- c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si tiver logar, de cada anno ou fracção de anno, as custas deste numero, letra a;

- d) havendo rateio, nos casos das letras a e b, o excedendo de 50\$ a importancia a rateiar para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de rateiar. 1\$500

- e) de redução de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa:

- I, até 500\$. 4\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$. 6\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 9\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 15\$000
V, de mais de 100:000\$. 18\$000

- f) si a conta envolver redução de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

- I, até 500\$. 6\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$. 8\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 12\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 15\$000
V, de mais de 100:000\$. 20\$000

- g) de custas, incluido o rateio:

- I, em acção ordinaria, tendo havido controversia, as custas da letra f (16\$ a 20\$), reguladas pelo valor da causa;
II, em acção ordinaria, não tendo havido controversia, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas (excepto as summarissimas e as declaratorias), bem como nos processos administrativos, inclusive inventarios e fallencias, e nos embargos de terceiro, as custas da letra e (4\$ a 18\$000);

- III, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas, nas acções summarissimas e declaratorias, e em todos os processos preparatorios, preventivos o incidentes, com excepção dos embargos de terceiro, nos processos criminaes ou em outros quaesquer actos judiciais, as custas da letra b (3\$ a 15\$000).

- N. 173. Glosa de parcelas, nas contas, qualquer que seja o respectivo numero. 3\$000

Observações

1ª. A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos ou pela parte ou funcionario que tiver dado causa ao erro.

2ª. Applica-se aos contadores a observação primeira da secção V desta tabella.

SECÇÃO XII

ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

N. 174. Certidões:

- a) dos editaes que affixarem. 3\$000
b) quaesquer outros que passarem em razão do seu officio:

- I, nas causas até o valor de 5:000\$000. 2\$000
II, de mais de 5:000\$ até 10:000\$000. 3\$000
III, de mais de 10:000\$000. 4\$000

N. 175. Citações ou intimações em audiência, inclusive a respectiva certidão..... \$700

N. 176. Diligência, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas até o valor de 5:000\$000..... 9\$000
II, de mais de 5:000\$ até 10:000\$000..... 12\$000
III, de mais de 10:000\$000..... 15\$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra a.

N. 177. Percentagens nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e nos arrendamentos de bens de menores sob tutela e de interditos, as estabelecidas e reguladas na forma abaixo:

a) as vendas de bens imóveis, judicialmente autorizadas em quaesquer juizes contenciosos ou administrativos da Justiça Local do Distrito Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros das auditorias, os quaes perceberão a percentagem de 5 %, até o maximo de 50:000\$, sobre os productos das vendas, paga somente pela parte compradora arrematante;

b) a percentagem estatuida na letra a para os porteiros das auditorias caberão 10 % à União, como imposto de renda;

c) quando o producto da renda exceder de 50:000\$, os referidos serventuários da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquela importancia até a de cem contos de réis (100:000\$000);

d) a conhecimento da Recebedoria do Distrito Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto, mediante guia do escrivão do fôrço, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva.

N. 178. Prêgões nas audiencias, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc. 2\$000

Observação

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça.

SECÇÃO XIII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 179. Auto de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, deposito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além das intimações ou citações, que só serão pagas quando o auto for lavrado dentro de seis kilometros do auditorio, para cada official:

a) nas causas de valor até 500\$000..... 5\$300
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000..... 12\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000.... 18\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.. 24\$000
e) nas de mais de 100:000\$000..... 30\$000

f) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, as custas de 12\$ a 30\$ do n. 141, letra b, além das que forem devidas de 3\$ a 30\$, sem qualquer augmento, conforme as letras a, b, c, d e e deste numero, não sendo cobradas, em taes casos, as citações ou intimações que se tornarem necessarias.

Pelos autos que forem necesarios e resultantes do primeiro, não sendo cobrado, nas penhoras, o de deposito, as custas respectivas, pela metade.

N. 180. Certidão de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada:

a) nas causas de valor até 500\$000..... 2\$000
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000..... 5\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000... 8\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 10\$000
e) nas de mais de 100:000\$000..... 12\$000

N. 181. Citação ou intimação, inclusive a contrafé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se:

a) nas causas de valor até 500\$000..... 3\$000
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000..... 6\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000.... 9\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 12\$000
e) nas de mais de 100:000\$000..... 15\$000
f) fóra de seis kilometros ou no mar, 50 % sobre as taxas acima, até duas intimações ou citações.

Para o effecto das citações ou intimações, quando feitas no mesmo local e á mesma hora, reputar-se-hão uma só pessoa o marido e a mulher ou quaesquer pessoas juridicas.

Observações

1ª. Os officiaes de justiça são obrigados a cumprir, na fé das citações, o que estabelece oCodigo do Processo Civil e Commercial, art. 66, paragrapho unico, ns. I, II e III.

2ª. Nos processos crime, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas *ad valorem* desta secção serão fixadas como nas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.

3ª. Os officiaes de justiça, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção respectiva.

4ª. Quando acompanharem o juiz, em diligencia, terão os officiaes as custas do numero 179, com o maximo, porém, de 30\$000.

5ª. Para effectuarem quaesquer citações ou intimações, os officiaes de justiça só poderão cobrar as taxas do n. 181, letras a, b, c, d, e, f.

6ª. As citações ou intimações, feitas no acto das diligencias, serão pagas de accordo com o n. 181, excluido o augmento da letra f.

7ª. A condução será sempre devida, nos termos do n. 92, letra d.

8ª. As taxas do n. 181 serão acrescidas de 20 % quando devidas perante a Corte de Appellação, pretorias criminaes e varas administrativas, nos inventarios excedentes de 5:000\$; e de 30 % quando devidas perante as varas criminaes, observada sempre a excepção para os casos da letra f do mesmo numero.

9ª. Aos continuos da Corte de Appellação, quando exercem as funções de officiaes de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for applicavel.

Nos executivos fiscaes e nas infracções municipaes, aos officiaes de justiça dos Feitos da Fazenda Municipal, as custas serão pagas como nas causas de valor até 500\$, com o augmento de 50 % sobre as respectivas taxas da letra a dos numeros 179, 180 e 181.

SECÇÃO XIV

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 182. Avaliação:

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e benfeitorias:

I, sendo terrea, com solão ou sem solão.... 30\$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares 45\$000
III, sendo grupo de pequenas casas denominadas estalagens 100\$000

IV, sendo grupo de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas, para cada casa que tenha frente para a via publica principal, as taxas dos ns. I e II desta letra, e para cada uma das demais, a metade das mesmas taxas.

Casas assobradadas são aquellas que tenham no minimo sessenta centímetros de porão.

b) de bemfeitorias — de 15\$000 a..... 45\$000

c) de embarcações — para cada uma:

I, sendo miudas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, faluas e outras) — de 15\$000 a..... 45\$000

II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras, etc. — de réis 20\$000 a..... 100\$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel, etc. — de 30\$000 a..... 500\$000

e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, aparelhos, utensilios, pertences — de 30\$000 a..... 300\$000

f) de fazenda ou de sítio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 30\$000 a..... 300\$000

g) de generos de negocio:

I, sendo a varejo — de 15\$000 a..... 150\$000

II, sendo por atacado — de 20\$000 a..... 200\$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, de 7\$000 a..... 75\$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objectos de arte, inclusive relógios e quadros, — de 7\$000 a..... 450\$000

j) de pedreiras, calciras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 15\$000 a..... 120\$000

k) de rendas ou de valor de contracto — de 15\$000 a..... 45\$000

l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o maximo de 25 — de 5\$000 a..... 10\$000

I, excedendo de 25, mais 3\$000 para cada cabeça;

II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — as custas fixas de..... 5\$000

m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 15\$000 a..... 60\$000

n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 30\$000 a..... 9\$000

o) de bibliotheca e museus propriamente ditos, inclusive estantes e mesas — de réis 30\$000 a..... 300\$000

p) de installações de laboratorios, physicos ou quimicos, gabinetes, cirurgicos, dentarios, radiologicos, photographicos, e outros congenereos, em conjunto — de 30\$000 a..... 200\$000

N. 183. Condução, a do costume, nos termos do n. 92, letra d.

OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos na letra a do numero 182, as custas desta secção serão fixadas, ao arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem a cada um dos avaliadores privativos, e ao desempatador, caso haja. Excedendo de tres o numero desses avaliadores, serão rateiadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compelidos a fazê-la, sob pena de desobediência, perda das custas da avaliação retormada e responsabilidade pelas despesas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 184. Arbitramento:

a) de fiança criminal, multa e da liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa..... 15\$000
75\$000

b) do valor ás causas de qualquer natureza..

c) de honorarios medicos, advogados e de outras profissões liberais, salarios por serviços de outra natureza, de 30\$ a..... 300\$000

d) de fructos, interesses, perdas e damnos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30\$000 a..... 450\$000

N. 185. Assistencia dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 30\$ a..... 300\$000

Nas divisões mais as custas do n. 171, letra a.

N. 186. Corpo de delicto, quando não depender de exame medico ou cirurgico..... 30\$000

N. 187. Exames medicos ou cirurgicos, comprehendidos os corpos de delicto:

a) no cadaver:

I, inspecção externa, de 50\$ a..... 100\$000

II, autopsia simples, de 100\$ a..... 300\$000

III, autopsia precedida de exumação, de 200\$ a..... 500\$000

b) no individuo vivo:

I, de sanidade physica, de 25\$ a..... 37\$500

II, de lesões corporaes, violencia carnal, parto, prenhez, aborto, ilade, de 30\$ a..... 60\$000

III, sendo relativo á molestia mental ou toxicomania, de 70\$ a..... 700\$000

c) physico, chimico ou em geral de laboratorio comprehendidos os bromatologicos, de 40\$ a..... 400\$000

d) toxicologico:

I, para pesquisa de toxico determinado, de 50\$ a..... 100\$000

Sendo em visceras, de 20\$ a..... 500\$000

II, para pesquisa de toxico indeterminado, de 400\$ a..... 1:000\$000

e) exame radioscopico, de 20\$ a..... 50\$000

f) exame radiographico, de 50\$ a..... 100\$000

Nos processos de accidentes as taxas deste numero serão cobradas com o minimo de 25\$ ao maximo de 300\$000.

N. 188. Exames em livros ou papeis commerciaes:

a) verificações de balanço, de 50\$ a..... 350\$000

b) verificações de conta, de 15\$ a..... 75\$000

c) escripturação mercantil para qualquer outro fim, de 30\$ a..... 450\$000

d) levantamentos:

I, de balanço, de 30\$ a..... 150\$000

II, de escripta, para cada mez da escripta, de 30\$ a..... 450\$000

até o maximo, para todo o trabalho, de..... 675\$000

N. 189. Exames em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 20\$ a..... 150\$000

Qualquer outro não especificado nas tabellas acima, de 22\$500 a..... 75\$000

Quando acompanhados de quadros graphicos, si necessarios, de 50\$ a..... 300\$000

N. 190. Vistoria com ou sem arbitramento, de 20\$ a..... 450\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas variaveis desta secção serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, e a situação pecuniaria das partes, entre o maximo e o minimo que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o máximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateiadas por todos.

3ª. Os trabalhos de exame de escriptas, verificações de creditos e quaesquer outras pericias a requerimento do Ministerio Publico, serão pagas pela massa e nas impugnações de credito, em fallencias, pelos impugnantes; nos demais casos, pelas partes interessadas nos respectivos actos.

Nas fallencias, o contracto deverá ser feito com o syndico ou liquidatario, ouvido o Ministerio Publico, e sempre com approvação do juiz.

4ª. Nos exames muito complicados será permittido aos peritos pedir arbitramento prévio dentro das taxas, ou contractar os seus serviços fóra dellas, com approvação do juiz, ouvidas as partes interessadas, inclusive o Ministerio Publico nas causas em que funcionar.

5ª. Os peritos terão direito á condução na forma prescripta por este regimento n. 92.

SECÇÃO XVI

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

N. 191. Premio do deposito:

- | | |
|--|---------|
| a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada | 3 % |
| b) de immoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario | 5 % |
| c) de moveis, semoventes, artigos de commercio, e quaesquer objectos corruptiveis — do seu valor afinal, apurado em arrematações, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo | 1 1/2 % |
| d) de papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, letas hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador: | |
| I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes | 1 1/2 % |
| II, em falta dos meios indicados no n. 1, desta lettra, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito | 1 1/2 % |
| III, em falta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo | 1 1/2 % |
| e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo | 3 % |

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe da Policia do Distrito Federal, Pedro de Freitas.

Requerimento despachado

Andalero dos Santos, soldado da Policia Militar, pedindo averbação do tempo de serviço. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 14 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1902, filho de Manoel Ferreira e de Anna Rosa Maria de Souza, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Francisco Neves, natural de Portugal, nascido a 5 de setembro de 1879, filho de João Francisco das Neves e de Margarida Rosa, casado, residente nesta capital;

Manoel dos Santos Prior, natural de Portugal, nascido a 17 de janeiro de 1889, filho de Manoel dos Santos Prior e de Maria da Conceição Marques, casado, residente nesta capital;

Manoel Dias de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1878, filho de Maximo Dias de Oliveira e de Maria de Jesus, casado, residente nesta capital. Remetteu-se ao governo do Estado de S. Paulo a portaria do que ali reside.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1928

Manoel Frederico Fortes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a data de seu nascimento e o seu estado civil; e prove a residencia no Brasil, pelo tempo de dous annos, no minimo.

Miguel Antonio Lopes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a data de seu nascimento e o seu estado civil.

Manoel Joaquim da Graça, residente nesta capital, solicitando naturalização.

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, podem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituídos pelos officiaes de justiça.

2ª. Ao depositario particular, nomeado em virtude de penhora quando approvadas as custas, será arbitrada pelo juiz, depois de ouvir o exequente e o executado, uma remuneração, que não excederá de 3 % do valor dos bens, nem de 5 % do rendimento liquido.

3ª. Não terão direito ao premio os depositarios destituídos por culpa ou falta sua, mas, si dous ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituídos, o premio será igualmente entre elles dividido.

4ª. Além do premio, os depositarios terão direito ás despezas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XVII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 192. Exame para verificação da exactidão da traducção

15\$000

Si o exame durar mais de um dia, o juiz no fim d'elle marcará uma diaria que não excederá de

7\$500

N. 193. Intervenção em depoimento, interrogatorio, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto, além da condução nos termos do n. 92.

15\$000

N. 194. Rubrica por folha, á excepção da que fôr assignada

\$075

N. 195. Traducção de qualquer documento:

a, não excedente de 25 linhas manuscritas:

I, contendo cada linha 25 lettras pelo menos.

15\$000

II, sendo cada linha de menos de 25 lettras.

12\$000

b) de cada linha que exceder de 25 lettras manuscritas:

I, com o numero de 25 lettras pelo menos.

\$450

II, de menos de 25 lettras.

\$300

c) dactylographada, mimeographada ou impressa, por pagina de 25 linhas pelo menos, com 50 lettras cada linha, pelo menos

10\$000

Pelas segundas ou mais vias das traducções já feitas e que serão devidamente authenticadas, rubricadas e assignadas, cobrar-se-á metade das taxas deste numero.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — *Vicente do Castello.*

— Declare a data de seu nascimento e o seu estado civil; e prove que reside no Brasil, pelo tempo de dous annos, no minimo.

Sonia Liberzon, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir, para o brasileiro, o seu passaporte, e, bem assim, apresente justificação processada na justiça federal.

Directoria da Contabilidade

Segunda Secção

Additamento ao expediente de 10 de dezembro de 1928

Actos do Sr. director geral: Montepio:

Foram expedidos á Directoria da Despeza Publica, os seguintes officios:

N. 231 — Remettendo o processo de habilitação do finado professor doutor José Joaquim de Queiroz. N. 232 — Comunicando haver deferido o requerimento em que o bacharel Celso Alvim da Gama e Souza, juiz pretor da Quinta Pretoria Criminal do Distrito, pede para continuar a contribuir.

Expediente de 11 de dezembro de 1928

Actos do Sr. director geral:

Officios expedidos:

N. 3.450 — Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requisitando passagens para o bacharel Jayme Mendonça, juiz municipal de Xapury, no Acre e 3 pessoas de sua familia, entre este porto e o de Manáos;

N. 3.451 — Ao Sr. gerente da Angon River Steam Navigation Co., requisitando as passagens supra mencionadas em proveito das mesmas pessoas, entre Manáos e Xapury, naquelle Territorio;

N. 3.458 — Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, restituindo as terceiras vias dos pedidos ns. 581, 582, 587 e 588, de que tratam os officios numeros 800 e 822 de 28 e 30 do mez findo;

N. 3.459 — Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas, transmittido 2ª via do pedido n. 422, do Escriptorio de Obras deste ministerio.

— Ao Contador Seccional junto ao Ministerio:

Transmittido terceiras vias de pedidos:

N. 3.452, de n. 162, extrahido pelo mesmo escriptorio; n. 3.453, de n. 185, extrahido por conta da verba 13, do orçamento vigente; n. 3.454, de n. 3, extrahido por conta da mesma verba; numero 3.455, de n. 158, extrahido pelo Escriptorio de Obras.

— Comunicando áquelle Contador:

N. 3.456, ter sido ordenado o registro do credito de 1:303\$751, para pagamento de differença de vencimentos que compete ao juiz federal Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda; n. 3.457, ter sido annullada a importancia de réis 400\$000, no empenho estimativo n. 4, constante do pedido n. 5, extrahido por conta da verba 36, do orçamento vigente.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS
DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios: em 200\$ cada um, Henrique Perriera & Comp., estabelecidos á rua Major Freitas n. 3, e Antonio Luiz Teixeira, estabelecido á rua de São Francisco Xavier n. 924; em 1:000\$000, João Machado Mendes, estabelecido á rua de São Luiz Gonzaga n. 174 (officios numeros 4.699 a 4.701).

Pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia: em 100\$ cada um, Adriano Rodrigues de Carvalho, residente á rua Real Grandeza n. 80, casa XI; J. P. S. Porto, residente á rua Indiana n. 75 e o mesmo, idem, idem (officios ns. 4.709 a 4.711).

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional: em 100\$, Miguel Augusto Vianna, estabelecido á rua Francisco Eugenio n. 111 (officio n. 4.718).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral, acompanhado do respectivo parecer, o relatorio e as segundas vias do desenho correspondente á invenção de "um filtro para agua com dispositivo de lavagem do material filtrante (officio n. 4.706);

Ao mesmo, devidamente informado pela Inspector dos Servicos de Prophylaxia, o officio n. 6.765, do Juizo da 2ª Vara Federal (officio n. 4.721);

Ao mesmo, o requerimento dos moradores da vizinhança da City Improvements Co., com a declaração de que o assumpto foi sufficientemente esclarecido no officio n. 323, desta directoria (officio n. 4.723);

Ao mesmo, por cópia, o officio numero 4.327, em que a Superintendencia da Limpeza Publica communica que os transportes requisitados por esta directoria não poderão ser attendidos sem ordem do gabinete do prefeito do Distrito Federal (officio n. 4.722);

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos referentes ás multas lavradas contra os seguintes infractores: Adronico Janseny Pereira Filho, Augusto Mendes, Avelino Costa, Augusto Pires, Alvaro Floriano Teixeira, Antonio Augusto, Albino Borges, Austrelinio Pereira, Candido Seixal Picalho, Dermeval Silva Alves, José Sampaio, Joaquim de Souza, Luiz Rodrigues e Virgilio Domingues da Silva (officio n. 4.702);

Ao Dr. secretario geral, devidamente relacionadas, as facturas de Salgado Guimarães & Comp. e Casa Lohner (officio n. 4.713);

Ao mesmo, devidamente relacionadas, as facturas de Salgado Guimarães & Comp., Iracema e Marietta Telles Dantas e Companhia Rio Constructora (officio n. 4.714);

Ao mesmo, devidamente processada, a factura da Casa Lohner S. A. (officio n. 4.715);

Ao mesmo, acompanhado de uma carteira de identidade, o requerimento de Jorge José Lopes (officio n. 4.717);

Ao mesmo, para os fins convenientes, a relação dos exames effectuados pelo Laboratorio Bacteriologico (officio numero 4.720).

— Comunicou-se:

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional que a multa referente ao officio n. 4.224, de 27 de outubro de 1928 é da importancia de 200\$, e não de 100\$ (officio n. 4.705);

Ao Sr. secretario geral que entraram em exercicio do cargo por haver terminado o goso da licença, os seguintes funcionarios Durval Bessa e Juvenal Meirelles (officio n. 4.719);

Ao mesmo que durante o mez de outubro do corrente anno não houve nenhuma alteração no quadro do pessoal desta directoria (officio n. 4.712);

Ao mesmo que Vicente Ferreira Rodrigues Fróos já satisfaz, no Thesouro Nacional, o pagamento de 200\$, de accordo com a penalidade que lhe foi imposta nos termos do decreto n. 5.240 (officio n. 4.708).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de serem vistoriados os barracões da rua Lopes Quintas n. 22 (officio n. 4.707);

Ao Sr. director geral no sentido de ser orientada como deve proceder quanto aos serventes extranumerarios, no caso de serem sortoados para o serviço militar (officio n. 4.704-A).

— Agradeceu-se:

Pelo Sr. director geral ao Sr. Candido José Viegas o auxilio prestado a esta directoria no combate á febre amarella (officio n. 4.716).

Expediente de 13 de dezembro de 1928

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral o resumo das notificações recebidas pelo Serviço de Epidemiologia no periodo de 25 de novembro ultimo a 1 do corrente mez (off. n. 4.737);

Ao Sr. secretario geral, em tres vias, as facturas de Moreno Borlido & Comp. e Vasco Ortigão & Comp., na importancia total de 3:926\$, de fornecimentos feitos ao Centro de Saude de Inhamum, no mez de novembro findo (off. numero 4.732);

Ao Sr. delegado de saude do distrito sanitario a indicação da obras n. 681 e chave, referente ao predio n. 171 da rua Barão de São Felix (off. n. 4.733).

— Comunicou-se:

Ao Sr. secretario geral e ao Sr. director da Receita Publica que pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios foram impostas as seguintes multas: de 4:000\$ a Albino Costa, estabelecido á rua Figueira de Mello n. 152, por infracção do art. 861, paragrapho unico; de 2:000\$ a Francisco Machado Fagundes, estabelecido á rua Silva Rabello n. 15, por infracção do art. 668; de 1:000\$ a Albino Marques de Oliveira, estabelecido á rua de São Pedro numero 289, por infracção do art. 764 do decreto n. 16.200, de 31 de dezembro de 1923 (offs. ns. 4.729 a 4.731);

Aos mesmos que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz as seguintes multas: de 100\$, cada uma, a M. Vieira & Irmão, encontrados á rua dos Andradas ns. 54-56, e Oterbal Oliveira, encontrado á rua Senador Euzebio n. 32, por infracção do art. 1.088 do mesmo decreto (off. n. 4.734);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica que pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios foram multados: em 4:000\$ Albino Costa, por infracção do art. 861, paragrapho unico; em 2:000\$ Francisco Machado Fagundes, por infracção do art. 668, e em 1:000\$ Albino Marques de Oliveira, por infracção do art. 764 do mesmo decreto (offs. ns. 4.729 a 4.731);

Ao mesmo que foram multados pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 100\$ cada um, M. Vieira & Irmão e Oterbal Oliveira, por infracção do art. 1.088 do mesmo decreto (offs. ns. 4.734 e 4.735).

Requerimentos despachados:

Directoria: João de Souza Dias (5.580)

— Fica sem effeito o auto de multa expedida contra João de Souza Dias, em vista do meu despacho de 5-12-28, exarado no requerimento n. 5.580. Gustavo Augusto Pereira (5.564) — Concedo 30 dias.

Insp. de F. G. Alimenticios: Henrique Alves (3.315-5.619) — Indeferido. Bastos & Marinho (3.406-5.721) — Indeferido. Domingos Gil Fernandes (3.531-3.827) — Não ha o que deferir. Figueiredo & Almeida (4.126-5.407) — Indeferido. José Fernandes Miranda (3.277-5.559) — Indeferido. A. Tavares Fonseca (3.275-5.594) — Indeferido. Antonio Jannuzzi (5.296-623) — Sciencie. Archive-se.

Insp. dos Servicos de Prophylaxia: Padula & Gallo (5.585-1.386) — Concedo seis dias, improrogaveis. Padula & Gallo (5.584-1.385) — Concedo 15 dias.

1ª Delegacia de Saude: Lázaro Jacob Haidar (5.558) — Concedo 30 dias. Sival Rocha (5.571) — Concedo 30 dias.

Amelia de Lima (5.553) — Concedo 30 dias.

2ª Delegacia de Saude: Cosmo Manoel dos Santos (5.593) — Declare em que numero da ladeira do Faria se encontra a avenida a que se refere.

3ª Delegacia de Saude: Eugenia Maria Chautvin Ribeiro (5.535) — Deferido até ulterior deliberação, devendo cumprir as exigencias da intimação n. 1.651.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 13 de dezembro de 1928

N. 5.661, Usina de Laticínios Modelo. — Deferido, guia n. 1.550. Numero 5.676, Rodolpho Lima Rocha. — O local presta-se, uma vez feitas as instalações convenientes. N. 5.711, Cassiano & Comp. — Cumpram-se as exigencias sanitarias. N. 5.712, Cassiano & Comp. — Cumpram-se as exigencias sanitarias. N. 5.730, Arthur & Comp. — Attendido por trinta dias. N. 5.768, Manoel Ignacio Cardoso. — Indeferido. N. 5.781, Abilio Marques. — Certifique-se. N. 5.782, Carlos Alberto de Siqueira. — Deferido, desde que seja parceladamente. N. 5.786, Barbosa & Magalhães. — Certifique-se. N. 5.787, Annibal Fabiano Soares. — Certifique-se.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico

Analyses prévias:

Approvados:

Café torrado e moido "Pavuna", de primeira, fabricação de C. Freire & Comp., largo da Pavuna n. 42, analyse n. 10.595.

Tolerados:

Café torrado e moido de segunda "Pavuna", fabricação de C. Freire & Comp., largo da Pavuna n. 42, analyse n. 10.596. Vinho Castor, fabricação de A. Rizzo & Irmão, em Caxias, R. G. do Sul; analyse n. 10.617. Matie Pires, fabricação de F. S. Pires Junior, no E. do Pará, analyse n. 10.536. Produto de inferior qualidade. Condimento, Temperina, fabricação de Alberto da Silveira Gomes e Nahim José, em Parahybuna, analyse n. 10.691.

Analyses fiscaes:

Productos condemnados:

Milho, apprehendido na moagem Progresso, de David Corrêa, rua Senador Euzébio n. 210; analyse n. 10.731. Vinho marca São Simão, fabricado por Napião Pluno, no R. G. do Sul e apprehendido a Castro Vieira & Comp., á rua D. Manoel n. 38; analyse n. 10.667. Café moido Lealdade, produzido por J. Oliveira e exposto á venda na feira livre da rua dos Arcos; analyse numero 10.671.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1928

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 119 — Declarando que importou em 1:580\$400, a cambial emitida pelo Banco do Brasil, equivalente á quantia

de 3.600 libras, para a compra, na Italia de dez assignaturas do "Lexique International d'Agriculture", e transmitindo o respectivo processo, afim de ser satisfeito o art. 260 do regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 120 — Declarando que importou em 11:002\$100, a cambial emitida pelo Banco do Brasil, equivalente á importancia de £ 1.081-0-0, para a compra, na Inglaterra, de instrumentos geophysicos destinados ao Serviço Geologico e Mineralogico, e enviando o respectivo processo, afim de ser satisfeito o art. 260, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 121 — Declarando que importou em 916\$700 a cambial emitida pelo Banco do Brasil, equivalente á quantia de £ 22-10-0, para a compra, na Inglaterra, de instrumentos meteorologicos destinados á Directoria de Meteorologia, e remetendo o processo afim de ser satisfeito o art. 260 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 122 — Declarando que importou em 3:432\$900, a cambial emitida pelo Banco do Brasil, equivalente á quantia de £ 82-1-0, para aquisição na Inglaterra, de assignaturas de publicações técnicas, necessarias aos serviços da Directoria de Meteorologia e transmitindo o processo afim de ser satisfeito o artigo 260, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 123 — Solicitando informar si ainda é necessaria a tomada de uma cambial, em ouro, correspondente á quantia de 4:000\$0-0, para pagamento de despesas com aquisição, na Inglaterra, de diversas publicações, destinadas ao Serviço de Industria Pastoral, por isso que já foi satisfeito identico pedido, constante do aviso n. 2.402, de 3 de julho ultimo.

N. 124 — Solicitando informar si ainda é necessaria a tomada de uma cambial equivalente a 15:000\$000, papel, para pagamento de despesas com a aquisição, na Alemanha de diversas obras scientificas destinadas á Estação Experimental de Agrostologia, do Serviço de Industria Pastoral.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 167 — Declarando que importou em frs. 50.151.97, a cambial emitida pelo Banco do Brasil, equivalente á quantia de 16:500\$000, para a compra, no estrangeiro, de cinco mil kilogrammas de latão para capsulas, destinado á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, e enviando o respectivo processo, afim de ser satisfeito o art. 260, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 264 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por exercicios finidos da quantia de 128\$250, ao 2º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, José Baptista Piquet, proveniente de gratificação extraordinaria que deixou de receber no periodo de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1921, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por ter sido liquidada em importancia maior que a devida.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 246 — Remetendo novamente o processo, referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da importancia total de 3.023:997\$026, á

firma Alfredo Bolabella Portella, relativa á construção das novas officinas da Rede de Vição Gense, em virtude de tarefa concedida de accordo com a autorização contida no art. 22 da lei n. 1.911, de 12 de janeiro de 1925, e solicitando reconsideração do acto do tribunal, recusando registro á despesa de que se trata á vista dos esclarecimentos constantes do officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas, numero 2.446, de 28 de novembro findo, anexo ao mesmo processo.

N. 247 — Solicitando providenciar, afim de que, por conta das verbas 5ª, 22ª e 31ª, do organito vigente deste ministerio, sejam distribuidos á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, os creditos, respectivamente, de réis 127:834\$750, 419:669\$312 e 12:800\$000, para pagamento de despesas que correm pelas verbas alludidas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1928

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 332 — Remetendo a portaria que concede trinta dias de licença ao fiscal de Bancos no Estado de Pernambuco, bacharel Manoel Henriques Wanderley.

N. 333 — Transmittindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 731, expedida em favor do Banco de Itajubá, e referente á sua agencia em Cambui, no Estado de Minas Geraes.

N. 334 — Enviando, devidamente assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 731, expedida em favor da Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Barra Mansa, Limitada, e referente á sua agencia em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 318 — Communicando que o senhor ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, tornar sem effeito, a designação do agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará, bacharel Alcides Gomes Valente, para servir, em commissão, as funcções de inspector fiscal do mesmo imposto, no Estado do Piahy.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. inspector da 7ª Circunscrição:

N. 3.982 — Declarando que esta contadoria nada tem a oppôr á adopção da medida proposta em officio n. 17, desde que se trata de creditos distribuidos e não seja possível conhecer em tempo, o total exacto das quantias devidas.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de Alagoas:

N. 3.983 — Respondendo o officio n. 146, sobre processo administrativo, instaurado nessa administração.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 3.984 — Restituindo devidamento informado, o processo da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, referente a excesso de despesa, em ouro, no exercicio de 1927.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Administração dos Correios da Parahyba do Norte:

N. 3.985 — Respondendo o officio n. 127, declara que a importancia, em dinheiro, existente em caixa em 31 de dezembro, deve ser recolhida á Delegacia Fiscal.

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 3.986 — Sobre segundas vias de cartas de credito nas importancias de 250 e 333\$090, destinadas á contabilidade deste ministerio.

No Ministerio da Guerra:

N. 3.987 — Sobre segundas vias de cartas de creditos nas importancias de 30\$000 e 200\$639, destinadas ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e Bahia.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 3.988 — Sobre importancias que figuram no balanço dessa delegacia, de agosto ultimo, na renda do imposto de consumo, "Registro", nas rubricas 13, 14 e 15.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.989 — Respondendo á consulta do officio n. 503, declara que pôde ser feito o pagamento da quantia de 108\$000, ao Juizo Federal de Pernambuco.

Na Administração dos Correios de Campanha:

N. 3.990 — Remettendo a portaria n. 152, de addição de funcionario.

Ao Sr. sub-director de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios:

N. 3.991 — Comunicando que o funcionario Arthur Pereira de Moraes, foi designado praticante da Sub-contadoria Seccional, junto á Administração dos Correios do Pará.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de dezembro de 1928

The Leopoldina Railway Cy Ltd., pedindo reconsideração do despacho exarado no processo n. 3 761, de 1928, pelo qual lhe foi negada isenção de direitos e expediente para uma partida de kerosene e gasolina. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Processo n. 38.127, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1928

Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, D. D. ministro da Fazenda:

N. 95 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que segundo o telegramma aqui junto da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes de Conceição do Arroio, tendo se encontrado de accordo os respectivos valores. (Processo n. 16.338, de 1928.)

N. 96 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que segundo o telegramma aqui junto da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes de Cachoeira, Rio Pardo e Santa Cruz, tendo se verificado perfeita exactidão nos respectivos saldos. (Processo sem numero).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 961 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda,

atendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 60.622, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com a clausula II n. 1. do contracto celebrado por força do decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante das (2) duas primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 60.622, de 1928.)

N. 962 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 55.385, deste anno, por despacho de 27 do mez proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos de importação e expediente de accordo com a clausula II, n. 1, do contracto celebrado com a União por força do decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, material esse já despachado mediante termo de responsabilidade pela ordem numero 726, de 15 de outubro ultimo. (Processo n. 55.385, de 1928.)

N. 963 — Declaro-vos, para os devidos fins, que aos agentes fiscaes do imposto de consumo designados para os serviços de revisão de despachos dessa Alfandega, junto a secção "Hollerith", sómente cabe rever a parte exclusivamente inherente ao imposto de consumo; devendo ser, desde já, novamente revisto por funcionarios de Fazenda, habilitados nos serviços aduaneiros, todo e qualquer despacho revisto por agente fiscal, para o fim de instituir o exame na forma das leis em vigor.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 696 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou San Paulo Gas Company, Limited, pela petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 59.651 deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente.

Eica, assim, confirmado o meu telegramma n. 791, de 12 do corrente mez. (Processo n. 59.651, de 1928.)

N. 697 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 56.753 deste anno, por despacho de 28 do mez proximo passado, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, mediante assigna-

tura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de transporte explorados pela requerente. (Processo n. 56.753, de 1923.)

N. 697 A — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 57.211, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de transporte explorados pela requerente. (Processo n. 57.211, de 1928.)

N. 698 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 47.578, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno p. passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de transporte explorados pela requerente. (Processo n. 56.583, de 1928.)

N. 699 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 47.578, deste anno, por despacho de 3 do corrente mez concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de transporte explorados pela requerente. (Processo numero 58.631, de 1928.)

N. 700 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 57.212, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria, desta directoria, e destinado aos serviços de transporte explorados pela requerente. (Processo n. 57.212, de 1928.)

N. 701 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Viação, pelo aviso numero 287, de 25 de outubro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 53.646, deste anno, por despacho de 3 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei n. 3.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante das 22 primeiras vias das inclusas relações, compostas de 24 listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria, desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da The São Paulo Railway Company, Limited, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 53.646, de 1928).

N. 702 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Viação e Obras Publicas, pelo aviso n. 305, de 12 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 56.826, por despacho de 3 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, para o material constante das 7 primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria, desta directoria, e destinado aos serviços de transporte da The São Paulo Railway Company, Limited. (Processo n. 56.826, de 1928).

N. 703 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores, em aviso n. P1290, de 23 de novembro proximo findo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 58.989, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente mez, de accordo com o disposto no paragrafo 6 do art. 2º e art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para uma caixa marca M. A. E. n. 7, contendo cinco volumes do annuario "Didot-Bottin, 1928", destinada ao consulado de França nessa cidade, a qual chegou a esse porto pelo vapor *Croix*, em 2 de outubro ultimo. (Processo 58.989, de 1928).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 54.613, deste anno, por despacho de 27 do mez proximo findo, autorizou, de accordo com a clausula 70, letra "b", do contracto a que se refere o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, o desembaraço mediante o pagamento da taxa de 6 % *ad-valorem* do material constante das 3 primeiras das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria, desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 54.613, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega de Viçtoria:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, pela petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 57.050, deste anno, por despacho de 3 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, destinado aos serviços da requerente, ficando, porém, excluidos os artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 57.050 — 1928).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 111 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 57.850, deste anno, em que a firma dessa praça Annella & Lorea, fabricantes de cordoalha, reclamam da decisão dessa alfandega, que manda cobrar \$300 por kilogramma de fio simples sizal, em data de 7 do corrente mez proferiu o seguinte despacho:

"Tendo em vista que a firma requerente Annella & Lorea, da cidade do Rio Grande, vem despachando, desde 1926, naquella alfandega, e em virtude de reiteradas consultas à Alfandega do Rio, a moraderia em apreço, neste processo, pela taxa de \$040, por kilogramma, resolveu mandar aquella repartição aceitar a classificação proposta pela referida firma, nos despachos pelos quaes assignou ella termo de responsabilidade, por differença de taxa.

Baixe-se circular a todas as alfandegas, sciificando-lhes que a taxa de \$040, por kilogramma, sobre fio de sizal, só se applica quando elle se destinar, exclusivamente, a ceifadeiras e atadeiras, empregadas nos trabalhos de agricultura, ficando, porém, em todos os outros casos, sujeito à taxa de \$300". (Processo n. 57.850 — 1928).

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 490 — Com o officio n. 2.455, de 5 de dezembro de 1927, encaminhaes a esta directoria o recurso interposto pela Société Anonyme Etablissements Emile Laport & Compagnie, da decisão dessa Recebedoria, obrigando-a a pagar imposto sobre lucros commerciaes e a multa do art. 61, d, do regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, tomo conhecimento do recurso para tornar sem effeito a cobrança do imposto e *móra*, mantida a multa imposta, de 500\$000."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A recorrente foi accusada da falta de pagamento dos impostos sobre lucros commerciaes de 1917, 1920 e 1921, e de deficiencia no recolhimento do de 1922, bem assim, como infractora dos arts. 5º e 25 do decreto n. 15.589, de 29 de julho deste ultimo anno, tendo sido, pois, condemnada áquelle pagamento com a *móra* de 50 % e mais a multa de 500\$ minimo do art. 61, letra d, do citado decreto.

Posteriormente, como antes, não tendo sido possível determinar a situação precisa da sociedade em questão, como bem salienta o despacho proferido a fls. 36/37, devido ao tumulto creado pelas informações prestadas no processo, foi feito o exame de que dá conta o laudo de fls. 24/25, em que uma comissão de funcionarios, assistida por um perito da interessada, respondendo á série de quesitos, formulados a fls. 12, concluiu vantajosamente por demonstrar que não houve lucros a tributar na filial que a recorrente mantém nesta Capital.

Ficou ainda esclarecido, como faz certo o mencionado despacho de fls. 36/37, não haver fundamento legal para a cobrança do imposto, por se tratar de sociedade anonyma estrangeira que, segundo ficou provado, não distribuiu dividendos aos seus accionistas (art. 1º, letra a, do alludido decreto n. 15.589).

Assim, tendo em vista as razões do recurso de fls. 38/39 verso, e attendendo ao que resulta insophismavelmente do melhor exame do caso, feito após a decisão recorrida, sou de parecer que se tome conhecimento do mesmo recurso para tornar sem effeito a cobrança do imposto e *móra*, por não serem devidos, mantida a multa de 500\$, por haver occorrido a infracção do art. 25 do regulamento então vigente."

O parecer do Dr. consultor de Fazenda, alludido pelo Sr. ministro, foi accorde com o prestado pelo Sr. Dr. João Gonçalves Machado Neto, auxiliar do mesmo consultor, nos seguintes termos:

"A Société Anonyme Etablissements Emile Laport & Cie, recorre ao Sr. ministro da Fazenda do despacho do Sr. director da Recebedoria que mandou cobrar, com a *móra* de 50 % o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1922 e impoz a multa de 500\$ pela infracção do art. 25 do decreto n. 15.589, de 1922.

Preliminarmente:

O recurso foi interposto no prazo legal (art. 69 do decreto n. 15.589, de 1922). O despacho de fls. 41 refere-se á perempção.

Parece-nos que tal não se verifica. A recorrente, apresentando as razões do recurso (fls. 38 a 40) indicou, um fiador idoneo. A demora em acceital-o cabe á Recebedoria.

O art. 70 do decreto n. 15.589 exige para ser encaminhado o recurso o depósito prévio dos impostos e da importancia da multa. A recorrente, em vez de pedir guia para fazer tal depósito, offereceu fiador idoneo, que finalmente foi acceto. Foi assignado o necessario termo de responsabilidade (fls. 42).

O regulamento não estabelecia fiança para o encaminhamento dos recursos, o que é previsto nos regulamentos fiscaes.

E' acceitavel a decisão de fls. 41 do Sr. director da Recebedoria, que autorizou a assignatura do termo.

Sendo um imposto novo entre nós, naquella época, de difficil adaptação, attendendo aos nossos deficientes meios de investigação e estatística, justifica-se certa tolerancia da Administração Publica. No caso presente, accresce a circumstancia de que quando foi offerecido o recurso, já estava provado com o laudo de fls. 17 a 34, que não auferira lucros naquella anno, na filial do Rio de Janeiro.

De meritis:

São procedentes as razões da recorrente de fls. 38 a 40.

O exame dos livros (fls. 17 a 34) proeedido por funcionarios da propria Recebedoria, provou que não houve lucros

na filial naquelle anno. E, dos exemplares do *Diario Official*, juntos ao processo em appenso, verificamos que desde 1920, a recorrente não distribuia dividendos. O imposto sobre a renda em se tratando de sociedade anonyma, recahe sobre os dividendos ou quaesquer outras importancias retiradas e entregues aos accionistas, sob qualquer titulo; bonificacoes ou gratificacoes aos directores e presidentes (art. 1º, letras a e c, do decreto n. 15.589, de 1922).

O imposto que o gerente da recorrente pretendia pagar nao era devido.

Quanto a multa imposta, de 500\$ pela infracção do art. 25 do citado decreto n. 15.589, de 1922, deve ser mantida. A recorrente não enviou as declarações, nem fez as competentes publicações no *Diario Official* no prazo regulamentar, como se evidenciava do processo.

Opinamos, portanto, que seja dado em parte provimento ao recurso reformada a decisão recorrida, que deverá ser mantida somente quanto a multa de réis 500\$000." (Processo n. 65.905 -- 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Devolvendo o processo numero 59.727, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª sub-direcção.

O director da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de accordo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Minerva", na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — *Abdenago Alves*.

Tabella da nova marca de cigarros e preço da Fabrica Minerva, de propriedade de Camello, Irmão & Comp., sita á rua dos Barões n. 19, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

"Perolas", preço por milheiro, 30\$000.
Manaus, 8 de outubro de 1928. — *Camello, Irmão & Comp.*

O director da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de accordo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos de fabricação da firma Ferreira & Comp., no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica de Arreios de propriedade de Ferreira & Comp., sita á rua Coronel Nogueira Padilha n. 17, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo:

Marcas — Preços

Serigotes:

Sem chapas:

- N. 1.891, suador couro, 70\$000
- N. 102, suador couro, 70\$000.
- N. 112, suador couro, 75\$000.
- N. 108, suador couro, 75\$000.
- N. 126, suador couro, estreito, réis 85\$000.
- N. 126, suador couro, largo, 90\$000.
- N. 105, suador couro, 70\$000.
- N. 115, suador couro, 70\$000.
- Sorocabanos, suador panno, 53\$000.
- Sorocabanos, suador panno com zanchos, 68\$000.

Rolha com virolas couro sem couro, 68\$000.

Rolha com virolas sem couro para creanças, 50\$000.

Campeiro, suador de couro, 63\$000.

Paraná, suador de couro, 68\$000.

Brasil, com virolas de couro, sem couro, 70\$000.

Brasil com virolas de metal, sem couro, 80\$000.

Paraguay especiais, sem couro, réis 110\$000.

Francano especiais, lisos sem panno, 125\$000.

Uberaba especiais, bordados sem panno, 130\$000.

Francano especiais bordados sem panno, 130\$000.

Chapeados Paraná suador de couro, 85\$000.

Chapalos Paraná suador de couro com travessão, 90\$000.

Com chapas lisas Paraná sem couro, 82\$000.

Com chapas lisas Rolha sem couro, 80\$000.

Lombinhos:

Para creanças, lisos, 18\$000.

Lisos cabeça pequena, 25\$000.

Mexicanos lisos, 27\$000.

Dois palmos lisos, 33\$000.

Dois palmos lisos especiais, 34\$000.

Cabeça grande branca especiais, réis 12\$000.

Cafianos cabeça branca dois palmos, 38\$000.

Bordados com suador, 70\$000.

Chapeados com suador, 80\$000.

Com chapas metal branco lavradas 4 mãos, 80\$000.

Selins:

Mexicanos n. 2, com pertences, réis 180\$000.

Mexicanos F n. 15, com pertences, 260\$000.

Bastos:

Sem chapas:

Para creança, com travessão sem panno, 18\$000.

Para creança, com travessão, sem couro, 50\$000.

Cabeça pequena sem travessão, sem panno, 52\$000.

Cabeça pequena sem travessão, sem couro, 55\$000.

Cabeça pequena com travessão, sem panno, 54\$000.

Cabeça pequena com travessão, sem couro, 57\$000.

Paulista sem chapas sem travessão, suador de panno, 55\$000.

Paulista sem chapas sem travessão, suador de couro, 58\$000.

Paulista sem chapas, com travessão, suador de panno, 57\$000.

Paulista sem chapas, com travessão, suador de couro, 60\$000.

Sem chapas:

Cabecudo sem travessão, sem panno, 57\$000.

Cabecudos sem travessão, sem couro, 60\$000.

Cabecudos com travessão, sem panno, 59\$000.

Cabecudo com travessão, sem couro, 62\$000.

Ns. 1, 5 ou 6, com travessão, sem panno, 63\$000.

Ns. 1, 5 ou 6, com travessão, sem couro, 66\$000.

Tropeiro M. suador de panno, réis 72\$000

Caldeira n. 1, suador de couro, réis 70\$000.

Caldeira n. 3, suador de couro, réis 68\$000.

N. 32, suador de panno, 67\$000.

N. 32, suador de couro, 70\$000

Sorocaba sem panno, 72\$000.

Sorocaba sem couro, 75\$000.

N. 14, suador de panno, 85\$000.

Goyano bordados, sem panno, réis 130\$000.

Goyano bordados cabeça 14, suador de panno, 130\$000.

Goyano bordados, cabeça 13, suador de panno, 130\$000.

Goyano n. 2 1/2, 77\$000

Goyano n. 3, 85\$000.

Goyano n. 4, 100\$000.

Goyano n. 6, 130\$000.

Amparense F. com travessão, suador de panno, 83\$000.

Amparense F. com travessão, suador de couro, 88\$000.

Amparense F. com travessão, suador de panno n. 20, 85\$000.

Amparense F. com travessão, suador de couro, n. 20, 90\$000.

Amparense F. com travessão, suador de panno n. 36, 90\$000.

Amparense F. com travessão, suador de couro n. 36, 95\$000.

Lisos M. n. 3, com travessão, suador de panno 91\$000.

Lisos M. n. 3, com travessão, suador de couro 66\$000.

Lisos M. n. 4, com travessão, suador de panno 55\$000.

Lisos M. n. 4, com travessão, suador de couro 60\$000.

Bordados M. n. 1, com travessão, sem panno 80\$000.

Bordados M. n. 1, com travessão, sem couro, 85\$000.

Bordados M. n. 2, com travessão, sem panno, 65\$000.

Bordados M. n. 2, com travessão, sem couro, 70\$000.

Bordados M. n. 2, com cabeça 14, sem panno, 70\$000.

Chapeados:

Amparo, suador de panno, 80\$000.

Amparo, suador de couro, 83\$000.

Sorocaba, suador de panno, 82\$000

Sorocaba, suador de couro, 85\$000.

Tropeiro, suador de panno, 82\$000.

Tropeiro, suador de couro, 85\$000.

Tropeiro, suador de panno M., réis 85\$000.

Tropeiro suador de panno M., guapeado n. 1, 140\$000.

Tropeiro, suador de panno, M., guapeado n. 2, 130\$000.

Bandeira, suador de panno, 95\$000.

Sul de Minas, suador de panno, réis 95\$000.

Com chapas estampadas n. 14, suador de panno, 95\$000.

Com chapas lisas n. 32, sem couro, 90\$000.

Com chapas lavradas n. 32, 100\$000.

Com chapas lavradas Caldeira n. 1, sem couro, 100\$000.

Com chapas lavradas Caldeira n. 3, sem couro, 95\$000.

Amparenses com chapas lavradas numero 19, sem couro, 110\$000.

Amparenses com chapas lavradas numero 19, sem panno, 105\$000.

Goyanos com chapas estampadas numero 14, suador de panno, 135\$000.

Goyanos com chapas lavradas n. 14, suador de panno, 145\$000

Cabeça lombinho sem co. 10, 83\$900.
Cabeça lombinho sem co. 10, 83\$900.
Goyano com chapas lavradas n. 3,
sem panho, 145\$000.
São Paulo, 23 de outubro de 1928. —
Ferreira & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 178 — Concedendo o credito de 541\$226, para pagamento a José Oscar de Oliveira.

N. 179 — Concedendo o credito de 317\$406, á conta da verba 3ª, da Fazenda.

N. 180 — Concedendo o credito de 206\$069, para pagamento a Manoel Baptista de Bomfim.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 411 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 435\$220, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 412 — Concedendo o credito de 1:500\$, para pagamento á Casa de Caridade de São Vicente de Paula, em Abaeté.

N. 413 — Concedendo o credito de 1:500\$, para pagamento á Assistência Dentaria, em Juiz de Fora.

N. 414 — Concedendo o credito de 4:000\$, para pagamento ao Hospital de São Vicente de Paula, em Bello Horizonte.

N. 415 — Concedendo o credito de 250\$, para pagamento a Josue Alves Ferreira.

N. 416 — Concedendo os creditos de 1:440\$ e 2:481\$987, para pagamento de pensões a D. Elisa de Oliveira Gerken e outros.

N. 417 — Concedendo o credito de 1:500\$, para pagamento ao Instituto de Protecção e Assistência á Infancia, de Bello Horizonte.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 317 — Concedendo o credito de 9:300\$, para pagamento ao 1º tenente Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 201 — Concedendo o credito de 566\$666, para pagamento ao major Antonio Ferreira Dias.

N. 202 — Concedendo o credito de 800\$, para pagamento ao 1º tenente João da Costa Villar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 432 — Concedendo o credito de 150\$, para pagamento ao 1º tenente Plinio Gravata.

N. 433 — Concedendo o credito de 1:636\$666, para pagamento ao 1º tenente Plinio Gravata.

N. 434 — Concedendo o credito de 2:000\$, para pagamento ao major Godofredo Lins Pereira Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 651 — Concedendo o credito de 15:000\$, para pagamento ás escolas da Loja Sete de Setembro.

N. 652 — Concedendo o credito de 369\$800, para pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 653 — Concedendo o credito de 7:500\$, para pagamento á Maternidade de São Paulo.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 111 — Comunicando ter sido concedido á Directoria de Fazenda da Marinha o credito de 1:305\$614, para pagamento a Miguel Antonio Muniz.

— Ao Sr. director de Fazenda da Marinha:

N. 1.024 — Concedendo o credito de 4:205\$614, para pagamento a Miguel Antonio Muniz.

N. 1.025 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 333\$054 ao 1º tenente Jacintho Mathias de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1928

N. 58.744, de 1928 — Luiz Gonzaga de Oliveira e Antonio de Souza Queiroz. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 37.744, de 1927 — Manoel de Almeida Tavares. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 11.893, de 1927 — Severiano Esteves dos Santos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 30.730, de 1927 — DD. Jandyrá Lincoiro de Oliveira e Laura Lincoiro de Albuquerque. — Satisfacam a exigencia do parecer.

N. 32.192, de 1925 — Alberto Falsch. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 30.532, de 1925 — D. Maria Jacintho Duarte Souto. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 14 de dezembro de 1928

Jandyrá Fernandes Barata e João Moraes Macedo, sobre lavratura de escriptura de venda de terras, situadas no Mouro do Barata. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 14 de dezembro de 1928

Requerimentos:

N. 13.296 — Joaquim do Amaral Costa. — Averbese a transferencia. Imponha á vendedora a multa de 20%, minimo da lei. N. 14.591 — Dr. Raul Pacheco e outros. — Averbese a transferencia. Imponha a cada um dos requerentes a multa de 20%, minimo da lei.

N. 22.508 — Francisco Gomes Nogueira. — Averbese a transferencia. Numero 22.675 — Antonio Manoel Silva. — Idem. N. 22.622 — Palladio Tupinambá. — Idem. N. 24.975 — Affonso Antunes Garcia. — Idem. N. 1.974 — Hermanes da Silva Maia. — Idem. Numero 22.664 — Diogo Lessa Bastos. — Idem. N. 22.665 — Sylvio Muniz de Souza. — Idem. N. 22.700 — A. Nunes Gummereindo & Comp. — Idem. Numero 22.699 — Oliverio José Soares. — Idem. N. 11.350 — Pedro Teixeira Passamani. — Idem. N. 22.478 — Francisco Vieira Goulart. — Idem. N. 25.938 — Joaquim Marques de Oliveira. — Pago o imposto, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria, averbe-se a transferencia. N. 12.768 — Laurentino & Amadeu. — Averbese a mudança. N. 10.610

— Rocha & Almeida. — Averbese-se a transferencia successivamente para Antonio José de Mattos, Brandão Alves & Comp. e a firma requerente. Imponho a cada uma dessas firmas a multa de 50%, minimo da lei; e mais a ultima, a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos. N. 22.192 — Clito Portella. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei. N. 21.113 — Manoel José da Silva e outro. — Transfira-se. N. 25.939 — Maria Barbara de Souza Andrade. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei. N. 20.342 — Bento Lino Marques. — Averbese a mudança, com o valor locativo proposto. N. 8.342 — Luiz Gonçalves Carvalhas. — Pago o imposto do semestre actual, averbe-se a transferencia. N. 1.800 — Internacional Arte Limitada. — Averbese a mudança com o valor locativo proposto. N. 13245 — Jayme Marques Dinis. — Averbese a transferencia. N. 14.508 — Manoel Lopes. Idem. N. 12.094 — Rodrigo Francisco Martins. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 50%, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos. N. 22.786 — Luiza Falcão Nunes. — Averbese a transferencia. N. 13.159 — A. Lopes. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 50%, minimo da lei. Numero 19.981 — Joaquim de Almeida Oliveira. — Averbese a transferencia. N. 16.579 — Domingos José Macedo. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

Certidões:

N. 4.013 — D. Irene Rodrigues — Certifique-se em termos. — N. 4.012 — Costa Braga & Comp. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 14 de dezembro de 1928

Preccatorios despachados:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Alfredo Moreira do Carmo Machado. — Cumpra-se. Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de réis 1:494\$000 a favor do Dr. Egidio Fernandes. — Idem. Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 4:500\$000 a favor de Alfredo Moreira do Carmo Machado. — Idem.

Requerimentos:

N. 22.278 — Euricles Bem Dias do Moura. — Entregue-se ao requerente, de accordo com o parecer, a importancia de 50\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins. N. 22.091 — Sociedade Geco Ltd. — Cobre-se a revalidação de accordo com o parecer. N. 8.078 — J. Rodrigo Joaquim Pinto. — Aguarde-se requerimento do interessado. N. 2.771 — Adalberto Lima de Almeida. — Proceda-se nos precisos termos da informação, cancellando-se a divida de que se trata, officinando-se á Directoria da Receita. N. 22.040 — Marina Armanda de Alvear. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se o valor locativo do predio de que se trata para 3:600\$000, para o lançamento do proximo exercicio de 1929. Sem numero — Antonio Pereira Amorim. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, indagando como e desde quando é abastecido dagua o predio de que se trata. N. 24.066 — Ade-

lino & Melin. — Extraia-se a certidão da dívida na forma do parecer. Sem numero. — José Dalle Afflato. — Concedido. N. 19.706 — Vicente & Comp., Ltd. — Restitua-se de accordo com o parecer. N. 21.158 — E. Araujo & Comp., Ltd. — Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fls. 3, v. N. 21.579 — Arhuckle & Comp. — De accordo com o parecer, não ha o que providenciar. Numero 22.589 — Maria Rosa dos Santos. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:863\$666 o valor locativo do predio de que se trata para o proximo exercicio de 1929. N. 22.129 — Paulino Gonçalves. — Feita a rectificação proposta, annulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita. N. 17.404 — Nivaldo Luiz Cardoso Guimarães. — Annulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita. N. 15.508 — Francisco Oliva da Fonseca. — Restitua-se ao requerente, de accordo com o parecer, a importância de 22\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins. Consulta de Lafayette Siqueira & Comp. — O imposto do sello pago no contrato a que allude a firma susculente, é distracto do imposto proporcional sobre vendas mercantis, conforme, aliás, se tem declarado em varios despachos. E como entre as vendas mercantis se incluem as feitas ao governo, deve ser pago o imposto respectivo de accordo com o que prescreve o regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, mesmo que essas vendas obedeam a contratos devidamente sellados. Numero 18.927 — S. A. Frigorifico Anglo. — As plantas ou desenhos de construções, como quaesquer outros documentos, instrunndo processos em andamento nas repartições publicas, estão sujeitos ao sello de 1\$000 por folha, que não exceda de 0,33 x 0,22, de accordo com o n. 10 do § 1º da tabella B annexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1928. Excedidas essas dimensões de 0,1 ou mais em qualquer sentido a taxa será cobrada no dobro (observação ao § 1º da alludida tabella, item 2º). Sem numero. — Ibrautino Sotto Maior Ramos. — Deferido. N. 4.887 — Maria José Barbosa Pinto. — Officio-se.

Autos de infração:

N. 782, de 1923, contra o tabellião Fonseca Hermes e outros. — De accordo com o parecer, que bem salienta não estar o documento, origem do auto de fls. 11, 12, 13 e sello, julgo improcedente o mesmo auto, para mandar archivar este processo, á vista do que dispõe o art. 70, § 3º do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. N. 2, de 1926, contra Hildebrando de Oliveira. — De accordo com o parecer, e attendendo a que embora regularmente intimado, nada allegou a seu favor, quanto á infração imputada a multa de 1:000\$000, em virtude do art. 10, letra C, do regulamento expedido com o decreto n. 16.642, de 22 de maio de 1923, identica á estabelecida no actual regulamento, approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso voluntario no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 252, da Collectoria de Va-

longa. — Officio-se. Officio n. 80, da 2ª Collectoria de Campos. — Idem. Officio n. 126, da 2ª Collectoria de Campos. — Idem. Officio n. 37, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de dezembro de 1928

N. 96, Luciano Francisco de Souza. — Satisfaca a exigencia; n. 21.903, Aroldo de Souza Leite. — Pague a taxa em debito; n. 317, Joaquim Martin. Rabello. — Satisfaca a exigencia; n. 8.220, Julio Lopes Bartolo. — Satisfaca a exigencia; n. 11.015, Julio Dantas. — Satisfaca a exigencia; n. 5.547, Aurea Vianna. — Satisfaca a exigencia; numero 20.698, Antonio da Silva Marques. — Satisfaca a exigencia; n. 21.116, Mlle. Aida da Conceição. — Satisfaca a exigencia; n. 21.189, Joaquim Costa Teixeira. — Junte-se; n. 21.270, Francisco Costa Freitas. — Satisfaca a exigencia; n. 21.420, Manoelita Heimila. — Satisfaca a exigencia; n. 21.403, Humberto Bouca. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 21.480, Mme. Aracy de Sant'Anna. — Faça a prova legal; n. 21.793, M. R. de Azevedo. — Faça-se a juntada; n. 21.936, Barbosa Souza. — Satisfaca a exigencia; n. 19.173, Albino do Nascimento. — Pague a taxa de saneamento em cobrança.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 14 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 10.654 — Sotto Maior & Comp., procuradores de Antonio Augusto Sotto Maior, reclamando contra lançamento. — Preliminarmente, proveja a sua qualidade de procuradores.

Officios expedidos:

N. 220 — Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requistando ser despachado caixote destinado á Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, contendo material de expediente.

N. 225 — Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal — Remettendo processo de restituição do imposto de renda do contribuinte, José da Silva Campos Junior.

N. 242 — Sr. director da Despesa Publica — Remettendo processo em que é interessado o auxiliar desta delegacia Mario Cavalcanti de Mello.

N. 26 — Sr. inspector da Alfandega, em Porto Alegre — Solicitando informações.

N. 1.651 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio", instaurado contra o Dr. Luiz Flores de Moraes Rêgo.

N. 1.652 — Sr. delegado fiscal em Niteroy — Prestando informações.

N. 1.653 — Sr. delegado fiscal em São Paulo — Fazendo communicação.

Telegrammas expedidos:

N. 205 — Chefe de Secção do Imposto de Renda em Santa Catharina — Respondendo consulta.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 48

O inspector geral dos Bancos, usando das attribuições que lhe confere o artigo 4º, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder, 30

dias de licença, nos termos do art. 9º, alinea I, do mesmo decreto, ao fiscal de bancos desta inspectoria geral no Estado do Paraná, Dr. Esmeraldino de Oliveira para tratamento de saúde, a partir de 3 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1928. — *Rumalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1928

Officios:

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente na cidade de Santos:

N. 1.153 — Remettendo o processo da casa Ribas & Hermann, daquelle praça, attm de ter informações sobre o seu capital, assim como tambem da firma Carrazesi & Comp., daquelle mesma praça.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente na Bahia:

N. 1.154 — Respondendo p officio n. 83, de 5 de novembro proximo, passado, referente ao processo do 4º escriptuario do Tribunal de Contas, Sr. Mario Gomes.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.155 — Remettendo o processo do Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, com sede em Recife, capital do Estado de Pernambuco, pedindo approvação das alterações feitas nos seus estatutos.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Paraná:

N. 1.156 — Restituindo o processo relativo ao fiscal de Bancos, naquelle Estado, Dr. Esmeraldino de Oliveira, pedindo férias.

Requerimentos despachados

Alvaro Paulo Ferraz, capitão da Policia Militar do Distrito Federal, de 10 de dezembro de 1928, no processo de reclamação contra o Banco dos Funcionarios Publicos. — Os juros são devidos, de conformidade com o decreto numero 17.146, de 16 de dezembro de 1925, arts. 42 e 43, combinados com o art. 18, § 2º, e de conformidade, tambem, com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 de junho do anno corrente, visto como os consignantes assumiram, cada qual por si proprio, obrigações de caracter exclusivamente pessoal. Nestes termos, não ha que deferir Archive-se.

Raphael de Araujo Ribeiro, de 14 de novembro de 1928, na reclamação contra a Associação Postal. — Não estando registrada devidamente nesta inspectoria, não se acha a associação referida habilitada a continuar a operar sobre consignações em folha, de conformidade com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925. Mas, disso não decorre incapacidade para continuar a descontar e receber, até final liquidação, as consignações concernentes ás suas operações anteriores (art. 61 do citado decreto). Nestes termos, passe-se a certidão.

Dr. Fernando Graça, de 12 de dezembro de 1928, pedindo férias. — Deferido.

Cumming Young, de 11 de dezembro de 1928. — Lavre-se o termo e restituam-se os documentos, mediante recibo no processo.

José Henriques dos Santos, de 10 de dezembro de 1928, pedindo autorização para passar ao Banco Nacional Ultramarino as letras de cambio ns. 40.820, 245.820 e 40.913-245.913. — Deferido.

Caixa de Amortização
SEGUNDA SECÇÃO DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Existência em circulação das notas do Governo em 30 de novembro de 1928

Estados	1 000	2 000	5 000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total de notas	Réis
9 ^a	1.045.590 1/2	—	—	—	—	—	—	—	55	—	—
10 ^a	612.000 1/2	—	—	—	—	—	—	—	542.340	—	—
11 ^a	277.693	702.947	—	391.472 1/2	—	31.408	7.133	—	3.194	—	—
12 ^a	1.333.212 1/2	602.839 1/2	—	—	137.133 1/2	165.732 1/2	56.314	23.304 1/2	727.236 1/2	—	—
13 ^a	1.928.185 1/2	67.521	—	—	2.174.704	267.973 1/2	28.603	40.534 1/2	3.395	—	—
14 ^a	—	1.292.332 1/2	2.341.962	1.630.133	1.351.821 1/2	3.432.971	980.737	855.455	610.199	—	—
15 ^a	—	1.923.567	34.833	—	20.417	11.254 1/2	15.050	752 1/2	—	—	—
16 ^a	—	—	—	100.939	1.665.932	1.038.293	9.824	933.419	—	—	—
17 ^a	—	—	755.708 1/2	1.751.849	—	—	—	—	—	—	—
18 ^a	—	—	261.094	—	—	—	—	—	—	—	—
19 ^a	—	—	1.933.716	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma .	6.149.285	4.589.210	5.331.571 1/2	4.137.612 1/2	5.331.049	4.950.612 1/2	1.906.041	1.853.465 1/2	1.531.419 1/2	1.236.276.518 1/2	1.951.724.552\$500

RESUMO DA CIRCULAÇÃO

Quantidade de notas	Valores	Importância
6.149.285	1\$000.....	6.149.285 000
4.589.210	2\$000.....	9.178.420\$000
5.331.571 1/2	5\$000.....	26.708.605\$500
4.137.612 1/2	10\$000.....	41.370.425\$000
5.331.049	20\$000.....	107.220.980\$000
4.950.612 1/2	50\$000.....	247.531.625\$000
1.993.041	100\$000.....	199.604.100\$000
1.853.465 1/2	200\$000.....	370.693.100\$ 00
1.853.119 1/2	500\$000.....	943.209.750\$000
36.276.518 1/2		1.951.724.552\$500

Capit Federal, 13 de dezembro de 1928. — O 1º escriptario, *Gilcriston Rodrigues Alves*, servindo de chefe da 2ª secção. — *Leopoldo d'Almeida Mello*, 1º escriptario.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1928

Officios expedidos:

N. 2.676 — Sr. S. A. Silvester, representante da Companhia Telephonica Brasileira, rua Marechal Floriano numero 168, 2º andar, sobreapparehos telephonicos.

N. 2.677 e 2.678 — Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o preparador de metal da officina de composição, Antonio Lazzarini e do pagador Macrino Fernandes Machado.

N. 2.679 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos para papel de impressao.

N. 2.680 e 2.681 — Sr. director geral do Thesouro Nacional.

N. 2.682 — Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo supprimento de 404:168416, para pagamento do pessoal no corrente mez.

N. 2.683 — Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para a officina de 3ª classe da turma de brochuras Ambrosina Menezes de Pinho Gomes.

Requerimentos despachados

Ambrosina M. P. Gomes e José Garcia de Mello. — Como requerem.

Joaquim Pedro C. Pereira e José Martins Pereira. — Sim, em termos.

Amem Ferreira Lima e Guilherme Azevedo. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1928

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.081 — Tendo sido satisfeita a exigencia contida no aviso n. 5, de 13 de janeiro de 1928, tenho a honra de transmitir a V. Ex. o processo anexo de restituição ao capitão da fragata Agrippa Ferreira de Souza da importancia de 218\$897, proveniente de contribuições para o montepio militar, a mais descontadas dos vencimentos do referido official, no periodo de agosto de 1922 a dezembro de 1925.

N. 6.082 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser indemnizado, pelo Thesouro Nacional, o 1º tenente commissario Gastão Marques de Carvalho Oliveira, da importancia de réis 99:379\$679, proveniente de despesas feitas no exercicio de 1925, por conta da sub-consignação n. 6, "Pessoal", da verba "18 — Regimento de Fuzileiros Navais", do orçamento daquelle anno, conforme consta do processo que a esta companhia.

A despesa com a indemnização acima alludida corre á conta do credito aberto a esse Ministerio pelo decreto n. 18.119, de 9 de março do corrente anno.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 6.079 — A vista da informação dessa Directoria contida no 2º despacho da D. P. 2 do requerimento de Ben-

dicto Antonio dos Santos, declaro-vos que resolvei tornar sem effeito o aviso da referencia, mandando excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o marinheiro nacional n. 2.664-SE cabo Benedicto Antonio dos Santos.

N. 6.085 — Declaro-vos que resolvei designar para servirem nessa Directoria o capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia e o capitão de corveta Benedicto Ferreira Goulart.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.083 — Havendo esse Tribunal negado registro á distribuição á Pagadoria da Marinha do credito na importancia de 5:040\$, de que trata o aviso acima referencial, sob o fundamento de insufficiencia do saldo da verba "21 — Despesas extraordinarias — Consignação Pessoal (Pessoal contractado) — Sub-consignação n. 2", do orçamento vigente deste Ministerio, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal aquella sua deliberação, á vista das informações contidas nos papeis annexos.

N. 6.084 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito na importancia de 1:800\$, á conta da verba "21 — Despesas extraordinarias — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2", do orçamento vigente deste Ministerio, afim de attender ao pagamento dos vencimentos do medico contractado da Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno.

— Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 6.069 — De 2.229:235\$530 á Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.

N. 6.070 — De 32:500\$ á S. A. de Construções Navaes.

N. 6.071 — De 22:808\$ á A. A. Queiroz e Herm. Stoltz & Comp.

N. 6.072 — Indemnização — Ao capitão tenente commissario João Cavalcanti Caminha, da importancia de réis 338\$000, proveniente das despesas effectuadas, com o enterramento dos officiaes e praças fallecidos no Hospital Central da Marinha, durante os mezes de outubro e novembro do corrente anno.

N. 6.072 A — De 14:890\$600, á Azerra, Fernandes & Comp. Ltd.

N. 6.073 — De 270\$000 á M. Venturo & Comp.

N. 6.074 — De 27:000\$000 á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 6.075 — De 76:99\$068, á firma Prado Peixoto & Comp.

N. 6.076 — De 305\$800 á Imprensa Naval.

N. 6.077 — De 3:220\$000, á Sociedade Anonyma "White Martins".

N. 6.078 — De 7:416\$100, á Imprensa Naval.

N. 6.073 A — De 11:066\$100 á Arthur Hudson, Antonio R. Lisboa, G. Friedenberg & Comp., Heraclito & Companhia, José Silva & Comp. e Saint-Martin & Vasconcellos, respectivamente, réis 960\$000, 430\$200, 1:410\$300, 435\$600, 1:230\$000 e 6:000\$800.

N. 6.080 — De 23:623\$600, á A. Ferraz & Comp. Ltd.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 12 do corrente:

Foram mandados servir nos estabelecimentos e batalhão abaixo os seguintes officiaes medicos:

Os majores Drs. João Cavalcanti Ferreira de Mello, como director, e José Valente Ribeiro, como vice-director, do Hospital Militar de Porto Alegre; Antonio de Castro Pinto, como director do Hospital Militar de Santa Maria; Cezario Corrêa de Arruda, como chefe do serviço de physiotherapia do Hospital Central do Exercito; e os capitães Drs. Ubaldo da Costa Drummond, do Hospital Militar da Bahia, Olympio Hylarion da Rocha, na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e Arthur Lucio de Miranda, no 1º Batalhão de Engenharia (Villa Militar).

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, por tres mezes ao servente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Ary Kerner Ferreira Ramos;

De accordo com o art. 17, § 2º do citado decreto, por seis mezes ao operario do Estabelecimento Central de Armamento e Equipamento do Exercito, José Narciso de Mendonça, ao aprendiz de 1ª classe do mesmo estabelecimento, João Thomaz da Silva, ao operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Pedro Paulo Ribeiro; ao operario de 1ª classe do Arsenal do Rio Grande do Sul, Thomé Theodoro da Silva; ao operario de 4ª classe do mesmo arsenal, Alfredo Coronas, e ao mestre tambem do mesmo arsenal, Gabriel Roloff, sendo este ultimo de accordo com o § 2º do citado artigo 17.

De accordo com o art. 8º, I, do citado decreto, por dous mezes ao auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Bráulio Felipe Santiago; e ao correeiro do Collegio Militar do Rio, Ezequiel Alves Barbosa; em prorrogação, por um mez ao operario do Arsenal de Guerra do Rio, Oscar Castino; por tres mezes ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra do Rio Grande do Rio, Albino Rivaroly da Silva, e ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Eduardo Fonseca, sendo este ultimo de accordo com o n. II.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1928

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que não se adoptem nos estabelecimentos de instrução ou em outras corporações uniformes em condições de confundir os seus portadores com os membros do Exercito (officiaes e praças).

— Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando que, em vista do projecto de prolongamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro, a ponte de embarque e desembarque da maruja do Serviço Central de Transporte do Exercito, a cargo da Directoria de Intendencia da Guerra, na praia de São Christovão, cuja armadura R. Schneider propõe comprar, fica entregue a esse ministerio, afim de ser alienada, caso seja possível, pela Directoria do Patrimonio Nacional (aviso n. 2.216).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que passaram para o regimen de massas o saldo da verba — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 3 aquisição de material de engenharia (de instrução e de campanha), na importância de 6:500\$000 e solicitando providencias para a mesma quantia seja distribuída ao Thesouro Nacional, à disposição do director de engenharia, general de brigada Nicoláo Antonio da Silva, a quem se delega competencia para requisitar, no limite da citada importância, os pagamentos que se tornarem necessarios, afim de se attender às despesas que correm á conta da referida sub-consignação (aviso n. 646);

Solicitando:

A distribuição:

Ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 3 aquisição de material de engenharia, etc., do credito de 70:000\$ destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de material de instrução de engenharia (aviso n. 650);

As Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes credits:

Pernambuco, por conta da verba 11ª — Soldos e gratificações de officiaes — Consignação Pessoal — Diversos serviços — 2 — Para pagamento de gratificações, etc., 14:196\$228, destinado a attender ao pagamento das gratificações aos officiaes reformados em serviço na 14ª Circumscripção de Recrutamento (aviso n. 647);

Rio Grande do Sul, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 22 — Abastecimento d'agua, etc., 500\$000, correspondente ao acrescimo de quantitativo attribuido á 3ª Companhia de Administração, para attender às respectivas despesas (aviso n. 649);

A entrega, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª — Justiça Militar — Consignação Material — Material de consumo — 2 — Aquisição de artigos de expediente, etc. Idem para as demais circumscripções — e diversas despesas — 6 — Condução de officiaes de Justiça, etc., ao auditor da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar, Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, as importancias, respectivamente, de 700\$000 e 300\$000, afim de se attender às despesas que correm á conta das citadas sub-consignações (aviso n. 648);

O pagamento da quantia de réis 10:9688750 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (aviso n. 651);

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que são designados:

O tenente-coronel Djalma Ulrich de Oliveira, para exercer o cargo de chefe do Serviço de Engenharia da 4ª Região Militar;

O major de artilharia Manoel Severiano Ferreira Marques, para exercer o cargo de chefe da 2ª Circumscripção de Recrutamento;

O capitão reformado, Henrique de Mello Muller de Campos, para exercer o cargo de adjunto da 1ª divisão desse departamento;

Que se resolveu deferir o requerimento em que o 1º sargento aviador

Cesar Augusto Simões Pedrette, diplomado em odontologia, solicita permissão para prestar gratuitamente serviços de cirurgião dentista na Estação de Assistência e Prophylaxia Militar;

Mandando passar á disposição do Serviço Radio do Exército o 2º sargento do 9º Regimento de Artilharia Montada, Octavio Rodrigues, e o cabo do 5º Batalhão de engenharia Oswaldo Rocha.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928 — N. 824;

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandar publicar no Boletim do Exército as instruções para a escripturação das novas cadernetas de vencimentos de officiaes, constantes do boletim n. 140, de 15 de janeiro de 1924, declarando que são extensivas aos segundos tenentes commissionados as disposições que alli se encontram. — Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Rectificação do despacho publicado no *Diario Official* de 14 de dezembro corrente:

Raul Merys, pedindo privilegio para sua invenção "Merisylte" e permissão para vendel-a e exportal-a. — Sim, quanto á installação. Quanto á exportação e venda terá de cingir-se ás instruções vigentes.

Relação dos processos estudados pela Comissão Central de Requisições no mez de novembro findo e que serão remetidos, opportunamente, ao Sr. ministro da Guerra:

N. 59, Constantino Gregorio, Bahia.
N. 66, Companhia de Navegação Bahiana, Bahia.

N. 182, Guerino Termo, São Paulo.
N. 191, Cheriffe Elias, Matto Grosso.
N. 198, Augusto Dias de Castro & Comp., São Paulo.
N. 404, Luiz Maia, Minas Geraes.

N. 545, Manoel Gomes Pereira e José Luiz, Matto Grosso.

N. 546, João Daleol, Paraná.
N. 579, Joaquim Luz & Comp., Piahy.

N. 580, Castello & Lobão, Ltd., Piahy.

N. 581, José Carneiro, Piahy.
N. 582, Moysés Muelm, Piahy.

N. 583, Standard Oil Company of Brazil (Agencia), Alagoas.

Ns. 584 e 585, Standard Oil Company of Brazil, Alagoas.

N. 606, Martinho Barbosa Martins, Matto Grosso.

N. 656, Dutra & Carvalho, Piahy.

N. 660, Alvaro Marcondes de Mattos & Comp., Taubaté Industrial, São Paulo.

N. 661, Alberto Guisard, São Paulo.

N. 677, Aleides Severo Cezimbra, Rio Grande do Sul.

N. 1.237, Luiz Domingues & Comp., São Paulo.

N. 1.384, Condessa Serra Negra & Filhos, São Paulo.

N. 1.430, Sociedade Anonyma Sui-Americana Belga, Matto Grosso.

N. 1.501 com annexo 2.650, Lotfi, Boabaid & Comp., Matto Grosso.

N. 1.625, Agencia Ford, Santa Catharina.

N. 1.644, Alberto Fróes, Matto Grosso.

N. 1.678, Rufina Barona, São Paulo.

Requerimentos despachados

Dr. Hugo Napoleão do Rego, documento n. 2.666, como procurador de Delbão Rodrigues & Comp., pedindo annexar facturas a um processo. — Sejam annexadas ao processo n. 753.

Raimiro Berbert de Castro, doc. numero 2.683, como procurador de Alvaro Marcondes de Mattos, pedindo juntar documento. — Seja annexado ao processo n. 660.

Philinto Braga, doc. n. 2.684, fazendo communicação e pedindo andamento de processo. — Seja annexado ao processo n. 455.

José Pereira Teixeira Filho, documento n. 2.686, como procurador de Eliazara José da Silva, satisfazendo exigencia. — Seja annexado ao processo n. 1.695.

Hugo Napoleão do Rego, doc. numero 2.693, pedindo juntada de telegramma. — Seja annexado ao processo n. 1.297.

Julio Mourão Guimarães, doc. numero 2.696, pedindo juntada de facturas. — Sejam annexadas ao processo n. 1.010.

Theodorico Barbosa Martins, documento n. 2.703, como procurador de Virgilio Gonçalves de Oliveira, fazendo declaração. — Seja annexado ao processo n. 1.923.

Eduardo Dias de Moraes Netto, documento n. 2.706, como procurador de Pilade Baiocchi, pedindo juntada de procuração. — Seja annexada ao processo n. 798.

Rosa, Sá & Comp., doc. n. 2.707, pedindo juntada de facturas. — Sejam annexadas ao processo n. 1.556.

— Relação dos processos baixados em diligencia pela Comissão Central de Requisições durante o mez de novembro proximo findo e que se acham na Secretaria da commissão, aguardando a presença dos interessados para esclarecimentos:

N. 556, Sr. Fidencio da Silveira, Estado do Paraná.

N. 573, Sr. Jairo Stoffel de Lima, Estado de São Paulo.

N. 598, Dr. João Coutinho de Lima, São Paulo.

N. 603, Sr. Joaquim João do Amaral, São Paulo.

N. 657, Srs. Juscelino Furtado, Aurea Rodrigues Pimentel e Domingos dos Santos Rosa, Estado de Goyaz.

N. 689, Sr. Ibrahim Ferreira Gomes, Estado do Paraná.

N. 691, Sr. Joaquim de Moraes Bueno, Estado de Goyaz.

N. 693, Srs. José Sarugi e Theophilo Saad, Paraná.

N. 694 com annexo 2.243, Srs. Clemente Cantanhede & Comp., Maranhão.

N. 699, Srs. M. Cavassa Filho & Companhia, Estado de Matto Grosso.

N. 704, Sr. Menandro Balhego, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 706, Caetano B. Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 709, Eudoro de Figueiredo, Matto, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 710, Sr. Affonso Becker, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 714, Sr. Mario Franco, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 715, Sr. Manoel de Araujo Bastos, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 721, Sr. José Hintermann, Estado do Mato Grosso.

N. 1.101 com anexo 2.614, Srs. Reis & Ferreira, Capital Federal.

N. 1.178, Srs. Policiano Vieira da Souza, Garibaldi David de Medeiros e Rodolpho Nunes da Arenal, Estado do Mato Grosso.

N. 1.615, Sociedade Anonyma Sul-Americana Belga, Estado do Mato Grosso.

Requerimentos despachados

Eugenio Ewerton Pinto e outro, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido paé, marechal reformado Agricola Ewerton Pinto. — Sim, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Higino Augusto de Siqueira, pedindo autorização para installar um mostrador destinado á venda de café, leite chá, etc., na Villa Militar. — Indeferido, á vista das informações.

José Affonso, 3º sargento do 4º R. A. M., pedindo praticar radiotelegraphia. — Indeferido, livre, porém, ao requerente o direito de requerer matricula no U. I. U. da E. A. O.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(*) Por portaria de 5 do corrente foi nomeado Bernardo Guimarães Mascarenhas para exercer o cargo de correio de mercadorias no Districto Federal.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1928

Dr. Genesio Pacheco, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio para productos derivados da capsula dos fructos do cacauero para fins therapeuticos. — Dou provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Dia 12

Standard Oil Company of Brazil, pedindo, pelos motivos que allega, seja declarada caduca a carta patente n. 13.244, de 29 de agosto de 1922, concedida a Juvenal Eduardo Antunes. — Aguarde-se a solução do pleito judicial.

Companhia Importadora de Tecidos, recorrendo do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de patente de modelo de utilidade para a invenção de "um novo tipo de caixas rectangulares". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os processos.

Eugenio Gandolfi, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de patente de modelo de utilidade para "um moinho de café e outros grãos para uso domestico". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 13 e 6 de dezembro de 1928 e 13 de dezembro de 1927:

Mercadorias — Unidade — Quantidade	Em 13 de dezembro de 1928		
	Em 13 de dezembro de 1928	Em 6 de dezembro de 1928	Em 13 de dezembro de 1927
Assucar, sacco (*)	112.411	83.910	100.592
Arroz, sacco	102.722	122.630	111.469
Café, sacco	—	—	—
Farinha de mandioca, sacco	56.042	59.048	79.399
Farinha de trigo, sacco	18.613	20.546	19.942
Feijão, sacco	39.771	68.766	55.501
Milho, sacco	78.997	87.238	72.872
Banha, caixa	36.775	39.630	31.725
Algodão, fardo	17.087	17.439	13.459
Carne secca ou xarque, fardo	—	—	—

Sendo 26.229 de assucar branco, 692 de mascavinho, 5.782 de mascavo e 79.768 de não especificado, em descarga.

Em 13 de dezembro de 1928. — Egberto Land. — Visto, José Fonseca Ferreira.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 12 de dezembro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Desde 6 dia 1º	
	Dia 12	Desde 6 dia 1º
Algodão em pluma, fardo	—	5.166
Arroz, sacco	804	28.814
Assucar, sacco	2.700	113.672
Azeit e de oliveira, caixa	908	926
Bacalhão, kilo	1.750	578.756
Batatas, kilo	39.180	1.151.684
Carne de porco salgado, kilo	7.074	71.457
Carne secca e xarque, fardo	387	11.413
Cebolas, kilo	7.660	462.126
Farinha de mandioca, sacco	—	16.534
Farinha de milho, kilo	370	3.152
Farinha de trigo, sacco	7.500	20.238
Feijão, sacco	233	11.541
Leite condensado, caixa	—	1.213
Manteiga, kilo	12.628	147.584
Milho, sacco	3.990	33.479
Peixes conservados, kilo	14.580	91.929
Polvilho, kilo	—	125.296
Sabão, kilo	—	1.350
Sal, kilo	281.950	1.113.080
Selo, kilo	20.160	111.730
Tapioca, sacco	24	49
Toucinho, kilo	2.249	32.939
Trigo em grão, kilo	—	17.235.451

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 14 de dezembro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto, José Fonseca Ferreira.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1928

Officinos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.195 — Remettendo conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 48\$650.

N. 5.196 — Remettendo conta de José Ribeiro Fernandes Coelho, na importancia de 600\$000.

N. 5.199 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, relativamente aos passageiros de 3ª classe Mahoud Taher e Mohamad Ahmad que se acham retidos na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 5.203 — Ao Sr. director geral da Contabilidade, remettendo copia dos contractos celebrados com as firmas Walter Schmidt & Comp., Casa Lohber, S. A., Fontes Garcia & Comp., Marques Couto & Comp., Casa Arens S. A., Oscar Taves & Comp., Souza Baptista & Comp., Adolpho Botelho.

N. 5.206 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o Sr. Lauro Bezerra Montenegro, que requereu licença para tratamento de saude.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Rio Branco:

N. 5.207 — Communicando a importancia do custo da passagem concedida, para descontar em folha, ao escriptorario daquelle estabelecimento, José Candido Muniz.

N. 5.208 — Comunicando a importância do custo de duas passagens concedidas, para descontar em folha, ao economo-almojarife daquelle instituto, Benedicto Meirelles Muniz.

N. 5.127 — Ao Sr. ministro da Agricultura, restituindo o processo D. A. 4.405, referente ao contracto assignado pelo governo do Estado do Espirito Santo, para introdução de familias de imigrantes polonezes.

Dia 7

N. 5.230 — Ao Sr. director geral de Agricultura, communicando ter reassumido o exercicio de cargo de guardavigilante do Patronato Agricola Wenceslão Braz. Cyro Nogueira de Sá, que se encontrava em gozo de licença.

N. 5.236 — Ao Sr. ministro da Agricultura, relativamente ao material permanente, indispensavel para o consultorio medico junto á Inspectoria dos Patronatos Agricolas para exame de menores que se destinam áquelles estabelecimentos.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.237 — Remettendo conta de J. Santos & Comp., na importancia de 300\$000.

N. 5.238 — Remettendo conta de José Silva & Comp., na importancia de réis 220\$000.

N. 5.239 — Remettendo conta de Salgado Guimarães & Comp., Limitada, na importancia de 979\$850.

N. 5.240 — Remettendo sete contas da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de réis 21:629\$570.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 5.252 — Restituindo informado o processo D. C. 12.855/28 que acompanhava o officio n. 1.160, de 21 de novembro ultimo daquelle directoria geral.

N. 5.253 — Pedindo encaminhar novamente ao Tribunal de Contas o processo de pagamento da Companhia Mercantil Brasileira, na importancia de 707\$620, visto terem sido preenchidas as formalidades exigidas.

N. 5.255 — Ao Sr. director secretario do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, informando quanto recebe o mensalista auxiliar de escripta da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Renato Haas Bastos.

N. 5.263 — Ao Sr. director do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, relativamente á transferencia de educandos dos Patronatos Agricolas para aquelle Curso Complementar.

N. 5.264 — Ao Sr. director do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, relativamente á transferencia de educandos dos Patronatos Agricolas para aquelle Curso Complementar.

N. 5.265 — Ao Sr. inspector do Serviço de Povoamento do Paraná, remettendo a conta do Sr. José Cholaviez propondo a compra de uma área de terra que menciona, para que aquella inspectorie preste esclarecimentos a respeito.

Dia 8

N. 5.270 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, soli-

citando a restituição de tres apolices da divida publica caucionadas por Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda., visto aquella firma não ter assignado o contracto referente áquella caução.

N. 5.271 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, relativamente aos saldos dos creditos existentes naquella delegacia, para despezas do Patronato Agricola Monção.

N. 5.272 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente aos saldos dos creditos existentes para despezas do Patronato Agricola Monção.

N. 5.273 — Ao Sr. director geral da Contabilidade, transmittindo a relação dos 16 trabalhadores que deverão ser contractados de accordo com autorização do Sr. ministro, contida em officio n. 3.655, de 22 de outubro ultimo, daquelle directoria geral.

N. 5.274 — Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando a annullação de 7\$200, de material não fornecidos do pedido numero 140.

N. 5.275 — Ao Sr. inspector do Serviço de Povoamento do Estado do Paraná, remettendo a prestação de contas que acompanha o officio n. 925, de 1 do corrente, daquelle inspectorie, tendo sido visados os documentos por este director geral.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.278 — Remettendo tres contas da The Brazilian Coal Company Ltd., na importancia total de 572\$000.

N. 5.279 — Remettendo duas contas de Cardinale & Comp., na importancia total de 1:080\$120.

N. 5.280 — Remettendo conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 395\$000.

N. 5.281 — Remettendo conta de Prado Peixoto & Comp., na importancia de 480\$000.

N. 5.282 — Remettendo conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 348\$000.

N. 5.284 — Remettendo contas de Salgado Guimarães & Comp., Ltda., na importancia total de 609\$600.

N. 5.285 — Remettendo conta de Salgado Guimarães & Comp., Ltda., na importancia de 3:332\$000.

N. 5.286 — Remettendo conta de Barcellos & Comp., na importancia de 1:186\$100.

N. 5.287 — Remettendo conta da Companhia Fornecedor de Materiaes, na importancia de 6:960\$000.

N. 5.288 — Remettendo conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 203\$000.

N. 5.289 — Remettendo contas de Barcellos Borges, na importancia de 920\$820.

N. 5.290 — Remettendo conta de Walter Schmidt, na importancia de 505\$920.

N. 5.291 — Remettendo conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1:857\$500.

N. 5.292 — Remettendo duas contas de Borges, Sobrinho & Comp., na importancia de 2:058\$075.

N. 5.293 — Remettendo conta de Ferreira, Souto & Comp., na importancia de 249\$500.

N. 5.294 — Remettendo conta de Fernando, Moreira & Comp., na importancia de 2:576\$000.

N. 5.295 — Remettendo duas contas da Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, na importancia total de 1:479\$500.

N. 5.296 — Remettendo conta da General Electric S. A., na importancia de 2:300\$000.

N. 5.297 — Remettendo conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 89\$424.

N. 5.298 — Ao Sr. director do Patronato Agricola "Marquez de Alencar", autorizando a dar baixa de responsabilidade ao animal cuja morte consta do termo enviado pelo officio numero 932, de 21 de novembro ultimo.

— Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 5.299 — Restituindo, informado o requerimento de Alcina Machado, solicitando o desligamento do educando do Patronato Agricola "Rio Branco", Augusto Machado.

N. 5.301 — Restituindo, informado o requerimento de Alice Riodades de Oliveira, solicitando o desligamento do educando do Patronato Agricola "Visconde de Macaú", Arnaldo Mattos de Oliveira.

N. 5.302 — Restituindo, informado o requerimento de Maria Francisca Dias, solicitando o desligamento do educando do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", Candido de Oliveira Machado.

Dia 10

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.316 — Remettendo contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 7:992\$600.

N. 5.317 — Remettendo contas da The Amazon River Steam Navigation Company Limited, na importancia de 18:515\$000.

N. 5.318 — Remettendo conta da The Amazon River Steam Navigation Company Limited, na importancia de 763\$700.

N. 5.319 — Remettendo conta da The Amazon River Steam Navigation Company Limited, na importancia de 103\$810.

N. 5.322 — Remettendo folha de pagamento da gratificação a que fez jus o auxiliar de expedição de imigrantes Tomas Filipovich, no mez de nove altro ultimo.

N. 5.328 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, remettendo o processo de concurrencia administrativa, realizada em 16 de novembro ultimo, para fornecimento de colchões e travesseiros ao Patronato Agricola "José Bonifacio".

N. 5.329 — Ao Sr. director geral de Agricultura, remettendo o processo de concurrencia administrativa, realizada em 16 de novembro ultimo, para o fornecimento de colchões e travesseiros ao Patronato Agricola "José Bonifacio".

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 5.330 — Remettendo o processo de concurrencia publica, realizada em 3 de setembro ultimo, para a venda de suínos e de cabritos, produção do Patronato Agricola Monção.

N. 5.331 — Remettendo o processo de concurrencia administrativa, realizada no Patronato Agricola "Wenceslão Braz", em 16 de novembro

último, para fornecimento de artigos de consumo habitual.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 5.332 — Solicitando restituição de tres apolices da divida publica, empenhadas por Vasco Ortigão & Comp., visto aquella firma não ter assignado o contracto referente áquella caução.

N. 5.333 — Solicitando restituição de tres apolices da divida publica, empenhadas por Moreno Borlido & Comp., visto ter sido accetida a proposta daquella firma, na concorrência a que se refere o edital de 9 de maio ultimo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1928

Antonio Maria de Oliveira Cunha, Souza Ribeiro & Irmão, A. Rebiano & Comp., Carlos Bernasconi, Luiz Vitolo Achille John Democratis, James Joseph Coachman e Trifon Ugarte. — Lavre-se o termo.

Henry Roy Setright e George Moore Bethell. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Robert Peter Markstein. — Lavre-se o termo, devendo os procuradores provar a nacionalidade e profissão do requerente.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Junte-se ao processo.

Constantino de Mesquita Pereira da Cunha e Samuel Ferreira dos Santos. — Dê-se vista.

Paulo Dietrich. — Restitua-se, mediante recibo.

Société Anonyme Des Distilleries Des Deux-Sevres. — Satisfaca a exigencia do examinador.

Gesellschaft fur Industriegasvermehrung mit beschränkter Haftung. — Preste esclarecimentos.

— Chama-se a attenção do Sr. Júlio Ferreira Serpa para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1928.

Additamento aos despachos do dia 12 de dezembro de 1928:

Pedido de privilegio:

Ramio Union, para "uma caixa isoladora para os extremos de conductores electricos". — Deferido á vista dos pareceres.

Pedidos de registro de marcas:

Thomas Jefferson Williams, da marca "Wyandotte", para distinguir artigos das classes 1 e 2. — Registre-se.

Luiz Pereira da Silva, da marca "Padaria e Confeitaria das Familias do Meyer para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Loureiro Guimarães & Comp., da marca "Audaz" para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Nelson Braga, da marca "Paulicéa", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 12 de dezembro:

Pedido de garantia de prioridade:

Antonio Simões Junior, para "um aparelho protector de arvores e arbustos, denominado "Isolador Real". — Deferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do reg. anexo ao decreto, n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "Novo processo de cracking de hydrocarbonetos pesados naturais industriaes ou syntheticos" para que pede privilegio Trifon Ugarte (deposito numero 6.075, de 13 de dezembro de 1928):

1º, um novo processo para o cracking de hydrocarbonetos pesados naturais, industriaes ou syntheticos, caracterizado pelo facto de que consiste em aquecer os mesmos nitratos acidos, basicos ou neutros e submeter a mistura a uma temperatura inferior a trezentos e cincoenta graus centigrados;

2º, um novo processo para o cracking de hydrocarbonetos pesados naturais, industriaes ou syntheticos, conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os nitratos empregados são os de sodio ou de potassio;

3º, um novo processo para o cracking de hydrocarbonetos pesados naturais, industriaes ou syntheticos, conforme o ponto 2, caracterizado pelo facto de que a proporção do nitrato em relação ao hydrocarboneto é proximoamente de trez grammas para cada cem centimetros cubicos de hydrocarbonetos;

4º, um novo processo para o cracking de hydrocarbonetos pesados naturais, industriaes ou syntheticos, conforme qualquer dos pontos anteriores, a obtenção de ammoniaco, como resultado das reacções secundarias;

5º, em um processo para o cracking de hydrocarbonetos pesados naturais, industriaes ou syntheticos, conforme qualquer dos pontos anteriores, a obtenção, como resultado das reacções secundarias, de carbonato de sodio, de potassio ou qualquer outro, segundo a natureza do nitrato empregado;

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a canetas tinteiro", para que pede privilegio Robert Peter Markstein (deposito numero 6.076, de 13 de dezembro de 1928):

1º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

2º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

3º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

4º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

5º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

6º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

7º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

8º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

9º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

10º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

11º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para a actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola;

8º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixo a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola, ranhuras longitudinaes no membro tubular que supporta a tampa, pinos no porta-pennas que se ajustam a essas ranhuras, um anel que circunda a extremidade interna do dito membro tubular, a flange interna do referido anel fechando as ranhuras longitudinaes;

9º, em uma caneta tinteiro, uma caixa externa que consiste de dous membros tubulares, um porta-pennas fixa a um dos ditos membros e projectando-se no interior do segundo membro, uma tampa presa a guisa de gonzo ao segundo membro, meios para prender e soltar a tampa pelo movimento relativo dos dous membros tubulares, servindo o referido segundo membro tubular de cabo para esse fim, servindo o dito segundo membro de cabo para actuação dos meios desligadores, de modo que a tampa seja automaticamente aberta pela pressão de uma mola, ranhuras longitudinaes no membro tubular que supporta a tampa, sendo as paredes do porta-pennas tubular cortadas de modo a formarem linguetas flexiveis, um pino em cada uma dessas linguetas que se ajustam a ranhura correspondente das ranhuras longitudinaes e um anel que circunda a extremidade interna do dito membro tubular, a flange interna do referido anel fechando as ranhuras longitudinaes;

10, em um caneta tinteiro, uma caixa externa, um porta-pennas no interior dessa caixa, uma tampa para fechar a abertura dessa caixa, uma presilha de mola em forma de gancho que prende a tampa na posição fechada, uma dobradiça para essa tampa, uma tira metálica na parte interna da caixa, a dita tira fazendo parte integrante da presilha de mola em forma de gancho e da dobradiça;

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamento nos totalizadores", para que pede privilegio Henry Roy Senteright (deposito n. 6.077, de 13 de dezembro de 1928):

1. Um totalizador, compreendendo a combinação de: um ou mais trens de engrenagens epicyclicas, mediante as quaes os impulsos, cujo importe tenha de ser totalizado, são impressos por machinas emisoras de senhas; uma serie de veios somadores, um para cada denominação numerica do total, estando estes veios engrenados entre si, de forma a girarem em progressão decimal, e acoplado-se ou conjugando-se um delles, ou mais, a cada um dos trens epicyclicos; um eixo motor commum, que gira constantemente, enquanto a machina trabalha; e uma serie de uniões deslisantes, servindo, cada uma dellas, para transmittir os movimentos que veem do citado eixo motor a cada veio somador.

2. O totalizador do typo descripto, em que os dous veios da engrenagem acumuladora se acham separadamente li-

gados, por meio de uniões, a uns dados elementos motores, afim de serem accionados independentemente por elles.

3. O totalizador accôrde com o ponto 2, em que o veio da engrenagem acumuladora commandado pela engrenagem epicyclica, se move, quando accionado pela sua engrenagem de transmissões, em velocidade superior áquella em que se move, quando accionado, o outro veio ou veio registrador, para os fins especificados.

4. O totalizador, segundo os pontos 2 ou 3, tendo dous eixos transmissores de força e em rotação constante; e em que o veio de um parafuso sem fim da serie de engrenagens acumuladoras se liga, por uma união deslissante, a um dos citados eixos da força, e o veio do outro parafuso sem fim se liga ao segundo eixo de força, também por uma união deslissante.

5. O totalizador conforme os pontos 1 ou 4, em que os veios das sommas, ou qualquer delles, se liga á sua união de fricção, associada, por intermedio de uma mola, por exemplo a mola 12, que se prende por uma ponta ao veio e pela outra ponta a uma roda de engrenagem união, em combinação com os pinos ou retens 40 e 36, em que o eixo da força que se conjuga com aquella mesma accumula uma determinada energia para se utilizar na realização de um movimento immediato do veio de parafuso sem fim, desde que seja actuada a engrenagem epicyclica.

6. Um totalizador, substancialmente como se descreveu e se achá illustrado nos desenhos appensos.

O requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 15 de dezembro de 1927, sob n. 33.961.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos totalizadores e respectivas machinas distribuidoras de cartões ou "poules", para que pede privilegio George Moore Bethell (deposito n. 6.078, de 13 de dezembro de 1928):

1. Um totalizador para attender a diversas "classes" de apostas, no "vencedor" ou "ponta", e nos "collocados" ou "placés", por exemplo, bem como as apostas sobre cavallos diferentes ou outros corredores, compreendendo a combinação de: indicadores, que registram separadamente a somma total das apostas de cada classe para cada corredor; uma machina par emittir as senhas ou "poules"; uma ligação operatriz entre esta machina e aquelles indicadores em que a machina emittora das "poules" comprehende uma chave de "classes" que se ajusta para determinar a "classe" em que deve ser registrada a aposta, e o dispositivo manual para este ajustamento, uma chave selectora que se ajusta para determinar o cavallo em favor do qual se registra a mesma aposta e o dispositivo manual preciso para este ajustamento, notando-se que este dispositivo é absolutamente independente do que ajusta a chave das "classes".

2. Um totalizador para attender a diversas "classes" de apostas, no "vencedor" ou "ponta" e nos "collocados" ou "placés", bem como a diversos valores de senhas ou "poules" e as apostas sobre cavallos diferentes, ou outros corredores, compreendendo a combinação de: uma serie de machinas emisoras de se-

nhas ou "poules"; jogos ou grupos de indicadores accionados por electricidade, sendo um jogo para cada "classe" de apostas e havendo, em cada jogo, um indicador para cada corredor, destinado a mostrar o valor total das apostas feitas sobre o respectivo corredor; uma fonte fornecedora de corrente electrica; varios circuitos, incluindo cada um delles a fonte fornecedora; um emissor de "poules" e um indicador; umas chaves selectoras, apropriada cada uma dellas a cada emissor de senhas ou "poules" e preparada para estabelecer uma ligação nos circuitos, atravez do respectivo emissor de "poules" e de todos os indicadores relativos ao cavallo escolhido, interrompendo ao mesmo tempo os circuitos no emissor de "poules" e nos indicadores relativos aos outros corredores; um dispositivo de ajustamento manual para cada chave selectora; umas chaves de "classes", uma para cada emissor de "poule" ou senha de aposta, e preparada de maneira a estabelecer a ligação nos circuitos, por intermedio do respectivo emissor, de "poules" e todos os indicadores concernentes á "classe" que houver sido escolhida, mas interrompendo ao mesmo tempo os circuitos que passam no emissor das "poules" e nos indicadores relativos ás outras chaves; e um dispositivo de ajustamento manual, independente dos que ajustam cada chave de "classes".

3. O totalizador accôrde com o ponto 2, em que cada emissor de senhas ou "poules" é dotado de uma serie de conexões entre a chave de classes e a chave selectora; em que cada uma destas conexões se correlaciona com uma só classe; em que cada indicador se achá electricamente ligado a uma só chave selectora e á fonte fornecedora da corrente; em que esta fonte se liga, também electricamente, a cada uma das chaves de classe; e em que cada chave selectora está preparada para effectuar, simultaneamente, o acoplamento de cada conexão, entre a chave de classe e a chave selectora, e a conexão entre esta ultima chave e o indicador correspondente á "classe" respectiva e ao "corredor" escolhido.

4. O totalizador segundo os pontos 2 ou 3, tendo um distribuidor rotativo que se liga a um grupo de machinas emisoras de senhas de aposta ou "poules", afim de assegurar as suas operações na devida sequencia, cuja chave ou commutador se liga á chave das "classes" de cada machina por forma a habilitar o unico distribuidor a servir nos circuitos que passam em dous ou mais grupos de indicadores, como, por exemplo, o grupo relativo ao "vencedor" ou "ponta", e o grupo relativo ao "collocado" ou "placé".

5. No totalizador accôrde com qualquer dos pontos de 1 a 4, uma machina para imprimir e emittir senhas de aposta ou "poules", compreendendo: a chave das classes; um elemento de impressão, que se ajusta para fazer variar a "classe" da senha a ser impressa; e uma pega de "classes", mestra, que se liga activamente á chave da "classe" e ao elemento impressor de "classes", e se ajusta para fazer variar simultaneamente os ajustamentos ou posições exactas destas partes.

6. A machina para imprimir e emittir senha ou "poules" de accôrdo com o ponto 5, que comprehende: uma pluralidade de contadores, cada um dos quaes dá o total do numero de senhas emittidas, dentro de uma determinada "classe";

e um órgão operativo que se ajusta na posição, precisa para pôr qualquer dos citados contadores em acção, e que se liga activamente com a peça mestra, afim de ser ajustada por esta ultima; e em que a machina pôde ter, ou deixar de ter, um contador adicional e o dispositivo que actua sobre elle para dar o total global das senhas de todas as classes, emittidas.

7. A machina accôrde com o ponto 6, em que o órgão operativo consta de uma manga formada com um ou mais camos, que se monta e desliza num eixo, afim de ser girada por elle uma vez por cada actuação da machina, e para se ajustar ao longo delle, de accôrdo com a posição tomada pela peça mestra.

8. A machina segundo os pontos 5 a 7, comprehendendo: um motor que transmite a acção ao mecanismo da machina por meio de uma união regulada magneticamente; e os meios proprios para fixar a peça de "classes" mestra e impedir a de qualquer movimento, excepto quando a mesma união se ache desengatada.

9. A machina conforme com o ponto 8, em que ha uma peça ligada operativamente á união, afim de se mover de accôrdo com os movimentos da mesma união, e disposta de fôrma a actuar como um ferrolho para a peça de "classes" mestra e impedir-a, portanto, de se movimentar, excepto, é claro, quando a união se ache desengatada.

10. A machina de accôrdo com qualquer dos pontos de 5 a 9, tendo um motor para accionar a machina, em que no circuito do motor se inclui uma chave que se liga operativamente á peça de "classes" mestra, para ser ajustada por esta ultima de maneira a interromper o circuito do motor, salvo quando a mesma peça mestra se encontre em alguma das suas posições exactas.

11. no totalizador accôrde com os pontos 1 a 3, a machina emissora das senhas, e de que tratam os pontos 5 a 8, por exemplo, comprehendendo: o motor que acciona o mecanismo da machina por intermedio da união, commandada magneticamente, estando o motor, bem como a linha de fios que vai para o magneto que commanda a união, ligados electricamente em paralelo, para os fins estabelecidos;

12. no totalizador segundo qualquer dos pontos 1 a 3, e tendo o dispositivo preciso, um commutador rotatorio, por exemplo, para estabelecer a ligação entre todos os indicadores em conjunto, e cada um dos emissores de senhas, por turno, a machina emissora de senhas de aposta ou "poules" accôrde com o ponto 11 comprehendendo um "ligador" de circuitos ou interruptor para o circuito do motor, que commanda as ligações para o motor e para o enrolamento do magneto, e que é actuado para estabelecer as ligações sempre que se faga o circuito na machina e um indicador;

13. a machina conforme o ponto 12, que comprehendendo um solenoide preparado para commandar o "ligador de circuitos", e ligado á chave de "classe" de maneira a ficar incluído nas ligações feitas entre o gerador e a chave selector, desde que a chave de classe se encontre em alguma das suas posições devidas;

14. a machina de accôrdo com o ponto 13, comprehendendo um "desligador de circuitos" que é actuado para abrir o circuito que passa no solenoide, quasi immediatamente depois delle ter sido estabelecido;

15. a machina de que trata o ponto 14, em que o ligador ou fechador de circuitos e o desligador ou abridor dos mesmos circuitos se dispõem de fôrma a actuar como "ferrolhos" em relação um ao outro, isto é, em que cada uma destas peças se ache preparada para manter a outra na posição de fechamento;

16. a machina constante dos pontos 12 a 15, comprehendendo: a peça mestra, os camos 235, 236 e 237, por exemplo, ligada operativamente ao motor, afim de ser movimentada por elle até determinado ponto por cada operação da machina, e ligada tambem ao "ligador de circuitos", estando a mesma peça mestra adaptada para manter o "ligador" na sua posição fechada até que ella se tenha movido na extensão determinada, a de uma revolução, por exemplo;

17. a machina accôrde com o ponto 16, em que na ligação operatriz, entre a peça mestra e o "ligador de circuitos", se inclui um "desligador de circuitos" disposto na maneira especificada no ponto 15;

18. a machina segundo o ponto 17, em que se comprehendendo: um fecho para fixar a chave selector na posição que lhe foi dada, estando este fecho commandado pela peça mestra afim de ser afrouxado ou solto com a necessidade antecedencia no seu movimento; e um ferrolho, disposto para "fazer peça" por detraz do "ligador de circuitos" e mantel-o fechado, sendo o mesmo ferrolho, commandado pela citada peça mestra para que elle possa mover-se, ou mesmo seja obrigado a isso, até entrar na sua posição de aferrolhamento ou "pega", depois que o fecho citado mais acima tenha sido solto, e para que o ferrolho por sua vez se mova, ou a isso seja obrigado, para a posição de soltura, quando a peça mestra haja terminado o seu movimento;

19. a machina de accôrdo com o ponto 18, em que a peça mestra é constituída de tres superficies excéntricas ou de camo, das quaes a primeira regula o fecho, a segunda o ferrolho, e a terceira o "desligador de circuitos";

20. a machina conforme os pontos 18 ou 19, tendo um dispositivo, operavel pelo fecho de fôrça da machina, destinado a desprender ou afrouxar o dispositivo de fechamento ou fecho;

21. a machina de que tratam os pontos 5 a 20, em que se comprehendendo um braço selector, que se move sobre umas dadas fileiras de contactos; em que cada um destes contactos se acha incluído em cada um dos circuitos dos indicadores relativos aos "corredores"; e em que se comprehendendo tambem um "ligador de circuitos" destinado ao circuito do totalizador e que se intercala entre todos os circuitos, sendo operavel, em virtude, por exemplo, da depressão de um dado punho principal rotativo e servindo para ajustar aquelle braço selector, para fazer a ligação nos referidos circuitos;

22. a machina accôrde com o ponto 21, em que o "ligador" do circuito do totalizador é reajustado pela peça mestra de que trata o ponto 16, isto é, este "ligador" fazer parte do dispositivo ou fecho especificado no ponto 16, por exemplo;

23. a machina segundo os pontos 21 ou 22, em que cada fileira de contactos forma substancialmente um circulo completo, e se dispõem concentricamente, girando o braço selector por cima delles;

24. a machina conforme qualquer dos pontos 16 a 23, comprehendendo uns dispositivos localizadores, a alavanca 260 e o camo 263, por exemplo, para collocar a peça mestra na devida posição, ao cabo de cada cyclo das operações referentes á emissão das senhas de aposta;

25. a machina de accôrdo com qualquer dos pontos 5 a 24, comprehendendo: um mecanismo para imprimir as datas na senha a ser emittida; e um transmissor de movimentos, por exemplo, o motor estabelecido no ponto 12, para accionar o citado mecanismo, e disposto de fôrma a accional-o depois da passagem de algum impulso atravez da machina e do indicador escolhido, relativo a determinado cavallo ou outro corredor;

26. a machina accôrde com o ponto 25, comprehendendo: um rôlo, que se move para effectuar a impressão; um excêntrico, ou similar, que movimenta o mesmo rôlo; e uma chapa de mola, sustentada no rôlo e formando um encosto, onde o excêntrico vem encostar quando leva este mesmo rôlo á posição de imprimir;

27. a machina segundo qualquer dos pontos de 16 a 26, comprehendendo: o rôlo de impressão, ligado activamente com o motor, afim de ser accionado por elle e effectuar, então, a impressão da senha ou "poule"; e em que a ligação operatriz entre a peça mestra e o motor se dispõe de modo, incluíndo, por exemplo, um carrete truncado, que aquella peça mestra se não começará senão depois de feita a impressão;

28. a machina de accôrdo com o ponto 27, comprehendendo: o mecanismo que fornece o papel em branco; o mecanismo que fornece a tinta ou fita da tinta; o eixo principal, accionado pelo motor e preparado de maneira a approximar e afastar o rôlo da posição em que imprime; o carrete truncado, disposto no eixo; e uma roda de engrenagem, que engrena com o carrete e é movimentada por elle enquanto o eixo principal leva o rôlo para a posição de imprimir, e que acciona os mecanismos alimentadores e a peça mestra;

29. a machina conforme o ponto 28, comprehendendo: o dispositivo para "alimentar" ou fornecer uma fita de papel em branco já com alguma materia impressa, incluíndo-se nesse dispositivo um cylindro actuado pela roda de engrenagem em synchronismo com o mesmo dispositivo; uns pinos, dispostos neste cylindro para entrar na série de furos praticados expressamente na citada fita de papel; e um dispositivo, a guarda de protecção 286, por exemplo, destinado a encostar o papel sobre o mesmo cylindro;

30. um totalizador, tal como substancialmente se descreve, e se illustra nas figuras 10 e 11 dos desenhos appensos;

31. uma machina para emittir senhas de apostas ou "poules", e para imprimir, substancialmente como se descreve, ou se illustra nos desenhos juntos.

O requerente reivindica, de accôrdo com a Conversão Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 14 de dezembro de 1927, sob numero 33.883.

Pontos característicos da invenção do "apparelio de mudança de velocidades e de conversão do binario de torção", para a qual pediu privilegio Achille

John-Democratis (deposito n. 0.079, de 13 de dezembro de 1928):

1º, meios para conversão e transmissão do momento de torção caracterizados em que a rotação de um membro impulsor é convertida em uma força alternativa com frequência proporcional à velocidade do membro impulsor em relação ao membro de transmissor impellido, sendo a dita força aplicada a este membro em um ponto cuja distancia ao eixo de rotação do dito membro impellido é variada ou em um ponto fixo no dito membro impellido em uma direcção variada de modo que se produzem dous momentos de torção consecutivos e igualmente actuantes sobre o dito membro impellido, em cada cyclo completo da dita força;

2º, meios para conversão e transmissão do momento (binario) de torção caracterizados em que a rotação de um membro impulsor se converte em uma força alternativa com frequência proporcional à velocidade do membro impulsor em relação ao membro impellido, sendo esta força aplicada ao membro impellido em um ponto que é atravessado duas vezes ao longo do caminho percorrido e disposto simetricamente em relação ao eixo de rotação do membro impellido e passando pelo dito eixo durante um cyclo completo da dita força, de modo tal que se produzem dous momentos de torção consecutivos e que actuam igualmente sobre o membro impellido, em cada um dos ditos cyclos;

3º, meios para conversão e transmissão do momento (binario) de torção caracterizados em que a rotação de um membro impulsor se converte em uma força alternativa com frequência proporcional à velocidade do membro impulsor em relação ao membro impellido, sendo esta força aplicada ao membro impellido em um ponto que é atravessado duas vezes ao longo do caminho percorrido e disposto simetricamente em relação ao eixo de rotação do membro impellido e passando pelo dito eixo durante um cyclo completo da dita força, de modo tal que os valores positivos desta força são applicados em um ponto ou em uma série de pontos dispostos a um lado do dito eixo, ao passo que os valores negativos da mesma força são applicados em um ponto ou em uma série de pontos dispostos ao outro lado do dito eixo, para produzir dous momentos de torção consecutivos e igualmente actuantes sobre o mesmo membro movido, em cada um dos ditos cyclos;

4º, meios para conversão e transmissão do momento de torção que se caracterizam em que a rotação de um membro impulsor se converte em uma força que alterna com frequência proporcional à velocidade do membro impulsor em relação a um membro impellido sendo a dita força applicada a este membro impellido em um ponto fixo a uma distancia do eixo de rotação deste membro, sendo variavel a direcção da applicação da força para que se produzam dous momentos (binarios) de torção consecutivos e igualmente actuantes sobre o membro movido, em cada cyclo completo da dita força;

5º, meios para conversão e transmissão do momento de torção que se caracterizam em que a rotação de um membro impulsor se converte em uma força que alterna com frequência proporcional à velocidade do membro impulsor em relação a um membro impellido, sendo a dita força applicada a este membro impellido em um ponto fixo a

uma distancia do eixo de rotação deste membro, sendo a direcção da applicação da força atravessada duas vezes por um angulo cujo vertice está situado em um ponto fixo, sendo este angulo de preferencia biseccionado pelo plano que passa pelo dito ponto e pelo dito eixo durante cada cyclo completo da força, para produzir dous momentos (binarios) de torção consecutivos e igualmente actuantes sobre o membro movido, em cada cyclo;

6º, meios para conversão e transmissão do momento de torção que se caracterizam em que a rotação de um membro impulsor se converte em uma força que alterna com frequência proporcional à velocidade do membro impulsor em relação a um membro impellido sendo a dita força applicada a este membro impellido em um ponto fixo a uma distancia do eixo de rotação deste membro sendo a direcção da applicação desta força atravessada duas vezes por um angulo cujo vertice está situado em um ponto fixo, sendo este angulo de preferencia biseccionado pelo plano que passa pelo dito ponto e pelo dito eixo durante cada cyclo completo da dita força de modo que os valores positivos da dita força são applicados no ponto fixo em uma direcção inclinada para um lado do dito plano, ao passo que os valores negativos da dita força são applicados no ponto fixo em uma direcção inclinada para o outro lado do dito plano, para produzir dous momentos consecutivos e igualmente actuantes sobre o membro impellido, em cada cyclo completo da força;

7º, meios segundo as reivindicações 2 e 3 e caracterizados em que a força comprehende uma componente cuja direcção é perpendicular ao caminho percorrido pelo ponto de applicação da força centrífuga produzida pela rotação de uma massa movida pelo membro impulsor;

8º, meios segundo a reivindicação 7 e em que a distancia do ponto de applicação da força ao eixo de rotação do membro movido é variavel pela acção da força centrífuga;

9º, meios segundo a reivindicação 7 e em que a distancia do ponto de applicação da dita força ao eixo de rotação do membro movido é variavel por meios mecanicos;

10, meios segundo as reivindicações 8 e 9 que comprehendem meios para restituir periodicamente ao membro impulsor a energia absorvida periodicamente no deslocamento do ponto de applicação da força do eixo de rotação do membro movido;

11, meios segundo as reivindicações 1 e 6 e em que a dita força comprehende a força centrífuga resultante produzida pela rotação de um par de massas com momentos de inercia iguaes em direcções oppostas sendo estas massas movidas pelo membro impulsor;

12, meios segundo as reivindicações 2, 3 e 11 em que a dita resultante está disposta em uma direcção perpendicular ao caminho percorrido pelo seu ponto de applicação;

13, meios segundo as reivindicações 4, 5, 6 e 11 em que a dita força resultante é dirigida constantemente na linha que passa pelo ponto fixo em que está applicada ao membro impellido;

14, meios segundo a reivindicação 12 em que o deslocamento do ponto de applicação da força é effectuado por um movimento alternativo, do centro de rotação das massas;

15, meios segundo a reivindicação 13 em que a direcção da applicação da força do membro movido é variada pela oscillação de um braço em cujo extremo livre está montado o eixo de rotação das massas, estando o eixo de oscillação do braço fixado no membro movido;

16, meios segundo a reivindicação 15 caracterizados pelo caminho curvo percorrido pelo centro de rotação das massas para pôr em rotação o eixo do membro movido;

17, meios segundo a reivindicação 14 e em que a direcção da rotação do membro movido é determinada pela relação entre a direcção do movimento alternativo do centro de rotação das massas e a direcção da rotação destas;

18, meios segundo a reivindicação 15 e em que a direcção da rotação do membro movido é determinada pela relação entre a direcção da oscillação do braço que leva as massas gyratorias e a direcção da rotação destas;

19, meios segundo a reivindicação 14 e em que o movimento alternativo do centro de rotação das massas é effectuado por meio de um excentrico ou equivalente que é posto em rotação pelo membro impulsor;

20, meios segundo a reivindicação 15 em que a oscillação do braço é effectuada por meio de um excentrico ou equivalente que é posto em rotação pelo membro impulsor;

21, meios segundo as reivindicações 17 e 19, 18 e 20 e em que a direcção da rotação do membro movido é determinada por um deslocamento angular do excentrico em 180° em relação ao membro impulsor;

22, meios segundo as reivindicações 7 e 12 e em que, em tomada directa, a acção da força centrífuga proveniente da rotação do membro movido é tal que não se manter o ponto de applicação da força a uma distancia determinada do eixo de rotação do membro movido, cessando as massas de gyrar em volta do centro de rotação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descripção da marca para que pediu registro Carlos Bernasconi, destinada a artigos das classes 6, 8 e 50-j (deposito n. 12.981, de 13 de dezembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta com um pequeno panorama em circulo, onde se destaca a cupula de um grande palacio com um mastro em cuja extremidade ha um facho de luz; dentro do circulo lê-se: Linha, e escripta transversalmente a palavra: Cinegraf; logo abaixo, sobre a cupula n'uma faixa o nome: Bernasconi, e na base da etiqueta o nome: S. Paulo; e pede que a mandeis registrar nas classes 6, 8 e 50, letra j, para distinguir machinas e artigos cinematographicos da sua industria e commercio.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclaims, etiquetas, tabletas o poderá variar de cores e dimensões.

Descripção da marca para que pediu registro Luiz Vitolo, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 12.982, de 13 de dezembro de 1928):

Consiste n'uma mulher recostada n'um sofá cuja mão esquerda está apoiada na parte posterior da cabeça e o braço direito em flexão cuja mão toca o braço esquerdo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir um produto para lavagens de roupa, móveis, sapatos, etc., incluída na classe 2, de commercio e industria do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. Behianno & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42, 43 (deposito n. 12.983, de 13 de dezembro de 1928):

Consiste do nome Bihiano entre duas aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, comprehendidos nas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Souza Ribeiro & Irmão, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 12.984, de 10 de dezembro de 1928):

Consiste em rotulo de fundo preto, tendo no centro um grande losango formado por linhas geometricas e tendo um pequeno losango em cada um dos angulos; no centro dessa figura se destaca a palavra caracteristica "Edil".

A marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir calçados de sua industria, comprehendidos na classe 35.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Maria de Oliveira Cunha, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.985, de 13 de dezembro de 1928):

Consiste no nome caracteristico "Padaria Lyrio Branco" entre aspas.

A marca, que poderá variar de cor e dimensões, servirá para distinguir pães de trigo, pães doces, pães de milho, pães de centeio, pães de graham, bolachas, biscoitos, doces, rosas do barão, rosas de manteiga, formas francezas e formas para sandwiches, de seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 41.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral da Industria e Commercio:

N. 6.945 — Accusando recebido o officio n. 1.391.

N. 6.946 — Accusado recebido o officio n. 1.395.

Ao Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 6.947 — Remettendo processo R 531.

Ao Sr. conselheiro Raoul Dunlop:

N. 6.948 — Remettendo processo R 532.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 17 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Dias e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 19 de julho de 1925 até 31 de dezembro de 1927, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que não ficaram provadas as faltas que attribuiu ao recorrente a recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 32 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Guimarães e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 11 de maio de 1926 até 31 de dezembro de 1927, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que não ficaram provadas as faltas que lhe attribuiu a recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 37 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Gatera e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 6 de janeiro de 1921 até 31 de dezembro de 1927, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que não ficaram provadas as faltas do recorrente que lhe attribuiu a recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 40 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Leonardo Fernandes, e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mill & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 1 de junho de 1917, até 31 de dezembro de 1927, fazendo assim, jus ao gozo de férias;

Considerando que não ficaram provadas as faltas do recorrente, que lhe attribuiu a recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente, a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com

o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 50 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Georges André Saillot, e recorrida, a firma Gonçalves, Giese & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 4 de setembro de 1926, até 30 de dezembro de 1927, fazendo assim, jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida tendo sido notificada como consta a fls. 1, nada apresentou em sua defesa, sendo assim revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente, a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 55 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Virgilio Rodrigues de Carvalho, e recorrida The Rio de Janeiro Flour & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 12 de junho de 1920, até 31 de dezembro de 1927, fazendo, assim, jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida sendo notificada, como se verifica de fls. 4, nada apresentou em sua defesa, sendo assim revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente, a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 95 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Julio Alves, e recorrida, a firma Veiga & Pinho:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, desde 27 de setembro de 1926, até 7 de janeiro de 1928;

Considerando que a declaração constante da caderneta de que o recorrente deixou o serviço por ter-se recusado a prestar o trabalho que lhe fôra determinado, não invalida o direito que assiste ao recorrente;

Considerando, igualmente, que as allegações da recorrida não estão devidamente comprovadas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser a recorrida condemnada a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, nos

Termos do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 158 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Walendario Barbosa e recorrida Fábrica de Biscoitos Aymoré, Ltd.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 25 de janeiro de 1926 até 19 de janeiro de 1928, fazendo jus ao gozo das férias;

Considerando que a firma recorrida não juntou prova das faltas allegadas do recorrente;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 182 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Casimiro Antonio Teixeira e recorrida a firma Almeida Garcia & Oliveira:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 1 de junho de 1926 até 21 de dezembro de 1927, fazendo jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida allega que o recorrente não tem 12 meses de serviços ininterruptos, pois deu faltas, mas não juntou a competente prova, nem da caderneta constam essas provas;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10, do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 195 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Diocleciano José da Costa e recorrida a firma Heitor Ribeiro & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 5 de agosto de 1926 até 24 de agosto de 1927, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida, sendo notificada como consta a fls. 3, nada apresentou em sua defesa, sendo assim revel;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 212 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recor-

rente Henrique Trava-sos e recorrida Transoceanic Trading Company:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 1 de janeiro de 1927 até 13 de janeiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida, sendo notificada para apresentar sua defesa, nada allegou;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização ao recorrente, correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Mário de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 213 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Arnaldo Xavier e recorrida a firma Ribeiro Alves & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 8 de janeiro de 1927 até 21 de janeiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida não provou as faltas allegadas;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 222 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente François Antoine Ackermann e recorrida a firma E. Bernet & Irmão:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 9 de fevereiro de 1926 até 14 de novembro de 1927, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a allegação da recorrida, de que o recorrente dera seis faltas, ainda que provadas, não lhe prejudicava, porque o mesmo trabalhou de 9 de fevereiro de 1926 até 14 de novembro de 1927, portanto, um anno, nove mezes e cinco dias, sem gosar férias;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 231 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Antonio dos Santos Pereira, e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recor-

rida desde 10 de maio de 1926 até 21 de dezembro de 1927, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida não provou as faltas dadas pelo recorrente;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente os 15 dias de férias, de accordo com o artigo 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 243 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Manoel Correia e recorrida a firma J. Dias, Irmão & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 26 de julho de 1926 até 30 de janeiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida, sendo notificada para defender-se, como consta de fls. 3 nada allegou, deixando correr o processo á revelia;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a incapacidade correspondente a 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 259 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente David de Jesus Loureiro e recorrida a firma Irmãos Gomes & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 15 de julho de 1924 até 31 de janeiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida notificada para defender-se, não o fez, deixando correr o processo á revelia;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, em face do artigo 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, para que a recorrida seja intimada ao pagamento devido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 260 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente João Hyppolito de Andrade e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 23 de junho de 1926 até 25 de janeiro de 1928, fazendo, assim jus ao gozo das férias;

Considerando que não ficaram provadas as faltas que lhe attribue a recorrida;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do

decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 279 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente, Pelagio Bernardes, e recorridos, Quintas & Velloso.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para os recorridos desde 21 de outubro de 1926 até 24 de dezembro de 1927, fazendo, assim, jus ao gozo das férias;

Considerando que não podem ser levadas em conta importâncias ou gratificações graciosas, que, em nada prejudicam o direito às férias ou a correspondente indemnização;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, para condemnar os recorridos a pagarem ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 284 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Esmeralda da Costa e recorrida, a Fabrica de Biscuitos Aymoré, Ltd.:

Considerando que a recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 21 de julho de 1924 até 3 de fevereiro de 1928, fazendo, assim, jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida não provou as faltas que attribuiu a recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso e condemnar a recorrida a pagar a recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, na forma do art. 10, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 297 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Ernesto Koster e recorrida, Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba:

Considerando que o recorrente trabalhou para a recorrida desde 16 de julho de 1926 até 13 de janeiro de 1928, como consta de sua caderneta devidamente legalizada, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida não provou as faltas allegadas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 315. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Octavio Taveira e recorrida The

Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltda.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 5 de maio de 1926 até 10 de fevereiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que não procede a allegação da recorrida quanto a obrigatoriedade da lei de férias, tendo em vista a jurisprudencia já firmada por este conselho, em innumeráveis decisões, mandando-se computado o tempo de serviço a partir da data da publicação do decreto n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925;

Considerando também que a allegação das faltas dadas pelo recorrente não está acompanhada de prova;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso afim de que a recorrida pague ao recorrente a indemnização correspondente dos quinze dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 342 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Martins e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltda.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 20 de março de 1926 até 31 de janeiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida apresentou allegações sem provas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 349 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Manoel Fernandes e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mill & Granaries, Ltda.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 11 de janeiro de 1925 até 2 de fevereiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias.

Considerando que a recorrida allega faltas no serviço do recorrente sem provas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 351 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recor-

rente Philogonio da Costa Magalhães e recorrido M. Xavier.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para o recorrido desde 8 de março de 1926 até 30 de janeiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que o recorrido, tendo sido notificado, como consta a fls. 5, nada apresentou em sua defesa, deixando correr o processo á revelia;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso, afim de que seja indemnizado o recorrente, nos termos do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 352 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Bigaz e recorrida a Companhia Carbonifera Rio-Grandense:

Considerando que o direito ao gozo de férias depende da legalização da caderneta § 4º do art. 11 do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926, e o recorrente não juntou sua caderneta;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 357 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Paulo Golás e recorrida a Companhia Carbonifera Rio-Grandense:

Considerando que o recorrente não apresentou caderneta nem prova alguma sobre o que allega na inicial de fls. 2;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 366 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Solero Francisco dos Santos e recorrida a Companhia Usinas Nacionais:

Considerando que o art. 11, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e arts. 12 e 13 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, deixam claro que a obrigação do operario ou empregado é possuir a sua caderneta, que será apresentada ao patrão para a necessaria legalização e restituída dentro de 60 dias, ficando dispensados de possuírem a caderneta os empregados do commercio;

Considerando que é obrigação do empregado adquirir a caderneta e não do patrão fornecel-a, pois que este é apenas obrigado a legalizal-a;

Considerando que o empregado que não tem caderneta não póde justificar a sua falta com a allegação de que o patrão se recusou a fornecel-a;

Considerando que o recorrente não tem caderneta e assim não póde requerer a indemnização pedida na inicial de fls. 2;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 381. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Gomes e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltda.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 12 de julho de 1926 até 9 de fevereiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias:

Considerando que a recorrida não juntou provas das faltas que attribuiu ao recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 382 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Jorge Marek e recorrida a Companhia Carbonifera Rio Grandense:

Considerando que o recorrente não apresentou caderneta nem suppriu essa falta:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 396 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio de Almeida Santos e recorrida a firma J. Festas & Comp.:

Considerando que o recorrente não juntou sua caderneta nem prova de que allega em seu pedido:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 401 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Hermann Birkhorlz e recorrida a firma Alfredo Hellwig & Comp.:

Considerando que o recorrente deixou de juntar a caderneta, nem suppriu essa falta:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso, tendo em vista o que dispõe o art. 11, parágrafo 4º do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 405 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Orlando Pereira de Mello e recorrida a firma Viuva Ayres de Andrade & Companhia:

Considerando que não procede a allegação do recorrente de haver a recorrida se recusado a dar a caderneta, visto caber ao empregado a aquisição desse documento que deverá servir continuamente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso tendo em vista o que dispõe o art. 11 parágrafos 4º e 5º do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 443 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Jovellino Gonçalves Lindo e recorrida J. Almeida Lúthia:

Considerando que a caderneta do recorrente não está legalizada e o mesmo não apresentou provas de seu tempo de serviços prestados ao recorrido:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 450 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Almeida Fontes e recorrida a Sociedade Anonyma Marvin:

Considerando que este recurso julgado em primeiro accordão deste Egregio Tribunal do Conselho Nacional do Trabalho foi unanime dando provimento:

Considerando que a recorrida dessa primeira sentença interpoz recurso baseando-se nos dispositivos que lhe facultam essa attitude;

Considerando porém que o decreto n. 18.074 exige, no art. 7º § 1º que os embargos oppositos ás decisões do Conselho só sejam admittidos:

1º, quando acompanhados de documento novo;

2º, que o sejam no prazo de 30 dias a contar da publicação de decisão ora embargada no *Diario Official*;

Considerando que o art. 1º foi pela recorrida satisfeito visto ter exhibido seus livros e que o art. 2º deixou de ser demonstrado e nem deste processo consta prova neste sentido:

Accordam os membros deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho converter o recurso em diligencia baixando á Secretaria para que esta informe qual a data da publicação da decisão ora embargada no "*Diario Official*".

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Antonio do Prado Lopes Pereira*, Relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 492 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Abel da Motta Varela e recorrida a firma J. M. Corrêa & Comp.:

Considerando que o recorrente não apresentou caderneta nem suppriu essa falta:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 512 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Affonso Peixoto Guimarães e recorrido José Ozeiro Lopes:

Considerando que o recorrente deixou de apresentar a sua caderneta, comprovando o tempo de serviço allegado:

Considerando que o direito ao gozo das férias depende da legalização do referido documento:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso, tendo em vista o disposto no art. 11 § 4º do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 549. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Salvador Alves e recorrida a firma Christiani & Nielsen:

Considerando que o recorrente não apresentou caderneta:

Considerando que sendo ouvida a recorrida demonstrou ter o recorrente interrompido o serviço por inúmeras faltas não justificadas:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 588 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Albuquerque de Aguiar e recorrida a Typographia do Patronato do São João Baptista:

Considerando que neste recurso o recorrente exhibiu sua caderneta provando que tem direito ás férias regulamentares;

Considerando, porém, que, chamada a comparecer a recorrida, esta demonstrou, reconhecendo aquelle direito ao recorrente, que já tinha effectuado aquelle pagamento:

Considerando mais que esta affirmação da recorrida consta da caderneta apresentada pela recorrente:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho devido a essas provas negar provimento ao recurso do recorrente por soluta a obrigação pelo pagamento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Recurso n. 598 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Servulo Dias e outros e recorrido Carlo Villani:

Considerando que os recorrentes não offerecem provas do que allegam como tambem não precisam o tempo de sua permanencia ao serviço do recorrido:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Rectificação

Tabella de preços para as construcções, a cargo da The Great Western of Brazil Railway, Company Limited

Na tabella de preços approvada pela portaria de 7 deste mez e publicada no *Diario Official* do dia 9, devem ser feitas as seguintes correções:

44. Onde se lê: pedra miuda n. 3, leia-se: pedra miuda n. 2.
61. Leia-se: argamassa n. 12, etc., etc., 77\$671.
62. Leia-se: argamassa n. 13, etc., etc., 120\$836.
63. Leia-se: argamassa n. 14, etc., etc., 111\$364.
64. Leia-se: argamassa n. 8 A, etc., etc., 180\$645.
65. Leia-se: argamassa n. 9 A, etc., etc., 121\$648.
66. Leia-se: argamassa n. 10 A, etc., etc., 104\$192.
67. Leia-se: argamassa n. 11 A, etc., etc., 92\$120.
68. Leia-se: argamassa n. 13 A, etc., etc., 133\$962.
73. Leia-se: concreto n. 4, etc., etc., 156\$494.
75. Leia-se: concreto n. 4 A, etc., etc., 240\$048.
148. Leia-se: alvenaria n. 8 C, etc., etc., 123\$107.
175 a 180. Onde se lê — arcs — leia-se arcs.
202. Leia-se abobadilha de tijolo comum, etc., 148\$208.
263. Leia-se abobadilha de tijolo perfurado, etc., 188\$103.
240. Leia-se: revestimento de taludes, etc., 148\$238.
244. Leia-se: serrada de madeira de lei, etc., 418\$12.
246. Leia-se: serrada de madeira de lei, etc., 568\$126.
296. Leia-se: com 0,50 x 0,40, metro cubico, 695\$247.
299. Leia-se: Idem, idem, metro linear, 68\$334.
300. Leia-se: Idem, idem, metro linear, 358\$723.
301. Leia-se: Madeira de lei "serrada" e esquadriada, etc., 692\$135.
302. Leia-se: Idem, idem, metro linear, 308\$716.
310. Leia-se: Com 0,14 a 0,16 x 0,07 a 0,08, metro cubico, 809\$994.
313 A. Leia-se: Idem, idem, metro linear, 13\$396.
316. Leia-se: Com 0,16 a 0,24 x 0,03 a 0,05, metro cubico, 845\$123.
381. Onde se lê: 46\$178, leia-se: 46\$278.
599. Leia-se: estaca prancha como a do n. 597, cravada, de 4 a 6, empregando-se bate-estacas a vapor movel sobre trilhos, por metro cravado, metro linear, 5\$954.
573. Onde se lê: 88\$320, leia-se: 88\$390.
683. Leia-se:

Transporte dos materiais das excavações, por decametro de distancia horizontal.

A formula geral que determina o custo P do transporte de um M. C. a distancia D do transporte média é:

$$P = A \left(\frac{20}{L \times C} + \frac{1}{2} + f \right)$$

A) Aluguel da carroça mais 1,5 do salario de conductor;

D) Distancia média do transporte;

L) Distancia horizontal que uma carroça, puxada por um animal, pôde percorrer em um dia, caminhando seguidamente;

C) capacidade da carroça ou volume de material que a carroça pôde carregar.

f) tempo em que um trabalhador pôde descarregar um metro cubico;

f) tempo em que um trabalhador pôde carregar um metro cubico.

Os valores praticos dos elementos da formula foram os seguintes:

1) aluguel da carroça, inclusive o conductor;

$$A = 6\$000 + \frac{5.500}{5} = 7.100$$

2) distancia horizontal percorrida por uma carroça em um dia de oito horas;

$$L = \frac{32.000 \times 8}{10} = 25\$600$$

3) Capacidade de carroça:

$$C = 0mc. 400$$

4) Tempo dispendido na carga:

$$f = 0,108 \text{ (dia de oito horas)}$$

5) Idem, idem, descarga:

$$f = 0,1004 \text{ (dia de oito horas)}$$

$$e = \text{custo do transporte.}$$

P será:

$$P = 7.100 \times \frac{2 D}{25.600 \times 0,4} + \frac{0,108}{2} + 0,004 = 1,387 D - 111,80 = \text{ juntando } 10 \% \text{ de beneficio}$$

$$P = 1,335 D + 452,90 + 0,10 (1,386 + 111,80) = 1,524 D + 452,90$$

O preço P dos transportes por decametro de distancia horizontal será:

$$P = \frac{1,524 D + 452,90}{D} \times 10 = \frac{1,524 D + 452,90}{D} \times 10$$

$$P = 15,24 + \frac{4529}{D} = 15,24 + \frac{4529}{d}$$

Sejam em apoios:

$$15,24 + 4529 \div D = 15,24 + 1,353147$$

696 — Leia-se: enrocamento com pedra de corte jogada. O preço de n. 695 menos a pedra, metro cubico, 5\$683.

714 — leia-se: areia grossa, etc. réis 4\$736.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, apoiado nas disposições do art. 52 do regulamento approvado pelo decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1924, e tendo em vista as informações prestadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Piahy, resolve suspender, preventivamente, das suas funções, por 28 dias, a contar de 25 do corrente mez, o 2º escriptuario Othon Ramos de Almeida e o diarista Domingos Marques, ambos da referida estrada.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — *Alipio G. Rosauro de Almeida.*

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — Terceira secção — Circular n. 36-C/3 — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1928.

Determino, de ordem do Sr. director geral, que providencieis para que quando os vales forem emitidos pelas agencias subordinadas ao Districto Federal a sua devolução seja feita directamente para a repartição emissora, e não, como tem sido feito até agora, para esta sub-directoria.

Saude e fraternidade. — O sub-director, *Candido Valle Junior.*

Sr. administrador dos Correios de... (Cont. 2.192-C/1928).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 14 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados

Sociedade Commercial Metallurgica Socomet, pedindo cópia de despacho. Osorio Corrêa Netto, pedindo pagamento. — Compareçam a secretaria; Fabrica de Louças Santa Catharina, pedindo entrega do volume. — Entregue-se o volume, pagas as despesas em que tiver incurso; Henrique Marques, pedindo pagamento. — O requerente ja foi atendido. Archive-se; Antonio Machado, pedindo transferencia. — Não ha vaga; Ricardo Paes, pedindo recitroga de logar, Antonio Ramiro da Fonseca, pedindo logar, Raul das Neves, pedindo o mesmo, Antonio Gomes da Silva, propondo vender passagens. — Indeferidos; Gisela Cavalcante Costa, Stenio de Almeida Fortuna, pedindo certidão. — Certifique-se; Antonio Guilherme, Luiz Silva, Manoel de Moraes e Silva, Diamantino Barreiros, José Gomes Barreto, José Moreira e Souza, João de Souza, Francisco Fonseca, José Joaquim de Azevedo, pedindo licença. — Concedo um mez com dois terços da diaria; Agenor Gonçalves Nunes, pedindo o mesmo. — Concedo um mez com ordenado, á vista do laudo anexo; Jobert Dias Duarte, José da Costa Filho, idem. — Concedo um mez com ordenado; Lepanto Pellegrini. — Reduzida para 144\$000, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado; S. A. Industrias Artefactos de Seda. — Pague-se a quantia de 670\$000, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado; Marins Costa & Comp. — Pague-se por conta da estrada, a quantia de 120\$000; Maffra Gomide & Companhia. — Pague-se a quantia de réis 198\$100, correndo a despesa pela forma indicada pela 2ª Divisão; Moreira & Comp. — Reduzida para 57\$000, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado; Oscar M. Gontijo & Comp. — Pague-se, por conta da estrada, a quantia de 2.300\$000; Moreira & Comp. — Pague-se a quantia de 57\$000, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado; Souza Valle & Comp. — Pague-se a quantia de 75\$000, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado; Herdeiros de Sebastião do Oliveira Cook. — Compareçam a secretaria, com a maxima urgencia.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de novembro de 1928

Concedendo seis meses de licença ao 2.º escriptuario Eduardo Americo da Faria, para tratamento de sua saúde, na forma do art. 17 do decreto n. 14.653, de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de outubro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.725—Solicitando seja paga no Thezouro Nacional a inclusa folha, na importância total de 856\$452 de que são credores Cléa Flores e Juvenal Demócrito Ribeiro, proveniente de serviços extraordinários prestados no corrente mez, em virtude das portarias desta presidência de 4 do corrente e 9 de julho ultimo.

N. 2.729—Respondendo afirmativamente sobre a legalidade da abertura do credito especial de 12:057\$88, para pagamento ao Dr. Carlos Maria de Novaes e sua mulher D. Ruth Moura de Novaes, herdeira do doutor José Olegario de Almeida Moura, auditor de guerra, já fallecido, a diferença de montepio a que tem direito, reconhecido por sentença judicial.

N. 2.731—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores—Respondendo que os creditos de 680:400\$, 2.289:600\$, 90.000\$ e 115:000\$, suplementares, respectivamente, as verbas ns 5 e 7 e as sub-consignações n. 17, letra d, da verba ns. 6 e 13, letra e, da verba n. 8, do vigente orçamento desse ministerio e destinadas ao pagamento dos subsídios dos senadores e deputados e das despesas com a publicação e impressão dos debates parlamentares, durante a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional, até 31 de outubro corrente, conforme o decreto legislativo n. 3.522, de 27 de agosto anterior.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.731—Communicando a recusa do registro em 15 de outubro, ao pagamento de 11:600\$ a The Baldwin Locomotive Works, proveniente do fornecimento de um motor gerador, ao Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, porque a declaração relativa a verificação da escripturação do material está feita na respectiva conta pelo mesmo funcionario que passou o recibo na 1.ª via do empenho contrariando, assim, o disposto na letra b dos arts. 29 do código e 258 e paragraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.732—Respondendo que o credito especial de 1:794\$983, para attender o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o capitão-tenente, patrão-mór, graduado, Theophilo Antonio da Silva, pôde ser legalmente aberto.

N. 2.773—Ao Sr. ministro da Fazenda—Solicitando sejam tornados sem efeito os officios desse Tribunal ns. 1.503 e 1.504, de 28 de julho deste anno, em que foram solicitados a este ministerio os pagamentos, respectivamente de 600\$ e 300\$ ao 4.º escriptuario deste Tribunal, Decio Benigno, proveniente de ajudas do custo de primeiro estabelecimento e de preparos e despesas de viagem, visto ter o dito funcionario, em requerimento de 19 de julho deste anno, solicitado dispensa do logar de membro da Delegação no Estado do Espirito Santo, cuja nomeação, por portaria de 9 de junho citado, lhe deu direito às referidas ajudas de custo.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.734—Remettendo documentos referentes á despesa de 6:739\$600, proveniente de fornecimentos feitos em novembro de 1927, ao Serviço de Saneamento Rural no Estado da Parahyba, e que deixaram de acompanhar o officio deste Tribunal, n. 621, de 23 de março ultimo.

N. 2.735—Respondendo que o credito especial de 1:000\$, para attender ao pagamento de ajuda de custo, a que tem direito, de accordo com o parágrafo unico do artigo 14, da citada lei, o 2.º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Deodoro Duque Cesar, pôde ser legalmente aberto.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.735—Communicando que o Tribunal manteve a decisão proferida em sessão de 15 de agosto ultimo, que negou registro ao contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e a Companhia Lithographica Ipiranga, para a impressão de 4.000 mappas de diversos Estados do Brasil, com o traçado da viação ferrea, pelo fundamento de não estar provada a sua existência legal, por não constar o archivamento da folha official em que teriam sido feitas as publicações de que trata o art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

N. 2.737—Communicando o registro do contracto celebrado em 23 do mesmo mez, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Willmann, Xavier & Comp., para o fornecimento de material de linhas.

N. 2.733—Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa re-aver sobre o aviso desse ministerio n. 2.501, de 10 do corrente, solicitando a distribuição do credito de 60:000\$, á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Ceará, afim de attender no corrente anno, ás despesas relativas á sub-consignação n. 8—Para serviços de draçagem e estudos em todos os portos da Republica, etc.—da consignação II—Material de consumo—da verba 17, do art. 7 da lei n. 5.415, de 14 de janeiro ultimo.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.739—Respondendo que o credito especial de 2:760\$, para pagamento ao guarda e vil de 1.ª classe, Adélino Domingos de Figueiredo, da pensão que lhe compete em 1928, pôde ser legalmente aberto.

N. 2.740—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Communicando a recusa de registro, em 5 de outubro, á anulação do credito de 7:000\$, distribuido ao Thezouro Nacional a conta da verba 6, consignação «Material», III—«Auxílios diversos», sub-consignação 10, «Auxílios a Caixas de Mutualidades das Escolas», do vigente orçamento desse ministerio e transferem as á Delegacia Fiscal do mesmo Thezouro no Estado do Rio de Janeiro, para attender ás despesas da Escola de Aprendizizes Artífices do mesmo Estado no corrente anno.

N. 2.741—Ao Sr. presidente do Senado Federal—Pelo officio n. 2.531, de 11 do corrente mez, tive a honra de levar ao conhecimento dessa Casa do Congresso Nacional haver este Tribunal, em sessão de 8 do mesmo mez, ordenado o registro, *sob protesto*, das despesas com os pagamentos de 948\$274, 2:470\$782, 416\$555 e 819\$91, ao adjunto de promotor publico, interino, bacharel Pedro de Lamare São Paulo e outros, proveniente de diferenças de vencimentos por substituições aos serventurários effectivos, nos periodos indicados nos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ns. 1.858, 2.562, 2.959

e 3.187, de 17 de abril, 15 de junho e 4 e 21 de julho deste anno, pelos quaes foram requisitados os referidos pagamentos.

Segundo a communicação desta Presidência, a deliberação do Tribunal, acima indicada, foi proferida tendo em vista o aviso daquelle ministerio, n. 4.083, de 18 de setembro proximo findo, com o qual veio ao Tribunal a exposição onde se achava exarado o despacho do Sr. Presidente da Republica ordenando, nos termos do art. 108, § 4.º, do regulamento aprovado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, que fossem effectuadas as mencionadas despesas a que este instituto havia anteriormente recusado registro.

Como não constasse expressamente do alludido aviso n. 4.083 a despesa de ré 948\$274 relativa ás folhas de janeiro e fevereiro deste anno, e a que se refere o aviso n. 1.858, de 17 de abril ultimo, foi o assumpto novamente submettido á deliberação desse Tribunal, que, em sessão de 20 do corrente mez, confirmando a sua decisão do dia 8, resolveu ordenar o registro tambem dessa despesa de 948\$274, *sob protesto*.

Outrosim, cabe-me declarar a V. Ex. que as cópias das diversas peças relativas ás despesas de que se trata já figuram dentre as enviadas com o officio desta presidência n. 2.531, citado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Identico ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

N. 2.743—Ao Sr. ministro da Marinha—Devolvendo a demonstração do credito supplementar de 2:770\$ necessario ao reforço da verba 15—Escala Naval—consignação Pessoal—sub-consignação n. 4—Para pagamento de gratificações adicionais aos lentes e professores da Escola Naval, do vigente orçamento da Marinha, para ser encaminhada ao Ministerio da Fazenda, na forma indicada no art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 3 de novembro de 1928

N. 2.744—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas—Communicando o registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sociedade Jockey Club, para arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Jardim Botânico, res a Capital.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.745—Communicando o registro ao contracto celebrado com a firma L. Morão & Comp., Limitada, para a execução de diversas obras de installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, na praia Vermelha.

N. 2.746—Idem aos contractos celebrados entre a Directoria do Jardim Botânico e as firmas Walter Schmidt & Comp., França de Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Adolpho Boellho, Fontes Garcia & Comp., Casa Arens S. A., Mestre e Filhos S. A., Prado Lopes & Comp. e Isnard & Comp., para fornecimento, durante o corrente anno, de material permanente.

N. 2.747—Idem ao contracto celebrado entre esse ministerio e Silva Santos & Comp., para execução das adaptações do contracto anexo ao deposito do Laboratorio do Posto Experimental de Veterinaria e Hospital de Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 2.748—Idem ao contracto celebrado entre a Estação Geral de Experimentação de Campos e as firmas Walter Schmidt & Comp., Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, Lion & Comp. e Machado Vianna & Comp.,

para o fornecimento de material permanente, durante o corrente anno.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.749 — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Paulista de Material Electrico, para fornecimento de material de linha neste anno.

N. 2.750 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1.910, de 1 de agosto ultimo, pedindo o pagamento a Haupt & Comp. da importancia de 205:700\$000, por fornecimentos feitos á Inspectoria de Aguas e Esgotos, no corrente anno.

N. 2.751 — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Ribeiro Costa & Companhia e outros, para o fornecimento de material de construção, no vigente anno.

N. 2.752 — Idem ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Cardinale & C.ª, para fornecimento de materiaes, no vigente anno.

N. 2.753 — Ao Sr. auditor Antonio dos Passos Miranda — Comunicando que nessa data cessou a substituição ao Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.

Dia 6

N. 2.754 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Comunicando a recusa de registro, em 11 de outubro, ao pagamento de 5:800\$ a Sociedade Anonyma Mestre & Blatoc, proveniente de fornecimento de um chassis Chevrolet á Casa de Correção desta Capital, em junho deste anno, por não constar do processo como foi effectuada a mesma, e por ter sido o funcionario que passou o recibo na primeira via do empenho o mesmo que fez a verificação da entrada do material na respectiva factura, contrariando assim as disposições constantes dos arts. 53, letra b do Código e 253 e parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.755 — Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Comunicando a recusa de registro, em 19 de outubro, aos contractos celebrados entre o Serviço Geologico e Minealógico do Brasil e as firmas Adolpho Botelho, Silva Santos & Corp., Mattos Praxana & Comp. e Constantino Gonçalves, para fornecimento de pranchetas para desenho, de moldes e mostruários necessários ao mesmo serviço, não só por não constar houvessem tido a nessa aprovação como pela falta de remessa dos documentos das concurrencias effectuadas, que autorizem a julgar da regularidade com que tenham sido realizados.

N. 2.756 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando a recusa de registro, em 22 de outubro, ao contracto celebrado entre a Administração dos Correios da Campanha e Aristides José dos Santos & irmão, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Soledade, Estado de Minas Geraes, por não constar do mesmo a prova da existencia legal da firma outor ante, como exige o art. 752, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.757 — Comunicando a recusa de registro, em 26 de outubro, ao pagamento á conta do credito aberto pelo decreto numero 13.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 6:270\$ a Francisco Chaves, proveniente de fornecimento de materiaes, feito em 1922, para os serviços do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, por se achar a declaração da prestação do serviço com data anterior á da conta e por se referir a certidão de fls. 13 a

fornecimento em novembro, quando a conta de que se trata é proveniente de fornecimento em novembro e dezembro.

N. 2.758 — Idem, na mesma data, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 696\$ a J. Frias & Comp., proveniente do fornecimento em 1924, de generos, ás forças legaes que operaram no Estado de São Paulo, em viagem para o Matto Grosso, não só por estar o pedido de fls. 7 do processo em desacordo com a conta apresentada, como também por não ter sido annexada a requisição feita por intermedio da Prefeitura de Campinas.

N. 2.759 — Comunicando que a concessão de montepio e meio soldo a D. Escolastica Martins, viuva do ex-major graduado reformado do Exército João Mauricio de Azavedo Martins, foi, em sessão de 17 do mez proximo findo, julgada illegal, visto ter sido considerada, para inicio das pensões, data diferente da devida, pois a prescrição verificar-se-ha para as pensões anteriores a setembro de 1920, sendo a partir de 1 desse mez o respectivo abono e não como indicam os titulos annexos.

N. 2.760 — Pedindo uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.385, de 25 de setembro proximo findo, solicitando o pagamento de 1:000\$, referente á aquisição feita para União do imovel sito á rua Carolina Machado n. 1.026, na Estação de Bento Ribeiro, de propriedade das menores Aurelia e Ruth, representadas pelo seu tutor Ignacio Ferreira.

N. 2.761 — Comunicando a recusa de registro em 26 de outubro, á distribuição á thescuraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio do Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da quantia de 232:833\$500, para attender ao pagamento de diferença de diarias ao pessoal dos trens da mesma Estrada, quando em serviço no interior, durante o anno de 1925, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, visto não se acharem certos os calculos referentes aos pagamentos dos credores Plácido Santos Pereira, Pompeu Pinheiro e Orosmano de Carvalho, constantes das folhas 4.097 c e 4.097 d.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.762 — Respondendo que o credito especial de 50:000\$, para auxillar a aquisição do monumento a ser erigido á memoria de José de Alencar, em Fortaleza, de accordo com a autorização constante do decreto legislativo n. 5.545, de 8 do mesmo mez, pôde ser legalmente aberto.

N. 2.763 — Comunicando o registro aos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e as firmas Mendes, Pinto & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Willmann & Comp. e Fontes, Garcia & Comp., para fornecimentos, até 31 de dezembro vindouro, de artigos do grupo 19 — Material e objectos de electricidade.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.764 — Comunicando o registro do termo de accordo relevando a multa em que incorreu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e prorogando, até 30 de julho de 1929, o prazo fixado para a inauguração do trecho de construção até Jacarezinho, do ramal de Paranapanema, de accordo com a clausula XVI, do decreto numero 16.259, de 12 de dezembro de 1923.

N. 2.765 — Idem do contracto celebrado entre a administração dos Correios de São Paulo e Abramo R. Gattieri, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Taquaritinga, no referido Estado.

N. 2.766 — Idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de material no vigente anno.

N. 2.767 — Idem do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o coronel Manoel Joaquim Cardoso para o arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.768 — Idem do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e Manoel Duarte Machado, para fornecimento de material, no vigente anno.

N. 2.769 — Idem do contracto celebrado entre a administração dos Correios de São Paulo e Antonio Marques Bronze Junior, para arrendamento do predio destinado á agencia postal de São João da Boa Vista, naquella Estado.

N. 2.770 — Idem do contracto celebrado entre a directoria geral dos Correios e a firma Brenno & Companhia para o fornecimento de material no vigente anno.

N. 2.771 — Idem do contracto celebrado entre a directoria geral dos Correios e José da Silva & Companhia, para fornecimento de materiaes, durante o corrente anno.

N. 2.772 — Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Comunicando o registro ao termo de modificação do contracto celebrado com o Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, para o fim de ser instalado um Patronato Agrícola no mesmo Lyceu.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.773 — Comunicando que a concessão de aposentadoria a Julio Valentim Gutierrez no lugar de telegraphista de terceira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi, em sessão de 31 outubro findo, julgada illegal não só por não haverem sido incluídos nos vencimentos de inactividade do dito funcionario os 75 % da gratificação Lyra, conforme jurisprudencia desta Tribunal, como também por lhe ter sido expedido o titulo no cargo de telegraphista de 2ª classe, em desacordo com o decreto de 3 de janeiro deste anno, que o aposentou.

N. 2.774 — Comunicando que a concessão de montepio civil as DD. Margarida de Lima Britto e Ruth Corrêa de Britto, viuva a filha, do ex professor cathedratice do Collegio Pedro II, Dr. Floriano Corrêa de Britto, foi em sessão de 15 de outubro findo, julgada illegal por ter sido distribuida em quotas maiores que as devidas em desacordo com o disposto no art. 2º de decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922 e com a jurisprudencia desta Tribunal.

N. 2.775 — Idem, quanto á concessão de aposentadoria a Rodolpho Pereira Brandão no lugar de 2º official adjuvante extinto, da Alfandega de Recife, em sessão de 25 de outubro ultimo, por não terem sido incluídos nos vencimentos de inactividade do dito funcionario os 75 %, da gratificação Lyra, conforme a jurisprudencia desta Tribunal.

N. 2.776 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando a recusa de registro, em 31 de outubro, ao pagamento a Armando Portugal Diniz, da importancia de 61:256\$350, por serviços executados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no vigente anno, por impropiiedade

de classificação, visto não existir no orçamento respectivo, nenhuma rubrica na qual possa a mesma ser enquadrada.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.777 — Comunicando a recusa de registro, em 19 de outubro, á distribuição do credito de 29.873\$ á Caixa de Amortização, para occorrer ás despesas, no corrente anno, por conta da verba 10ª, sub-consignação 2 — Gratificação por assignaturas de notas, etc., do vigente orçamento da Fazenda, por se destinar a despesas sujeitas a exame e registro prévio, deste Tribunal.

N. 2.778 — Idem, em 22 de outubro, ao pagamento de 123\$100 á firma Navio, Ennes & Comp., proveniente de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses, em agosto ultimo, por ter sido verificada a entrada do material pelo mesmo funcionario que assignou a primeira via do empenho em desacôrdo com o disposto no art. 59, letra b, do código e art. 258 e paragraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.779 — Comunicando a recusa de registro, em 23 de outubro, ao pagamento de 30\$ á Bromberg & Comp., proveniente do fornecimento de seis duzias de facas para machinas de cortar fazenda, do Deposito Naval do Rio de Janeiro, por ter sido verificada a entrada do material pelo mesmo funcionario o que passou o recibo na 1ª via do empenho, contrariando, assim, o disposto na letra b do art. 59 do código e art. 58 e paragraphos do Código Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.780 — Respondendo que o credito especial de 6:559.968, de que trata o decreto legislativo n. 5.499, de 26 de julho ultimo, para attender ao pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o 1º tenente patrão mór reformado José Joviano Freire, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1925, pôde ser legalmente aberto o alludido credito.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.781 — Respondendo affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 68 \$, para occorrer ao pagamento da diferença de vencimentos que compete, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1927, ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Luiz Guedes de Moraes Sarmento, de conformidade com a autorização constante do decreto n. 5.495, de 23 de julho ultimo.

N. 2.782 — Comunicando a recusa de registro, em 23 de outubro, ao contracto celebrado entre a Casa de Detenção do Districto Federal e a Companhia Commercial e Maritima, para o fornecimento de um auto-transporte de presos, no vigente anno, a que se refere o aviso n. 4.560, de 24 daquelle mez, pela inexistencia, neste Tribunal, da currencia publica e não ter sido o mesmo approved por V. Ex.

N. 2.783 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Foncca Almeida & Comp., para o fornecimento de materiais, no corrente anno.

Dia 12

N. 2.786 — Sr. 4º procurador da Republica — Attendendo ao pedido constante do officio dessa Procuradoria n. 682, de 5 do corrente mez.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.787 — Comunicando a recusa de registro em 23 de outubro, ao pagamento de 1:799\$ á Paul Duflos, proveniente de for-

necimento de uma machina Burroughs Calculator n. 3.500.983 ao Laboratorio Nacional de Analyses, por ter sido verificada a entrada do material pelo mesmo funcionario que passou recibo na 1ª via do empenho contrariando o disposto no art. 50, letra b do código e art. 258 e paragraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.788 — Idem, na mesma data, ao pagamento de 1:982\$ á D. R. Moura & Comp, por fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio Nacional em agosto ultimo, por ter sido verificada a entrada do material pelo mesmo funcionario que passou o recibo na primeira via do empenho.

N. 2.789 — Idem, na mesma data, pagamento de 1:859\$ á D. R. Moura & Comp., por fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio Nacional em agosto ultimo, por ter sido verificada a entrada do material pelo mesmo funcionario que passou o recibo na primeira via do empenho.

N. 2.790 — Comunicando que a concessão de aposentadoria a Luiz Ferreira Maciel, no cargo de porteiro da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi, em sessão de 19 de outubro findo, julgada illegal, por não terem sido incluídos nos vencimentos de inactividade do dito funcionario os 75 % da gratificação da Lyra, conforme a jurisprudencia deste Tribunal.

N. 2.791 — Comunicando a recusa de registro em 5 de novembro, ao pagamento por exercicios findos a M. A. Corrêa, da importância de 9:362\$800, proveniente de fornecimentos feitos á Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, no Estado de São Paulo, em 1925, por não haver saldo na verba a que a mesma deveria ser imputada, quando corrente o exercicio.

N. 2.791-A — Comunicando que a concessão de aposentadoria a Rodolpho Manoel Borges, official de 1ª classe da Officina da Função de Tipos, da Imprensa Nacional, foi em sessão de 5 do corrente, julgada illegal, visto não have em sido incluídos nos vencimentos de inactividade do dito funcionario os 75 % da tabella Lyra, conforme jurisprudencia deste Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.932 — Comunicando a recusa de registro, em 26 de outubro proximo findo, ao pagamento de 1:758\$ á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de força e luz á Directoria do Armamento, por ter sido ordenado o pagamento em quantia maior do que a devida.

N. 2.793 — Comunicando o registro ao contracto celebrado com a firma Vaseo Ortigão & Comp. e outras, para fornecimento de diversos artigos no vigente anno.

N. 2.794 — Ap. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Comunicando o registro aos contractos celebrados entre a Directoria Geral do Serviço Florestal e Santos Seabra & Comp. e Adolpho Boteho, para fornecimento de material no vigente anno.

N. 2.795 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo que o credito especial de 5:063\$064, para pagamento das diferenças de accrescimos de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação e a juizes federaes, relativos ao exercicio de 1927, pôde ser igualmente aberto.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.796 — Respondendo affirmativamente á consulta nos termos do decreto n. 5.521, de 18 de agosto ultimo, sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3:430\$, para pagamento a Manoel Carlos de Medeiros Cabal, como restituição da importância

a maior paga nas mensalidades de seu filho, no Colégio Militar do Ceará.

N. 2.697 — Idem sobre a legalidade da abertura do credito de 20:000\$, para pagamento a Manoel Joaquim Pinto da Silva e sua mulher, do terreno de propriedade dos mesmos, sito á rua Barão de Mesquita, nesta cidade, e adquirido pelo Governo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.798 — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Paulista de Material Electrico, para fornecimentos neste anno.

N. 2.799 — Idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Ambrosina Alves Moreira, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Quintino Bocayuva.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.800 — Respondendo que o credito de 4.000:000\$, complementar a diferentes verbos do orçamento vigente dos ministerios da Justiça e da Fazenda, conforme demonstração organizada pela Contadoria Central da Republica, pôde ser legalmente aberto.

N. 2.801 — Comunicando a recusa de registro, em 9 de novembro, á distribuição á Alfandega do Rio de Janeiro, do credito de 4:000\$, para pagamento de despesas que correm pela referida verba, porque, achando-se a Mesa de Rendas de Macahi subordinada á Alfandega desta Capital, o credito de que se trata deve ficar em ser neste tribunal, como succede com os destinados aos serviços da dita alfandega.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.802 — Comunicando o registro ao accordo autorizando a alteração da denominação da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, para «Companhia Brasileira de Portos».

N. 2.803 — Idem ao contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Uberaba e Mathilde Nunes Martins, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.804 — Comunicando a recusa de registro, em 7 de novembro, ao contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Theophilo Ottoni e Tristão Ferreira da Cunha, para arrendamento do predio destinado á instalação da mesma administração.

N. 2.805 — Pedindo uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, originado pelo aviso desse ministerio n. 1.569, de 4 de setembro ultimo, dirigido ao da Fazenda, relativo ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 32:519\$542 equivalente a 139.563,85 francos belgas, á Companhia Ferro Viaria Este Bras leiro, proveniente do fornecimento de duas superestruturas metalicas para pontes de 20 metros e 39 metros de vão, em 1925.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.806 — Comunicando o registro ao contracto celebrado com Fernando Romano Milanez, para servir como auxiliar do Laboratorio de Botanica, a cargo da Directoria Geral do Serviço Florestal.

N. 2.807 — Pedindo uma diligencia para que o Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 3.544, de 17 de outubro findo, solicitando o pagamento a Amaury Rodrigues Vidigal, professor do Curso Complementar do Patronato Agrícola, anexo ao Curso Zootecnico Federal de Pinheiro, a

Importancia de 300\$, proveniente de 30 diárias a que fez jus em setembro ultimo, por serviços prestados fóa da sede de sua repartição.

N. 2.808 — Comunicando o registro ao termo de additamento ao contracto celebrado entre a União e a Sociedade Industrial Cimento Monte Libano Limitada, para nova prorrogação do prazo para terminação das installações da fabrica que a mesma sociedade tem em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, para fabricação de cimento com o emprego de matérias primas nacionais.

N. 2.809 — Sr. ministro da Marinha — Comunicando o registro ao contracto celebrado com o Estaleiro e Officina Relâmino Soares S. A., para a execução de pinturas de que necessita o edificio onde funciona a Directoria de Engenharia Naval.

N. 2.810 — Ao Sr. ministro da Guerra — Comunicando a recusa de registro em 7 de novembro, á distribuição do credito de 52\$ ao Thesouro Nacional, á conta da sub-consignação n. 35, consignaçon — Material, da verba 9.º do vigente orçamento da Guerra, por tal a do saldo na citada sub-consignação n. 35 que foi, em sua totalidade, distribuída ao Thesouro Nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.811 — Comunicando que a concessão de aposentadoria a José Pedro da Silva Andrade, no lugar de carteiro de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios, foi em sessão de 19 de outubro findo, julgada illegal, por não terem sido incluídos nos vencimentos de inactividade do alludido funcionario os 75 % da gratificação Lyra, conforme jurisprudencia deste Tribunal.

Dia 14

N. 2.812 — Comunicando a recusa de registro em 19 de outubro, ao pagamento de 1:320\$ a Saint Martin & Vasconcellos, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio Nacional em junho ultimo, por não constar que ao respectivo fornecimento tenha precedido concurrencia na forma da lei.

N. 2.813 — Declarando, em referencia ao aviso desse ministerio n. 213, de 23 de outubro proximo findo, participando que por decreto de 22 de junho ultimo, foi exonerado o Sr. Eduardo Pellew Wilson do lugar de thesoureiro da Divisão Publica da Caixa de Amortização e solicitando, por esse motivo, a tomada de suas contas, de accordo com a resolução em sessão de 29 do mez proximo passado, que á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional cabe organizar o respectivo processo, remetendo-o, em seguida, a este Tribunal para o devido julgamento.

N. 2.814 — Ao Sr. ministro da Marinha — Tendo varias firmas commerciaes, para attender a exigencia desse ministerio, solicitado o arquivamento neste Tribunal de documentos relativos á sua constituição legal, devo comunicar a V. Ex. que não existe no Tribunal archivo ou registro de contractos commerciaes. A prova da existencia legal das firmas e sociedades anônyimas de, e ser feita perante os ministerios e por estes transmitidas ao Tribunal por occasião da remessa dos contractos ou ordens de pagamento.

N. 2.815 — Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo que o credito de 30:000\$, supplemendar á verba 9.ª «Ajudas de custo annual de 5:000\$ a cada um dos membros do Congresso Nacional», do art. 2.º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro ultimo, e destinado ao pagamento de ajuda de custo aos deputados que irão preencher as vagas na representação nacional, de accordo com a autorização contida no art. 9.º,

n. 1, alinea b da mesma lei, póde ser legalmente aberto.

Dia 16

N. 2.816 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando o registro ao contracto, celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp., e outros, para fornecimento de lâminas, talhas, etc.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.817 — Comunicando que a concessão de aposentadoria a Jacintho Ferreira Muniz, telegraphista de 3.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi em sessão de 31 de outubro findo, julgada illegal, por não haverem sido incluídos os vencimentos de inactividade do dito funcionario os 75 % da gratificação Lyra, conforme jurisprudencia deste Tribunal.

N. 2.818 — Item, em 29 de outubro, quanto á concessão de aposentadoria de Francisco de Paula Siqueira, no lugar de guarda-fios de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.819 — Comunicando a recusa de registro, em 9 de novembro, ao pagamento á Companhia Locativa e Constructora da importancia de 35:992\$, proveniente de reparos executados nos soalhos de diversos salões do 2.º pavimento do edificio da Imprensa Nacional, no vigente exercicio, por se achar ordenada em importancia superior á devida.

N. 2.820 — Idem, em 29 de outubro, ao pagamento de 2:749\$400 a A. F. Costa, por fornecimentos feitos ao Patrimonio Nacional, em agosto ultimo, por se verificar que o funcionario que fez a declaração na factura relativa á entrada do material foi o mesmo que passou o recibo na 1.ª via do respectivo empenho, contrariando assim o disposto na letra b do art. 59 do Código e art. 253 e 55 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.821 — Comunicando que a concessão de aposentadoria a Francisco de Souza Medeiros, 1.º escriptuario da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco, foi, em sessão de 19 de outubro, julgada illegal, visto haver sido fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.822 — Comunicando a recusa de registro, em 29 de outubro, á distribuição ao Thesouro Nacional do credito de réis 2:673\$547, por conta da sub-consignação 3— Consignação «Pessoal» III — Pessoal, etc., da verba 6.ª, do vigente orçamento desse ministerio, para occorrer ao pagamento dos contractos da Remodelação do Ensino Profissional Technico, porque a importancia solicitada para pagamento de contractados é inferior a das remunerações fixadas nos respectivos contractos.

N. 2.823 — Comunicando a anotação das diversas modificações propostas pela Remodelação do Ensino Profissional, nas obras que estão sendo executadas na Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia, em virtude do contracto celebrado em 26 de julho deste anno, com Alfredo Raymundo da Silva, autorizadas por esse ministerio, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 797 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.824 — Pedindo uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 3.546, de 17 de outubro findo, solicitando o pagamento de 3:600\$ de ajuda de custo ao agrônomo Francisco de Assis Iglezias, director geral do Serviço Florestal, por ter de seguir em comissão desse ministerio para Santa Catharina.

N. 2.825 — Portaria ao 1.º escriptuario Segmundo Soares Baptista, designado para servir como official do gabinete desta presidencia, enquanto o tiver fastado desse cargo por motivo de férias regulamentares o 1.º dito Homero Dutra Nicacio.

N. 2.826 — Ao Sr. auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda — Convocando para substituir o Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, entrado hoje 16.º no gozo de dous mezes de licença para tratamento de saude.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.827 — Respondendo que o credito especial de 618:592\$500 para occorrer o pagamento de acrescimo de vencimentos devido aos commissarios de 2.ª classe e officiaes de justiça da Policia Civil do Distrito Federal, correspondente aos periodos de 1 de janeiro de 1924 a 30 de junho de 1926, para os primeiros e de 1 de fevereiro de 1924 a 31 de dezembro de 1927, para os ultimos, póde ser legalmente aberto.

Dia 19

N. 2.828 — Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Comunicando o registro ao credito especial de 1.045:000\$ para attender ao pagamento de despesas excedentes de creditos votados na lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, com os subsidios aos membros do Poder Legislativo e publicações e impressões de debates na prorrogação da sessão legislativa daquelle anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.829 — Comunicando que a concessão de pensão especial a D. Josephina Nunes Pacheco e aos menores Rubem e Moacyr, viuva e filhos do ex-guarda civil de 2.ª classe José Nunes Pacheco, foi em sessão de 12 do corrente julgada legal e solicitando as necessarias providencias, no sentido de ser declarada nos respectivos titulos a data em que os referidos menores attingem a maioridade.

N. 2.830 — Comunicando a recusa de registro, em 9 de novembro, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 10:588\$500 a Manoel Antonio da Silva, proveniente de fornecimentos e transporte de materiaes, em 1922, para os serviços do então 4.º districto, hoje 2.º, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, por haver divergencia entre a importancia indicada na ordem de pagamento e a referida no certificado de fls. 6, que é o documento que interrompe a prescripção quinquenaria.

N. 2.831 — Respondendo que o credito especial de 55:200\$, para occorrer ao pagamento de gratificações de funcções a que têm direito, no anno de 1927, os chefes e membros das delegações deste tribunal no Distrito Federal, estabelecidas pelo decreto n. 5.264 A, de 25 de setembro do referido anno, póde ser legalmente aberto.

N. 2.832 — Comunicando que em sessão de 9 de novembro foi mantida a decisão de recusa de registro á distribuição, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importancia de 1.207:000\$ ao Thesouro Nacional como indemnização pelo pagamento feito a Trajano de Medeiros & Comp., por intermedio do Banco do Brasil, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1923, visto subsistirem os seus fundamentos.

N. 2.833 — Comunicando que o Tribunal, em sessão de 9 de novembro, deixou de reconsiderar a decisão proferida em sessão

de 21 de maio do corrente anno, pela qual foi recusado registro á despesa com a entrega, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março anterior, da importância de 370:917\$594 ao capitão Leopoldo Campos, pagador da Polícia Militar, destinada ao pagamento de despesas com fardamento de praças e vencimentos de officiaes aggregados, da Polícia Militar do Districto Federal, tudo relativo ao exercicio de 1926, porque já agora a parcella não tem salto que a comporte, sendo inadmissivel a sua classificação no saldo do credito global do Ministerio da Justiça.

Ao Sr. ministro da Marinha :

N. 2.834 — Communicando a recusa de registro, em 9 de novembro, aos contractos celebrados entre este Ministerio e os Drs. Manoel Francisco Gonçalves e Antonio Emerenciano China, para prestação de serviços medicos, não só porque, firmados na Bahia, em 15 de outubro ultimo, foram publicados no dia seguinte nesta Capital, como também por não constar hajam sido approvados por V. Ex.

N. 2.835 — Idem, em 5 de novembro, ao pagamento de 266\$300, á S. Paulo Railway Company, proveniente de fornecimentos de passagens e transporte de bagagens, por infracção do § 4º do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.836 — Communicando a recusa de registro, em 21 de outubro, ao pagamento por exercicio findos, de 1:510\$ á Ivo Pagani, proveniente de exames periciaes effectuados na Repartição Central da Polícia do Districto Federal nos mezes de maio a dezembro de 1925, por insufficiencia de saldo na verba a que ella pertencia quando corrente o exercicio.

N. 2.837 — Communicando que a concessão de aposentadoria a Augusto Nicolão Teixeira, no cargo de bibliothecario da Escola Militar, foi em sessão de 24 de outubro, julgada illegal por não haverem sido incluídos nos vencimentos de inactividade do dito funcionario os 75 % da gratificação Lyra, conforme jurisprudencia deste Tribunal.

N. 2.838 — Communicando a recusa do registro, em 29 de outubro, ao pagamento a Fred Figner, da importância de 2:110\$, por fornecimentos feitos ao Patrimonio Nacional, em abril ultimo, porque o funcionario que verificou a entrada do material e sua escripturação é o mesmo que passou o recibo na 1ª via do respectivo empenho.

N. 2.839 — Idem, na mesma data, ao pagamento á Companhia Nacional de Electricidade, de importância de 1:585\$200, por fornecimentos á Directoria do Patrimonio Nacional, em agosto ultimo, por ter sido verificada a entrada do material na factura do mesmo funcionario que passou o recibo na 1ª via do empenho.

N. 2.840 — Solicitando seja paga no Thesouro Nacional, a A. da Silva, a inclusa factura, na importância de 541\$, proveniente de concertos feitos em diversos moveis da Secretaria deste Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Marinha :

N. 2.841 — Communicando o registro ao contracto celebrado com o Dr. Oscar de Souza, para servir como medico da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

N. 2.842 — Communicando a recusa de registro, em 5 de novembro, ao pagamento de 1:470\$100, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de fornecimento de passagens e transporte de bagagens, por infracção do § 4º do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.843 — Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Communicando a recusa de registro, em 9 de novembro, ao pagamento a A. Buoniconti & Comp. da importância de 4:445\$, proveniente de fornecimentos de carteiras, visto não constar a prova da exclusividade da firma fornecedora do material de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.844 — Communicando a recusa de registro, em 21 de outubro, ao pagamento a Souza, Sampaio & Comp. da importância de 3:997\$500, por fornecimentos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, naquella mez, porque a verificação da entrada do material e a sua escripturação no livro proprio não podem ser attestadas pelo almoxarife ou seus subordinados.

N. 2.845 — Communicando o registro ao credito especial de 50:000\$000, para attender ás despesas com as solemnidades realizadas por occasião do centenario natalicio do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

N. 2.846 — Idem do credito especial de 5:063\$034, para occorrer ao pagamento de acrescimos sobre vencimentos a Dezembargadores da Corte de Appellação e a Juizes Federaes.

N. 2.847 — Idem dos contractos celebrados entre o Departamento Nacional da Saude Publica e J. G. Pereira & Companhia e outros, para fornecimentos, até 31 de dezembro deste anno, de artigos do grupo 23 — Material e objectos de expediente.

N. 2.848 — Communicando o registro, sob protesto, ás despesas de 2:500\$, 3:600\$ e 6:100\$, provenientes de pagamentos á Companhia Lithographica Ypiranga, por fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, no corrente anno, ás quaes o mesmo Tribunal recusará registro.

N. 2.849 — Sr. presidente do Senado Federal — Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Casa do Congresso Nacional, para os fins convenientes, na forma do artigo 108, § 4º, do regulamento approved com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, o seguinte:

Havendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelos avisos ns. 3.321, 3.786 e 3.902, de 22 de maio, 28 de agosto e 4 de setembro, do corrente anno, solicitado os pagamentos respectivamente de 2:500\$, 3:600\$ e 6:100\$ á Companhia Lithographica Ypiranga, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em março, junho e julho do mesmo anno, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu este Tribunal, em sessões de 4 de junho, 3 de setembro e 5 de outubro ultimos, recusar registro ás alludidas despesas, quanto a primeira, por não constar a prova de que a companhia credora seja a exclusiva productora do material fornecido, por não estar assignada a declaração relativa á apresentação da respectiva duplicata e por não estar confirmada a entrada do material pelo chefe da repartição, e quanto ás outras despesas, apenas pelo primeiro dos fundamentos indicados na decisão supra.

Pelo aviso n. 3.557, de 13 de agosto, aquelle ministerio solicitou reconsideração do acto do Tribunal, de 4 de junho, denegatorio do registro á despesa de 2:500\$, o qual foi mantido, em sessão de 28 de setembro, por subsistir o primeiro dos seus fundamentos.

Tendo sido presente ao Tribunal, com o aviso n. 4.661, de 30 de outubro proximo findo, do dito ministerio, a exposição onde consta o despacho do Sr. Presidente da Republica mandando nos termos do art. 108,

§ 4º do regulamento approved com o citado decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, que as despesas cujos registros foram negados com acima se declara sejam effectuadas, resolveu o Tribunal, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro sob protesto das mesmas despesas, de accordo com a disposição mencionada.

Junta mente com o presente officio, remetto a V. Ex. copias das principaes p.ças do processo, devidamente autenticadas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.860 — Ide tco ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

N. 2.851 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Communicando que ao Porteiro da Corte e Appellação, Edmundinho Ribeiro do Carmo, foi relevada a multa de 1% ao mez, que lhe foi imposta, nos termos do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importância de 1:000\$ que recebeu como adiantamento em virtude do aviso desse mesmo Ministerio n. 1.440, de 13 de abril de 1925.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.852 — Communicando que a concessão de aposentadoria a João Coutinho de Araujo da Cunha, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi em sessão de 5 de novembro julgada illegal, por haver sido fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

N. 2.853 — Idem, em 31 de outubro, á concessão de aposentadoria a James José de Carvalho, no lugar de 1ª escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.854 — Communicando que a concessão de reversão da pensão de meio soldo e montepio percebida por D. Lydia de Azambuja Brandão, viuva do general de brigada, reformado A. toni Carlos Brandão, para sua filha D. Jandyr Brandão Cardoso, foi julgada legal, e solicitando providencias no sentido de ser cancelado o titulo de pensão em cujo se acha a habilitanda.

N. 2.855 — Communicando que a concessão de aposentadoria a José Florencio de Oliveira Balros no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, foi em sessão de 24 de outubro proximo findo, julgada illegal, por não haverem sido incluídos nos vencimentos de inactividade do alludido funcionario os 75 % da tabella Lyra, conforme a jurisprudencia deste Tribunal.

Sr. ministro da Marinha :

N. 2.856 — Communicando o registro ao credito especial de 35:332\$987, para pagamento dos acrescimos de vencimentos que, nos termos do art. 157, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, competem a José Carneiro de Barros Azevedo e outros, respectivamente, sub-director e chefe de secção da extincta Directoria de Contabilidade na Marinha e chefes de secção da Directoria de Expediente, hoje Secretaria da Marinha.

N. 2.857 — Communicando a recusa de registro, em 9 de novembro, á distribuição do credito de 603\$500 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, para attender ao pagamento a Alvaro Viana, pelas despesas referentes ao tratamento do patrão das embarcações da Capitania dos Portos do dito Estado. Francisco de Paula Santos, em 1923, por pertencer a mesma ao exercicio de 1927, já encerrado.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.847 A — Communicando o registro aos creditos respectivamente de 138:276\$334

e 3:861\$723\$566, supplementares a diferentes verbas dos mesmos ministerios, do vigente orçamento).

N. 2.857 B — Respondendo affirmativamente a consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 2.683:33\$500\$, para pagamento a José Francisco Alves Teixeira e outros, em virtude de sentença judicialia.

Dia 22

N. 2.838 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre a Direcção dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e a Congregação das Servas de Maria do Brasil, para a locação da edificação do terreno correspondente situado a villa S. José, estrada da Capenha em Jacarépagua.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.859 — Comunicando a recusa de registro, em 20 de outubro, ao pagamento a Sociedade Anonyma Casa Pratt, da importancia de 1:970\$, por fornecimentos ao Patrimonio Nacional em maio ultimo, porque o funcionario que verificou a entrada do material e sua escripturação é o mesmo que passou o recibo na primeira via do respectivo empenho.

N. 2.830 — Idem, em 22 de outubro, ao pagamento, por exercicios findos, de réis 3:000\$, ao Instituto Profissional remimino de Santa Rita de Sapucahy, de subvenção correspondente ao anno de 1927, por ter sido liquidada em importância menor que a devida, attendendo que o Congresso Nacional votou a referida subvenção na importancia de 5:000\$, comprehendida na verba 32ª, do art. 2º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do citado anno.

N. 2.831 — Idem, em 29 de outubro, ao pagamento a Companhia Nacional de Electricidade, da importancia de 1:996\$, por fornecimentos ao Patrimonio Nacional em julho ultimo, por ter sido verificada a entrada do material e sua escripturação pelo mesmo funcionario que passou o recibo na primeira via do respectivo empenho.

N. 2.832 — Idem, em 9 de novembro, a distribuição do credito de 3:800\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba 23ª «Despesas eventuaes», do orçamento vigente deste ministerio, para a tender ao pagamento de set: fiscaes admittidos a titulo provisorio, ao serviço da thesauraria da referida delegacia, por impropriedade de sua classificação na citada verba e por falta de fundamento legal.

N. 2.833 — Idem, na mesma data, ao pagamento a Sagado Guimarães & Comp., da importancia de 408\$60, proveniente de fornecimentos a Imprensa Nacional, em 1927 por impropriedade de sua classificação no exercicio vigente.

N. 2.834 — Idem, em 29 de outubro, ao pagamento a Mayrink Veiga & Comp., da importancia de 1:213\$ por fornecimentos a Direcção do Patrimonio Nacional em agosto ultimo, por ter sido verificada a entrada do material na factura pelo mesmo funcionario que passou o recibo na 1ª guia do empenho e ainda porque o artigo «logos de formões para carpinteiros», que figura na dita factura com o preço de 45\$, se encontra na respectiva concorrência offerecido pela firma Francisco de Almeida & Comp. pelo preço de 39\$000.

N. 2.835 — Comunicando o registro ao accordo celebrado entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes e Manoel Bhram de Andrade, concessionario do Serviço de Luz e Força de «Monte Verde», municipio de Mar de Espanha, no referido Estado, para arrecadação do imposto de energia electrica.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.853 — Comunicando o registro ao contracto celebrado com o engenheiro civil Ary de Carvalho Armando, para servir como inspector auxiliar do Serviço de Remodelação do Fns no Profissional Technico.

N. 2.837 — Idem ao contracto celebrado entre a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Mittos, Praxana & Comp., para a fornecimento de moveis (armarios) a mesma escola.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.863 — Comunicando o registro ao credito especial de 618:592\$500 para occorrer ao pagamento de acrescimo de vencimentos devidos aos commissarios de segunda classe e officiaes de justiça da Policia Civil da Districto Federal.

N. 2.839 — Comunicando a recusa de registro, em 8 de novembro, ao pagamento de 2:259\$ a Souza Baptista & Comp. e outros, proveniente de fornecimentos a Policia Militar do Districto Federal, em maio anterior, por se verificar que o funcionario que fez a declaração referente a entrada do material é o mesmo que passou o recibo na 1ª via do empenho.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.870 — Comunicando o registro ao credito de 2:108\$918, para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao capitão-tenente patrão mór graduado reformado Eoy Dias Machado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.871 — Comunicando a recusa de registro, em 16 de novembro, ao pagamento de 6:000\$ a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, proveniente de fornecimento feito a Estrada de Ferro Therzopolis, de accordo com a letra b do art. 51 do Código de Contabilidade Publica, por não constar que o material fornecido seja de exclusiva fabricação da citada sociedade.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.872 — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Camillo Maia, para arrendamento do predio destinado a instalação da estação telegraphica de Queluz, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.873 — Comunicando a recusa de registro em 31 de outubro, ao pagamento de 17:077\$600 a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes de materiais, effectuados neste anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos, por não estar assignada a declaração do conhecimento de que trata a requisição annexa sob n. 100.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.874 — Comunicando o registro ao contracto celebrado com a Federação Paulista de Criadores de B.vinos, para a manutenção do registro genealogico de animais.

N. 2.875 — Comunicando que o Tribunal manteve a decisão proferida em sessão de 27 de agosto ultimo, que recusou registro a despesa de 600\$, para pagamento a Amaury Rodrigues Vidigal, professor do Curso Complementar do Patrono a Agricola, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, proveniente de diarias, a que fez jus nos meses de janeiro e fevereiro deste anno.

N. 2.876 — Comunicando o registro aos contractos celebrados entre a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e as firmas Moreno Borlido & Comp. e Lutz Ferrando & Comp. Ltda., para forneci-

mento deapparehos e instrumentos a mesma escola durante o vigente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.877 — Comunicando a recusa do registro em 9 de novembro, ao pagamento a David, Lind & Comp., da importância de 934\$500, por fornecimentos a Recebedoria do Districto Federal, neste anno, visto haver sido classificada no Thesouro Nacional a conta da verba 18ª — Alfandega.

N. 2.873 — Respondendo affirmativamente a consulta com fundamento no art. 1º do decreto legislativo n. 5.453, de 10 de janeiro ultimo, sobre a legalidade da abertura do credito especial de 25:634\$53, para pagamento a Carl Hoepke & Comp., em virtude de sentença judicialia.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.879 — Comunicando que o Tribunal manteve a decisão proferida em sessão de 18 de outubro findo, que recusou registro ao contracto celebrado com a firma V. Estevam, para a construção de um muro de perimetro, no Centro de Armadão Naval, em Santos, no Estado de São Paulo.

N. 2.880 — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Peixoto & Comp., para fornecimento de uma lancha moor para a Direcção do Armamento.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.881 — Respondendo que o credito e petição de 3:423\$352, para pagamento da pensão concedida a D. Zina da Silva Fernandes, viúva do guarda-civil de 1ª classe Francisco José Fernandes, no periodo de 5 de dezembro de 1927 a 31 de dezembro de 1923, pôde ser legalmente aberto.

N. 2.882 — Idem, quanto aos creditos especiaes de 60:000\$ e 204.452\$315, o primeiro, correspondente ao augmento estabelecido do art. 1º do citado decreto da verba constante do art. 2º n. 32, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para attender a necessidade das despesas com a manutenção do Hospital de N. S. das Dores, em Cascadura e o segundo para pagamento a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, das contas a que se refere o art. 2º do decreto n. 5.533.

N. 2.883 — Comunicando a recusa do registro, em 29 de outubro, ao adeantamento de 200\$ ao escriptuario da 3ª Delegacia de Saude, Philomeno Gonçalves Kes, para attender às despesas de proprio pagamento da mesma delegacia, durante os meses de setembro a outubro proximo findo, por insufficiencia de saldo na sub-consignação n. 19, da verba 21ª, art. 2º da lei n. 5.443, de 14 de janeiro do vigente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.884 — Solicitando seja paga pelo Thesouro Nacional ao 2º escriptuario des e Tribunal, Sebasião de Paiva, a importancia de 1:000\$, proveniente de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, que lhe compete por ter sido nomeado por portaria de 8 deste mez para o logar de chefe da delegação do mesmo Tribunal no Estado da Parahyba.

N. 2.885 — Idem, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba ao 2º escriptuario deste Tribunal, Sebasião de Paiva, a importancia de 1:000\$, proveniente de ajuda de custo de primeiro estabelecimento.

N. 2.886 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando o registro ao credito especial de 100:000\$, para attender ao pagamento a firma Peixoto & Comp., de subvenção pelos serviços de navegação do Baixo São Francisco, durante o anno vigente.

N. 2.887 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando o registro ao crédito de 20:000\$, suppletar a verba n. 9 do art. 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do anno vigente, e destinado ao pagamento da ajuda de custo aos Deputados que irão preencher as vagas na representação nacional.

N. 2.888 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga no Thesouro Nacional ao 4º escripturario do Tribunal, Decio Benigno, a importância total de 450\$, proveniente de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem e primeiro estabelecimento que lhe compete por ter sido dispensado, por portaria de 7 de janeiro ultimo do lugar de membro da delegação do Tribunal no Estado de Alagoas.

N. 2.889 — Comunicando a recusa de registro em 19 de novembro, ao pagamento de 2:011\$400 a F. R. Moreira & Comp. de fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio Nacional, no corrente anno, visto que o artigo denominado Boxes Couplinge rectos, americanos 3 a" que se encontra na factura a razão de 42% o cento, foi offerecido pela Companhia Nacional de Electricidade por 38\$ como se verifica da respectiva concorrência.

N. 2.890 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando a recusa de registro em 31 de outubro, á distribuição do crédito de 7:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, afim de attender no corrente anno, ás despesas com o pagamento do pessoal da Commisão do Porto de Aracaju, á conta da sub-consignação n. 17 — Pessoal tecnico, etc., III, Serviços de estudos e obras, pessoal, por não haver salto na citada sub-consignação, para o porto de Aracaju.

Dia 24

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.891 — Comunicando o registro ao contracto entre a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e The Baldwin Locomotive Works S. A., para fornecimento de um brator e um treld de inspeção.

N. 2.892 — Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Comunicando a recusa de registro em 25 de outubro, ao contracto celebrado entre a Escola de Aprendiziz Altiões da Bahia e as firmas Iussenhof & Schmidt Ltd. e outras para fornecimento de machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios para a mesma Escola, por não alludir o seu termo como o respectivo processo, sinão a uma unica publicação do edital de concorrência o que contraria o estatuido no art. 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica tambem pela Infracção do art. 11 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, quanto á falta da inutilização das estampilhas.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.893 — Comunicando a recusa de registro em 24 de outubro, ao adeantamento da importância de 760\$, á conta da consignação «Serviços Industriais do Estado», da rubrica «Serviço de Enfermaria» da verba 21, do art. 2º da lei n. 5.445 de 14 de janeiro anterior, a Edith Fraenkel, Directoria da Divisão de Enfermeiras, afim de custear, no 3º trimestre deste anno, as despesas de passagens de pequeno percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil, por se verificar que a citada directora tem em seu poder dous outros adeantamentos que ainda não comprovou.

N. 2.894 — Respondendo affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1:000\$, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o 2º te-

nente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Hugo Krause.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.895 — Comunicando que o Tribunal manteve a sua decisão proferida em sessão de 29 de julho ultimo, que recusou registro ao adeantamento de 494\$500 a Joaquim Marques Maia do Amara, pagador da Marinha, para a aquisição do curso necessario á confecção de tres medalhas.

N. 2.896 — Comunicando a recusa de registro em 26 de outubro, á aleanamento de 300\$ ao porteiro da Directoria da Biblioteca, Museu e Archivo, Adeig e José da Silva, correspondente ás despesas mudadas a serem effectuadas durante o 2º trimestre deste anno, por estar encerrado o periodo em que o mesmo deveria ter applicação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.897 — Comunicando a recusa de registro em 5 de novembro ao pagamento de 5:550\$, á firma E. Caubit & Comp., proveniente de fornecimento de um forno para derreter metal, á Imprensa Nacional, no corrente anno, de accordo com a letra b, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não estar provado que a citada firma seja a exclusiva vendedora ou productora do material adquirido.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.898 — Comunicando a recusa de registro em 5 de novembro á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, da importância de 5:000\$, afim de attender ás despesas decorrentes da sub-consignação n. 4 — Etapa ás mulheres e filhos menores, etc. — da consignação — Pessoal e auxiliares — da verba 12º do actual orçamento da Guerra, por não haver sido feita a respectiva anulação na Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio.

N. 2.899 — Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, o seguinte:

A delegação do Sr. Tribunal no Ministerio da Guerra, tendo presente o processo de comprovação das despesas effectuadas pelo major intendente Athanasio Loureiro da Silva, chefe do Serviço de Subsistencia da 1ª Região Militar, á conta do adeantamento de 1.276:953\$320, que recebeu, parceladamente em 8 e 23 de novembro de 1927, para ocorrer ás despesas de forrageamento de 3.932 animas a 3\$530, pertencentes aos Corpos de Tropa e Estabelecimentos da 1ª Região Militar, durante o 4º trimestre daquel anno, resolveu, em sessão de 18 de maio do corrente anno, julgar comprovada apenas a applicação dada á quantia de 1.175:685\$182 e glosar a restante, a importância de 8:637\$920, correspondente a 2.454 rações fornecidas ás 5ª, 6ª e 7ª Baterias Isoladas de Artilharia de Costa, respectivamente, Forte São Luiz, Forte Imbuhy e Forte Marechal Hermes, não só porque estas tiveram quantitativos approvados em tabellas organizadas pela Directoria de Intendencia da Guerra, conforme o aviso ministerial n. 348, de 29 de agosto do anno proximo passado, como tambem por não constar de pedido de entrega do adeantamento o forrageamento das referidas baterias; accrescendo ainda a circumstancia de que a 7ª e a 6ª baterias receberam as importancias de 2:649\$600 e 3:642\$300, respectivamente, para as despesas da forragem do referido 4º trimestre de 1927, sendo aquelle como adeantamento, na época propria, ao seu contador, e a ultima como indemnização, no trimestre a liquidar.

Comunicada essa decisão pelo offiio n. 218, de 22 de maio ultimo, declarou o chefe do Serviço de Subsistencia da 1ª Região Militar, como responsavel pelo ade-

antamento em causa, que deixava de recolher a importância glosada, visto que o fornecimento de forragens ás tres Baterias citadas fôra feito em virtude de ordem do Sr. ministro da Guerra, conforme o documento que não apresentava por cópia e annexado ao processo.

Pedindo ainda a delegação novos esclarecimentos, pelos officios ns. 323, 392 e 408, de 11 de julho, 13 e 29 de agosto, quanto ao recolhimento da quantia glosada e informado pelo interessado não ter sido effectuado o mesmo recolhimento, foi o processo, com o officio n. 489, de 3 de outubro proximo fim o, submettido a apreciação deste Tribunal, que, em sessão de 7 do corrente mez, attendendo a que não houve recurso da decisão da delegação para o mesmo Tribunal, e que a applicação de parte do adeantamento que foi glosada pela delegação resultou do acto expresso e escripto do Sr. ministro da Guerra, resolveu communisar o facto ao Congresso Nacional conforme determina o art. 40 doCodigo de Contabilidade da União, remetendo-lhe o processo em original.

Assim, em cumprimento a esse despacho, transmi o a V. Ex., com o presente officio, onde constam as informações sobre o assumpto todo o processo de que se trata, em original.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 26

N. 2.900 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná ao 4º escripturario do Tribunal, Mario Gomes, a importância de 900\$, proveniente de ajudas de custo que lhe competem por ter sido transferido, por portaria de 19 de setembro ultimo, do lugar de membro da Delegação do Tribunal no Estado da Bahia para idntico lugar na Delegação no Estado do Paraná, sendo 300\$ de preparos e despesas de virgem e 600\$ de primeiro estabelecimento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.901 — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e R. Veiga & Comp., e outros, para fornecimento de materias electricas no vigente anno.

Dia 27

N. 2.902 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Idem ao accordo prorogando até 9 de julho de 1931 o prazo para inicio da construção de melhoramentos do porto de Corumbá, de que é concessionario o Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.903 — Comunicando o registro ao contracto celebrado entre a Casa de Detenção do Districto Federal e a Companhia Commercial e Maritima, para fornecimento no vigente anno, de um auto para transporte de pessoal.

N. 2.904 — Idem aos creditos especiaes de 680:400\$, 2.289\$600\$, 90:000\$, e 115:000\$ supplementares, respectivamente, ás verbas ns. 5 e 7 e ás sub-consignações ns. 17, letra d, da verba ns 6 e 13, letra e, da verba n. 8, do t. 2º da lei orçamentaria vigente, desse ministerio.

N. 2.905 — Idem ao contracto celebrado com Mario Vergueiro Steidel, para o arrendamento do preiio da rua de S. Christovão n. 63, onde deverá ser installado o Depósito Publico Geral do Districto Federal.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

— O Chefe do Estado recebeu tambem em conferencia e despacho, o Sr. doutor Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas.

— No Palacio do Cattete ainda estiveram, hontem, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal e Arnolfo Azevedo; Deputado Manoel Villaboim e o Dr. Coriolano de Góes, Chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Paul May, embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica, junto ao nosso governo, acompanhado do secretario da embaixada, Sr. Eugene Dubois. O Sr. embaixador da Belgica foi ao Palacio do Cattete para apresentar ao Chefe do Estado as suas despedidas por estar de partida para o seu paiz.

— Em audiencia previamente marcada tambem foram recebidos pelo senhor Presidente da Republica, os Srs. Antonio de Almeida Braga e Victor Freire.

— Estiveram no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Guilherme Estellita, juiz da Terceira Pretoria Criminal, afim de agradecer ao Chefe do Estado a assignatura do decreto de sua nomeação para esse cargo; os Srs. Amoroso Costa e Alceu de Amoroso Lima, para agradecer as manifestações de pesar pela morte do professor Amoroso Costa, victimado no desastre do avião "Santos Dumont"; e o Dr. Renato Pacheco, presidente da Confederação de Desportos, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o ter se feito representar nas regatas e no match de football, que aquella Confederação fez disputar, para decisão dos campeonatos brasileiros do Remo e de Football.

— O Sr. Presidente da Republica mandou visitar pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Ayres da Fonseca Costa, o Sr. Dr. Edmundo Lins, ministro do Supremo Tribunal Federal, por motivo do seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque de D. Matian, bispo de Petrolina, pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidencia.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Chefe do Estado, os senhores Senadores Vespucio de Abreu, Pereira Oliveira, Gilberto Amado, Godofredo Vianna, João Thomé, Bueno Brandão, e deputados João Simplicio, Simões Filho, Arthur Lemos, Ataliba Leopold, Pereira de Rezende, Sylvio de Campos e Dr. Olyntho Magalhães.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 15, as seguintes folhas do decimo quarto dia útil:

Diversas pensões da Guerra, de A a L.
Nota — Os pagamentos antecipados

são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas a nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Dia 16:

Aranza, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 15, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Almanzora, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Anna, para Santos, São Francisco, Ilajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 15, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Hoje:

Duilio, para Dakar, Barcelona, Villafrañche e Genova, recebendo impressos até ás 13 horas, objectos para registrar até ás 12 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 14 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes pela Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas. Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia — Serviço federal — Resumo do Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á primeira decada de dezembro de 1928, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Café — Continuam ainda os plantios em pontos de Minas Geraes e Goyaz. Culturas boas no Centro e Sul, regulares, em Alagoas. Floração retardada no Ceará, devido á secção. Tempo quente e secco nesses Estados, decorrendo pouco chuvoso em Alagoas e zonas central e sulina.

Milho — Preparos de terras no Ceará e pontos de Parahyba e Rio Grande do Norte. Plantios no Maranhão, Piahy, Alagoas, continuados intensivamente em muitos pontos do centro e sul, mormente na Bahia. Culturas boas no extremo norte e no sul, até mesmo optimas no centro. Colheitas regulares no extremo norte e boas em Sergipe e pontos de Alagoas. Tempo, em geral, quente

te e chuvoso, sendo pouco no norte e excessivamente em pontos de Minas e Espirito Santo, decorrendo secco em Parahyba, pontos do Ceará e zona oeste do Paraná e Santa Catharina.

Canna — Preparos de terra no Ceará e Pará, continuados em pontos do Maranhão e Alagoas. Proseguiram os plantios no centro e em pontos do Rio de Janeiro, S. Paulo e Santa Catharina. Culturas, em geral, boas, em todo o Brasil; optimas em Goyaz, regulares em pontos do Pará e Maranhão. Continuam boas as colheitas no norte. Tempo, em geral, quente e chuvoso, decorrendo secco em muitos pontos de Pernambuco, Alagoas e littoral de Santa Catharina.

Arroz — Preparos de terras no Ceará. Continuam os plantios em pontos do centro e sul. Culturas boas no extremo norte e naquellas zonas. Colheitas regulares no Pará, com tempo desfavoravel. Este decorreu quente e chuvoso, sendo excessivamente em pontos de Minas e Goyaz, e secco em Alagoas e pontos do Ceará.

Fumo — Continuam preparos de terras no Pará e Maranhão e plantios em pontos de Santa Catharina. Culturas boas em S. Paulo e regulares no centro. Proseguem boas as colheitas no norte e regulares em Bahia. Tempo quente e chuvoso no centro e sul, decorrendo secco, em geral, no norte e a oeste de Santa Catharina.

Feijão — Preparos de terras no Ceará e em pontos da Parahyba e Rio Grande do Norte. Plantio no extremo norte, Piahy, Alagoas continuados em muitos pontos do centro e sul, mormente em Santa Catharina. Culturas boas no extremo norte, no centro e sul. Colheitas boas em Alagoas, regulares no Pará e iniciadas em alguns pontos da região sulina. Tempo quente e chuvoso, decorrendo secco em Parahyba, em pontos do Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte e a costa do Paraná e Santa Catharina.

Mandioca — Plantio no norte, Bahia e pontos de Minas e Malto Grosso. Culturas, boas em todo o Brasil. Colheitas boas em Rio Grande do Norte e em pontos do Rio de Janeiro, pontos do Ceará e Rio Grande do Norte, secco.

Algodão — Ainda intensificados preparos de terras no Nordeste. Plantio no Maranhão, Piahy, Bahia e pontos de Pernambuco e Minas Geraes. Culturas, boas no centro, em S. Paulo e em muitos pontos da zona norte. Colheitas a terminar, boas nessa zona. Tempo, em geral, quente e chuvoso, salvo na Parahyba, pontos do Ceará e Rio Grande do Norte, secco.

Herva matte — Hervaes em bom estado, salvo em pontos de Santa Catharina, prejudicados pelo tempo, que decorreu, em geral, quente e chuvoso.

Trigo — Proseguem as colheitas com bom rendimento. Tempo quente e chuvoso.

Cacão — Culturas boas em Bahia. Continuam as colheitas com bom rendimento nesse Estado. O tempo decorreu quente e chuvoso no centro.

Nota — Não foram recebidas informações sobre esta cultura, da zona norte do paiz.

Estradas de rodagem — Exceptuando algumas dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia e Minas Geraes, as demais se encontram em bom estado de conservação.

Rios — Seccos os do Nordeste; normaes os do sul e norte e em enchentes os do centro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 13 de dezembro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 ás 18 horas do dia 15

Districto Federal e Nitheroy — Tempo : em geral ameaçador, com chuvas e trovoadas. Temperatura : em declinio accentuado de dia. Ventos : De oeste a sul com rajadas fortes possiveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : em geral ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura : em declinio accentuado de dia.

Estados do Sul — Tempo : perturbado com chuvas e trovoadas, melhorará em Paraná e bom nos demais Estados. Temperatura : em declinio em S. Paulo e estável nos demais Estados. Ventos : de oeste a sul ; rajadas entre S. Paulo e Paraná.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 13 ás 15 horas do dia 14

O tempo decorreu bom á tarde e á noite e instavel hoje, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do D. Federal foram : maxima 27°.9, minima 22°.1 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 25°.0, minima 21°.6, respectivamente ás 12h.55ms. e 4h.49ms. Os v. ntos sopraram do quadrante sul com rajadas frescas por vezes.

Nota — Continuam içadas nos postos semaphoricos do Districto Federal e Estado do Rio signaes de ventos fortes perigosos ás pequenas embarcações.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m'm	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Linha do Corda (X).....															
Gracahú (X).....															
Theozina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Paratyba (X).....															
Campira Grande (X)...															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	760.3	0.4	26.0	0.0	SE	2	6b	Vagas.	I.	28.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió (X).....															
Pão de Açúcar (X).....															
Colêrio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Onilina (X).....															
Barra.....	56.8	—	27.0	—	C	0	3b	—	B.	32.0	22.0	0.0	I.	I.	B.
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Porto Seguro.....	58.7	1.9	27.0	-2.0	NE	2	9a	Tranq.	B∞.	28.0	23.0	0.0	B∞.	B∞.	I.
Bello Horizonte.....	58.4	1.6	20.0	-1.0	C	0	9c	—	I*.	22.0	19.0	22.0	I*.	I*.	I*.
Jaguaria (X).....															
Theophilo Ottoni.....	55.9	1.8	25.0	-4.0	C	0	9b	—	I.	33.0	22.0	12.0	I.	Mk.	Mok.
Caxambu (X).....															
São Lourenço.....	57.0	—	24.0	—	C	0	9a	—	B.	32.0	18.0	42.0	BIII.	I.	Io.
Cambuquira.....	56.7	0.7	23.0	0.0	SE	2	4a	—	B.	30.0	17.0	9.0	I.	I.	Io.
Passo Quatro.....	57.2	1.0	24.0	0.0	C	0	3a	—	B.	23.0	17.0	3.0	I.	Io.	Io.
Fozes de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	757.3	0.9	23.0	0.0	SE	2	6b	—	I.	30.0	20.0	27.0	B.	I.	Mo.
Goyá.....	59.2	0.0	24.0	0.0	C	0	9e	—	I.	—	21.0	5.0	I.	I.	Mo.
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	58.5	1.3	21.0	5.0	S	2	9b	—	I.	33.0	21.0	19.0	Io.	I.	Mok.
Corumbá.....	60.7	—	18.0	—	SW	2	9b	—	I*.	33.0	17.0	0.0	B.	I.	I.
Aquidauana.....	53.7	2.4	29.0	3.0	S	5	9a	—	B.	33.0	14.0	0.0	B.	I*.	B.
Matt Grosso (X).....															
Victoria.....	58.9	2.3	25.0	0.0	N	2	9b	Tranq.	I.	25.0	22.0	24.0	I.	Ik.	lok.
Cach. Itapemerim.....	55.7	0.7	26.0	0.0	C	0	9b	—	I.	23.0	—	31.0	Io.	Io.	Io.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total d. chuva em m, m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	58.2	1.3	25.0	1.0 S		2	9b	Chão.	I.	27.0	2.0	0.0 I.	B.	I.	
Campos.....	58.3	2.0	24.0	-2.0 S		2	9b		I*	30.0	2.0	15.0 I.	I.	Mo.	
Friburgo.....	57.8	1.0	22.0	0.0 C		0	9b		I.	25.0	18.0	16.0 I.	Mo.	Mo.	
Petropolis.....	58.2	0.7	21.0	1.0 C		0	9c		I.	23.0	18.0	2.0 I.	I.	Io	
Rezende.....	57.0	0.4	25.0	-1.0 C		0	4b		B.	32.0	20.0	27.0 B.	Io.	Mo.	
Therezopolis.....	58.0	2.3	21.0	0.0 SW		2	9b		I.	25.0	18.0	2.0 I.	Io.	Io.	
Cabo Frio.....	58.4	—	25.0	1.0 C		0	9b	Chão.	I.	28.0	21.0	0.0 I.	B.	I*	
Angra dos Reis.....	58.9	1.4	27.0	1.0 —		—	9b	Chão.	I.	29.0	22.0	0.0 I.	I.	I.	
São Paulo.....	—	—	22.0	-3.0 S		2	9b		I.	31.0	18.0	0.0 B.	B.	I.	
Santos.....	59.4	—	23.0	— SW		2	9b	P. Vags.	Mo.	31.0	23.0	12.0 I.	I.	Mo.	
Ribeirão Preto.....	55.0	0.0	27.0	3.0 W		2	3a		B.	31.0	21.0	0.0 I.	B.	B.	
S. Carlos do Pinhal....	57.0	—	22.0	— SE		5	6b		I.	29.0	18.0	0.0 I.	I.	I.	
Faxina.....	60.1	3.0	22.0	-4.0 SE		2	9b		I.	33.0	19.0	1.0 B.	B.	Mo.	
Campinas.....	58.1	6.8	23.0	-1.0 SE		2	3a		B.	30.0	19.0	0.0 B.	B.	B.	
Curityba.....	61.2	3.5	15.0	-6.0 SE		5	9b		I.	28.0	15.0	0.0 B.	B.	I.	
Paranguá.....	59.6	4.4	21.0	-3.0 SE		5	6b	Vags.	I.	29.0	20.0	20.0 I.	I.	Mo.	
Guarapuava.....	59.9	—	18.0	-3.0 E		2	9a		B.	25.0	13.0	0.0 B.	B.	B.	
Palmas.....	61.9	4.2	14.0	-7.0 SE		5	9b		I.	25.0	13.0	0.0 B.	I.	I.	
Florianopolis.....	61.5	3.8	20.0	-4.0 S		2	6a	P. Vags.	B.	29.0	19.9	1.0 B.	I*	I*	
Lages.....	62.1	5.6	15.0	-4.0 S		5	0		B.	25.0	9.0	0.0 B.	B.	B.	
Herval.....	62.5	4.7	17.0	-1.0 W		2	3b		B.	28.0	15.0	0.0 B.	B.	B.	
São Francisco.....	61.2	4.4	22.0	-1.0 S		5	9b	Chão.	Mo.	27.0	19.0	18.0 I.	I.	Io.	
Porto Alegre.....	63.9	5.1	19.0	-4.0 W		2	3b		B.	25.0	15.0	0.0 B.	I*	B.	
Uruguayana (X).....															
S. Luiz de Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	65.9	2.0	17.0	0.0 S		5									
Buenos Aires.....	66.3	6.0	20.0	0.2 NE		2	0								

As temperaturas maximas verificaram-se em Corumbá e outras, com 33,0. As temperaturas minimas verificaram-se em Lages com 9,0.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação com os mappa mensaes.

Convenções — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; b) nuvens baixas, a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garôa; NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; T, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl halo lunar; es, corôa solar; cl, corôa lunar; ei, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 13 ás 9 horas do dia 14.

Zona norte — Não é feita a synopse devido a grande deficiencia dos despachos telegraphicos usuaes.

Zona centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas fortes e copiosas em pontos dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, com trovoadas ás 9 horas de hoje o tempo era em geral incerto com chuvas e chuviscos em pontos dos Estados citados acima. A temperatura soffreu ascensão, sendo que accentuada em pontos de Minas e M. Grosso. Sopraram ventos fracos de NE a SE em Minas, reinando calmaria no E. do Rio e de S fracos nos demais pontos da zona. De parte de Goyaz não recebemos os despachos usuaes.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas fracas e trovoadas em parte do Paraná e Santa Catharina, sendo em geral bom no resto da zona. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom em Santa Catharina, sendo incerto com chuviscos nos demais Estados. A temperatura soffreu forte declínio. Os ventos predominaram da componente sul, frescos no Paraná e Santa Catharina.

Notas — A presente synopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorologica recebidos até ás 14 h. e 30 ms. O serviço telegraphico foi bom, salvo o do norte.

Postos thermo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Pangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima.....	24.8	27.2	27.2	27.9	—	23.4	27.8	28.0	29.4	29.2
Minima.....	22.0	22.4	21.6	21.2	—	23.4	22.5	23.8	29.4	23.2
Chuva.....	0.0	0.5	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 14):			Rio São Francisco (Dia 13):		
Guararema	1.30	.26	Pirapóia	1.55	.25
Jacarehy	1.03	.23	São Francisco	4.30	1.30
Caçapava (X)			Januária	3.66	.56
Pindamonhangaba	2.00	.20	Carinhanha	4.08	.59
Guaratinguetá	1.69	.11	Rio Branco	3.26	.12
Rezende	1.50	.90	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.58	.24	Remanso	3.61	-.10
Anta	3.50	.30	Joazeiro	3.58	-.04
Porto Novo do Cunha	3.18	.43	Cabrobó	3.02	.02
São Fidelis	3.31	.21	Piranhas	6.69	.24
Campos	9.58	.50	Penedo	2.70	.24
Rio Itajahy-Assú (Dia 14):			Bacia Amazonica (Dia 12):		
Aquidaban	1.64	-.18	Manãos	6.67	.01
Varnaw (X)			Porto Velho	8.91	.23
Passo Manso (X)			Maués	.03	.04
Blumenau	3.00	-.58	Pareitins	1.12	.02
Gaspar (X)			Obidos (X)		
Ilhota	3.45	-.15	Itaituba	2.26	.06

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (Dia 14) — Estacionario em Rezende e subindo rapidamente no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 13) — Baixando em Remanso e Joazeiro; subindo rapidamente no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú (Dia 13) — Subindo em Itajahy e baixando rapidamente no resto do curso.

Bacia Amazonica (Dia 12) — Subindo em Manãos, Porto Velho e Pareitins; baixando em Maués e Itaituba.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Olinda (X)	9,30									
Maceió (X)	9,30									
Ondina (X)	9,30									
Cuyabá (X)	7,30									
Porto Seguro	9,30	NNE 10	NNW 9	NNW 8	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Victoria (XX)	9,30									
Campos (XX)	9,30									
Mendes (XX)	9,30									
Rio de Janeiro	9,30	SW 3	S 2	WSW 2	SW 2	SE 1	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro	14 hs.	SSW 7	SW 4	SW 3	WSW 4	—	—	—	—	1.650 ms.
Santos (XX)	9,30									
Curityba (XX)	9,30									
Florianopolis	9,30	SSW 8	SSW 7	SSW 8	SSW 11	—	—	—	—	1.950 ms.
Porto Alegre (X)	9,30									

(X) Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido á presença de nuvens baixas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	15/16	5 7/8
Sobre Paris	\$327	\$329
Sobre Italia	—	\$111
Sobre Allemanha	—	\$1009
Sobre Portugal	—	\$378
Sobre Belgica (papel)	—	\$234
Sobre Belgica (ouro)	—	\$171
Sobre Hespanha	—	\$375
Sobre Suissa	—	\$1025
Sobre Suecia	—	\$259
Sobre Noruega	—	\$252
Sobre Dinamarca	—	\$254
Sobre Chile	—	\$1040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	\$8300	\$8411
Sobre Montevideo	—	\$8664
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$8564
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	\$8410
Sobre Hollanda (florim)	—	\$3387
Sobre Japão (yen)	—	\$3930
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$189
Moedas		
Vales ouro por 1\$000	—	\$567
Soberanos (ouro)	—	\$18550
Libras (papel)	—	\$18200
Dollars (papel)	—	\$8420
Escudos (papel)	—	\$390

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	774\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	990\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	990\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	990\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	164\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.535)	183\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933)	200\$000
Apolices Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.	100\$000
Apolices Camara Municipal de Uberaba de 100\$, 9 %, port.	110\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	106\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	61\$000
Banco do Brasil	476\$000
Companhia Terras e Colonização	10\$000
Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo	80\$000
Companhia Continental de Seguros	100\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	260\$000
Companhia Brasil Industrial	350\$000
Companhia Docas de Santos, port.	350\$000
Companhia Cervejaria Brahma	460\$000
Debentures Companhia de Tecidos Alliança	170\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil	180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES SOB A FIRMA DE R. REBECCHI & COMP.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA A 10 DE ABRIL DE 1928

No dia dez de abril de mil novecentos e vinte e oito, ás treze horas, reuniram-se na sala do escriptorio á rua da Alfandega n. 108, 2º andar, onze accionistas da sociedade em commandita por ações, sob a firma de R. Rebecchi & Comp., representando a totalidade do capital commanditario (duzentas e cinquenta ações), conforme se verifica pelo livro de presença.

O gerente da sociedade, Sr. Sylvio Raphael Rebecchi, pede á assemblea que eleja um accionista para dirigir os trabalhos. Por indicação do accionista Sr. Antonio Fróes Cruz é eleito por aclamação o accionista Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo, para presidir os trabalhos da assemblea, o qual, depois de, em breves palavras, agradecer aos Srs. accionistas, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Fróes Cruz e Guilherme Gonçalves Montes, que immediatamente tomam posse. O Sr. presidente declarando achar-se legalmente constituída a assemblea geral ordinaria convida o 1º secretario a ler a primeira parte da ordem do dia. O 1º secretario lê o que lhe foi solicitado e que é: "Julgar o relatorio, actos, contas e balanço, apresentados pela gerencia, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 31

de dezembro de 1927, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal."

O 2º secretario procede á leitura dos documentos que compõem a primeira parte da ordem do dia, principiando pelo relatorio da gerencia e parecer do conselho fiscal, que vão transcritos a seguir, e terminando pelo balanço da sociedade em 31 de dezembro de 1927, que consta do livro respectivo.

Relatorio da gerencia — Srs. accionistas. Cumprindo as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e as dos nossos estatutos, vem a gerencia apresentar-vos o relatorio dos actos que praticou durante o exercicio de 1927, bem como as contas e balanço encerrados em 31 de dezembro do mesmo anno. Os negocios da sociedade proseguiram com regularidade durante todo o exercicio nada havendo de extraordinario a registrar. A situação financeira continúa boa, como aliás já é do vosso conhecimento pelo balanço e demais documentos que continuam á vossa disposição. Sobre os ditos documentos e balanço, o conselho fiscal da sociedade emittiu o seu parecer, que vai annexo a este relatorio. A gerencia aproveita o ensejo para deixar aqui consignados os seus agradecimentos aos membros do dito conselho, pela sua efficaz cooperação nos negocios sociaes. Nesta assemblea tereis de eleger os membros desse conselho e seus supplentes para o exercicio de 1928, como tambem deveis determinar qual a percentagem a ser tirada dos lucros liquidos e destinada ao fundo de reserva, conforme preceitua o artigo 1º dos estatutos sociaes.

Outrosim, a gerencia apresentará á assemblea geral extraordinaria, constituída immediatamente após a ordinaria, conforme a convocação, uma proposta

de alteração nos estatutos sociaes, que já obteve parecer favoravel do conselho fiscal. Finalizando, a gerencia declarava-se ao inteiro dispor dos Srs. accionistas para qualquer esclarecimento e pede approvação aos seus actos e contas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1928. — Sylvio Raphael Rebecchi, gerente."

Parecer do conselho fiscal — "O conselho fiscal da sociedade em commandita por ações, sob a firma de R. Rebecchi & Comp., de accordo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e ás dos estatutos sociaes, vem declarar aos Srs. accionistas que, verificando os actos, contas e balanço, apresentados pela gerencia da sociedade, encontrou tudo em perfeita ordem, de accordo com a escripturação feita com methodo e clareza nos livros exigidos pela lei. Assim, são, portanto, de accordo sejam as ditas contas, actos e balanço, que se referem ao exercicio de 1927, approvados pela assemblea. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — Arthur Maria Teixeira de Azevedo. — Antonio Fróes Cruz. — João José de Araújo Villela."

O Sr. presidente declara em discussão os referidos documentos, pelo que nellos se contém e se referem. Não havendo quem os discutisse submete-os á votação, sendo tudo approvado pela assemblea, não tendo votado os socios solidarios. O Sr. presidente declara approvados todos os actos, contas e balanço apresentados pela gerencia, referentes ao exercicio de 1927. Em seguida, o 1º secretario lê a segunda parte da ordem do dia, que consta do seguinte: "Eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1928." O Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos, pedindo aos Srs. accio-

nistas que se munissem das cédulas afim de ser procedida a eleição referida. Esgotados os cinco minutos e reaberta a sessão foram recolhidas pelo 2º secretário dez cédulas, para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal: Arthur Maria Teixeira de Azevedo, 240 votos; Manoel Jacintho Corrêa, 234 votos; e Guilherme Gonçalves Montes, 232 votos.

Para suplentes: Antonio Tavares de Souza, 235 votos; João José de Araujo Villela, 232 votos; e Antonio Fróes Cruz, 237 votos.

O Sr. presidente declarou eleitos os Srs. Accionistas acima mencionados para comporem o conselho fiscal de 1928. Continuando a sessão, o 1º secretário procede à leitura da terceira parte da ordem do dia que é: "Determinar qual a percentagem a tirar dos lucros líquidos pertencentes aos accionistas e destinada ao fundo de reserva."

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se manifestarem sobre o assumpto. O accionista Sr. Manoel Jacintho Corrêa, fazendo uso da palavra, propõe que, em virtude de não terem sido distribuidos dividendos nos annos anteriores e attendendo à actual situação financeira da sociedade, fosse a quota pertencente aos accionistas dos lucros líquidos verificados no balanço do exercício de 1927, dividida em duas partes: uma destinada ao fundo de reserva, na importancia de doze contos duzentos e quarenta e oito mil seiscientos e setenta e seis réis (12:248\$676), e a outra parte restante destinada aos Srs. accionistas e a ser distribuida no segundo semestre do corrente anno". O Sr. presidente submete esta proposta á apreciação da assembleia, que a approvou por unanimidade. Nada mais havendo na ordem do dia, o Sr. presidente solicita aos Srs. accionistas se conservem na sala enquanto era lavrada a presente acta. Lavrada, esta acta foi lida pelo Sr. 1º secretário e achada conforme pelos Srs. accionistas que a assignam, declarando a quantidade de suas acções.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1928. — Arthur Maria Teixeira de Azevedo, presidente, 10 acções. — Antonio Fróes Cruz, 1º secretario, tres acções. — Guilherme Gonçalves Montes, 2º secretario, oito acções. — Sylvio Raphael Rebecchi, 400 acções. — Julio Rebecchi, 80 acções. — João José de Araujo Villela, oito acções. — M. Jacintho Corrêa, seis acções. — Antonio Tavares de Souza, cinco acções. — Emilia Rebecchi Mariz, 10 acções. — Adelia Rebecchi Osborne, 10 acções. — Luiza Rebecchi Villela, 10 acções. (8.767).

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA A 10 DE ABRIL DE 1928

No dia dez de abril de mil novecentos e vinte e oito, immediatamente após a assembleia geral ordinaria, achando-se reunidos na sala do escriptorio á rua da Alfândega n. 108, 2º andar, onze accionistas da sociedade em commandita por acções, sob a firma de R. Rebecchi & Comp., o accionista Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo, aclamado presidente dos trabalhos, declarou aberta a

sessão da assembleia geral extraordinaria que, de accordo com a convocação devora deliberar sobre algumas alterações nos estatutos sociaes, inclusive prazo de duração da sociedade. O Sr. Antonio Fróes Cruz lê a seguinte proposta de alteração dos estatutos sociaes, apresentada pela gerencia, e que já tem o parecer favoravel do conselho fiscal:

"Srs. accionistas — A gerencia da sociedade, attendendo a que, pelo art. 14º dos estatutos sociaes, o socio gerente, Sr. Sylvio Raphael Rebecchi, não está sendo devidamente recompensado pelo seu labor, que data desde a fundação da sociedade, vem apresentar á assembleia a seguinte proposta de alteração nos estatutos sociaes:

"No art. 14º, onde se lê: "Cincoenta por cento (50 %) aos socios commanditarios por acções", leia-se "Quarenta por cento (40 %) aos socios commanditarios por acções". Onde se lê: Trinta por cento (30 %) ao socio solidario gerente, engenheiro Sylvio Raphael Rebecchi, leia-se: "Quarenta por cento (40 %) ao socio solidario gerente, engenheiro Sylvio Raphael Rebecchi". Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1928. — Sylvio Raphael Rebecchi, gerente. — Julio Rebecchi, sub-gerente.

Parecer do conselho fiscal, sobre a proposta acima:

"Os membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções, sob a firma de R. Rebecchi & Comp., reunidos para darem parecer sobre a proposta da gerencia da sociedade, de alteração do artigo 14º dos estatutos sociaes, na parte relativa á forma de divisão dos lucros líquidos, declaram que nada têm a oppôr á referida alteração por acharem que a forma proposta é a mais equitativa possivel. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1928. — Arthur Maria Teixeira de Azevedo. — Antonio Fróes Cruz. — João José de Araujo Villela".

O Sr. presidente submete á apreciação da assembleia a proposta referida. Não havendo quem a quizesse discutir submete-a á votação, tendo sido approvada por unanimidade.

Em seguida, o Sr. presidente, comunicando aos Srs. accionistas que o prazo de duração da sociedade extingue-se a 31 de dezembro do cº anno, lembra a conveniencia de prorogá-la, desde já, o que solicita seja decidido pela assembleia. O accionista Sr. Antonio Tavares de Souza propõe que o prazo de duração da sociedade seja prorogado por mais sete (7) annos, a contar do dia 31 de dezembro de 1928 ou seja, a terminar em 31 de dezembro de 1935, salvo nova prorogação por deliberação da assembleia geral. Não havendo mais quem se manifestasse, o Sr. presidente submete esta proposta á votação, tendo sido approvada por unanimidade. O Sr. presidente declara approvadas as modificações propostas nos estatutos sociaes e acceitas por esta assembleia. Em seguida, o Sr. Antonio Fróes Cruz procede á leitura da nova redacção dos artigos 6º e 14º dos estatutos sociaes reem-modificados:

Art. 6º O prazo de duração da sociedade é prorogado até 31 de dezembro de 1935, salvo nova prorogação por deliberação da assembleia geral.

Art. 14º Em cada anno, no mez de Janeiro, se procederá ao balanço das operações e trabalhos effectuados no pe-

riodo comprehendido entre primeiro (1º) de janeiro e trinta e um (31) de dezembro do anno anterior. Os lucros líquidos effectivamente realizados, serão distribuidos na forma seguinte: Quarenta por cento (40 %) aos socios commanditarios por acções; quarenta por cento (40 %) ao socio solidario, gerente, engenheiro Sylvio Raphael Rebecchi; e vinte por cento (20 %) ao socio solidario, sub-gerente, engenheiro Julio Rebecchi. A assembleia geral determinará em cada anno, uma percentagem a tirar-se dos lucros líquidos pertencentes aos accionistas, a qual será destinada ao fundo de reserva".

Submettida a nova redacção dos ditos artigos 6º e 14º á apreciação dos Srs. accionistas, estes manifestaram-se plenamente de accordo pelo que o Sr. presidente a proclama approvada.

Terminando os trabalhos, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas se conservem na sala enquanto é confeccionada a presente acta, que uma vez lavrada, foi lida e achada em ordem pelos Srs. accionistas que a assignam e deram á margem o quantitativo de suas acções, encerrando-se os trabalhos da assembleia ás 16 horas. — Arthur Maria Teixeira de Azevedo, 10 acções. — Antonio Fróes Cruz, 1º secretario, tres acções. — Guilherme Montes, 2º secretario, oito acções. — Sylvio Raphael Rebecchi, 100 acções. — Julio Rebecchi, 80 acções. — João José de Araujo Villela, oito acções. — M. Jacintho Corrêa, seis acções. — Antonio Tavares de Souza, cinco acções. — Emilia Rebecchi Mariz, 10 acções. — Adelia Rebecchi Osborne, 10 acções. — Luiza Rebecchi Villela, 10 acções. (8.767.)

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1928

Activo

Mutuarios.	4.222:500\$500
Empréstimos sob caução.	124:440\$000
Letras descontadas.	1.319:981\$370
Devedores diversos.	92:028\$250
Hypothecas.	110:000\$000
Sede social.	324:630\$000
Móveis & Utensilios.	57:106\$250
Adjudicações.	92:240\$000
Juros a receber.	33:597\$800
Titulos publicos c/propria.	38:675\$500
Valores depositados.	293:100\$000
Deposito legal.	50:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.	470:280\$460
Em bancos.	646:090\$400
Diversas contas.	152:744\$870
	7.727:416\$400

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundos de reserva diversos.	1.165:987\$240
Titulos em garantia e deposito.	343:100\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo.	4.796:243\$900
A ordem.	108:986\$290
Diversas contas.	313:998\$970
	7.727:416\$400

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928. — J. de Figueiredo Rocha, director-gerente. — A. de Luna Freire, contador. (8.774.)

COMPANHIA DE SEGUROS ANGLO-SUL-AMERICANA

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de dezembro de 1928, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.330, o seguinte documento referente á Companhia de Seguros Anglo-Sul-Americana, a saber: Publica-fôrma da carta declaratoria do ministro da Fazenda, folhas do *Diário Official* de 27 de outubro do corrente anno, com a publicação do decreto n. 18.444, de 23 do mesmo mez, que approvou a reforma dos estatutos sociais e a mudança da sua denominação para "Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes, seguido da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 9 de maio do corrente anno, que também approvou a reforma e mudança supra citadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928. — *João Hygino de Araujo*. (Sellado com estampilhas federaes no valor de 60\$000). Visto, J. C., em 10 de dezembro de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

(8.753)

COMPANHIA CAMINHO AEREO PAO DE ASSUCAR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1928

A's quatorze horas do dia 6 de novembro de 1928, reunidos 18 accionistas, representando 1.350 acções, no escriptorio da sede da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, á avenida Pasteur n. 520 — Praia Vermelha, declarou o Sr. presidente da companhia que, havendo numero mais que sufficiente para a constituição da assembléa geral extraordinaria, em 3.ª convocação, conforme annuncios feitos no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official*, tomava a liberdade de convidar o Sr. Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha para presidir-a. Aceito o convite e approvedo, foram também indicados para secretarios os Srs. Motta Teixeira e o Dr. Mario Rangell. O Sr. presidente, depois de ler o annuncio da convocação, expondo os fins da reunião, deu a palavra ao presidente da companhia, que leu a seguinte proposta:

"Senhores accionistas — O vencimento proximo do emprestimo por "debentures", contrahido por escriptura de 16 de setembro de 1914, determinou á directoria a conveniencia e a necessidade de pleitear, desde 1926, perante o poder publico municipal a prorrogação da concessão primitiva para poder offerecer uma garantia real para um novo emprestimo, cujo fim principal será o resgate do actual na posição em que se acha. Deferido o nosso pedido com a decretação da prorrogação e sanção pelo Exmo. Sr. prefeito foi assignado o termo respectivo do contracto que outorga á nossa empresa o prazo de mais 30 annos, além do que falta correr.

Estava assim assegurada a garantia precisa para o emprestimo necessario com prazo sufficiente para a sua amortização ou a prorrogação de sua extincção em prazo conveniente e nestes termos, consentindo os credores, vos apresento a proposta seguinte:

Pica a directoria autorizada a assignar a prorrogação do actual emprestimo por "debentures" e emittir o que falta para elevar o total até 400:000\$ em obrigações ou "debentures" do valor nominal de 100\$ cada uma e em numero de 4.000. A parte do emprestimo a emittir será lançada por subscrição publica ao typo de 90, adoptado também para o seu total com os mesmos juros de 8 %, pagaveis semestralmente, nos prazos já estabelecidos e amortizavel todo o emprestimo no fim de 21 annos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *Augusto Ramos*."

Submettida á discussão, foi a mesma approvada, depois de considerações feitas pelo presidente, ficando assim autorizada a directoria a proceder, guardadas as prescrições legais; tendo antes sido, pelo relator do Conselho Fiscal, lido o respectivo parecer, do teor seguinte:

"Srs. accionistas — O Conselho Fiscal da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, chamado pela digna directoria para fallar sobre as duas propostas que ella vae apresentar á assembléa extraordinaria dos Srs. accionistas, a reunir-se amanhã, em terceira convocação, versando uma sobre o lançamento de um emprestimo por "debentures", no valor de quatrocentos contos de réis, e outra sobre a reforma dos estatutos, está com ellas de perfeito accôrdo e propõe que sejam as mesmas approvadas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Cícero Bastos*. — *Manuel Pedro Couto dos Santos*. — *Jeronymo de Souza Monteiro*."

De novo com a palavra, o presidente da companhia leu a proposta seguinte, sobre a qual já fôra dado o parecer do Conselho Fiscal:

"Srs. accionistas — Assegurada a situação da nossa empresa pelos serviços de real valor que ella presta, manifestando quotidianamente os encantos desta cidade com a prorrogação da concessão que nos permite uma continuidade de mais de 30 annos, além do prazo inscripto no contracto primitivo, pareceu necessario á directoria lembrar-vos a conveniencia de reformar os nossos estatutos em varios de seus artigos.

A situação monetaria do nosso paiz tem determinado uma grande modificação nos valores industriaes, principalmente em empresas do genero da nossa com a agravante notoria, de que no decurso de sua vida social muitos melhoramentos tiveram de ser introduzidos com despendios avultados para mais conveniente adaptação de seus fins, sem fallar também na melhoria de muito serviço complementar.

A previsão do futuro é qualidade que não pôde ser esquecida em determinadas empresas, cuja administração tem o dever de acompanhar a evolução natural do progresso.

De tal circumstancia originou-se a necessidade de submeter á apreciação de pessoas competentes, segundo os dictames da lei, o nosso acervo social, porquanto, o seu valor actual excede em muito o computo do capital primitivo, incluindo mesmo o valor do emprestimo hypothecario complementar nelle invertido.

Consequentemente, resultará naturalmente a necessidade de alterar os artigos 3.º e 6.º dos nossos estatutos e esten-

der esta modificação a outros nos termos da proposta seguinte:

Art. 3.º A duração da sociedade se prolongará até o anno de 1969.

Art. 6.º O capital da sociedade será do computo resultante da apreciação feita por competentes, conforme a resolução que fôr approvada.

Art. 9.º Os honorarios dos directores serão determinados.

Art. 11. Onde diz: dous secretarios, diga-se um.

Art. 12. Dos lucros liquidos apurados annualmente, será tirada uma quota de 20 % para fundo de depreciação e outra de 5 % para fundo de reserva, até o limite de 50 %.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *Augusto Ramos*."

Submettida á discussão, foi a mesma approvada em relação aos artigos 3.º, 11 e 12, em seguida considerações foram feitas pelo Sr. presidente declarando que o art. 6.º, como está redigido, tinha um caracter suspensivo, visto como nos estatutos sociais era indispensavel a indicação certa do capital. Obtendo, então, a palavra o Sr. commendador Cícero Bastos e encarando a situação, tal qual se achava descripta de modo synthetico na proposta, indicava que a assembléa approvasse a nomeação de tres louvados na fôrma da lei, para apreciar o valor do acervo social e guiar a assembléa na resolução a tomar; lembrou, pois, os Srs. Drs. Manuel Monjardim, Rozaura Zambrano e Arthur Duarte Ribeiro, especificando as qualidades de cada um, para tornar saliente o merito do trabalho a executar. Submettida a indicação, foi ella approvada pelo voto unanimo dos presentes, declarando o Sr. presidente que assim suspendia a sessão até o dia 9, ás mesmas horas, afim de aguardar a apresentação do laudo, mas antes de fazel-o queria propôr que ficasse consignado um voto de applauso e reconhecimento á directoria pelo esforço prestado á sociedade, alcançando a prorrogação da concessão para permittir a remuneração dos capitães empenhados nesta obra de verdadeiro realce para a nossa cidade.

Levantou-se a sessão ás 15 horas. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. — *Mario Rangell*. — *João Rodrigues da Motta Teixeira*. — *Carlos Jordão*. — Por procuração de Jorge Street. *Mario Rangell*. — *Manuel Pedro Couto Santos*. — *Guilherme Irmãos*. — *Augusto Ramos*. — *Dr. H. Hinden*. — *Jeronymo Monteiro*. — Pelos herdeiros de João Teixeira Soares, *João Teixeira Soares Junior*. — *Cícero Bastos*. — Por procuração de Theodoro Augusto Ramos, *Cícero Bastos*. — Por procuração de Arthur Diederichsen, *Edmir Pederneiras Furquim*. — *José Mariano Filho*. — Por procuração de D. Julia Simões, *Antonio Joaquim Canario*. — *Barão Jayme Smith Vasconcellos*.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO A REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1928.

A's quatorze horas do dia 9 de novembro de 1928, achando-se presentes os accionistas constantes do livro de presença assumiu o Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha a presidencia da assembléa e declarou que, na conformidade do annuncio da convocação constante do *Jornal do Commercio*, de hoje, aliás

tambem de accordo com a resolução do dia 6 do corrente, os Srs. accionistas tinham de deliberar sobre o laudo, que passaria a ler e que lhe foi dirigido pelos louvados anteriormente escolhidos, approvados pela assemblea:

"Exmo. Sr. presidente da assemblea extraordinaria da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar:

A comissão abaixo assignada e designada por V. Ex. para avaliar os bens da companhia que constituem o acervo da companhia em questão, tendo visitado todas as installações, predios, machinismos e bemfeitorias introduzidos pela actual directoria e reunida de pleno accordo, dá a concessão ora prorogada pelo Conselho Municipal e ao acervo acima citado o valor de dous mil contos de réis (2.000:000\$000).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928 — *Rosauro Zambrano*. — *Arthur Duarte Ribeiro*. — *Manoel Monjardim*."

Verificando o Sr. presidente que tambem os Srs. peritos apresentaram um anexo justificativo, pede ao Sr. secretario para fazer a respectiva leitura que é do teor seguinte:

"Anexo justificativo, por meio de pregos parcellares, do valor de dous mil contos de réis, pelo qual, em laudo global de hoje, avaliamos os bens da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar:

I — Secção de passageiros:

Valor dos edificios das 4 estações	220:000\$000
Valor das machinas e aparelhos nas 4 estações inclusive transporte e montagem	500:000\$000
Valor e montagem dos cabos metallicos e accessorios nos dous laud	300:000\$000

II — Secção dos transportes de carga:

Valor de toda installação comprehendendo: edificio, machinas, cabos, inclusive a respectiva montagem	100:000\$000
--	--------------

III — Concessão:

Valor da concessão ora protogada por lei municipal	400:000\$000
--	--------------

IV — Diversos:

Valor da ferraria e almoxarifado, comprehendendo sobressalentes, ferramentas, cabos, guinchos e accessorios	80:000\$000
Valor da casa de residencia, restaurant e accessorios na Urca	80:000\$000
Valor das obras de acesso, segurança, transito, embelezamento e hygiene sanitaria	320:000\$000

Total 2.000:000\$000

Melhoramentos das obras de acesso, segurança, transito, terraplenagem, embelezamento e hygiene sanitaria, que figuram no presente anexo com o valor de 320:000\$000, e bem assim a casa de residencia, restaurant e accessorios, na Urca, que no mesmo anexo figuram com o valor de 80:000\$000, formando um total de 400:000\$000, foram feitos successivamente com recursos extranhos ao capital social e ao emprestimo sob debentures, constituindo assim o accrescimento de obras.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — *Rosauro Zambrano*. — *Arthur Duarte Ribeiro*. — *Dr. Manoel Silvino Monjardim*."

Aberta a discussão sobre o laudo global e seu anexo justificativo, apresentados pelos Srs. peritos, é o laudo approved por todos os presentes, depois de varias considerações feitas pelo presidente da companhia.

Em seguida, declara o Sr. presidente que, approved como se acha o laudo, cabia agora á assemblea o dever de determinar a fixação do capital social para preencher assim a redacção do artigo 6º dos estatutos, conforme a exposição da directoria.

Obtendo a palavra, o Sr. commendador Cicero Bastos faz diversas considerações; concluindo por declarar que á vista dos termos justificativos do laudo em o qual foi reconhecido o emprego de um capital por accrescimento de obras de valor superior ao capital actual, animasse a propor:

1.º — que fosse elevado o capital social de 360:000\$000 para 720:000\$000.
2.º — que esse augmento fosse attribuido aos actuaes accionistas na proporção exacta das accções que possuem.

Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem sobre ella apresentasse qualquer objecção é a mesma approved pelos Srs. accionistas.

A vista do resultado desta votação entende o Sr. presidente que o art. 6º deve ficar assim redigido:

"O capital da sociedade é de 720:000\$ representado por 3.600 accções integradas do valor de 200\$000 cada uma."

Accoita esta indicação é tambem approved a seguinte redacção para o artigo 9º:

"Os honorarios da directoria serão determinados annualmente pela assemblea geral ordinaria."

Não havendo mais nada a tratar foi levantada a sessão ás 15 horas, pedindo o Sr. presidente que fosse lavrada a acta para ser assignada pelos Srs. accionistas.

Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — *Mario Rangel*. — *João Rodrigues da Motta Teixeira*. — *Guinle Irmãos*. — *Carlos Jordão*. — *Augusto Ramos*. — Por procuração de *Jorge Street*, *Mario Rangel*. — *Manoel Pedro Couto Santos*. — *Barão Jayme Smith Vasconcellos*. — *Dr. H. Hinden*. — Pelos herdeiros de *João Teixeira Soares*, *João Teixeira Soares Junior*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Cicero Bastos*. — Por procuração de *Theodoro Augusto Ramos*, *Cicero Bastos*. — Por procuração de *Arthur Dieckerichsen*, *Edmir Pederneras Furquim*. — *José Mariano Filho*. — Por procuração de *D. Julia Simões*, *Antonio Joaquim Canario*. (8.773).

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1928

Activo

Letras descontadas	13.611:207\$223
Empréstimos em contas correntes	114.078:962\$649
Valores caucionados	51.964:071\$000
Correspondentes do exterior	3.111:778\$307
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.442:491\$050
Hypothecas	23.062:351\$730
Caixa: em moeda corrente e no banco	921:717\$614
Caixa: no Banco do Brasil	7:365\$634
Caixa: em outros Bancos	1.302:222\$997
Diversas contas	14.736:048\$921
Total do activo	229.268:246\$925

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	5.492:295\$138
Depositos em conta corrente sem juros	671:996\$100
Depositos a prazo fixo	33.654:421\$072
Titulos em caução e em depósito	55:000\$000
Casa Matriz	96.691:049\$440
Valores hypothecarios	54.837:450\$000
Diversas contas	28.866:335\$175
Total do passivo	229.268:246\$925

— *C. Voulemier*, administrador, director geral. — *J. Mirilli*, chefe da contabilidade. (8.700)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 13 de dezembro de 1928	7.309:382\$177
Arrecadada em 14 de dezembro de 1928	740:222\$301
	8.040:604\$778
Em igual periodo de 1927	7.583:198\$581
Diferença para mais em 1928	457:406\$197
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1928	211.113:131\$051
Em igual periodo de 1927	192.261:053\$804
Diferença para mais em 1928	18.852:077\$247

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro

Diaria:	Ouro	Papel	Total
De 1 de dezembro de 1928	333:752\$932	340:227\$785	673:980\$717
De 14 de dezembro de 1927	282:907\$120	290:375\$105	573:282\$225
Diferença para mais em 1928	50:845\$812	49:852\$680	100:698\$192

Mensal:

De 1 a 14 de dezembro de 1928	3.769:488\$134	4.745:882\$274	8.515:370\$408
De 1 a 14 de dezembro de 1927	2.937:495\$598	3.194:265\$240	6.131:760\$838
Diferença para mais em 1928	831:992\$536	1.551:617\$034	2.383:609\$570

Annual:

De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1928	74.810:860\$638	95.623:650\$189	170.434:510\$827
De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1927	65.248:051\$264	77.996:567\$157	143.244:618\$421
Diferença para mais em 1928	9.562:809\$374	17.627:083\$032	27.189:892\$406

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

Mensal:

De 1 a 14 de dezembro de 1928:

Em ouro	17.215:252\$007		
Em papel	4.745:882\$274	21.961:134\$581	

De 1 a 14 de dezembro de 1927:

Em ouro	13.415:542\$396		
Em papel	3.194:265\$240	16.609:807\$636	

Diferença para mais em 1928		5.351:326\$945	
-----------------------------------	--	----------------	--

Annual:

De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1928:

Em ouro	341.661:200\$533		
Em papel	95.623:650\$189	437.284:850\$722	

De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1927:

Em ouro	297.987:850\$122		
Em papel	77.996:567\$157	375.984:417\$279	

Diferença para mais em 1928		61.300:433\$413	
-----------------------------------	--	-----------------	--

publicação foi feita no *Diário Oficial* n. 289, de 13, também do corrente, página n. 26.316.

Comissão de Compras, 13 de dezembro de 1928. — Capitão Waldemar Rocha, secretário da Comissão de Compras.

Primeiro Batalhão de Engenharia

(Villa Militar)

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente-presidente da Comissão de Rancho deste corpo, e de accôrdo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica, faço publico que, a partir desta data, se acham abertas neste batalhão, as inscrições para o fornecimento de generos, combustivel, material de limpeza e mais artigos para o rancho, durante o primeiro semestre de 1929, devendo os requerimentos e mais documentos ser entregues no Serviço de Aprovevisionamento, até o dia 25 do corrente, e ficando marcado o dia 29 também do corrente, ás 9 horas, para a apuração da idoneidade e adjudicação das propostas.

Os artigos obedecem a seguinte classificação:

Primeiro grupo

Arroz, kilo.
Alhos, kilo.
Assucar de primeira, kilo.
Assucar Perola, kilo.
Azeite doce.
Arroz agulha, kilo.
Arroz Iguape, kilo.
Arroz Piemonte, kilo.
Arroz Inglez, kilo.
Agua Mineral (Caxambu'), garrafa
Alcool 16°, garrafa.
Assucar branco extra fino, kilo.
Azeitonas pretas, kilo.
Azeitonas brancas, kilo.
Azeite doce Bertoli, litro.
Azeite doce P'aignol, litro.
Araruta, kilo.
Banha refinada, kilo.
Bacalhau especial, kilo.
Batatas inglesas, kilo.
Batatas nacionais, kilo.
Café em pó, kilo.
Café em grão, kilo.
Carne secca especial, kilo.
Cangica, kilo.
Chá Lipton, lata.
Chocolate em pó, kilo.
Chocolate em lata.
Chocolate em pó, lata.
Canella em pó, kilo.
Canella em pó, kilo.
Cravo, kilo.
Cebolas, kilo.
Coco, um.
Compotas diversas, lata.
Colorau, kilo.
Cerveja Fidalga, garrafa.
Cerveja Caseatinha, garrafa.
Cerveja Theotopia, garrafa.
Cerveja Antartica, garrafa.
Chopp, litro.
Doce secco 'goiabada, pecegada, mar-mellada, etc.), kilo.
Camarão secco, kilo.
Ervilhas, kilo.
Farinha de mandioca especial, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de arroz, kilo.
Maizena, pacote.
Tapioca, kilo.
Fubarina, pacote.
Feijão preto, kilo.

O, fniGr

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS CANDIDATOS Á MATRICULA NA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE

Declara-se, aos interessados, que as instruções para o Concurso de Medicos e Pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicaçáo do Serviço de Saude acham-se publicadas nas edições do *Diário Oficial* de 1 e 17 de novembro do corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de novembro de 1928. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel, chefe do gabinete.

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama-se a attenção aos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente, para o fornecimento de artigos de consumo, publicado no *Diário Oficial*, de 13 do corrente, pag. 26.314, e seguintes.

Escola Militar, 13 de dezembro de 1928. — Helychio Padilha da Cunha, 2º tenente contador aprovisionador, secretario da commissão de rancho.

Directoria de Intendencia da Guerra

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia para escolha de typos, a realizar-se nesta Directoria no dia 27 do corrente, cuja

Feijão mulatinho, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão branco, kilo.
Labada em latas de 1.000 grammas,

kilo.
Labada em caixa de 8.000 grammas,

kilo.
Herba doce, kilo.
Leite condensado, lata.
Macarrão branco, kilo.
Macarrão amarello, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massa de tomate em lata de meia libra, uma.

Manteiga de primeira qualidade, kilo.
Marmelada em lata de 1.000 grammas, kilo.

Marmelada em caixas de 8.000 grammas, kilo.

Petit-pois, lata.
Palitos, caixa.
Pimenta do reino em pó, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Borboleta, um.
Queija Parmezan, kilo.
Queijo Prato, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal refinado, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sabão Virgem, kilo.
Sapoleo, um.
Toucinho salgado, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Vinho do Porto Adriano R. Pinto, garrafa.

Vinho do Porto outras marcas, garrafas.

2º grupo

Pão de farinha de trigo em fracção de 100 grammas, kilo.
Pão de farinha de trigo em fracção de 500 grammas, kilo.
Biscoitos finos, kilo.

3º grupo

Camarão fresco, kilo.
Peixe fresco de primeira qualidade, kilo.
Peixe fresco de segunda qualidade, kilo.
Peixe fresco especial, kilo.

4º grupo

Carne de vacca com osso, 2/3 traqueiro, kilo.
Carne de vacca sem osso, 2/3 traqueiro, kilo.
Carne de porco com osso, kilo.
Carne de porco sem osso, kilo.
Pigado, kilo.
Lingua, kilo.
Lingua fresca, uma.
Rins, kilo.
Toucinho fresco, kilo.

5º grupo

Abobora enxuta, kilo.
Aipim, kilo.
Chuchu, kilo.
Repolho, kilo.
Tomate fresco, kilo.
Vagens, kilo.
Gallinha (minimo 1.500 grammas), uma.
Frango (minimo 1.000 grammas), um.
Ovos, um.
Bananas, ração de 2, uma.

Laranjas, ração de 2, uma.
Temperos verdes, kilo.
Verduras sortidas, kilo.
Legumes, kilo.
Pão (minimo 2 kilos), um

6º grupo

Lenha em achas, metro cubico, um.
Lenha roliça, metro cubico, um.
Lenha serrada em tres pedacos, metro cubico, um.

7º grupo

Leite fresco de vacca, litro.

Instruções

1. A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, acompanhado da relação dos artigos que o commerciante deseja fornecer, em duas vias, devidamente selladas, com indicação por extenso e em algarismos dos preços e mais os documentos comprovantes da idoneidade, em envelope fechado e lacrado e entregues no Serviço de Aprovisionamento do batalhão.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade, sujeitos ao exame da comissão de Rancho, que poderá pedir substituição immediata, dando prazo para a mesma, findo o qual será o official de aprovisionamento autorizado a adquirir no mercado por conta do respectivo fornecedor que pagará a conta que lhe for apresentada.

3. Para garantia da assignatura do termo de ajuste e condições de fornecimento, o concorrente depositará previamente na thesouraria do batalhão, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), como caução, excepção feita, porém, para os artigos dos grupos 3º, 5º e 7º, cujos concorrentes caucionarão apenas duzentos mil réis (200\$000).

4. Para aceitação do requerimento, necessario se faz que o pretendente apresente recibo passado pela thesouraria, comprovando ter satisfeito a exigencia anterior.

5. Os artigos a fornecer serão entregues no quartel do batalhão, no dia e hora determinados pelo official de aprovisionamento, que os receberá em peso liquido, correndo as despesas de transporte por conta dos fornecedores, assim como quaisquer prejuizos decorrentes desses transportes.

6. De accordo com o que estabelece o Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, poderá annullar a concorrência.

7. Os concorrentes subordinar-se-hão ás condições do presente edital e ás exigências doCodigo de Contabilidade Publica.

8. As informações necessarias serão prestadas na secretaria da Comissão de Rancho, no quartel, das 9 ás 14 horas, em todos os dias uteis.

Quartel na Villa Militar, 11 de dezembro de 1928. — José Pedro Barbosa, 2º tenente contador, aprovisionador, secretario da Comissão de Rancho.

Quarta Região Militar

11º REGIMENTO DE INFANTARIA

CONCURRENCIA PUBLICA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Offi-*

cial n. 283, de 6 do corrente, ás paginas 25.821 e 25.822.

Quartel em São João d'El-Rey, 10 de dezembro de 1928. — Abelardo Galvão Raposo, 2º tenente contador, administrador aprovisionador.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS AO RANCHO DO REGIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho deste regimento, faço publico a quem interessar que, a contar desta data até ás 12 horas do dia trinta e um do corrente mez, se acha aberta a inscripção para o fornecimento ao rancho deste corpo, durante o anno de 1929, dos generos alimenticios e outros artigos, a saber:

Discriminação — Unidade

Alhos (sem restia), kilo.
Arroz, kilo.
Assucar, kilo.
Azeite doce, litro.
Bacalhau, kilo.
Banha de porco (peso liquido), kilo.
Batatas inglesas, kilo.
Café torrado e moído, kilo.
Carne verde com osso, kilo.
Carne verde sem osso, kilo.
Carne secca (xarque), kilo.
Cebolas (sem restia), kilo.
Doces "Colombo" sortidos (peso liquido), kilo.
Farinha, kilo.
Feijão mulatinho ou preto, kilo.
Lenha, metro cubico.
Macarrão, kilo.
Manteiga (peso liquido), kilo.
Matte, kilo.
Pão de trigo, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sobremesa (2 bananas ou 2 laranjas), ração.
Toucinho, kilo.
Verduras, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.

Instruções

I — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão, presidente da Comissão de Rancho do 1º Regimento de Artilharia Montada e, de accordo com o que preceitua o artigo 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, acompanhado da relação dos artigos a fornecer (em duas vias) com indicação, em algarismos e por extenso, dos preços propostos, e mais os seguintes documentos: papeis comprobatorios de haver pago todos os impostos federaes e municipaes a que está sujeito o ramo de negocio cujos artigos se propõe fornecer (licenças); recibo de pagamento do imposto sobre a renda, ou certidão negativa no caso de não ter havido lucros; e contracto social devidamente registrado na Junta Commercial.

II — Para garantia da assignatura do termo de condições de fornecimento que deverá ser lavrado no caderno de encargos, os proponentes depositarão, na thesouraria do regimento, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro, ou em titulos da dívida publica, a titulo de caução provisoria.

III — Para aceitação de requerimento de inscripção, é necessario que os proponentes apresentem, previamente, o

documento comprobatorio de ter sido feita a caução de 1:000\$000 acima citada e mais:

a) que a petição esteja legalmente selada e seja apresentada dentro do prazo fixado no presente edital;

b) que a petição tenha a declaração expressa do requerente sujeitar-se a todas as exigencias contidas no edital;

c) que as relações de preços e demais documentos annexos estejam sellados de accordo com a lei.

IV — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerτας de vantagens não previstas no presente edital, nem o offercimento de uma redução sobre o preço mais baixo.

V — Dentro de dez dias contados do encerramento da inscripção, conforme determina o art. 759 do Regulamento já citado, será julgada a idoneidade dos proponentes e ordenada a immediata inscripção, se satisfizerem todos os requisitos.

VI — O fornecimento caberá ao proponente ou proponentes inscriptos com o preço mais baixo, isoladamente para cada artigo, desde que não exceda de 10 por cento aos preços correntes da praça.

VII — Em caso de empate, terá sempre preferencia o proponente nacional, segundo estatue o art. 742 do Regulamento acima referido.

Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será feita entre os concorrentes empatados nova concorrência, afim de se apurar o maior abatimento sobre a offerta empatada.

Persistindo ainda o empate, terá preferencia o concorrente que vier fornecendo, se for o caso.

Si, porém, nenhum dos proponentes empatados quizer fazer abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decisão final.

VIII — Depois do resultado final da concorrência, será lavrado, no caderno de encargos, o termo das condições de fornecimento, assignado pelo presidente da Comissão de Rancho do Regimento e por todos os proponentes inscriptos que tenham sido escolhidos para fornecedores.

IX — O concorrente inscripto que, sendo escolhido para fornecedor, se recusar á assignatura do termo das condições de fornecimento ou a fazer o depósito de que trata o item seguinte, além de ser considerado inidoneo para tomar parte em outra qualquer concorrência, perderá a caução provisoria de 1:000\$ a que se refere o item II das presentes instruções.

X — Para garantia do fornecimento, os concorrentes inscriptos e escolhidos para fornecedores, serão obrigados a fazer, na thesouraria do Regimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica, uma caução equivalente a 5 % do valor approximado do fornecimento a realizar durante os quatro primeiros mezes.

XI — Sómente depois de assignado o termo das condições de fornecimento e de feita a caução a que se refere o item anterior, poderão os proponentes inscriptos e escolhidos para fornecedores levantar o depósito de que trata o item II destas instruções.

XII — O proponente que, por qualquer motivo, não for inscripto, levantará a caução provisoria de 1:000\$ já referida, logo que se tornar publico o julgamento da idoneidade dos concorrentes.

XIII — Os generos alimenticios e outros artigos deverão ser de 1ª qualidade, existindo-se mais, para a carne verde, que pertença ás seguintes categorias:

alcatra, assem, chã de dentro, filet, tarte e lombo.

XIV — Afim de evitar que, por qualquer motivo, as refeições de café, almoço e merenda sejam servidas sem pão, o concorrente escolhido para fornecedor deste artigo será obrigado a ter, no depósito de generos do Regimento, um stock de oitenta (80) kilos de bolachão "Aymoré".

XV — Todo o transporte dos generos alimenticios e outros artigos será feito por conta dos fornecedores até o quartel. A lenha, porém, será posta em vação na estação da Villa Militar (E. F. C. B.).

XVI — Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos no limite dos seguintes prazos:

Pão — até 30 minutos antes do toque de alvora do dia seguinte ao da entrega do pedido;

Carne verde e verduras — no dia seguinte ao da entrega do pedido e até 30 minutos após o toque da primeira refeição (café);

Sobre-mesa — até ás 12 horas do dia seguinte ao da entrega do pedido;

Outros generos — até tres (3) dias após a entrega do pedido;

Lenha — até oito (8) dias após a entrega do pedido.

O pão também poderá ser fornecido em duas partes, metade do pedido á hora acima estipulada e o restante uma (1) hora antes do toque da segunda refeição (almoço).

XVII — Em caso algum, o negociante inscripto e escolhido para fornecedor poderá recusar-se a satisfazer qualquer pedido, sob pena de correr por sua conta a aquisição dos artigos em outro estabelecimento commercial e de ser a sua firma considerada inidonea.

XVIII — Segundo estipula o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção.

As alterações pedidas em requerimento depois daquelle periodo, si accetitas, só se tornarão effectivas quinze dias após o despacho que as accetitar.

XIX — Os concorrentes ao fornecimento de café torrado e moído deverão juntar ao pedido de inscripção a amostra do seu producto, afim de que a Comissão de Rancho, depois de preparado o café das diferentes marcas, possa julgar o sob o ponto de vista da qualidade.

XX — Os fornecedores deverão apresentar suas contas para pagamento, até o quinto dia útil do mez subsequente ao do fornecimento, sob pena de soffrerem a multa de 5 % sobre o valor da factura e mais 1 % por dia que exceder.

XXI — Desde que seja organizado o Serviço de Subsistencias Militares para os generos alimenticios, o fornecimento será immediatamente suspenso.

XXII — De accordo com o que preceitua o art. 740 do Regulamento já mencionado, o Governo, por despacho motivado e se houver justa causa, poderá annullar a concorrência.

XXIII — Informações mais detalhadas sobre as condições de fornecimento e outras mais serão dadas aos interessados pelo official approvisionador do Regimento, que os attenderá no quartel, todos os dias uteis das 8 ás 12 horas.

XXIV — Os requerimentos de inscripção, acompanhados de documentos especificados no item I destas instruções, deverão ser entregues ao official approvisionador, no quartel do 1º Regi-

mento do Artilharia Montada, Villa Militar.

Villa Militar, 15 de dezembro de 1928.
— O secretario da Comissão de Rancho. — *Altamiro da Fonseca Braga*, capitão.

Segundo Batalhão de Engenharia

COMPANHIA DE TRANSMISSÕES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração desta Companhia, está berta neste quartel a concorrência publica, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Guerra, para o fornecimento de forragens e mais artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1929, devendo os Srs. proponentes sujeitar-se ás condições previstas no Código de Contabilidade Publica e apresentar os requerimentos de inscripções devidamente documentados até ás 15 horas do dia 28 de dezembro corrente.

As relações dos artigos a fornecer e instruções respectivas são as seguintes:

Primeiro grupo — Expediente

Borracha para lapis, uma. Borracha para machina, uma. Lapis de borracha, um. Barbante, um novello. Berço para mattaborrão, um. Blocos de memorandum, um. Talões de pedidos, um. Talões de telegrammas, um. Talões de passagens, um. Talões de transporte, um. Talões de pernoltes, um. Papel almasso pautado, resma. Papel almasso sem pauta, resma. Papel para rascunho, cento. Papel para Boletim, cento. Enveloppes de officios, um. Papel para officio, folha. Papel carbono, caixa. Papel quadriculado, folha. Papel Hollanda, folha. Papel manilha inglez, folh. Papel timbrado, caixa. Enveloppes para memorandum, cento. Enveloppes para documentos, um. Vales de rações, cento. Lapis Faber n. 2, duzia. Lapis bi-color, um. Lapis cópia, um. Tinta preta, litro. Tinta carmin, litro. Tinta para carimbo, vidro. Tinta para marcar roupa, um. Livros de actas com 150 folhas, um. Livro de actas com 200 folhas, um. Grampos, caixa. Cleaps, caixa. Canetas de madeira, uma. Tinteiro de vidro (duplo), um. Tinteiro de vidro (simples), um. Raspadeira, uma. Fita para machina de escrever, uma. Penna Mallat, caixa. Pennas carbono, caixa. Pennas Leonardt, caixa. Percevejos de metal, caixa. Regua de ebonite, de 50 cms., uma. Mattaborrão, folha. Gomma arabica, litro.

Segundo grupo — Lavagem de roupa e aquisição de roupa de cama

Avental para cozinheiro, um. Avental para copeiro, um. Avental para medico, um. Avental para enfermeiro, um. Colcha para solteiro, uma. Lençol, um. Fronha, uma. Toalha de mesa, uma. Toalha de rosto, uma. Colcha de algodão, uma. Cretone, peça. Algodãozinho alvejante, peça. Colchão cheio de capim, um. Travesseiros cheios de capim, um.

Terceiro grupo — Remonte de calçado

Aguilha para sapateiro, uma. Sola Rio Grande, kilo. Ceroutina, uma lata. Tinta preta para sapateiro, uma lata. Pomada preta para calçado, um lata. Sel-da, um maço. Pregos para salto, kilo. Cêra para sapateiro, duzia. Colla para sapateiro, kilo. Faca para sapateiro, um. Fiadores para borzequins, um par. Fio Bourbon, novello. Fio patente, novello. Grossa para sapateiro, uma. Pon-

to Paris, kilo. Suvellas, uma. Taxas amarellas, kilo. Taxas de ferro, kilo.

Quarto grupo — Iluminação

Kerozene, litro. Lampeões belgas, um. Torcidas para lampeão, uma. Vidros para lampeão belga (crystal), um. Espalhas chammas, um.

Alfafa, kilo. Capim, kilo. Farello, kilo. Milho, kilo. Aveia quebrada, kilo.

Sexto grupo — Ferragem

Ferraduras para cavallos, uma. Ferraduras para muars, uma.

Sétimo grupo — Limpeza de armamento

Antioxydo, kilo. Balistol, kilo. Estopa de primeira, kilo. Estopa de segunda, kilo. Rupi, kilo. Lixa de ferro, folha. Tijollo de arejar, um. Vaseline, kilo. Oleo lubrificante, lata.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com 8 dentes, um. Ancinho de ferro com 11 dentes, um. Balde de zinco grande, um. Balde de zinco médio, um. Bandeira de filó para signaleiro, uma. Barbela de corrente, uma. Brocha para calação, uma. Brocha para oleo, uma. Cadeado, um. Corda francez, kilo. Colher de pedreiro, uma. Capacho de côco, um. Grade de ferro para limpar pés, uma. Cimento, barrica. Cal virgem, sacco. Corda fina, kilo. Chave de fenda, uma. Chave de parafuso, uma. Creolina Pearson, litro. Creolina nacional, litro. Dobradigas para portas, par. Dobradigas para armarios, par. Depósito de lixo reforçado, um. Escovões para lavagem de casa, um. Enxadas de aço, uma. Enxades, uma. Escarradeiras hygienicas, uma. Espanador de penra, um. Escova de raiz, uma. Fechadura para porta, uma. Fechadura para gaveta, uma. Foice, uma. Ferrolhos para portas, um. Filtro de barro, um. Filtro "Fiel", um. Parafusos sortidos, cada. Potassa, kilo. Pelle para tambor, uma. Corneta Guarany, uma. Pillas secas, uma. Telhas francezas, cento. Vassulhador para tecto, um. Soda caustica, lata. Palha de aço, maço. Parquetina, lata. Flitz, lata grande. Vassouras de piassava, uma. Vassouras de palha, uma, etc.

Condições

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo da primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e a referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adontados e a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazendo-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do termo de inscripção.

Tercera — Os concorrentes deverão apresentar com o requerimento os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre do corrente anno;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros e registros da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos de de-

creto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma.

Quarta — O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 72 horas e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da entrega do pedido, ficando os concorrentes sujeitos a igual prazo para substituição dos artigos que forem reensados.

Quinta — Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens e offeras não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre proposta mais barata.

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura a proposta, que serão lidas na presença de todos os concorrentes.

Sexta — Os concorrentes poderão se inscrever em mais de um grupo.

Sétima — No caso do não comparecimento dos concorrentes ou de seus representantes legais, a apuração da proposta correrá á revelia.

Oitava — Não serão em absoluto acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 de dezembro.

Nona — No almoxarifado desta companhia serão prestadas todas as informações referentes aos artigos de que trata a presente concorrência.

Decima — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao thesoureiro do Conselho, na thesouraria desta Companhia, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima primeira — As despesas de transporte dos artigos de que é objecto a presente concorrência, correrão por conta dos fornecedores, devendo os referidos artigos ser entregues no quartel onde se achar a companhia.

Quartel da Companhia de Transmissões do 2º Batalhão de Engenharia, em Quilatina, 4 de dezembro de 1928. — José Gusmão Corrêa, 1º tenente contador, almoxarife.

Enfermaria-Hospital de Jundiaby

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A' ENFERMARIA HOSPITAL DE JUNDIAHY, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. Dr. 1º tenente medico Edgard da Costa Mattos, presidente do Conselho de Administração desta Enfermaria Hospital, faço publico que, até o dia 29 do corrente, se recebem propostas para o fornecimento de artigos de consumo habitual, necessários a esta Enfermaria Hospital, durante o anno de 1929:

1.º Os requerimentos de inscripção que deverão dar entrada nesta repartição até as 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os documentos comprobatórios da idoneidade dos interessados, bem como do recibo provando haver sido feita na Thesouraria da mesma uma caução de 200\$000; esta, posteriormente á concorrência poderá ser restituída, mediante requerimento dos interessados ao Sr. presidente do Conselho.

2.º As propostas, que mencionarão os artigos a serem fornecidos pela ordem constante das relações ao dispor dos interessados nesta Enfermaria, nas quaes figuram artigos de expediente, moveis,

utensilios, roupas e material de penso e aparelhos de iluminação, deverão ser entregues em enveloppes fechados, em duas vias devidamente selladas, feitas a machina, sem emendas e rasuras, sendo abertas as dos considerados idoneos, no dia 31 do corrente, ás 12 horas, com a presença dos mesmos.

3.º Os concorrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estipuladas e ao que dispõe o artigo 52 e seus paragraphos do Código de Contabilidade Publica.

Enfermaria Hospital em Jundiaby, 13 de dezembro de 1928. — José Porphyrio da Paz, 2º tenente pharmaceutico-thezoureiro.

Posto Medico da Villa Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. major medico chefe do posto medico da Villa Militar e presidente do C.A., deste posto, faço publico que no dia 30 do corrente mez, até as 10 horas, serão recebidas as propostas para fornecimentos durante o anno de 1929, dos artigos abaixo mencionados:

GRUPO N. 1

Expediente

Borracha n. 212, uma.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Buxard grande de madeira, um.
Buxard pequeno de madeira, um.
Blocos de memorandum, de 8º, com 100 folhas, um.
Canetas de madeira, uma.
Colchotes para papel, caixa.
Cesta de vime para papel, uma.
Envelope grande, para officio, cento.
Envelope pequeno para officio, cento.

Envelope timbrado, para memorandum, cento.
Fila para machina de escrever, uma.
Folhas de vencimentos de officiaes, cento.

Folha de consignação para officiaes, cento.

Gomma arabica, vidro grande, um.
Gampas universal, caixa.
Grampos, caixa.
Lapis de borracha, Faber, duzia.
Lapis bicolor, um.

Rotulos diversos, tamanhos para pharmacia, cento.

Impressos para pharmacia, cento.
Memorandum em cartão, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso superior, resma.
Papel liso, resma.
Papel carbonado, caixa.
Papel matta-borrão, tira, cento.
Papel para machina de escrever, caixa.

Papel timbrado para officio, cento.
Papel para embrulho, caderno.
Pasta para papeis, uma.
Pennas Mallat, caixa.
Pennas J, caixa.
Perevejos de metal, caixa.
Regua de borracha, de 0,50, uma.
Raspadeira com cabo de osso, uma.
Papel Hollanda, caderno.
Papel para cartas, caixa.

Enveloppe timbrado para cartão, caixa.

Escrivaninha com dous tinteiros, uma.

Limpador de pennas, um.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta carmin, vidro pequeno.

Tinta para carimbo, vidro pequeno.

GRUPO N. 2

Roupa de cama

Colecha branca de algodão, com franjas, de 1,40 x 2,00, uma.

Cobertor de lã kaki, typo Intendencia, de 1,40 x 2,00, um.

Lençol de cretone, de 1,40 x 2,00, um.

Pannos de cretone, para mãos, de 60 x 60, duzia.

Capotes de cretone, para medicos, um.

Avental de algodão, para enfermeiro, um.

Gorro de cretone para medico, um.

Gorro de algodão, para enfermeiro, um.

Toalha felpuda, para rosto, de 1,10 x 60, uma.

Toalha de morim para ascultar, de 80 x 50, duzia.

Fronhas de cretone, de 75 x 40, duzia.

Toalha felpuda, de algodão, para banho, de 1,50 x 90, uma.

GRUPO N. 3

Acquisição de moveis e utensilios

Coleção de crina, com capa de riscado forte, de 1,85 x 85, um.

Travesseiros de crina, com capa de riscado forte, de 70 x 35, um.

Cama de ferro com enchergão de arame, typo hospital, pintada com esmalte branco, uma.

Capacho de côco, de 0,70 x 0,3, um.

Cadeira de peroba, com encosto e assento de madeira, uma.

Cadeira de peroba com giro, encosto e assento de madeira, para machista de escrever, uma.

Verniz repolim, kilo.

Oleo de linhaga, kilo.

GRUPO N. 4

Lavagem de roupa

Lençol, um.

Fronha, uma.

Colecha branca, uma.

Toalha de rosto, uma.

Toalha de mão, uma.

Avental de medico, um.

Avental de enfermeiro, um.

Gorro de medico, um.

Gorro de enfermeiro, um.

GRUPO N. 5

Accessorios de iluminação

Fita preta isolante, uma.

Lampada Edison, de 25, uma.

Lampada Edison, de 50, uma.

Lampada Edison, de 100, um.

Aba-jour de porcelana, um.

Fio flexivel, metro.

Supporte com aranha, um.

Roseta de louça, uma.

Cleats nacionaes de dous fios, par.

GRUPO N. 6

Material de asseio

Estopa para limpeza, kilo.

Tijolo de arear, um.

Escovões para lavagens, um.

Enchugador de borracha, um.

Espanador grande, de penna, um.

Potassa, kilo.

Vasculhador para tecto, um.

Vassoura de piassava, de 22 furos, uma.

Vassouras de piassava pequena, uma.

Sapolio, um.

Sabão commum, kilo.

Creolina, lata.

Limpador moderno Bon-Ami, um.

Fly-tox, lata de um litro.

Tinta Branca esmalte, kilo.

Pinceis para caiação, uma.

Cêra nacional liquida, lata.

Kaol para limpeza de metaes, lata grande, uma.

GRUPO N. 7

Combustivel e lubrificantes

Gazolina, caixa.

Graxa patente, kilo.

Oleo b commum, lata.

Oleo superior Ford, lata.

GRUPO N. 8

Accessorios para automoveis

Alicate pequeno, um.

Alicate isolante, um.

Almotolia, uma.

Camara de ar Michilú, 20 x 3 1/2, uma.

Camureça, uma.

Colla Michelin, lata de meio kilo, uma.

Espanja grande, uma.

Estopa alvejada, kilo.

Estopa branca, kilo.

Pneumaticos Michelin, 30x3 1/2, um.

Tapete de borracha, dianteiro, para Ford, um.

Tapete de côco, trazeiro, um; e as demais peças, de accordo com o catalago.

GRUPO N. 9

Material de pensos

Ataduras de crepon de 0,10, uma.

Ataduras de crepon de 0,20, uma.

Ataduras de gaze de 0,08, uma.

Ataduras de gaze de 0,10, uma.

Ataduras de gaze de 0,12, uma.

Ataduras de cambraia de 0,08, uma.

Ataduras de cambraia de 0,10, uma.

Ataduras de cambraia de 0,12, uma.

Ataduras gessadas Johnson de 0,08, uma.

Ataduras gessadas Johnson de 0,10, uma.

Ataduras gessadas Nacional de 0,08, uma.

Ataduras gessadas Nacional, de 0,10, uma.

Gaze hydrophila em pacote de um metro, pacote.

Morim, metro, um.

Flanella branca, metro.

Gaze borricada em pacote de um metro, pacote.

Algodão em rama, kilo.

Algodão hydrophilo, pacote.

Essência Escariate para thermo-cauterio.

Ampólas de chlorethyl Bengué para anesthesia geral ou local, uma.

Ampólas de novocaina para anesthesia local, uma.

Ampólas de seurocaina para cirurgia dentaria, solução F, a 5%, uma.

Ampólas de ethor sulfurico para anesthesia geral, de 0,25 e 0,5%, uma.

Cat-gut Triplet n. 00, uma.

Cat-gut Triplet n. 00, uma.

Cat-gut Triplet n. 1, uma.

Cat-gut Triplet n. 2, uma.

Cat-gut Triplet n. 3, uma.

Crina de Florença n. 1 e 2, com 0 fios, fino, médio e grosso.

Agrafes pequenos, médios e grandes.

Esparadrappo Johnson Z. O. de 0,08, pacote.

Esparadrappo Johnson Z. O. de 0,10, pacote.

Seringa de Luer legitima de 0,02, uma.

Seringa de Luer legitima, de 0,10, uma.

Seringa typo Luer de 2 cc., uma.

Seringa typo Luer de 10 cc., uma.

Agulhas de Luer de 0,25, uma.

Agulhas de Luer de 0,03, uma.

Agulhas de Luer de 0,05, uma.

Agulhas typo Luer de 0,25, uma.

Agulhas typo Luer de 0,03, uma.

Agulhas typo Luer de 0,05, uma.

Passe-partout para seringa, um.

Brocas para peças de mão e angulo, duzia.

Stypanervos SJS Whit, tubo.

Comprimidos Perissé, tubo.

Eugenol, vidro.

Algodão desvitalizador, vidro.

Seringa Imperial, uma.

Agulhas para seringas (Cusco), caixa de duzia.

Papel japonéz, 100 folhas.

Escariador, um.

Cimento de zinco, caixa.

Porcellana synthetica, caixa.

Gutta-percha, SJS Whit, caixa.

Tubo de borracha, fino, para thermo-cauterio, um.

Tubo de borracha para irrigador, um.

Irrigador commum de agathe de um litro, um.

Irrigador de agathe para dous litros, um.

As pessoas que pretendem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. major medico chefe deste posto, até as 11 horas do dia 29 do corrente mez, fazendo acompanhar este requerimento de todos os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não exceda de 33,0x22,0, escripta sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso e prazo da entrega.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da

a abertura e da apuração das propostas e assignaturas do respectivo contracto.

3ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociantes esportistas no genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros e registro da Junta Commercial; b) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; c) ter caucionado no cofre do conselho de administração desta repartição a importância de 500\$, para garantia e assignatura do contracto, cujos documentos serão exhibidos no acto da assignatura do contracto.

4ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que será feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos. Deve declarar que se sujeita a que o Governo fique com direito de annullar esta concorrência si houver justa causa (art. 710, do C. C. P.).

5ª — O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas e os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da data da

entrega do pedido, ficando os concorrentes sujeitos a igual prazo para substituição dos artigos recusados.

6ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si porém, todos, brasileiros ou estrangeiros, caberá a preferença ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença o negociante que estiver fornecendo, e, para os artigos que careçam de prazo para sua confecção, aquelle que mencionar o mesmo prazo.

7ª — Não serão tomados em consideração quaesquer vantagens e offertas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

8ª — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

9ª — Os concorrentes poderão inscrever-se em mais de um grupo.

10ª — No caso de não comparecimento do concorrente ou de seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

11ª — Todos os artigos mencionados na presente concorrência serão entregues neste posto.

12ª — Os requerimentos de inscrição serão entregues ao thesoureiro na thesouraria deste posto, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

13 — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

14 — As despesas de transporte de artigos de que é objecto a presente concorrência, correrão por conta dos fornecedores, devendo os referidos artigos serem entregues no lugar onde se achar este posto.

15 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra, no *Diario Official*.

Posto Medico da Villa Militar, 14 de dezembro de 1928. — *Vicente Eulacio de Oliveira*, 2º tenente contador, secretario do conselho.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, relativo ao fornecimento de material, ferramentas, appparelhos, combustivel, lubrificantes, ferragens, etc., durante o anno de 1929, publicado no *Diario Official*, de 15 deste mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Anastacio de Freitas*, tenente-coronel intendente, secretario do Conselho de Administração.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

THESOURARIA

Rectificação a fazer se no «Quadro das corrigendas da publicação das propostas apresentadas ao Conselho de Administração para a concorrência publica desta fabrica», inserido em o *Diario Official* n. 287, de 11 do corrente mez ás paginas ns. 25.128 e 25.129, nas partes que sahiam com incorrecções:

Propostas de :	Paginas	Columna	Linha	Onde se lê	Leia-se
Font's Garcia & Comp.....	21.873	2ª	55	De 4 2 libras etc.....	de 4 1/2 libras etc.
Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada.....	24.874	2ª	41	De 1" x 9", etc.....	De 1" x 9", etc.

A acrescentar :

José da Silva & Comp.....	24.833	1ª	25	Após essa linha : Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1928 — José da Silva & Comp.	
Companhia S K F do Brasil.....	24.833	1ª	55	Após essa linha : — P. U. Janson.	

A supprimir :

Fonseca Almeida & Comp.....	24.876	2ª	13	réis.....	1\$700
-----------------------------	--------	----	----	-----------	--------

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, APPARELHOS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, FERRAGEM, ETC., DURANTE O ANNO DE 1929.

Achando-se aberta a inscripção para o fornecimento dos artigos que poderão ser necessários a este arsenal, durante o anno de 1929, convido, de ordem do Exmo. Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste estabelecimento, os Srs. negociantes e fabricantes que desejarem inscrever-se, a apresentarem até ás 13 horas do dia 29 do corrente, requerimento dirigido ao mesmo Sr. director, acompanhado dos documentos de idoneidade dos proponentes.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — Os concorrentes ficarão sujeitos a todas as disposições exigidas pelo Código de Contabilidade Publica da União, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regem as concorrências administrativas.

2ª — Os proponentes que desejarem fornecer, deverão previamente fazer, na thesouraria deste arsenal, uma caução da importancia de quinhentos mil réis (500\$000) em moeda corrente, apresentando por occasião da reunião do Conselho de Administração, o devido recibo.

3ª — As propostas devem ser organizadas em duas vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, consignando o nome, qualidade e unidade dos artigos a fornecer, datadas, assignadas e selladas de conformidade com o regulamento do sello em vigor.

4ª — Das propostas deverão constar as marcas dos artigos a fornecer.

5ª — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura de sua proposta.

6ª — Tais propostas serão apresentadas e abertas perante o Conselho de Administração deste estabelecimento e os respectivos interessados, no dia 31 do corrente mez (segunda-feira), ás 13 horas.

7ª — Os pagamentos das contas dos fornecedores serão effectuadas directamente pelo arsenal.

No grupo de administração deste estabelecimento serão dados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

O material e demais artigos desta concorrência é o constante da relação abaixo especificada, a saber:

Relação do material que poderá ser necessario para o consumo deste arsenal, durante o anno de 1929, devendo ser todo de primeira qualidade e obedecendo ás condições constantes do caderno de encargos e aos modelos existentes no estabelecimento.

Grupo 1

Materia prima, ferragens, aparelhos e machinas

Aço doce em barras, até 1½" x 2", kilo.

Aço doce em barras, de 9/16 x 2 1/16 a 1" x 2 1/2", kilo.

Aço doce em barras de 1 1/16 x 2 9/16 a 1 1/2 x 3", kilo.

Aço doce em barras, de 1 9/16 x 3 1/16 a 2" x 4", kilo.

Aço doce em vergalhões quadrados, até 1½", kilo.

Aço doce em vergalhões quadrados de 9/16 a 1", kilo.

Aço doce em vergalhões quadrados, de 1 1/16 a 1 1/2", kilo.

Aço doce em vergalhões quadrados, de 1 9/16 a 2", kilo.

Aço doce em vergalhões quadrados, de 2 1/16 a 3", kilo.

Aço doce em vergalhões quadrados, de 3 1/16 a 4", kilo.

Aço doce em vergalhões redondos até 1½", kilo.

Aço doce em vergalhões redondos de 9/16 a 1", kilo.

Aço doce em vergalhões redondos, de 1 1/16 a 2", kilo.

Aço doce em vergalhões redondos, de 2 1/16 a 3", kilo.

Aço doce em vergalhões redondos de 3 1/16 a 4", kilo.

Aço macio em barras, até 1½" x 2", kilo.

Aço macio em barras, de 1½" x 2 1/4" a 1" x 2 1/2", kilo.

Aço macio em barra, de 1 1/4 x 2 3/4 a 1 1/2 x 2", kilo.

Aço macio em vergalhões quadrados até 1", kilo.

Aço macio em vergalhões quadrados, de 1 1/4 a 2 1/2", kilo.

Aço macio em vergalhões redondos até 1", kilo.

Aço macio em vergalhões quadrados de 2 3/4 a 4", kilo.

Aço macio em vergalhões redondos de 1 1/4 a 2 1/2", kilo.

Aço macio em vergalhões redondos de 2 3/4 a 4", kilo.

Aço meio duro em barras, qualquer dimensão, kilo.

Aço meio duro em vergalhões quadrados, qualquer dimensão, kilo.

Aço meio duro em vergalhões redondos, qualquer dimensão, kilo.

Aço meio duro em vergalhões quadrados, qualquer dimensão, kilo.

Aço duro em barras, qualquer dimensão, kilo.

Aço duro em vergalhões quadrados, qualquer dimensão, kilo.

Aço duro em vergalhões redondos, qualquer dimensão, kilo.

Aço duro em vergalhões sextavados, qualquer dimensão, kilo.

Aço duro em vergalhões oitavados, qualquer dimensão, kilo.

Aço extra-duro, qualquer feita e dimensão, kilo.

Aço em barras para molas, qualquer dimensão, kilo.

Aço em vergalhões redondos para molas, qualquer espessura, kilo.

Aço doce em chapas, qualquer espessura e dimensão, kilo.

Aço macio em chapas, qualquer espessura e dimensão, kilo.

As características desses aços serão dadas pelo G. A.

Agua-raz nacional, kilo.

Agua-raz, qualquer outra marca estrangeira, kilo.

Alcatrão a varejo, kilo.

Alcatrão em quartolas, uma.

Alças de metal n. 1, uma.

Alças de metal n. 2, uma.

Alças de metal n. 3, uma.

Alças de metal n. 4, uma.

Alças de metal n. 5, uma.

Alças de metal n. 6, uma.

Alças de metal n. 7, uma.

Alças de metal nickeladas n. 1, uma.

Alças de metal nickeladas n. 2, uma.

Alças de metal nickeladas n. 3, uma.

Alças de metal nickeladas n. 4, uma.

Alças de metal nickeladas n. 5, uma.

Alças de metal nickeladas n. 6, uma.

Alças de metal nickeladas n. 7, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 10 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 11 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 12 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 13 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 14 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 15 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 16 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 17 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 18 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 19 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com pitão de 20 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com chapa reforçada, de 25 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com chapa reforçada, de 30 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com chapa reforçada, de 35 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com chapa reforçada, de 40 c/m, uma.

Aldrivas de ferro envernizado com chapa reforçada, de 50 c/m, uma.

Alicates universaes de 4", um.

Alicates universaes de 5", um.

Alicates universaes de 6", um.

Alicates universaes de 7", um.

Alicates universaes de 8", um.

Alicates universaes de 9", um.

Alicates francezes de 125 m/m, um.

Alicates francezes de 150 m/m, um.

Alicates francezes de 175 m/m, um.

Alicates francezes de 200 m/m, um.

Alicates de cortar na frente, de 4", um.

Alicates de cortar na frente, de 5", um.

Alicates de cortar na frente, de 6", um.

Alicates de cortar na frente, de 7", um.

Alicates de cortar na frente, de 8", um.

Alicates de cortar na frente, de 9", um.

Alicate para bombeiro hydraulico, de 6", um

Alicate para bombeiro hydraulico, de 7", um

Alicate para bombeiro hydraulico, de 8", um

Alicate para bombeiro hydraulico, de 9", um

Alicate para bombeiro hydraulico, de 10", um

Alicate para bombeiro hydraulico, de 12", um

Alicates de bico chato, de 4", um.
 Alicates de bico chato, de 5", um.
 Alicates de bico chato, de 6", um.
 Alicates de bico chato, de 7", um.
 Alicates de bico chato, de 8", um.
 Alicates de bico redondo, de 4", um.
 Alicates de bico redondo, de 5", um.
 Alicates de bico redondo, de 6", um.
 Alicates de bico redondo, de 7", um.
 Alicates de bico redondo, de 8", um.
 Alicates com cabo isolado, de 5", um.
 Alicates com cabo isolado, de 6", um.
 Alicates com cabo isolado, de 7", um.
 Alicates com cabo isolado, de 8", um.
 Alicates com cabo isolado com borracha, de 5", um.
 Alicates com cabo isolado com borracha, de 6", um.
 Alicates com cabo isolado com borracha, de 7", um.
 Alicates com cabo isolado com borracha, de 8", um.
 Alicates com cabo isolado com borracha, de 9", um.
 Alicates com cabo isolado com borracha, de 10", um.
 Alicates vasadores, com jugo de seis bicos, um.
 Algodão em pasta de 1ª qualidade, kilo.
 Algodão em rama de 1ª qualidade, kilo.
 Alumínio em barra, commum, (percentagem), kilo.
 Alumínio em barra, a 99 %, kilo.
 Alumínio em chapas, qualquer espessura e dimensão, kilo.
 Alumínio liquido (em latas de um kilo), kilo.
 Alumínio em pó, kilo.
 Alvaide de chumbo, kilo.
 Alvaide de zinco nacional, kilo.
 Alvaide de zinco Vielle Montagne, kilo.
 Alvaide de zinco de qualquer outra marca estrangeira, kilo.
 Amarello chromo, belga, kilo.
 Amarello chromo francez, kilo.
 Amarello chromo nacional, kilo.
 Amarello chromo, qualquer outra marca estrangeira, kilo.
 Amarello chromo commum claro, kilo.
 Amarello chromo commum escuro, kilo.
 Amiantho em corda qualquer espessura, kilo.
 Amiantho em corda trançada qualquer espessura, kilo.
 Amiantho em fio, kilo.
 Amiantho em fibra, kilo.
 Amiantho em fita, kilo.
 Amiantho em fita patente, kilo.
 Amiantho em folhas ou papelão, kilo.
 Amiantho em pó, kilo.
 Anelinhos de ferro reforçados de 8 dentes, um.
 Anelinhos de ferro reforçados de 10 dentes, um.
 Anelinhos de ferro reforçados de 12 dentes, um.
 Anelinhos de ferro reforçados de 14 dentes, um.
 Anelinhos de ferro reforçados de 16 dentes, um.
 Antimonio em barra commum (percentagem) a 99 % kilo.
 Arame de aço n. 8 a 18 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de aço n. 20 a 24 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de aço corda piano n. 24 a 30 com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame para molas n. 0 a 10 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de aço para molas n. 12 a 20 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de cobre duro n. 000 a 8 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de cobre duro n. 9 a 14 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de cobre duro n. 15 a 20 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de cobre duro de outros numeros com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de cobre recosido ns. 0 a 8 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de cobre recosido ns. 9 a 14 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de cobre recosido ns. 15 a 20 B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de cobre recosido outros numeros B & S com correspondencia em m/m, kilo.
 Arame de ferro qualquer espessura, kilo.
 Arame de ferro galvanizado qualquer espessura, kilo.
 Arame de latão ns. 0000 a 8 B & S com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de latão ns. 9 a 14 B & S com correspondencia de m/m, kilo.

Arame de latão de 15 a 20 B & S com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de latão de outros numeros B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal branco ns. 0 a 8 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal branco ns. 9 a 14 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal branco ns. 15 a 20 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame branco outros numeros B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal Muntz ns. 0 a 8 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal Muntz ns. 9 a 14 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal Muntz ns. 15 a 20 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal Muntz de outros numeros B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal Maillechort ns. 0 a 8 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal Maillechort ns. 9 a 14 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal Maillechort ns. 15 a 20 B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arame de metal Maillechort de outros numeros B. & S. com correspondencia de m/m, kilo.
 Arcos de ferro qualquer dimensão, kilo.
 Arcos de púa Stanley n. 966 sem catraca de 10", nickelados, um.
 Arcos de púa Stanley nickelados com catraca n. 945 de 10", um.
 Arcos de púa Stanley nickelados com catraca n. 946 de 10", um.
 Arcos de púa allemães nickelados sem catraca de 10", um.
 Arcos de púa allemães nickelados sem catraca de 10", um.
 Arcos de púa allemães nickelados com catraca de 10", um.
 Arestas de ferro de qualquer numero, kilo.
 Arestas de cobre de qualquer numero, kilo.
 Arestas de latão de qualquer numero, kilo.
 Arruellas de cobre de qualquer numero, kilo.
 Arruellas de ferro de 1 1/2", kilo.
 Arruellas de ferro de 9/16 a 1 1/2", kilo.
 Arruellas de ferro de outras dimensões, kilo.
 Arruellas de metal até 1 1/2", kilo.
 Arruellas de metal de 9/16 a 1 1/2", kilo.
 Arruellas de metal de outras dimensões, kilo.
 Arruellas de pressão de aço até 4 m/m, cento.
 Arruellas de pressão de aço de 5 a 8 m/m, cento.
 Arruellas de pressão de aço de 9 a 12 m/m, cento.
 Arruellas de pressão de aço de 14 a 20", cento.
 Arruellas de pressão de aço sortidas, kilo.
 Azul nacional, kilo.
 Azul ultramar nacional, kilo.
 Azul ultramar belga, kilo.
 Azul ultramar R. P., kilo.
 Azul ultramar Castello, kilo.
 Baldes de ferro galvanizados fortes de 8", um.
 Baldes ferro galvanizados fortes de 10".
 Baldes de ferro galvanizados fortes de 12", um.
 Baldes de ferro galvanizados fortes de 14", um.
 Baldes de ferro galvanizados cravados de 8", um.
 Baldes ferro galvanizados cravados de 10", um.
 Baldes de ferro galvanizados cravados de 12", um.
 Baldes de ferro galvanizados cravados de 14", um.
 Baldes de louça agatha com tampa de respiração de 26 cm., um.
 Baldes de louça agatha com tampa de respiração de 28 cm., um.
 Baldes de louça agatha com tampa de respiração de 30 cm., um.
 Banheiras de ferro esmaltado com duas torneiras completas de 4", uma.
 Banheiras de ferro esmaltado com duas torneiras completas de 4 1/2", uma.
 Banheiras de ferro esmaltado com duas torneiras completas de 5", uma.
 Banheiras de ferro esmaltado com duas torneiras completas de 5 1/2", uma.
 Banheiras de ferro esmaltado com duas torneiras completas de 6", uma.
 Barbante pardo grosso de 1" em chicotes, kilo.
 Barras de carborundum redondas, uma.
 Barras de carborundum triangulares, uma.
 Barras de carborundum meia cana, uma.
 Barras de carborundum chatas, uma.
 Bêlmazes de cobre de qualquer tamanho, kilo.

- Belmazes de ferro de qualquer tamanho, kilo.
 Belmazes de latão de qualquer tamanho, kilo.
 Betume da Jddéa superior, kilo.
 Bigornas de aço de 1 bico, kilo.
 Bigornas de aço de 2 bicos, kilo.
 Borracha em lençol vermelha qualquer espessura por metro quadrado, kilo.
 Borracha em lençol branca qualquer espessura por metro quadrado, kilo.
 Borracha em lençol com panno qualquer espessura por metro quadrado, kilo.
 Breu em pedra commum, kilo.
 Breu em pedra clara extra, kilo.
 Breu em pó commum, kilo.
 Breu em pó fino peneirado, kilo.
 Brochas de pita para caiação de 1ª qualidade uma e duzia.
 Brochas de pita para caiação de 2ª qualidade uma e duzia.
 Brochas de pita para caiação de 3ª qualidade, uma e duzia.
 Brochas de pita para caiação de n. 6/0, uma e duzia.
 Brochas de pita para caiação de n. 8/0, uma e duzia.
 Brochas de pita para caiação de n. 10/0, uma e duzia.
 Brochas de cabelo francezas A. P. n. 6, uma e duzia.
 Brochas de cabelo francezas A. P. n. 8, uma e duzia.
 Brochas de cabelo francezas A. P. n. 10, uma e duzia.
 Brochas de cabelo francezas A. P. n. 12, uma e duzia.
 Brochas de cabelo francezas A. P. n. 14, uma e duzia.
 Brochas de cabelo francezas A. P. n. 16, uma e duzia.
 Brochas de cabelo francezas A. P. n. 18, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 12 linhas, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 18 linhas, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 24 linhas, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 30 linhas, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 36 linhas, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 42 linhas, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 48 linhas, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 54 linhas, uma e duzia.
 Brochas de cabelo chatas americanas de 60 linhas, uma e duzia.
 Bronze em barras ou lingotes, kilo.
 Bronze phosphoroso em barras ou lingotes, kilo.
 Bronze inglez em barras ou lingotes, kilo.
 Bronze em vergalhões redondos qualquer espessura, kilo.
 Bronze em vergalhões sextavados qualquer espessura, kilo.
 Cabello de porco para escovas, com 10 cm., no minimo, metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 1/16", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 1/8", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 3/16", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 1/4", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 5/16", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 3/8", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 1/2", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 9/16", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 5/8", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 11/16", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 3/4", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 7/8", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 1", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 1 1/8", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 1 1/4", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 1 1/2", metro.
 Cabo de aço flexivel (cordoalha) de 2", metro.
 Cadeados de ferro communs, pequenos, até 1 1/2", um.
 Cadeados de ferro communs, medios de 1 1/2" a 2 1/4", um.
 Cadeados de ferro communs grandes de 2 1/4" a 3", um.
 Cadeados de ferro Yale com 2 chaves, pequenos, até 1 1/2", um.
 Cadeados de ferro Yale com 2 chaves, medio de 1 1/2" a 2 1/4", um.
 Cadeados de ferro Yale com 2 chaves grandes, de 2 1/4" a 3", um.
 Cadeado de metal Yale com 2 chaves, pequenos, até 2", um.
 Cadeado de metal Yale com 2 chaves, grandes de 2 1/4" a 3", um.
 Cadinhos Morgan, numero.
 Cadinhos Dixon, numero.
 Caixa de ferro automatica, para latrina, completa, uma.
 Cano de aço, sem costura, para caldeira, qualquer diametro, kilo.
 Cano de chumbo, para agua, qualquer diametro, kilo.
 Cano de chumbo, para gaz, qualquer diametro, kilo.
 Cano de cobre, qualquer diametro, kilo.
 Cano de ferro, preto, qualquer diametro, kilo.
 Cano de ferro galvanizado ou zincado, qualquer diametro, kilo.
 Cano de ferro reforçado, para vapor ou ar comprimido, qualquer diametro, kilo.
 Cano de latão, de qualquer diametro, kilo.
 Cantoneira de aluminio, angulo recto, qualquer dimensão, kilo.
 Cantoneira de ferro em angulo recto, qualquer dimensão, kilo.
 Cantoneira de ferro em L, qualquer dimensão, kilo.
 Cantoneira em T, qualquer dimensão, kilo.
 Cantoneira de ferro em TT (duplo T), qualquer dimensão, kilo.
 Cantoneira de ferro em U, qualquer dimensão, kilo.
 Carda para escovas de 1 1/2" de largura, metro.
 Carda para escovas de 2" de largura, metro.
 Carda para escovas de 2 1/2" de largura, metro.
 Carda para escovas de 3" de largura, metro.
 Catracas inglezas de 10", uma.
 Catracas inglezas de 12", uma.
 Catracas inglezas de 14", uma.
 Catracas inglezas de 16", uma.
 Chaves em bruto para gaveta ou armario, uma e duzia.
 Chaves em bruto para fechaduras Yale, uma e duzia.
 Chaves em bruto para fechaduras de trinco, uma e duzia.
 Chaves inglezas de 16", uma.
 Chaves inglezas de 8", uma.
 Chaves inglezas de 10", uma.
 Chaves inglezas de 12", uma.
 Chaves inglezas de 14", uma.
 Chaves inglezas bico de papagaio de 6", uma.
 Chaves inglezas bico de papagaio de 8", uma.
 Chaves inglezas bico de papagaio de 10", uma.
 Chaves inglezas bico de papagaio de 12", uma.
 Chaves de parafusos de fenda com catraca dupla de 8", uma.
 Chaves de parafusos de fenda com catraca dupla de 10", uma.
 Chaves de parafusos de fenda com catraca dupla de 12", uma.
 Chaves de parafusos de fenda com catraca dupla de 14", uma.
 Chaves de parafusos de fenda sem catraca de 8", uma.
 Chaves de parafusos de fenda sem catraca de 10", uma.
 Chaves de parafusos de fenda sem catraca de 12", uma.
 Chaves de parafusos de fenda sem catraca de 14", uma.
 Chumbo em barras ou lingotes, commum, kilo.
 Chumbo em barras ou lingotes a 99 %, kilo.
 Chumbo em chapas, qualquer espessura, kilo.
 Chumbo em chapas finissimas, até 0.5 mm (em rolo), kilo.
 Chumbo em chapas para calha de 10 a 16" de largura, kilo.
 Chumbo em vergalhões de 1/2" a 2 1/2", kilo.
 Chumbo em vergalhões de 2 3/4 a 5", kilo.
 Colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.
 Colla de Hamburgo, legitima, kilo.
 Colla tipo Hamburgo, de 1ª qualidade, kilo.
 Colla ingleza para correias, kilo.
 Colla "Michelin" (em latas de 1 kilo), kilo.
 Colla para pintura ou caiação, de 1ª qualidade, kilo.
 Colla do Paraná, kilo.
 Comac para limpeza, lata.
 Compassos de aço para carpinteiro, de 6", um e duzia.
 Compassos de aço para carpinteiro, de 8", um e duzia.
 Compassos de aço para carpinteiro, de 10", um e duzia.
 Colheres de pedreiro de 5", uma e duzia.
 Colheres de pedreiro de 6", uma e duzia.
 Colheres de pedreiro de 8", uma e duzia.
 Colheres de pedreiro de 9", uma e duzia.
 Colheres de pedreiro de 10", uma e duzia.
 Colheres de pedreiro de 11", uma e duzia.
 Colheres de pedreiro de 12", uma e duzia.
 Colheres de pedreiro de 14", uma e duzia.
 Contra pinos de ferro até 1" de comprimento por qualquer espessura, kilo.
 Contra pinos de ferro de 1 1/32" a 1 1/2" por qualquer espessura, kilo.
 Contra pinos de ferro de 1 17/32" a 2" por qualquer espessura, kilo.
 Contra pinos de ferro de 2 1/32" a 2 1/2" por qualquer espessura, kilo.
 Contra pinos de ferro de 2 17/32" a 3" por qualquer espessura, kilo.
 Contra pinos de ferro de outras dimensões, kilo.
 Contra pinos de ferro sortidos, kilo.
 Contra pinos de cobre, quaisquer dimensões, kilo.

Copos de vidro, lisos, bons, sem pé, tamanhos communs, um e duzia.

Copos de vidro, lisos, meio crystal, sem pé, tamanhos communs, um e duzia.

Corda de algodão franceza, qualquer espessura, kilo.

Corda de juta, qualquer espessura, kilo.

Corda de linho franceza, qualquer espessura, kilo.

Corda de manilha, qualquer espessura, kilo.

Corda de manilha alcatroada, qualquer espessura, kilo.

Correia balata de 3 dobras, pollegada metrica.

Correia balata de 4 dobras, pollegada metrica.

Correia balata de 5 dobras, pollegada metrica.

Correia de lona "Good Year" de 3 dobras, pollegada metrica.

Correia de lona "Good Year" de 4 dobras, pollegada metrica.

Correia de lona "Good Year" de 5 dobras, pollegada metrica.

Correia de lona "Good Year" de 6 dobras, pollegada metrica.

Correia de sola nacional singela, pollegada metrica.

Correia de lona "Good Year" de 6 dobras, pollegada metrica.

Correia de sola nacional dupla, pollegada metrica.

Correia de sola ingleza ou americana singela, pollegada metrica.

Correia vulcanizada de 3 dobras, pollegada metrica.

Correia vulcanizada de 3 dobras, pollegada metrica.

Correia vulcanizada de 4 dobras, pollegada metrica.

Correia vulcanizada de 5 dobras, pollegada metrica.

Correia vulcanizada de 6 dobras, pollegada metrica.

Corrente de ferro, commum, de 1/4" a 1", kilo.

Corrente de ferro, patente, de 1/4" a 1", kilo.

Corrente de latão, para caixa automatica, metro.

Corrente para transmissão de auto-caminhão Krupp, uma.

Cravos para ferraduras, kilo.

Cremons de ferro, completos, um.

Cremons de metal, completos, um.

Crispadores para pintores, grandes, um.

Crispadores para pintores, médios, um.

Crispadores para pintores, pequenos, um.

Curvas de ferro galvanizado de 1/4", uma.

Curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.

Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.

Curvas de ferro galvanizado para cano de 1", uma.

Curvas de ferro galvanizado para cano de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro galvanizado para cano de 1 1/8", uma.

Curvas de ferro galvanizado para cano de 2", uma.

Curvas de ferro galvanizado para cano de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanizado para cano de 3", uma.

Curvas de ferro galvanizado para cano de 4", uma.

Curvas de ferro galvanizado para cano de 5", uma.

Curvas de ferro para vapor de 3/8", uma.

Curvas de ferro para vapor de 1/2", uma.

Curvas de ferro para vapor de 3/4", uma.

Curvas de ferro para vapor de 1", uma.

Curvas de ferro para vapor de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro para vapor de 1 1/2", uma.

Curvas de ferro para vapor de 2", uma.

Curvas de ferro para vapor de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro para vapor de 3", uma.

Curvas de ferro para vapor de 3 1/2", uma.

Curvas de ferro para vapor de 4", uma.

Curvas de ferro para vapor de 5", uma.

Desinfectadores (dizer as marcas), lata.

Dobradiças de ferro, quadradas, communs, macho e fema, par e duzia.

Dobradiças de ferro, de junta, de 1" de comprimento, por qualquer largura, fechadas ou abertas, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 1 1/4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 1 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 1 3/4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 2 1/4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 2 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 2 3/4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 3", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 3 1/4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 3 3/4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 3 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro de 4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão, de junta, fracas, de 1" de comprimento, por qualquer largura, fechadas ou abertas, par e duzia.

Dobradiças de latão de 1 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 2 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 3", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 3 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de junta, reforçadas, de 2" de comprimento, por qualquer largura, fechadas ou abertas, par e duzia.

Dobradiças de latão de 2 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 3", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 3 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 4", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 4 1/2", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de latão de 5", idem, idem, idem, par e duzia.

Dobradiças de ferro, nickeladas com mola de vae e vela, para portas, par e duzia.

Enxadas de aço "Jacaré", C-40, de 2 libras, uma.

Enxadas de aço "Jacaré", C-40, de 2 1/2 libras, uma.

Enxadas de aço "Jacaré", C-40, de 3 libras, uma.

Enxadas de aço "Jacaré", C-40, de 3 1/2 libras, uma.

Enxadas de aço "Jacaré", C-40, de 4 libras, uma.

Enxós de fusil "Greaves" ed ns. 0, 1, 2 e 3, um.

Enxós da Ribeira "Greaves" de ns. 0, 1, 2 e 3, um.

Enxós com martello, "Greaves" de ns. 0, 1, 2 e 3, um.

Escalas metricas articuladas, de bucho, simples, uma.

Escalas metricas articuladas, de bucho, dupla, uma.

Escalas de aço para mecanico de 12" e 14", uma.

Escarradeira de aluminio, hygienica, com pé de ferro, uma.

Escarradeira de louça agatha, hygienica, com pé de ferro, uma.

Escovas circulares, fio de aço, de 4" X 2, 4" X 3, 5" X 4, 5" X 5, 6" X 3, 6" X 4, 6" X 5, 8" X 4, 8" X 5, 8" X 6, 10" X 5, 10" X 6 e 12" X 6, carreiras, uma.

Escovas circulares, fio de cabelo, de 4" X 2, 4" X 3, 5" X 3, 5" X 4, 6" X 3, 6" X 4, 6" X 5, e 6" X 6, carreiras, uma.

Escovas circulares, fio de fibra vegetal (pita), de 6" X 4, 6" X 5, 8" X 5, 8" X 6, 10" X 5 e 10" X 6, carreiras, uma.

Escovas circulares, fio de latão, de 3" X 2, 4" X 2, 4" X 3, 5" X 3, 5" X 4, 6" X 4, 8" X 4, 10" X 4, 5" X 5, 6" X 5, 8" X 5, 10" X 5, 5" X 6, 6" X 6, 7" X 6, 8" X 6, 10" X 6 e 12" X 6, carreiras, uma.

Escovas circulares, fio de latão, finissimas, embuchadas em metal patente, de 5" X 4, 5" X 5, 5" X 6, 5" X 7, 5 1/2" X 4, 5 1/2" X 5, 5 1/2" X 6, 6" X 4, 6" X 5, 6" X 6, 6" X 7, 6 1/2" X 6, 6 1/2" X 7, 7" X 6 e 7" X 7, carreiras, uma.

Escovas manuaes, fio de aço, com cabo 3 e 4 linhas, uma.

Escovas manuaes, de fio de cabelo, com cabo, 3 e 4 linhas, uma.

Escovas manuaes, de fio de latão, de 3, 4 e 5 linhas, uma.

Escovas de piassava para lavagem de animaes, uma.

Escovas de piassava para lavagem de assoalho, com cabo, 45 furos, uma.

Escovas de raiz, hygienicas, de 3", 6", 9", de comprimento, uma.

Esmeril carborundum, em pasta, kilo.

Esmeril carborundum, em pó, ns. 000, 00, 0 e 1, kilo.

Espanadores de palha ns. 1, 2 e 3, kilo.

Espanadores de pennas ns. 20, 25, 35, 40, 50, 55 e 60, kilo.

Esponja natural, fina, kilo.

Esponja natural, grossa, kilo.

Esquadro de aço "Stanley", de 6", 7", 8", 9", 10" e 12", um.

Estanho em verguinhas (dizer as marcas), kilo.

Estopa branca, de 1ª qualidade, kilo.

Estopa branca, de 2ª qualidade, kilo.

Estopa de côr, 1ª qualidade, kilo.

Fechaduras de ferro, communs, para gaveta ou armario, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro, communs, de caixão para portas, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro, gorges, para gaveta ou armario, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro, gorges, simples, para portas, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro, gorges, com trinco, para portas, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro, gorges, com trinco e maçaneta de louça para portas, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro, gorges, com trinco e maçaneta de ferro esmaltado para portas, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro, gorges com trinco e maçaneta de vidro fantasia, para portas, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro, de pregar à face, uma e duzia.
 Fechaduras de ferro para bureau, uma e duzia.
 Fechaduras de metal gorges, para gaveta ou armario, uma e duzia.
 Fechaduras de metal de pregar à face, uma e duzia.
 Fechaduras de metal para bureau, uma e duzia.
 Fechos de ferro, de botão, fio quadrado, communs, de 10, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 70, 80, 100 e 120 cm., uma e duzia.
 Fechos de ferro, de botão, fio redondo, de 5, 10, 15, 20 e 25 cm., uma e duzia.
 Fechos de ferro de imbutir, de borboleta, de 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 140 e 150 cm., uma e duzia.
 Fechos de metal, de imbutir, de unha, de 10, 15, 20, 22 e 25 cm., uma e duzia.
 Ferraduras para cavallos e para muars, par e cento.
 Ferros americanos para púa ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, um.
 Ferros americanos para púa, jogo de ns. 1 a 14, jogo.
 Ferros para plamas, completos, de 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/2", um.
 Ferro em barras, chatas, até 1 1/2" X 1", kilo.
 Ferro em barras, chatas, de 5/16" X 1 1/16 a 3/8 X 1 1/2", kilo.
 Ferro em barras, chatas, de 1 1/16 X 1 9/16 a 1" X 4", kilo.
 Ferro em barras, chatas de outras dimensões, kilo.
 Ferro em barras, de 1/2 canna, qualquer dimensão, kilo.
 Ferro em chapas, pretas até 1/4" de espessura, kilo.
 Ferro em chapas, pretas, de 9/32 a 1/2", de espessura, kilo.
 Ferro em chapas, pretas, de outras dimensões, kilo.
 Ferro em chapas galvanizadas ou zincadas até 1/4" de espessura, kilo.
 Ferro em chapas galvanizadas "Appollo", qualquer espessura, kilo.
 Ferro em chapas galvanizadas para calha, qualquer largura, kilo.
 Ferro silício, de 50 a 55 %, kilo.
 Ferro silício, de 56 a 60 %, kilo.
 Ferro em vergalhões quadrados, até 1/4", kilo.
 Ferro em vergalhões quadrados, de 17/32 a 2", kilo.
 Ferro em vergalhões quadrados de outras dimensões, kilo.
 Ferro em vergalhões redondos até 1/4", kilo.
 Ferro em vergalhões redondos de 17/32" a 2" e de 2 1/32" a 3", kilo.
 Ferro em vergalhões redondos de outras dimensões, kilo.
 Ferro vadez em chapas, qualquer espessura, kilo.
 Fibra em bastões, qualquer espessura, kilo.
 Fibra em taboas ou chapas, qualquer espessura, kilo.
 Filtro de papelão até 5 m/m de espessura, kilo.
 Filtro de barro com torneira, pequeno, um.
 Filtro de barro com torneira, grande, um.
 Filtro metálico "Chamberland", de parede de 1, 2 e 3 velas, um.
 Fio de algodão torcido, kilo.
 Fio de algodão destorcido, kilo.
 Fio de Hamburgo, kilo.
 Fita patente, de 1/4" a 3/4", kilo.
 Flanges de ferro galvanizado para agua, de 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4" e 5", um.
 Flanges de ferro para vapor de 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4" e 5", um.
 Flit (apparelio pulverizador), um.
 Flit liquido insecticida, lata de 1/2 litro, lata.
 Flit liquido insecticida, lata de 1 litro, lata.

Foiee de aço para cortar capim, uma.
 Folha de Flandres, X, XX e XXX (cixa com 36 folhas), caixa.
 Formões "Greaves", de 1 1/2", um e duzia.
 Formões "Greaves", de 1 1/2", 3/8", 1 1/2", 3/4", 1", 1 1/2", 1 1/2", 1 3/4" e 2", um e duzia.
 Formões para torneiro de madeira, de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4" e 1 1/2", um e duzia.
 Gacheta de algodão trançado, quadrada ou redonda de qualquer dimensão, kilo.
 Gacheta de amiantho, trançado, quadrada ou redonda, de qualquer dimensão, kilo.
 Gacheta de amiantho engraxada, qualquer feitio e dimensão, kilo.
 Gacheta de amiantho, graphitada, qualquer feitio e dimensão, kilo.
 Gacheta patente, qualquer feitio e dimensão, kilo.
 Gacheta de linho, quadrada ou redonda, qualquer dimensão, kilo.
 Gacheta patente, com berracha, qualquer feitio e dimensão, kilo.
 Gesso crú, de 1", kilo.
 Giz em pedra, kilo.
 Goivas de aço "Greaves", de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2", uma e duzia.
 Goivas de aço para torneiro de madeira, de 1", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4" e 1 1/2", uma e duzia.
 Gomma laca, clara, de 1", kilo.
 Gomma laca, escura, de 1", kilo.
 Gomma laca amarella, de 1" gomma de ovo, kilo.
 Gomma laca extra, kilo.
 Grampos de ferro galvanizado para arame farpado, kilo.
 Grampos de ferro para carpinteiro ns. 6, 8, 10, 12, 14, 16, um.
 Grampos de ferro para correia "Jacaré", ns. 15, 25, 35, 45, 55 e 65, caixa.
 Grampos de ferro para correia (Eureka), ns. 3, 4 e 5, caixa.
 Jalde chromo nacional, kilo.
 Jalde chromo belga, kilo.
 Jalde chromo Castello, kilo.
 Jaspé em pó, de 1ª qualidade, kilo.
 Joelhos de ferro galvanizado para agua, de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4" e 5", um.
 Joelhos de ferro para vapor, de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4" e 5", um.
 Juncções de ferro galvanizado, para agua, de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4" e 5", uma.
 Juncções de ferro para vapor, de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4" e 5", uma.
 Lamparinas de soldar a alcool, de 1/4 de litro, 1/2 litro e 1 litro, uma.
 Lamparinas de soldar, de pressão, idem, idem, idem, (Primus), uma.
 Latão em barras ou lingotes, kilo.
 Latão fundido em barras ou lingotes, kilo.
 Latão em chapas laminadas a frio, qualquer espessura, kilo.
 Latão em chapas laminadas a fogo, qualquer espessura, kilo.
 Latão em chapas finissimas, até 0,5 m/m (em rolo), kilo.
 Latão em vergalhões quadrados, redondos ou sextavados, qualquer dimensão, kilo.
 Limas inglezas, chatas, bastardas e murças de 6", 8", 10", 12", 14" e 16", uma e duzia.
 Limas inglezas, facas, bastardas e murças, de 3 1/2", 4", 5", 6", 7", 8", 9", 10", 12", 14" e 16", uma e duzia.
 Limas inglezas, meia canna, bastardas e murças, de 4, 5", 6", 7", 8", 9", 10", 12", 14" e 16", uma e duzia.
 Limas inglezas, parallelas, bastardas e murças, de 4, 5", 6", 7", 8", 9", 10", 12", 14" e 16", uma e duzia.
 Limas inglezas, triangulares, bastardas e murças, de 4", 5", 6", 7", 8", 9", 10", uma e duzia.
 Limatões inglezes, quadrados, bastardos e murços, de 4", 5", 6", 7", 8", 9", 10", 12", 14" e 16", um e duzia.
 Limatões inglezes, redondos, bastardos e murços, de 4, 5", 6", 7", 8", 9", 10", 12", 14" e 16", um e duzia.
 Limas de calado, sortidas, uma e duzia.
 Lixa para madeira, de ns. 00 a 1, folha e cento.
 Lixa para madeira, de ns. 1 1/2 a 3, folha e cento.
 Lixa para ferro "Carborundum", de ns. 000 a 1 e 1 1/2 a 3, folha e cento.
 Lixa papel para polir ferro e metaes, folha e cento.

Potassa communis, kilo.
Potassa caustica communis, kilo.
Potassa caustica, kilo.

Pregos de cobre, kilo.
 Pregos de latão, kilo.
 Pregos de metal fundido para ferro, kilo.
 Pregos de zinco, kilo.
 Puchadores de argola, nickelados, para gaveta, um.
 Puchadores de concha, nickelados, para gaveta, um.
 Rebites de cobre com e sem arruelas, qualquer dimensão, kilo.
 Rebites de ferro, cabeça de qualquer feitio, na grossura de 1/8" por qualquer comprimento, kilo.
 Idem, idem, 3/16" por qualquer comprimento, kilo.
 Idem, idem, 1/4" por qualquer comprimento, kilo.
 Idem, idem, 5/16" por qualquer comprimento, kilo.
 Idem, idem, 3/8" por qualquer comprimento, kilo.
 Idem, idem, 1/2" por qualquer comprimento, kilo.
 Idem, idem, 5/8" por qualquer comprimento, kilo.
 Idem, idem, 3/4" por qualquer comprimento, kilo.
 Idem, idem, outras dimensões, kilo.
 Reduções de ferro galvanizado para agua e por vapor de 1/2" x 3/8 e 1/4, uma.
 Reduções de ferro galvanizado, idem, de 3/4" x 1/2-3/8 e 1/4, uma.
 Reduções de ferro galvanizado, idem, de 1" x 3/4-1/2-3/8 e 1/4, uma.
 Reduções de ferro, idem, de 1 1/4" x 1"-3/4-1/2-3/8 e 1/4, uma.
 Reduções de ferro, idem, de 1 1/2" x 1 1/4-1-3/4-1/2-3/8 e 1/4, uma.
 Reduções de ferro, idem, de 2" x 1 1/2-1 1/4-1-3/4 e 1/2, uma.
 Reduções de ferro, idem, de 2 1/2" x 2"-1 1/2-1 1/4-1" e 3/4, uma.
 Reduções de ferro, idem, de 3" x 2 1/2-2-1 1/2-1 1/4 e 1", uma.
 Reduções de ferro, idem, de 3 1/2" x 3-2 1/2-2-1 1/2-1 1/4 e 1, uma.
 Reduções de ferro, idem, de 4" x 3 1/2-3-2 1/2-2 e 1 1/2", uma.
 Reduções de ferro, idem, de 5" x 4"-3"-2 1/2" e 2", uma.
 Registro de ferro galvanizado de pressão ou passagem, para agua e vapor, de macho, de 3/8", um.
 Registro de ferro idem, idem, de 1/2", uma.
 Registro de ferro idem, idem, de 3/4", um.
 Registro de ferro idem, idem, de 1", um.
 Registro de ferro idem, idem, de 1 1/4", um.
 Registro de ferro idem, idem, de 1 1/2", um.
 Registro de ferro idem, idem, de 1 3/4", um.
 Registro de ferro idem, idem, de 2", um.
 Registro de metal, de pressão ou passagem, para agua, e vapor, de macho, de 3/8", um.
 Registro de metal idem, idem, de 1/2", um.
 Registro de metal idem, idem, de 3/4", um.
 Registro de metal idem, idem, de 1", um.
 Registro de metal idem, idem, de 1 1/4", um.
 Registro de metal idem, idem, de 1 1/2", um.
 Registro de metal idem, idem, de 1 3/4", um.
 Registro de metal idem, idem, de 2", um.
 Rouge inglez em pó para tintas, kilo.
 Roxo rei em pó para tintas, de 1ª qualidade, kilo.
 Roxo terra lavado, de 1ª qualidade, kilo.
 Salidas de metal para caixas, de 3/8, 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4 1 1/2" e 2", uma.
 Sapólio nacional, pao.
 Sapólio Radium, pao.
 Sargentos de ferro, para carpinteiro, communs, de 40, 50, 80 100 e 120 c/m, um.
 Sargentos de ferro idem, fortes, com trilhos, de 60, 80, 100, 150, 160 e 180 c/m., um.
 Serras de cabelo, n. 00, 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, grossa.
 Serras de fita de u. 10, 12, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50 m/m de largura, metro.
 Serras americanas para ferro e metaes, de 8, 10, 12 e 14" duzia.
 Serrotes de costas, Greaves, de 8, 10, 12 e 14", um.
 Serrotes de traçar, Greaves, de 12, 14, 16, 18, 22, 24, 28 e 30", um.
 Soda caustica, em latas de 1 kilo, kilo.
 Solda para ferro batido e fundido, em verguinhas qualquer espessura, kilo.
 Solda para aço doce em verguinhas, qualquer espessura, kilo.
 Solda forte para metaes, kilo.
 Solda de prata, kilo.
 Sombra de Colonia de 1ª, kilo.

Sonda de Oliveira de 1ª, kilo.
 Syphão de zinco para caixa automatica, um.
 Syphão de chumbo para caixa automatica, um.
 Tachas de cobre qualquer numero, kilo.
 Taxas de ferro qualquer numero, kilo.
 Talco em pó, de 1ª, kilo.
 Targetas de ferro, de 1 1/2", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4" e 3" de comprimento, uma.
 Idem, idem, idem, de metal, uma.
 Terra de Sienn, crua e queimada, kilo.
 Tês de ferro galvanizado para agua e vapor de 1/4, 3/8, 1/2, 3/4, 1, 1 1/4, 1 1/2, 2, 2 1/2, 3, 3 1/2, 4 e 5, um.
 Tesoura para jardineiro com 30 c/m, uma.
 Tesoura para latoeiro com 8, 9, 10, 11 e 12 c/m, uma.
 Trincal em pó, kilo.
 Trincal em pedra, kilo.
 Tinta esmalte "Ripolin" branca lata de 1 kilo, kilo.
 Tinta esmalte "Ripolin" preta, lata de 1 kilo, kilo.
 Tinta esmalte "Ripolin" de cores, lata de 1 kilo, kilo.
 Tinta negro-B-Superfino (lata de 1 kilo), libra.
 Tinta verde Superfino (lata de 1 kilo), libra.
 Tinta vieux-chene, para madeira, garrafa.
 Tinta á base de cellulide (genero Duco) galão de 5 kilos, kilo.
 Tinta á base de cellulide (genero Duco) cor kaki, kilo.
 Tinta á base de cellulide (genero Duco) branca, kilo.
 Tinta á base de cellulide (genero Duco) preta, kilo.
 Tinta á base de cellulide (genero Duco) vermelha, kilo.
 Tinta á base de cellulide (genero Duco) cinzenta, kilo.
 Torno de alta pressão (typo Rivet) para precisão, um.
 Torneira de boia, de 3/8, 1/2, 5/8, 3/4 e 1", uma.
 Torneira de metal, de manivella, para agua, 3/4, 1/2, 5/8, 3/4 e 1", uma.
 Torno de mão pequeno, um.
 Torno de mão médio.
 Torno de mão grande, um.
 Torquez de unha, de 6, 7, 8, 9, 10", uma.
 Trados, Greaves, de 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1, um.
 Trinchas de cabelo, de 1 linha, de 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3", uma.
 Trinchas de cabelo, de 1 linha, de 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3", 3 1/2 e 4", uma.
 Válvulas de metal para agua, com volante, de 3/8, 1/2, 3/4, 1, 1 1/4, 1 1/2 e 2", uma.
 Válvulas de metal reforçadas para vapor, com volante, de 1/2, 3/4, 1/2, 1 1/4, 1 1/2, 2, 2 1/2, 3, 3 1/2, 4 e 5", uma.
 Válvulas para tanque, de 1, 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4 e 2", uma.
 Válvulas de metal com corrente para pias, de 1/2, 3/4, 1", uma.
 Vasculho de palha para tecto, com cabo comprido, uma.
 Vasos sanitarios Alfa-Sani ou equivalente, um.
 Vassouras escovas, de cabelo, com peso para enderar, uma.
 Vassouras de palha de 1ª, com 5 fios, uma.
 Vassouras de piassaba Cattete de 22 e 25 fios, uma.
 Vassourinhas de piassava, boas para limpeza, uma.
 Velas de espermacete communs para soldar, pacote.
 Verde, belga, kilo.
 Verde composto, de 1ª, kilo.
 Verde Londres, Castello, kilo.
 Verde nativo R. U., kilo.
 Verde nacional, de 1ª, kilo.
 Verde Paris, de 1ª, kilo.
 Vermelhão da China, Castello, kilo.
 Vermelhão Francez, Castello, kilo.
 Vermelhão Lavado, de 1ª, kilo.
 Vermelhão nacional, de 1ª, kilo.
 Vermelhão de sapateiro, lavado, de 1ª, kilo.
 Verniz black-japão, americano, galão.
 Verniz black-japão, inglez, galão.
 Verniz black-japão, nacional, galão.
 Verniz carriage, americano, galão.
 Verniz Carriage, inglez, galão.
 Verniz carriage, nacional, galão.
 Verniz crystal americano, galão.
 Verniz crystal inglez, galão.
 Verniz crystal nacional, galão.
 Verniz flatting americano, galão.
 Verniz flatting iglez, galão.
 Verniz flatting nacional, galão.
 Verniz goldsize, americano, galão.
 Verniz gold-size, ingle, galão.
 Verniz gold-size, nacional, galão.
 Verniz isolante preto, americano, galão.
 Verniz isolante inglez, galão.
 Verniz isolante nacional, galão.

Verniz Knoting, americano, galão.
 Verniz Knoting, inglês, galão.
 Verniz Knoting, nacional, galão.
 Verniz removedor, americano, galão.
 Verniz inglês, galão.
 Verniz nacional, galão.
 Verniz á base de cellulóide, qualquer cor, galão.
 Verniz preto Shoené Freres, fosco, vidro.
 Verniz preto Shoené Freres, brilhante, vidro.
 Verrumas com cabo de ferro (jogo de 3), jogo.
 Verrumas com cabo de bucho (jogo de 3), jogo.
 Vidro branco, liso, de 1 1/2, 2, 2 1/2, 3, 3 1/2, 4 m/m, espessura, dm2.
 Vidro branco, liso, meio crystal, de 4, 5, 6, 7, 8, 8 m/m, espessura, dm2.
 Vidro branco, liso, crystal, de 6, 7, 8, 9, 10 m/m, espessura, dm2.
 Vidro branco, fosco, de 2, 2 1/2, 3, 3 1/2, 4 m/m, espessura, dm2.
 Vidro fantasia, de 2, 2 1/2, 3 m/m, espessura, dm2.
 Vidro de côres, de 2, 2 1/2 e 3 m/m de espessura, dm2.
 Vinagre commum (com os frascos), litro.
 Vinagre commum (sem os frascos), litro.
 Zinco em barras ou lingotes, kilo.
 Zinco em folhas lisas, qualquer numero, kilo.
 Zarcão nacional de 1ª qualidade, kilo.
 Zarcão Blundell Spencer, genuino, kilo.

GRUPO 2

Accessorios para automoveis

Camara de ar de 30 x 3 1/2 (marca), uma.
 Camara de ar de 32 x 4 1/2 (marca), uma.
 Camara de ar de 880 x 120 (marca), uma.
 Camara de ar de 875 x 105 (marca), uma.
 Camara de ar de 33 x 620 (marca), uma.
 Camara de ar de 815 x 105 (marca), uma.
 Camara de ar de 815 x 120 (marca), uma.
 Camara de ar de 820 x 120 (marca), uma.
 Camara de ar de 895 x 135 (marca), uma.
 Camara de ar de 28 x 3 (marca), uma.
 Mangueiras de borracha para radiador de 25 m/m, metro.
 Mangueiras de borracha para radiador, de 30 m/m, metro.
 Mangueiras de borracha para radiador, de 35 m/m, metro.
 Mangueiras de borracha para radiador de 40 m/m, metro.
 Pneumaticos de 30 x 3 1/2 (marca), um.
 Pneumaticos de 32 x 4 1/2 (marca), um.
 Pneumaticos de 880 x 120 (marca), um.
 Pneumaticos de 875 x 105 (marca), um.
 Pneumaticos de 33 x 20 (marca), um.
 Pneumaticos de 815 x 105 (marca), um.
 Pneumaticos de 815 x 120 (marca), um.
 Pneumaticos de 820 x 120 (marca), um.
 Pneumaticos de 895 x 135 (marca), um.
 Pneumaticos de 28 x 3 (marca), um.
 Velas para motores, qualquer marca, rosca metrica, uma.
 Velas para motores, qualquer marca, de 1 1/2", uma.
 Velas para motores, de qualquer marca de 7/8", uma.

GRUPO 3

Madeiras e materias para construeção

Agouta cavallo pranchões de 51 a 75 m/m, metro cubico.
 Agouta cavallo pranchões de 76 a 100 m/m, metro cubico.
 Agouta cavallo pranchões mais de 100 m/m, metro cubico.
 Arame farpado em rolos de 36 kilos, kilo.
 Areia farpado em rolos de 40 kilos, kilo.
 Areia d'agua doce, fina, typo 1, metro cubico.
 Areia d'agua doce grossa, typo 2, metro cubico.
 Areia do Copacabana, metro cubico.
 Areia do Porto fina e grossa (barricas dizendo o peso), barrica.
 Barro ou taibro commum, metro cubico.
 Barro refractario nacional, kilo.
 Barro refractario estrangeiro, kilo.
 Cal de Cabo Frio sacco, dizendo o peso, sacco.
 Cal de marisco sacco, dizendo o peso, sacco.
 Cal de pedra sacco, dizendo o peso, sacco.
 Cal virgem em sacco, dizendo o peso, sacco.
 Canella em taboas de 1ª qualidade de 0.30 x 0.030, metro.
 Canella em taboas de 1ª qualidade de 0.50 x 0.25, metro.

Canella em taboas de 1ª qualidade de 0.25 x 0.030, metro.
 Canella em taboas de 1ª qualidade de 0.20 x 0.025, metro.
 Canella em taboas de 1ª qualidade de 0.10 x 0.025, metro.
 Canella serrada em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Cedro em cougoeiras de 0.073 x 0.228 em bruto, metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 1 fio ao alto e baixo, metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 2 fios ao alto e baixo, metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 3 fios ao alto e baixo, metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 4 fios ao alto e baixo, metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228, 5 fios ao alto e baixo, metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 6 fios ao alto e baixo, metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 app. m. e f. 2 f. a metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 app. m. e f. 3 f. a metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228, app. m. e f. 4 f. a metro.
 Cedro em cougoeira de 0.076 x 0.228 app. m. e f. 5 f. a metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 app. m. e f. 2 f. a 2 bites, metro.
 Cedro em cougoeiras de 0.076 x 0.228 app. m. e f. 3 f. a 2 bites, metro.
 Cedro em pranchões de 51 a 75 m/m, metro cubico.
 Cedro em pranchões de 76 a 100 m/m, metro cubico.
 Cedro em pranchões mais de 100 m/m, metro cubico.
 Cedro em taboas até 20 m/m, metro cubico.
 Cedro em taboas até 21 a 30 m/m, metro cubico.
 Cedro em taboas até 31 a 50 m/m, metro cubico.
 Cedro serrado em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Cimento barrica de 150 kilos (dizendo as marcas), barrica.
 Congalo Alves em pranchões até 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.
 Congalo Alves em taboas até 20 m/m, 30 e 50 m/m, metro cubico.
 Guarabú em cougoeiras de 0.076 x 0.228, bruto, metro.
 Guarabú em pranchões de 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.
 Guarabú serrado em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Ipê em varas até 4", duzia.
 Ipê tabaco em pranchões até 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.
 Ipê tabaco em taboas até 20, 30 e 50 m/m, metro cubico.
 Ipê tabaco serrado em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Genipapo em pranchões ou peças qualquer dimensão, metro cubico.
 Genipapo em taboas, qualquer dimensão, metro cubico.
 Jequitibá em pranchões, peças, qualquer tamanho, metro cubico.
 Jequitibá em taboas, qualquer dimensão, metro cubico.
 Imbuia em pranchões, até 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.
 Imbuia em taboas até 20, 30 e a 50 m/m, metro cubico.
 Imbuia serrada em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Ladrilhos hydraulicos de 1, 2 e 3 cores, metro quadrado.
 Ladrilhos hydraulicos de 1, 2 e 3 cores, um.
 Ladrilhos de vidro de 30 x 30 cms., um.
 Ladrilhos (mosaico) branco 150 x 150 m/m, metro quadrado.
 Ladrilhos (mosaico) branco 150 x 150 m/m, um.
 Ladrilhos (grega) fantasia em relevo 150 x 75 m/m, metro.
 Ladrilhos (roda pé), fantasia de 150 x 150, metro.
 Madeira de lei em cougoeiras de 0.076 x 0.228 bruto, metro.
 Madeira de lei em cougoeiras de 0.076 x 0.228 1 f. alto e 1 f. b., metro.
 Madeira de lei em cougoeiras de 0.076 x 0.228 2 f. alto e 2 f. b., metro.
 Madeira de lei em cougoeiras de 0.076 x 0.228 3 f. alto e 3 f. b., metro.
 Madeira de lei em cougoeiras de 0.076 x 0.228 4 f. alto e 4 f. b., metro.

Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 5 f. alto e 5 f. b., metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 6 f. alto e 6 f. b., metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 4 x 3 fios, metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 3 x 2 fios, metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 app. m. f. 2 f. alto, metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 app. m. f. 3 f. alto, metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 app. m. f. 4 f. alto, metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 app. m. f. 5 f. alto, metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 app. m. f. 2 bites 3 f. a., metro.
 Madeira de lei em couçoeiras de 0,076 x 0,228 app. m. f. 2 bites 4 f. a., metro.
 Madeira de lei em pranchões até 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.
 Madeira de lei em taboas até 20, 30 e 50 m/m, metro cubico.
 Madeira de lei serrada em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Manilhas de barro, vidradas curvas, de 2, 3 e 4", uma.
 Manilhas de barro, vidradas curvas, de 5, 6 e 8", uma.
 Manilhas de barro, vidradas curvas, de 9 e 12", uma.
 Manilhas de barro, vidradas rectas, de 2, 3 e 4", uma.
 Manilhas de barro, vidradas rectas, de 5, 6 e 8", uma.
 Manilhas de barro, vidradas rectas, de 9 e 12", uma.
 Manilhas de barro, vidradas, junções de 2, 3 e 4", uma.
 Manilhas de barro, vidradas, junções de 5, 6 e 8", uma.
 Manilhas de barro, vidradas, junções de 9 e 12", uma.
 Manilhas de barro, vidradas, syphons, de 2, 3 e 4", uma.
 Manilhas de barro, vidradas, syphons, de 5, 6 e 8", uma.
 Manilhas de barro, vidradas, syphons, de 9 e 12", uma.
 Massaranduba em pranchões, metro cubico.
 Massaranduba em taboas, metro cubico.
 Oleo vermelho em pranchões até 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.
 Oleo vermelho em taboas até 20, 30 e 50 m/m, metro cubico.
 Oleo vermelho em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Pedra de alvenaria em matações, metro cubico.
 Pedra britada tipo 0, metro cubico.
 Pedra britada tipo 1, metro cubico.
 Pedra britada tipo 2, metro cubico.
 Pedra britada tipo 3, metro cubico.
 Pedra em paralelepipedos tipo maior e menor, metro cubico.
 Pedra em pó, metro cubico.
 Pedra em liggoles tipo 1 e tipo 2, metro cubico.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, em bruto, metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, de 1 f. alto e 1 f. b., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, de 2 f. alto e 2 f. b., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, de 3 f. alto e 3 f. b., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, de 4 f. alto e 4 f. b., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, de 5 f. alto e 5 f. b., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, de 6 f. alto e 6 f. b., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, app. m. e f. de 1 f. a., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, app. m. e f. de 2 f. a., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, app. m. e f. de 3 f. a., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, app. m. e f. de 4 f. a., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, app. m. e f. de 5 f. a., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, app. m. e f. de 3 f. a. 2 b., metro.
 Peroba de Campos couçoeiras 0,076 x 0,228, app. m. e f. de 4 f. a. 2 b., metro.
 Peroba de Campos em cimalha de 3, 4 e 5", metro.
 Peroba de Campos em pranchões até 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.
 Peroba de Campos em taboas até 20, 30 e 50 m/m, metro cubico.

Peroba de Campos serrada em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Peroba rosa em cimalthas de 3, 4 e 5", metro.
 Peroba rosa em couçoeiras 0,076 x 0,228, bruto, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras 0,076 x 0,228 1 f. e. e baixo, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras 0,076 x 0,228 2 f. a. e baixo, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras 0,076 x 0,228, 3 f. a. e baixo, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras 0,076 x 0,228 4 f. a. e baixo, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, 5 f. a e baixo, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, 6 f. a e baixo, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, 3 x 4-3 x 3 e 3 x 2 fios, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, app. m. e f. 2 f. alto, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, app. m. e f. 3 f. alto, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, app. m. e f. 4 f. alto, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, app. m. e f. 5 f. alto, metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, app. m. e f. 3 f. a 2 b., metro.
 Peroba rosa em couçoeiras de 0,076 x 0,228, app. m. e f. 4 f. a 2 b., metro.
 Peroba rosa em pranchões até 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.
 Peroba rosa em taboas até 20, 30 e 50 m/m, metro cubico.
 Peroba rosa serrada em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Pinho americano especial em taboas até 20, 30 e 50 m/m, metro cubico.
 Pinho americano especial em qualquer outra dimensão, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras bruto (0,076 x 0,228), metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras 1 f. alto e 1 f. baixo, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras 2 f. alto e 2 f. baixo, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras 3 f. alto e 3 f. baixo, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras 4 f. alto e 4 f. baixo, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras 5 f. alto e 5 f. baixo, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras 6 f. alto e 6 f. baixo, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras 3 x 4-3 x 3-3 x 2 fios 1 x 1, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras, app. m. f. 2 f. a., metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras, app. m. f. 3 f. a., metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras, app. m. f. 4 f. a., metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras, app. m. f. 5 f. a., metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras, app. m. 3 f. a 2 bites, metro.
 Pinho do Paraná em couçoeiras, app. m. f. 4 f. a 2 bites, metro.
 Pinho do Paraná em pranchões até 75, 100 e mais de 100 millimetros, metro cubico.
 Pinho do Paraná em taboas até 20, 30 e 50 m/m, metro cubico.
 Pinho do Paraná serrado em qualquer outra dimensão, metro cubico.
 Pinho de Riga em cimalha de 3 e 4", metro.
 Pinho de Riga em cimalha de 5, 7 e 12", metro.
 Pinho de Riga em couçoeiras, em bruto (0,076 x 0,228), metro.
 Pinho de Riga em couçoeiras, 1 f. alto e 1 f. baixo, metro.
 Pinho de Riga em couçoeiras, 2 f. alto e 2 f. baixo, metro.
 Pinho de Riga em couçoeiras, 3 f. alto e 3 f. baixo, metro.
 Pinho de Riga em couçoeiras, 4 f. alto e 4 f. baixo, metro.
 Pinho de Riga em couçoeiras, 5 f. alto e 5 f. baixo, metro.
 Pinho de Riga em couçoeiras, 6 f. alto e 6 f. baixo, metro.

Pinho de Riga em couçoeiras, 3 x 4 e 3 x 3 fios, metro.

Pinho de Riga em couçoeiras, 3 x 2 e 2 x 1 fios, metro.

Pinho de Riga em couçoeiras, app. m. e f. 2 f. alto, metro.

Pinho de Riga em couçoeiras, app. m. e f. 3 f. alto, metro.

Pinho de Riga em couçoeiras, app. m. e f. 4 f. alto, metro.

Pinho de Riga em couçoeiras, app. m. e f. 5 f. alto, metro.

Pinho de Riga em couçoeiras, app. m. e f. 3 f. alto, 2 bites, metro.

Pinho de Riga em couçoeiras, app. m. e f. 4 f. alto, 2 bites, metro.

Pinho de Riga em pranchões, até 75, 100 e mais de 100 millímetros, metro cubico.

Pinho de Riga em taboas até 20,30 e 50 m/m, metro cubico.

Pinho de Riga Serrado em qualquer outro dimensão, metro cubico.

Tapinhoam em taboas até 20,30 e 50 m/m, metro cubico.

Telhas de asbestos, quadradas, uma.

Telhas para cumieira (dizendo a marca), milheiro.

Telhas planas (dizendo a marca), milheiro.

Telhas de vidro planas, uma.

Tijolos (dizendo a marca), milheiro.

Tijolos refractarios nacionaes, milheiro.

Tijolos refractarios estrangeiros, milheiro.

Tijolos refractarios cunhos nacionaes, milheiro.

Tijolos refractarios cunhos estrangeiros, milheiro.

Vinhatico em pranchões até 75, 100 e mais de 100 m/m, metro cubico.

Vinhatico em taboas até 20,30 e 50 m/m, metro cubico.

Vinhatico serrado em qualquer outra dimensão, metro cubico.

Zinco em folhas onduladas, qualquer tamanho, pé.

Perocha de Campos em couçoeiras 0,076 x 0,228, 3 x 4, 3 x 3 e 3 x 2 f., metro.

Agulhas para machina Singer de 10 x 1, duzia.

Agulhas para machina Singer de 31 x 15, duzia.

Agulhas para machina Singer de 42 x 5, duzia.

Agulhas para machina Singer de 42 x 45, duzia.

Agulhas para machina Singer de 51 x 28, duzia.

Agulhas para machina Coke - S, duzia.

Agulhas para machina Frant Furt n.º 602.620, duzia.

Agulhas para corrieiro pequenas, duzia.

Agulhas para corrieiro grandes, duzia.

Agulhas para coser lona e meia lona, duzia.

Agulhas para alfaiate, curtas ns. 5 e 6, papel.

Agulhas para alfaiate compridas ns. 5 e 6, papel.

Algodãozinho encorpado para lustro (dizendo a largura), metro.

Algodãozinho trançado grosso, (dizendo a largura), metro.

Algodãozinho fino, para forração, (dizendo a largura), metro.

Algodãozinho trançado em diagonal para polimento, metro.

Anilina preta para agua, kilo.

Anilina preta para alcool, kilo.

Affina de cores para tinta, kilo.

Atanados especies imitação Pernambuco, preparados, grossos na média de 4 a 4,30 metros quadrados, um.

Atanados idem idem na média de 3,80 a 4 metros quadrados, um.

Atanados idem finos, na média de 3,50 a 3,80 metros quadrados, um.

Atanados de Campos, preparados, extra, grandes na média de 5 a 5,30 metros quadrados, um.

Atanados idem idem na média de 4,60 a 5,00 metros quadrados, um.

Atanados idem idem médios de 4,20 a 4,50 metros quadrados, um.

Atanados idem pequenos de 3,30 a 3,70 metros quadrados, um.

Atanados Rio Grande do Sul, preparados, grossos, grandes, na média de 4 a 4,30 metros quadrados, um.

Atanados idem regulares de 3,80 a 4 metros quadrados, um.

Atanados idem finos de 3,50 a 3,80 metros quadrados, um.

Botões de pressão americanos cabeça de metal de 10 m/m, cento.

Botões de pressão americanos cabeça de metal de 12 m/m, cento.

Botões de pressão americanos cabeça de metal de 14 m/m, cento.

Botões de pressão americanos cabeça de metal de 16 m/m, cento.

Botões de pressão americanos cabeça de celluloid, de 10 m/m, cento.

Botões de pressão americanos cabeça de celluloid, de 12 m/m, cento.

Botões de pressão americanos cabeça de celluloid, de 14 m/m, cento.

Botões de pressão americanos cabeça de celluloid, de 16 m/m, cento.

Brim de algodão branco, regular (dizendo a largura), metro.

Brim de algodão branco, 1ª qualidade (dizendo a largura), metro.

Brim de algodão mescla, 1ª qualidade (dizendo a largura), metro.

Brim kaki, inglez, metro.

Brim kaki nacional, metro.

Brim de algodão com listras largas, encorpado para cortinas, metro.

Cadarço de algodão branco e cor, liso, commum, de 1 c/m, metro.

Cadarço de algodão branco e cor, liso, commum, de 2 c/m, metro.

Cadarço de algodão branco e cor, liso, commum, de 3 c/m, metro.

Cadarço de algodão branco e cor, liso, commum, de 4 c/m, metro.

Cadarço de algodão branco e cor, liso, commum, de 5 c/m, metro.

Cadarço de algodão branco e cor, liso, commum, de 6 c/m, metro.

Cadarço de elastico, branco, preto, ou marron, com 12 c/m, metro.

Cadarço de elastico, branco, preto, ou marron, com 18 c/m, metro.

Cadarço de juta, liso ou listado de 6 c/m, metro.

Cadarço de juta, liso ou listado de 7 c/m, metro.

Cadarço de juta, liso ou listado de 8 c/m, metro.

Cadarço de algodão branco, grosso, para cilha de 15 m/m, metro.

Cadarço de algodão branco, grosso, para cilha de 20 m/m, metro.

Cadarço de algodão branco, grosso, para cilha de 25 m/m, metro.

Cadarço de algodão branco, grosso, para cilha de 30 m/m, metro.

Cadarço de algodão branco, grosso, para cilha de 50 m/m, metro.

Cadarço de algodão branco, grosso, para cilha de 80 m/m, metro.

Cadarço de lã, branco ou cor de 4 c/m, metro.

Cadarço de lã, branco ou cor, de 5 c/m, metro.

Cadarço de lã, branco ou cor, de 6 c/m, metro.

Cadarço de lã, branco ou cor, de 7 c/m, metro.

Cadarço de linho inglez liso de 5 c/m, metro.

Cadarço de linho inglez liso de 6 c/m, metro.

Cadarço de linho inglez liso de 8 c/m, metro.

Cadarço de linho inglez liso de 10 c/m, metro.

Para os cadarços acima serão também dados preços por peça, dizendo o n.º de metros de extensão e a largura.

Cabo do Cairo qualquer dimensão, kilo.

Camurça grande de 85 x 55 c/m, uma.

Carneira acamurçada com flôr, grande de 1,10 a 1,20 metro quadrado, uma.

Carneira acamurçada sem flôr, grande, de 1,10 a 1,20 metro quadrado, uma.

Carneira americana espichada grande de 1,10 a 1,20 metro quadrado, uma.

Carneira americana espichada regular de 1,00 a 1,10 metro quadrado, uma.

Carneira americana espichada pequena de 0,90 a 1,00 metro quadrado, uma.

Carneira americana espichada regular de 1,10 a 1,20 metro quadrado, uma.

Carneira franceza, preparada, regular de 1,00 a 1,10 metro quadrado, uma.

Carneira franceza pequena, de 0,90 a 1,00 metros quadrados, uma.

Carneira franceza bruxa, grande de 1,00 a 1,10 metro quadrado, uma.

Carneira franceza bruxa, regular de 0,95 a 1,00 metro quadrado, uma.

Carneira franceza bruxa, pequena, de 0,90 a 0,95, metro quadrado, uma.

Carneira marroquina, de cores, grande de 1,10 a 1,20 metro quadrado, uma.

Carneira marroquina, de cores, regular de 1,00 a 1,10 metro quadrado, uma.

Carneira marroquina de cores pequena, de 0,90 a 1,00 metro quadrado, uma.

Celluloide em folhas para cortinas de auto de 1,20x0,60, folha.

Celluloide em folhas para cortinas de auto de 1,10x0,60, folha.

Couro de boi, cru, laminado, igualado, grosso, grande, de 1,70 a 5,00 metro quadrado, um.

Couro de boi, cru, laminado, igualado, grosso, grande, de 1,20 a 1,50 metro quadrado, um.

Couro de boi, cru, laminado, igualado, fino de 3,80 a 4,20 metro quadrado, um.

Couro de buffalo, acamurgado, marron, de 1,85 a 2,00 metro quadrado, um.

Couro de buffalo, com flor, marron, de 1,85 a 2,00 metro quadrado, um.

Couro chromo, preparado, cor natural de 1,00 a 1,30 metro quadrado, um.

Couro chromo, graneada, cores escuras o preto lustroso, de 1,10 a 1,30 metro quadrado, um.

Couro chromo liso, preto, envernizado, grosso de 1,00 a 1,30 metro quadrado, um.

Couro chromo liso, preto, envernizado, fino de 3,50 a 3,70 metro quadrado, um.

Couro chromo liso, preto, envernizado, regular de 3,80 a 4,00 metro quadrado, um.

Couro Marrocos, americano, cores escuras de 1,30 a 1,50 metro quadrado, um.

Couro Marrocos, nacional, cores escuras de 2,60 a 2,90 metro quadrado, um.

Couro de porco, preparado, cor natural, grosso, de 1,90 a 2,20 metro quadrado, um.

Couro de porco, preparado, cor natural, fino de 1,60 a 1,80 metro quadrado, um.

Couro de porco, preparado, cores, grosso, de 1,80 a 2,00 metro quadrado, um.

Couro de porco, preparado, cores, fino, de 1,50 a 1,70 metro quadrado, um.

Crina animal, franceza, desfiada, fina, kilo.

Crina animal, franceza, mixta, kilo.

Crina animal nacional, fina, kilo.

Crina vegetal franceza, desfiada, fina, kilo.

Crina vegetal nacional fina e grossa, kilo.

Fio Barbur's branco ns. 3 e 4 (dizer o peso), novello.

Fio Barbur's branco ns. 5 e 6 (dizer o peso), novello.

Fio Barbur's preto ns. 3 e 4 (dizer o peso), novello.

Fio Barbur's preto ns. 5 e 6 (dizer o peso), novello.

Fio Barbur's cores ns. 3 e 4 (dizer o peso), novello.

Fio Barbur's cores ns. 5 e 6 (dizer o peso), novello.

Fio patente branco e preto n. 12 H. B., kilo.

Fio especial para correios e selheiros, branco e preto, cores, kilo.

Fila metrica de oleada, para alfaiate, uma.

Giz de cores para alfaiate, qualidade superior, caixa.

Ilhoses de ferro para sapatos n. 1 (caixa com 100), uma.

Ilhoses de ferro para sapatos n. 2 (caixa com 100), caixa.

Ilhoses de ferro para sapatos n. 3 (caixa com 100), caixa.

Ilhoses de ferro cabeça celluloide n. 1, 2, 3 (caixa com 100), caixa.

Ilhoses de ferro cabeça celluloide ns. 4, 5, 6 (caixa com 100), caixa.

Ilhoses de ferro cabeça celluloide ns. 7, 8, 9 (caixa com 100), caixa.

Ilhoses de ferro cabeça celluloide n. 10 (caixa com 100), caixa.

Ilhoses de ferro cabeça metal branco para couro 1 e 2 (caixa com 100), caixa.

Ilhoses de ferro cabeça metal branco para couro 3, 4, 5 (caixa com 100), caixa.

Linha crua para correio, cores, n. 24 a 40 (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha idem, idem, idem, branca, n. 24 a 30 (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha de linho, inglesa, para machina, qualquer cor, numero 16 (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha idem, idem, idem, para machina, qualquer cor, n. 20 (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha idem, idem, idem, n. 30 (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha idem, idem, idem, n. 40 (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha idem, idem, idem, n. 50 (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha J. P. Coats, branca e cores (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha Clark, qualquer cor e numero (dizer o numero de jardas), carretel.

Linha em tubos, qualquer cor e numero (dizer o numero de jardas, tubo).

Lona de algodão branco, primeira qualidade, largura de 0,60, metro.

Lona de algodão branco, primeira qualidade, largura de 0,70, metro.

Lona de algodão branco, primeira qualidade, largura de 0,80, metro.

Lona de algodão branco, primeira qualidade, largura de 1,10, metro.

Lona de algodão branco, primeira qualidade, largura de 1,20, metro.

Lona de algodão branco, primeira qualidade, largura de 1,40, metro.

Lona de algodão branco, primeira qualidade, largura de 1,80, metro.

Lona de algodão trançado, americano, branco, de 0,60, primeira qualidade, metro.

Lona de algodão trançado, americano, branco, de 0,75, primeira qualidade, metro.

Lona de algodão trançado, americano, branco, de 1,00, primeira qualidade, metro.

Lona de algodão trançado, americano, branco, de 1,20, primeira qualidade, metro.

Lona de algodão trançado, americano, branco, de 2,60, primeira qualidade, metro.

Lona de linho impermeavel, inglesa, primeira qualidade, marron, gris e kaki, de 1,20, metro.

Lona de linho trançado, inglesa, primeira qualidade, de 0,60, metro.

Lona de linho encerada, inglesa, primeira qualidade, de 0,90, metro.

Lona de linho encerada, inglesa, primeira qualidade, de 1,00, metro.

Lona (meia lona) encorpada para toldos (dizer a largura), metro.

Panno couro para forração Roxine, fino de 1,27, metro.

Panno couro para forração Roxine, fino trançado, de 1,27, metro.

Panno couro para forração Roxine, grosso, de 1,27, metro.

Panno couro para capota de automoveis, de 1,40, metro.

Panno (casemira de lã) azul ultra mar para mantas, de 1,40, metro.

Prego de remate, cabeça latonada, bolcada, fortes, mi-lheiro.

Prego de remate, cabeça nickelada, bolcada, fortes, mi-lheiro.

Prego de remate, cabeça envernizada, preta, fortes, mi-lheiro.

Sola agua branca, preparada, grossa, de 2,20 a 2,40m2, meio.

Sola agua branca, preparada, regular, de 2,00 a 2,20m2, meio.

Sola agua branca, preparada, fina, de 1,00 a 1,80m2, meio.

Sola chromada, grossa, de 3,50 a 3,80m2, meio.

Sola chromada, fina, de 3,20 a 3,50m2, meio.

Sola semi-crua, laminada, de 2,30 a 2,50m2, meio.

Sola liborio, preparada, grossa, de 2,00 a 2,30m2, meio.

Sola liborio, preparada, fina, de 1,50 a 1,80m2, meio.

Sola preparada meio cortume, grossa, de 2,30 a 2,50, meio.

Sola preparada, meio cortume, regular, de 2,00 a 2,20, meio.

Sola preparada, meio cortume, envernizada, preta, brilhante ou fosca, de 2,30 a 2,50m2, meio.

Sola preparada especial para bainhas, de 2,10 a 2,30m2, meio.

Sola do Rio G. do Sul, laminada, grossa, de 1,90 a 2,20m2, meio.

Sola do Rio G. do Sul, laminada, fina, de 1,70 a 1,80m2, meio.

Sola do Rio G. do Sul, preparada, grossa, de 1,90 a 2,20m2, meio.

Sola do Rio G. do Sul, preparada, fina, de 1,80 a 2,00m2, meio.

Sola de Santa Catharina, preparada, grossa, de 2,20 a 2,50m2, meio.

Sola de Santa Catharina, engraxada, grossa, de 2,10 a 2,30m2, meio.

Sola de Santa Catharina, sem preparo, grossa, de 2,10 a 2,30m2, meio.

Sola do sertão de Pernambuco, preparada, grossa, de 1,90 a 2,20m2, meio.

Sola do sertão de Pernambuco, preparada, fina, de 1,50 a 1,70m², meio.
 Sola do sertão de Pernambuco, engraxada, grossa, de 1,60 a 1,80m², meio.
 Sola do sertão de Pernambuco, engraxada, fina, de 1,50 a 1,70m², meio.
 Sola do sertão de Pernambuco, preparada, grossa, de 2,20 a 2,50m², meio.
 Sola da Praia Grande, preparada, grossa, de 2,20 a 2,50m², meio.
 Sola da Praia Grande, preparada, fina, de 1,80 a 2,00m², meio.
 Sovellas sortidas para correeiro, selheiro, cravador, sapateiro, com cabo, uma.
 Tachas americanas de n. 1, kilo.
 Taxas americanas de n. 2, kilo.
 Taxas americanas de n. 3, kilo.
 Taxas americanas de n. 4, kilo.
 Taxas americanas de n. 5, kilo.
 Taxas americanas de n. 6 e 7, kilo.
 Taxas americanas de n. 8 e 9, kilo.
 Taxas americanas de n. 10 a 15, kilo.
 Taxas americanas de n. 16 a 20, kilo.
 Taxas de chulhar, de n. 1 a 2 1/2, kilo.
 Tinta preparada para couro, ingleza, Royal, qualquer cor, litro.
 Tinta preparada para couro, Quink Rousset, qualquer cor, lata.
 Tinta preparada para couro, preta, Phenomenal, litro.
 Tinta preparada para couro, Universal, litro.
 Tinta preparada para couro, preta vegetal, litro.
 Tinta preparada para couro, amarella, ingleza, legitima, lata de tres galões, litro.
 Tinta preparada para couro, nacional (cores e marcas), litro.
 Vaqueta americana, preparada, lisa, cor natural, de 1,85 a 2,00m², meio.
 Vaqueta americana, preparada, graneada, cor natural, de 1,85 a 2,00m², meio.
 Vaqueta americana, preparada, lisa, encorpada, de 2,00 a 2,30m², meio.
 Vaqueta americana, preparada, amarella, encorpada, de 2,00 a 2,30m², meio.
 Vaqueta americana, preparada, amarella, fina, de 1,85 a 2,00m², meio.
 Vaqueta americana, preparada, preta envernizada, de 2,00 a 2,30m², meio.
 Vaqueta americana, preparada, preta, envernizada, fina, de 1,85 a 2,30m², meio.
 Vaqueta americana, preparada, preta fosca, encorpada, de 2,00 a 2,30m², meio.
 Vaqueta americana, preparada, preta fosca, fina, de 1,80 a 2,00m², meio.
 Vaqueta nacional, preparada, cor natural, grossa, de 1,80 a 2,00m², meio.
 Vaqueta nacional, preparada, cor natural, fina, de 1,50 a 1,70m², meio.
 Vaqueta nacional preparada, cor amarella, grossa, de 1,80 a 2,00m², meio.
 Vaqueta nacional, preparada, cor amarella, fina, de 1,50 a 1,70m², meio.
 Vaqueta nacional preparada, cor preta, envernizada, grossa, de 1,80 a 2,00m², meio.
 Vaqueta nacional, preparada, cor preta, envernizada, fina, de 1,50 a 1,80m², meio.

GRUPO 5

Material para Electricidade

Abat-jours de ferro esmaltado, de 8", um.
 Abat-jours de ferro esmaltado, de 10", um.
 Abat-jours de porcellana lisos, de 8", um.
 Abat-jours de porcellana lisos, de 10", um.
 Abat-jours de porcellana, lisos, de 12", um.
 Abat-jours de porcellana, frisados, n. 8", um.
 Abat-jours de porcellana, frisados, n. 10", um.
 Abat-jours de porcellana, frisados, n. 12", um.
 Armação para lampada, portatil, com grade de protecção de arame forte, com cabo de madeira, uma.
 Boxs curvos para tubo flexivel, de 1/2", um.
 Boxs curvos para tubo flexivel, de 5/8", um.
 Boxs curvos para tubo flexivel, de 3/4", um.
 Boxs curvos para tubo flexivel, de 1", um.
 Boxs rectos para tubo flexivel, de 1/2", um.
 Boxs rectos para tubo flexivel, de 5/8", um.
 Boxs rectos para tubo flexivel, de 3/4", um.
 Boxs rectos para tubo flexivel, de 1", um.
 Boxs rectos para tubo flexivel, de 1 1/2", um.
 Boxs rectos para tubo flexivel, de 2", um.
 Boxs rectos para tubo flexivel, de 2 1/2", um.

Blocos de porcellana, triphasicos, porta fuziveis de cartucho, até 30 ampéres, um.
 Braços de ferro com supportes e abat-jour de porcellana, á prova de tempo, completos, um.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, n. 0000 B. S., metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, numero 0000, B. S., metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, numero 000, B. S., metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, numero 00, B. S., metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, numero 2, B. S., metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, numero 4, B. S., metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, numero 6, B. S., metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tubo, n. 0000, metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tubo, n. 000, metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tubo, n. 00, metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, n. 2, metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tubo, n. 4, metro.
 Cabo de cobre, estanhado, isolado, para tempo, n. 6, metro.
 Cadarço de algodão para enrolamento, de 1/2", metro.
 Cadarço de algodão para enrolamento, de 3/4", metro.
 Cadarço de algodão para enrolamento, de 1", metro.
 Caixa de porcellana para derivação, para forno, um.
 Cambler de linho em lençol, metro quadrado.
 Carvão para escovas de motor ou dynamo, kilo.
 Chave monophasica, base de porcellana, com fuzivel de rolha até 30 ampéres, uma.
 Chave biphasica, base de porcellana, com fuziveis de rolha até 30 ampéres, uma.
 Chave triphasica, base de porcellana, com fuziveis de rolha, até 3 ampéres, uma.
 Chave triphasica, base de ardósia, com fuziveis de cartucho, de 30 ampéres, uma.
 Chave triphasica, base de ardósia, com fuziveis de cartucho de 60 ampéres, uma.
 Chave triphasica, base de ardósia, com fuziveis de cartucho, de 100 ampéres, uma.
 Idem, idem, idem, idem de 200 ampéres, uma.
 Idem, idem, idem, idem de 400 ampéres, uma.
 Chave triphasica, desmontada, com estojo para quadro, completa, com fuziveis de cartucho, de 30 ampéres, uma.
 Idem, idem, idem, idem de 60 ampéres, uma.
 Idem, idem, idem, idem de 100 ampéres, uma.
 Idem, idem, idem, idem de 200 ampéres, uma.
 Idem, idem, idem, idem de 400 ampéres, uma.
 Chave triphasica, base de ardósia, de reversão, com fuziveis de cartucho, de 30 ampéres, uma.
 Idem, idem, idem, idem, de 60 ampéres, uma.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos para 2 e 3 fios, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos para cabos n. 0000, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos, para cabos, n. 000, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos, para cabos, n. 00, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos, para cabos, n. 1, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos, para cabos n. 2, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos, para cabos, n. 3, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos, para cabos, n. 4, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos, para cabos, n. 5, par.
 Cleates de porcellana, vidrados, com parafusos, para cabos, n. 6, par.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 1/2", uma.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 5/8", uma.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 3/4", uma.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 1", uma.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 1 1/4", uma.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 1 1/2", uma.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 1 3/4", uma.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 2", uma.
 Curvas para tubo rigido com electroducto de 2 1/2", uma.

- Curvas para tubo rigido com electroducto de 3", uma.
 Ebonita em bastons, qualquer dimensão, kilo.
 Ebonita em chapas, qualquer dimensão, kilo.
 Fio para campainha, francez, kilo.
 Fio para campainha, americano, kilo.
 Fio para campainha, parafinado, kilo.
 Fio de cobre nú, n. 8 B & S, kilo.
 Fio de cobre nú, n. 10 B & S, kilo.
 Fio de cobre nú, n. 12 B & S, kilo.
 Fio de cobre nú, n. 14 B & S, kilo.
 Fio de cobre isolado, duplo, para instalação telephonica, para tempo, n. 18 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, idem, idem, idem, n. 20 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, D. R. C., para cleates n. 8 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, D. R. C., para cleates n. 10 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, D. R. C., para cleates n. 12 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, D. R. C., para cleates, n. 14 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, D. R. C., para cleates, n. 16 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, W. P., para tempo, n. 8 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, W. P., para tempo, n. 10 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, W. P., para tempo, n. 12 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, W. P., para tempo, n. 14 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, D. B. R. C., para tubo n. 8 B & S, metro.
 Fio de cobre isolado, D. B. R. C., para tubo n. 10 B & S., metro.
 Fio de cobre isolado, D. B. R. C., para tubo n. 12 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, D. B. R. C., para tubo n. 14 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, duplo, n. 8 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, duplo, n. 10 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, duplo, n. 12 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, duplo, n. 14 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, duplo, n. 16 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, triphasico, n. 8 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, idem, n. 10 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, idem, n. 12 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, idem, n. 14 B. & S., metro.
 Fio de cobre isolado, com encapamento de chumbo, idem, n. 16 B. & S., metro.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 8 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 9 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 10 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 11 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 12 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 13 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 14 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 15 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 16 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 17 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 18 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 19 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 20 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 21 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 22 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 23 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 24 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 25 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 26 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 27 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 28 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 29 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 30 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 31 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 32 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 33 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 34 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 35 B. & S., kilo.
 Fio de cobre magnetico, com 2 capas de algodão, n. 36 B. & S., kilo.
 Fio de cobre flexivel, duplo, torçal 14 B. & S., metro.
 Fio de cobre flexivel, duplo, torçal 16 B. & S., metro.
 Fio de cobre flexivel, duplo, torçal 18 B. & S., metro.
 Fio de cobre flexivel, duplo, com encapamento metallico, n. 16 B. & S., metro.
 Fio de cobre flexivel, duplo, isolado, idem, n. 18 B. & S., kilo.
 Fio de cobre flexivel, de chumbo, até 30 ampères por 2", kilo.
 Fio de cobre flexivel, de chumbo, até 50 ampères por 2", kilo.
 Fio de cobre flexivel, de chumbo, até 60 ampères por 2", kilo.
 Fio de cobre flexivel de chumbo, até 100 ampères por 2", kilo.
 Fio de cobre flexivel, de chumbo, até 200 ampères por 2", kilo.
 Fita isolante de panno, preta, 3/4" (rolo dizendo o peso), rolo.
 Fita isolante de borracha, 3/4" (rolo dizendo o peso), rolo.
 Fuziveis de rolha renovaveis, até 30 ampères, um.
 Fuziveis de cartucho, até 30 ampères, um.
 Fuziveis de cartucho, até 60 ampères, um.
 Fuziveis de cartucho, até 100 ampères, um.
 Fuziveis de cartucho, até 200 ampères, um.
 Fuziveis de cartucho, até 400 ampères, um.
 Interruptores rotativos, c/indicador commum, até 15 ampères, um.
 Interruptores rotativos, c/indicador 2 secções, até 30 ampères, um.
 Interruptores rotativos, c-indicador 3 secções, até 30 ampères, um.
 Interruptores rotativos, c/vae vem, par.
 Interruptores de embutir (ou de espelho) simples, com caixa de ferro de 4 x 2" completo, par.
 Interruptores de embutir (ou de espelho) duplo, com caixa de ferro de 4 x 4" completo, um.
 Interruptores de embutir (ou de espelho) duplos, com caixa de ferro de 4 x 6" completo, um.

Interruptores rotativos, biphasicos, até 30 ampères, um.
 Interruptores rotativos, triphasicos, até 30 ampères, um.
 Isoladores de porcelana tipo Capanema, haste recta e de 1/2" para 500 volts, n. 1, um.
 Isoladores de porcelana, idem, idem, para 500 volts, numero 2, um.
 Isoladores de porcelana, idem, idem, para 500 volts, numero 3, um.
 Isoladores de porcelana, tipo Capanema, haste recta de 3/4 para 500 volts, n. 1, um.
 Isoladores de porcelana, idem, idem, de 3/4 para 500 volts, n. 2, um.
 Isoladores de porcelana, idem, idem, de 3/4 para 500 volts, n. 3, um.
 Isoladores de porcelana curva de 1/2" para 500 volts, n. 3, um.
 Isoladores de porcelana, haste curva de 1/2" para 500 volts, n. 2, um.
 Isoladores de porcelana, haste curva de 1/2" para 500 volts, n. 3, um.
 Isoladores de porcelana, haste curva de 3/4" para 500 volts, n. 1, um.
 Isoladores de porcelana, haste curva de 3/4" para 500 volts, n. 2, um.
 Isoladores de porcelana, haste curva de 3/4" para 500 volts, n. 3, um.
 Isoladores de porcelana, roldana, com parafusos, tamanho grande, um.
 Isoladores de porcelana, roldana, com parafusos, tamanho médio, um.
 Isoladores de porcelana, roldana, com parafusos, tamanho pequeno, um.
 Lampadas electricas, filamento estirado (economicas de 5 a 50 velas, para 120 e 130 volts), uma e duzia.
 Lampadas electricas, filamento 1/2 watt, de 25 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Idem, idem, idem, de 40 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Idem, idem, idem, de 60 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Idem, idem, idem, de 75 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Idem, idem, idem, de 100 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Idem, idem, idem, de 150 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Idem, idem, idem, de 200 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Idem, idem, idem, de 300 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas, filamento 1/2 watt, rosca mongol, de 500 watts para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas 750 watts para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas 1.000 watts para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas, 1/2 watt, luz solar, de 40 watts, para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas, 1/2 watt, de 60 watts para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas, 1/2 watt, de 75 watts para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas, 1/2 watt, de 100 watts para 120 e 130 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas, filamento de carvão, rosca commun, de 32 a 50 velas para 110 e 220 volts, uma e duzia.
 Lampadas electricas para automoveis, 6 x 8, 1 polo de 2 a 4 velas, uma e duzia.
 Lampadas electricas para automoveis, 6 x 8, 1 polo de 60 a 10 velas, uma e duzia.
 Lampadas electricas para automoveis, 6 x 8, 2 polos de 2 a 6 velas, uma e duzia.
 Lampadas electricas para automoveis, 6 x 8, 2 polos 5 a 15 velas, uma e duzia.
 Lampadas electricas para automoveis, 6 x 8, 2 polos de 20 a 50 velas, uma e duzia.
 Lampadas electricas, para automoveis, de 12 x 6.1 polo de 2 a 4 velas, uma e duzia.
 Luvas para tubo rigido (electroducto), de 1/2", uma e duzia.
 Luvas para tubo rigido (electroducto) de 5/8", uma e duzia.
 Luvas para tubo rigido (electroducto) de 3/4", uma e duzia.

Luvas para tubo rigido (electroducto) de 1", uma e duzia.
 Luvas para tubo rigo (electroducto) de 1 1/4", uma e duzia.
 Luvas para tubo rigido (electroducto) de 1 1/2", uma e duzia.
 Luvas para tubo rigido (electroducto) de 1 3/4", uma e duzia.
 Luvas para tubo rigido (electroducto) de 2", uma e duzia.
 Luvas para tubo rigido (electroducto) de 2 1/2", uma e duzia.
 Luvas para tubo rigido (electroducto) de 3", uma e duzia.
 Ohmmeter "Bridge Megger Vignoles" com inductor a magoelo de 500 volts, para medidas de resistencia de isolamento, e de conductores, de 0,01 a 50 magahms completos, um.
 Papelão isolante para enrolamento, de 1/2 m/m, folha.
 Papelão isolante para enrolamento, de 1 m/m, folha.
 Papelão isolante para enrolamento, de 1 1/2 m/m, folha.
 Phone "Eriksson" para telephone de parede, um.
 Phone "Westerm" para telephone de mesa, um.
 Porta fuzíveis para canapé, até 10 ampères, um.
 Roseta de porcelana com porta fuzíveis, para cteates, uma e duzia.
 Roseta de porcelana com porta fuzíveis, para forro, uma e duzia.
 Sockets de porcelana, um.
 Supporte de metal para lampada, americano, completo, com chave, bucha e garra, um.
 Idem idem para lampada, americano, completo, sem chave, com bucha e garra, um.
 Idem idem para lampada, allemão, completo, com chave, bucha e garra, um.
 Idem idem para lampada, allemão, completo, sem chave, com bucha e garra, um.
 Su-pensão de contra-peso para lampada tipo commun, completa, com rosca, peso e supporte, uma.
 Tomada de corrente de pino redondo, commun, completa uma.
 Tomada de corrente de embutir ou de espelho, simples, com caixa de ferro de 4 x 2", completa, uma.
 Tomada de corrente de embutir ou de espelho, dupla, com caixa de ferro de 4 x 4", completa, uma.
 Tomada de corrente de embutir ou de espelho, dupla, com caixa de ferro de 4 x 6", completa, uma.
 Tubo flexivel de 1/2", metro.
 Tubo flexivel de 5/8", metro.
 Tubo flexivel de 3/4", metro.
 Tubo flexivel de 1", metro.
 Tubo flexivel de 1 1/2", metro.
 Tubo flexivel de 2", metro.
 Tubo flexivel de 2 1/2", metro.
 Tubo flexivel de 3", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 1/2", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 5/8", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 3/4", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 1", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 1 1/4", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 1 1/2", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 2", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 2 1/2", metro.
 Tubo rigido (electroducto) de 3", metro.
 Tulipas de vidro, commun, brancas, uma.
 Tulipas de vidro, commun, de cores, uma.

GRUPO VI

Oleos e corpos graxos, mineraes, vegetaes, animaes, misturas lubrificantes e combustiveis

Acetyleno gaz), kilo.
 Alcool a 36°, 40° e 90°, litro.
 Carburato de 70 x 90, kilo.
 Carvão americano a oito, tonelada.
 Carvão americano peneirado, de 1ª qualidade, tonelada.
 Carvão em briquettes, de 1ª qualidade, tonelada.
 Carvão Cardiffe a oito, tonelada.
 Carvão Cardiff peneirado, de 1ª qualidade, tonelada.
 Carvão de coke, nacional, de 1ª qualidade, tonelada.
 Carvão de coke inglez, peneirado, de 1ª qualidade, tonelada.
 Carvão de forja a oito, tonelada.
 Carvão de forja peneirado, de 1ª qualidade, tonelada.
 Carvão New Castle, peneirado, tonelada.
 Carvão vegetal com os saccos, kilo.
 Carvão vegetal sem os saccos, kilo.

Lenha em tócos, milheiro.
 Lenha em achas, metro cubico.
 Oxygenio industrial, metro cubico.
 Petroleo bruto para expurgos, kilo.
 Pixe, kilo.

Oleos e corpos grasos mineraes

Gazolina para automoveis e outros empregos (a granel), litro.
 Gazolina para automoveis e outros empregos (em caixas com duas latas), caixa.
 Kerozene (em caixas com duas latas), caixa.
 Oleo extra-fino, para relojoeiro (litro ou fracção), litro.
 Oleo para dynamo ou motores electricos — tipo 1 — para machinas de grande velocidade, kilo.
 Oleo para dynamo ou motores electricos — tipo 2 — para machinas pesadas, kilo.
 Oleo para machinas e transmissões, kilo.
 Oleo para motores de explosão — tipo 1 — automoveis e motores similares (Ford), kilo.
 Oleo para motores de explosão — tipo 2 — para motores fixos, cylindros de motores Diesel, similares e automoveis pesados, kilo.
 Oleo para motores de explosão — tipo 3, kilo.
 Oleo para transformadores, kilo.
 Oleo para cylindros a vapor — tipo 1 — machinas a vapor de baixa ou média pressão, kilo.
 Oleo para cylindros a vapor — tipo 2 — superaquecidos, alta pressão, kilo.
 Oleo para combustivel — tipo 1 — bruto, kilo.
 Oleo combustivel — tipo 2 — purificado, kilo.
 Oleo para carros, kilo.
 Oleo para machinas frigorificas, kilo.

Corpos grasos mineraes

Vaselina natural, kilo.
 Vaselina artificial, kilo.
 Vaselina liquida, kilo.
 Parafina, kilo.
 Misturas anti-oxydas (marca), kilo.

Oleos e corpos grasos vegetaes

Oleo de linhaça crú, kilo.
 Oleo de linhaça fervido, kilo.
 Oleo de colza, kilo.
 Oleo de ricino, kilo.
 Oleo de rezina, kilo.
 Cera virgem, kilo.
 Cera de carnaúba, kilo.
 Colophonia (breu vegetal), kilo.

Oleos e corpos grasos animaes

Oleo de mocotó, kilo.
 Oleo de ossos, kilo.
 Oleo de sebo, kilo.
 Oleo de peixe, kilo.
 Oleo de boi, kilo.
 Sebo de carneiro, kilo.
 Graxa de porco, kilo.
 Spermacette (stearina), kilo.

Misturas lubrificantes

Oleo soluvel, kilo.
 Graxa saponada, tipo 1, kilo.
 Graxa saponada, tipo 2, kilo.
 Graxa saponada, tipo 3, kilo.
 Graxa não saponada, tipo 1, kilo.
 Graxa não saponada, tipo 2, kilo.
 Graxa não saponada, tipo 3, kilo.

Misturas para limpeza de metaes

Liquidas (litro e fracção), litro.
 Potassas, kilo.
 Sabão tipo 1, commum para limpeza, kilo.
 Sabão tipo 2, kilo.
 Sabão tipo 3, para toilette, kilo.

Observação — O material acima deve ser de accordo com o caderno de encargos sobre oleos, etc., adoptado a título provisório (aviso n. 353 de 26-5-928 ao D. G.), publicado no Boletim do Exército n. 456 de 31-5-928, o qual se acha nesta repartição á disposição dos interessados.

GRUPO VII

Artigos de expediente e de papclaria

Alfinetes para prender papeis, (50 e 100 grammas), caixa.
 Alicates com dous ilhoses para prender papeis, um.

Almofadas para carimbos, pequenos, médios e grandes, uma.

Barbante de algodão, fino e grosso (peso), novello.

Barbante pardo de 1°, fino e grosso (peso), novello.

Barbante de cores, fino, (peso), novello.

Berços para mata borrão, de madeira, com porca de ferro, pequeno e grande, um.

Blocos de papel para carta, com 100 folhas, um.

Blocos de papel para informação, com 100 folhas, duzia.

Blocos de papel Formação Sanitaria, 100 folhas, duzia.

Blocos de papel Formação Sanitaria, receituário, 100 folhas, duzia.

Blocos de papel para memorandum, 100 folhas, duzia.

Blocos de papel liso para calculo, 14 x 18, 100 folhas, duzia.

Blocos de papel milimetrado, com 100 folhas, um.

Blocos de papel quadriculado 1/3 e 1/2, 100 folhas, um.

Blocos de papel quadriculados, 1/4, com 100 folhas, lisos, um.

Blocos de papel, intercaladas, para carbono, um.

Blocos de papel pautado, 1/2, 100 folhas, um.

Blocos de papel pautado, 1/4, 100 folhas, um.

Blocos de papel pautado, 1/4, 100 folhas, com mais 100 folhas, lisos, intercaladas, para carbono, um.

Blocos de papel timbrado para telegrammas, um.

Borracha Faber para machina de escrever, com e sem escova, uma.

Borracha Mongol ns. 8-12-16, uma.

Borracha Mongol ns. 20-24-40, uma.

Borracha Ruby ns. 110-112-210, uma.

Borracha Ruby ns. 212-224-312, uma.

Borracha Venus ns. 81-10-12, uma.

Borracha Venus ns. 16-2024, uma.

Borracha Venus n. 40, uma.

Borracha Van Dick ns. 10-12-16 e 20, uma.

Bobina de papel para machina Dalton e Peto's, uma.

Caixa de papelão com almofada para carimbo, uma.

Canetas de madeira, para tinta, penna metallica, pintada commum, duzia.

Canetas de madeira, para tinta, penna metallica envernizada, duzia.

Canetas de madeira Faber, duzia.

Canetas de madeira Eagle Pencil n. 2, duzia.

Canivetes Rodgers, duas laminas, n. 944, um.

Canivetes Rodgers, uma lamina, n. 933, um.

Capas "Archivo Americano", uma.

Capas instantaneas, formato carta, uma.

Capas instantaneas formato almagço, uma.

Capas instantaneas formato officio, uma.

Capas Kisonets formato carta, uma.

Capas Kisonets formato almagço, uma.

Capas Kisonets formato officio, uma.

Carimbos de borracha, simples, de 1 e 2 linhas, um.

Carimbos de borracha, simples, de 3 e 4 linhas, um.

Carimbos de borracha, simples, 5 e 6, um.

Carimbos de datar, um.

Carimbos de datar, machina, cento.

Cartões "Gabinete do Director", cento.

Cestas de arame para cima de mesa, uma.

Cestas de vime para cima de mesa, uma.

Cestas de vime, simples, para papeis usados, uma.

Colchetes para papeis "Gem", ns. 1 e 2 (100), caixa.

Colchetes para papeis mach. Hotekiss, ns. 1, 2, 4 e 3, caixa.

Colchetes para papeis Ideal, ns. 1 (caixa com 12), caixa.

Colchetes para papeis Ideal, n. 2 (caixa com 50), caixa.

Colchetes para papeis, Niagara (caixa com 100), caixa.

Colchetes para papeis O. K., ns. 2 B-1 B e OB (100), caixa.

Colchetes para papeis, Ring, n. 1 (100), caixa.

Colchetes para papeis, Ring, ns. 2 e 3 (com 250), caixa.

Colchetes para papeis Ezcou (100), caixa.

Colchetes para papeis, Fastoners, ns. 00 e 0 (72), caixa.

Colchetes para papeis, Fastoners, ns. 1 e 2 (72), caixa.

Colchetes para papeis, Fastoners, ns. 3 e 4 (72), caixa.

Colchetes para papeis, Fastoners, ns. 5 e 6 (72), caixa.

Colchetes para papeis, Oakville Round Pastoners, n. 1 (72), caixa.

Colchetes para papeis, Oakville Round Pastoners, ns. 2 e 3 (72), caixa.

Colchetes para papeis, Oakville Round Pastoners, ns. 4, 5 e 6 (72), caixa.

Elasticos para prender papeis, caixa.

Encadernação de boletins dactylographados, uma.

Encadrenação de livros, revistas e impressos, uma.

Enveloppes brancos de 25 x 14, cento.

- Enveloppes brancos de 25 x 20, cento.
 Enveloppes brancos de 30 x 26, cento.
 Enveloppes brancos de 40 x 15, cento.
 Enveloppes brancos de 45 x 53, cento.
 Enveloppes pardos de 25 x 14, cento.
 Enveloppes pardos de 25 x 20, cento.
 Enveloppes pardos de 30 x 26, cento.
 Enveloppes pardos de 40 x 15, cento.
 Enveloppes pardos de 45 x 53, cento.
 Enveloppes commerciaes, brancos, cores (communs) cento.
 Enveloppes gabinete do director, cento.
 Enveloppes gabinete do director, co mrelevo, cento.
 Enveloppes brancos, para officios, com dizeres, 14 x 28, cento.
 Enveloppes para pagamento de officiaes, cento.
 Enveloppes saccos, pardos, pequenos e grandes, cento.
 Enveloppes para telegrammas, cento.
 Esponjeira de vidro com esponja natural, uma.
 Esponjeira de vidro com esponja de borraha, uma.
 Fita para machina de escrever, Royal, uma cor, uma.
 Fita para machina de escrever, Underwood, uma cor, uma.
 Fita para machina de escrever, Underwood, duas cores, uma.
 Fita para machina de escrever, Mercedes, uma e duas cores, uma.
 Fita para machina de calcular, Peters e Dalton, duas cores, uma.
 Giz branco e de cores, nacional, caixa.
 Giz branco e de cores, estrangeiro, caixa.
 Gomma arabica liquida, Sardinha, vidro ns. 0 e 1, vidro.
 Gomma "Pasta Brasileira", vidro.
 Ilhozes para prender papeis com alicato, caixa.
 Lacre em bastões, nacional, e Mausin, kilo.
 Lapis bicolores J. Faber n. 717, duzia.
 Lapis bicolores A. W. Faber Postoffice n. 2.389, duzia.
 Lapis bicolores A. W. Faber n. 2.401, duzia.
 Lapis de borracha J. Faber, envernizados, tinta e lapis, duzia.
 Lapis de graphite para desenho, Siberia (qualquer letra), duzia.
 Lapis de graphite para desenho, Van Dick, duzia.
 Lapis de graphite para desenho, Castell, duzia.
 Lapis de graphite para desenho, Koh. I. Moor, duzia.
 Lapis de graphite para desenho, Venus, duzia.
 Lapis preto A. W. Faber, ns. 1-2 e 3, 1ª qualidade, duzia.
 Lapis preto J. Faber, ns. 1-2 e 3, 1ª qualidade, duzia.
 Lapis tinta Apollon, duzia.
 Lapis tinta Castell, duzia.
 Lapis tinta Radium, duzia.
 Lapis tinta Koh-I-Moor, duzia.
 Limpa pennas de louça, com cabello, um.
 Livro em branco, pautado, formato almaço, encadernado, capa de panno, de 50 e 100 folhas, um.
 Livro idem, idem de 150 e 200 folhas, um.
 Livro em branco, pautados, formato almaço, broch., 50 folhas, um.
 Livro em branco, pautado, formato almaço, broch., 100 folhas, um.
 Livro em branco, pautado, formato almaço, broch., 150 folhas, um.
 Livro indice, brochura, meio almaço, com 100 folhas, um.
 Livro indice, brochura, almaço, com 100 folhas, um.
 Livro indice, encadernado, capa de panno, formato almaço, 150 folhas, um.
 Mata-borrão branco, rosa ou verde, 400 libras, folha.
 Minas Faber, Koh-I-Moor e Venus, qualquer letra, caixa.
 Molhador de vidro, rotativo, um.
 Oleo fino para machina de escrever, vidro.
 Panno para mimiographo, Edson Dick, um.
 Papel almaço Fiume, 5 kilos, resma.
 Papel almaço Fiume, 6 kilos, resma.
 Papel almaço Fiume, 7 kilos, resma.
 Papel almaço, qualquer outra marca, 5 kilos, resma.
 Papel almaço, qualquer outra marca, 6 kilos, resma.
 Papel almaço, qualquer outra marca, 7 kilos, resma.
 Papel almaço, sem pauta, 5 kilos, resma.
 Papel almaço, sem pauta, 6 kilos, resma.
 Papel almaço, sem pauta, 7 kilos, resma.
 Papel azul, Prado, para capas, peça.
 Papel Canson (peça de 1,50 x 10 metros), peça.
 Papel carbonio, americano, n. 1.001, caixa.
 Papel carbonio, m/ Geha, Mully Copy e Pelikan, caixa.
 Papel para cartas, com enveloppes, Diplomata, impressos, 100/100, caixa.
 Papel idem, idem Diplomata, 100/100, caixa.
 Papel para desenho, typo Arsenal ns. 1 e 2, kilo.
 Papel para embrulho, pardo, grosso, 0,93 x 1,30, mão.
 Papel para embrulho, pardo, grosso, bolinas, kilo.
 Papel Hollanda, pautado, de 39 x 26, caderno.
 Papel Hollanda, pautado, de 45 x 29, caderno.
 Papel Hollanda, pautado, de 51 x 35, caderno.
 Papel hygienico, em pacotes (dizer a marca), um.
 Papel hygienico em rolos, um.
 Papel para machina de escrever, de linho, 1/2 folha, resma.
 Papel para machina de escrever, 1/2 linho, 1/2 folha, resma.
 Papel para machina de escrever, 1/2 linho, 1/2 folha, resma.
 Papel para machina de escrever, linho, folha inteira, resma.
 Papel para machina de escrever, 1/2 linho, folha inteira, resma.
 Papel para machina de escrever, commum, para copias, 1/2 folhas, resma.
 Papel para machina de escrever, cretonado, 1/2 folhas, resma.
 Papel para machina de escrever, cretonado, folhas inteiras, resma.
 Papel para machina de escrever, tela, 1/2 e folhas inteiras, resma.
 Papel para impressão de boletins e mimiographo, 1/2 folha, qualidade superior, resma.
 Papel millimetrado (peça de 0,75 x 10 metros), peça.
 Papel quadriculado, almasso, resma.
 Papel de seda branco e de cores, resma.
 Papel Stencil, Mimestype, n. 960 W, caixa.
 Papel Stencil, Drytype e Pelikanotype, caixa.
 Papel vegetal de 1,00 x 10m, peça.
 Papel vegetal de 1,10 x 10m, peça.
 Papel vegetal de 1,46 x 10m, peça.
 Papel vegetal de 1,50 x 10m, peça.
 Papel tela Imperial de 1,00 x 10m, peça.
 Papel tela Imperial de 1,10 x 10m, peça.
 Papel tela Imperial de 1,38 x 10m, peça.
 Papelão de 1 e 3 m/m de espessura, folha.
 Papelão de 3, 4 e 5 m/m de espessura, folha.
 Papelão cartolina (dar o tamanho da folha), folha.
 Pastas de oleado para mesa, uma.
 Pegadores de madeira para provas photographicas (typo lavadeira), duzia.
 Pegadores de mola para papeis, pequenos, um.
 Pegadores de mola para papeis, grandes, um.
 Pennas Falcão n. 048, caixa.
 Pennas Geo ns. 187, 409, caixa.
 Pennas Geo ns. 757, 863 e 977, caixa.
 Pennas Gillots para desenho, ns. 170, caixa.
 Pennas Gillots para desenho, ns. 850, caixa.
 Pennas Gillots para desenho, ns. 1.000, caixa.
 Pennas Jon Heaths ns. 808 e 808 EF, douradas, caixa.
 Pennas Leonardt ns. 511 e 590, caixa.
 Pennas Leonardt ns. 516, brancas e douradas, caixa.
 Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
 Pennas Perry ns. 251-420-1.351, caixa.
 Pennas Rond de ns. 1 a 6, caixa.
 Percevejos de aço, ns. 1 e 2, caixa.
 Percevejos de metal, ns. 1, 2 e 3, caixa.
 Percevejos de metal, H. Mozin, ns. 1, 2 e 3, caixa.
 Pinceis para desenho, pello de Martha, ns. 1 e 2, um.
 Pinceis para desenho, pello de Martha, ns. 3 e 4, um.
 Pinceis para desenho, pello de Martha, ns. 5 e 6, um.
 Pinceis para desenho, pello de Martha, ns. 7 e 8, um.
 Pinceis para desenho, pello de Martha, ns. 9 e 10, um.
 Pinceis para desenho, pello de Martha, ns. 11 e 12, um.
 Pinceis para desenho, pello de Martha, jogo de 1 a 12, um.
 Porta minas Faber, um.
 Porta minas Venus, um.
 Porta minas Koh-I-Moor, um.
 Porta tintas para penna Rond, um.
 Pranchetas de madeira com pegadores de aço para papeis, uma.
 Protectores para ponta de lapis, duzia.
 Raspadeiras Rodger com cabo de osso, uma.
 Raspadeiras Rodger com cabo de madeira, uma.
 Reguas de borracha Faber, de 40 e 50 c/m, uma.
 Reguas de borracha Faber, de 60 e 80 c/m, uma.

Reguas de borracha Faber, de 100 c/m, uma.
 Reguas de madeira, graduadas, de 30 e 40 c/m, uma.
 Reguas de madeira, graduadas, de 50 e 60 c/m, uma.
 Reguas de madeira, graduadas, de 80 e 100 c/m, uma.
 Reguas de madeira, graduadas, filete de metal, de 40 c/m uma.
 Reguas de madeira, graduadas, filete de metal, de 50 c/m uma.
 Reguas de madeira, graduadas, filete de metal, de 60 c/m uma.
 Saccos de papel pardo, grosso para 1 kilo, cento.
 Saccos de papel pardo, grosso para 2 kilos, cento.
 Saccos de papel pardo, grosso, para 5 kilos, cento.
 Tesoura para escriptorio, Rodgers, de 15 c/m, uma.
 Tesoura para escriptorio, Rodgers, de 20 c/m, uma.
 Tesoura para escriptorio, Rodgers, de 25 c/m, uma.
 Tinta para carimbo, nacional, qualquer cor, vidro.
 Tinta para carimbo, Mauzin, qualquer cor, vidro.
 Tinta de escrever Sardinha, azul-preta, litro.
 Tinta de escrever Sardinha, carmin, litro.
 Tinta de escrever Stephens, azul-preta, litro.
 Tinta de escrever Stephens, carmin, litro.
 Tinta Nankin m/s Higgins e La Perle, vidro.
 Tinta preta para miniographo Labor Omnia, n. 767 lata de 500 mg.
 Tinteiro de vidro, commum, simples para 2 tintas, um.
 Tinteiro de vidro, Paragon, para 1 e 2 tintas, um.
 Tinteiro de vidro, armação de ferro, para 2 tintas, um.
 Papel para officio, timbrado, 1/2 folhas, resma.
 Papel para officio, timbrado, folhas inteiras, resma.
 Papel Hollanda, pautado, 42 x 298, caderno.
 Papel Hollanda, pautado, 557 x 387, caderno.

GRUPO VIII

Drogas e utensilios para laboratorio

Acetato de aluminio, pró-analyses, kilo.
 Acetato de ammonea liquido, litro.
 Acetato de ammonea crystallizado, pró-analyses, kilo.
 Acetato de amyla, Merck, kilo.
 Acetato de calcio secco, pró-analyses, kilo.
 Acetato de chumbo em pó, Merck, pró-analyses, kilo.
 Acetato de chumbo crystallizado, pró-analyses, kilo.
 Acetato de cobre, pró-analyses, kilo.
 Acetato de ferro, pró-analyses, kilo.
 Acetato de potassa, pró-analyses, kilo.
 Acetato em crystaes, pró-analyses, kilo.
 Acetato de uranio, pró-analyses, kilo.
 Acetato de zinco, pró-analyses, kilo.
 Acetato de baryo, pró-analyses, kilo.
 Acetona, pró-analyses, kilo.
 Acido acetico, pró-analyses, litro.
 Acido glacial, pró-analyses, kilo.
 Acido arsenioso puro, kilo.
 Acido azotico ou nitrico, commercial, em botijões, kilo.
 Acido azotico ou nitrico, commercial, em litros, kilo.
 Acido benzoico, pró-analyses, kilo.
 Acido borico, puro, em pó, kilo.
 Acido borico, puro, crystallizado, kilo.
 Acido bromhydrico, pró-analyses, kilo.
 Acido butirico, kilo.
 Acido chloridrico muriatico, commercial, em botijões, kilo.
 Acido chloridrico muriatico, commercial, em litros, litro.
 Acido chloridrico, puro, pró-analyses, litro.
 Acido citrico, puro, em pó, litro.
 Acido citrico, puro, pró-analyses, litro.
 Acido chromico, pró-analyses, litro.
 Acido fluorhydrico, pró-analyses, litro.
 Acido formico, pró-analyses, litro.
 Acido iodico, pró-analyses, litro.
 Acido iodhydrico, pró-analyses, litro.
 Acido lactrico a 80 %, pró-analyses, litro.
 Acido molybdico, pró-analyses, litro.
 Acido osmico, pró-analyses, litro.
 Acido perchlorico, pró-analyses, litro.
 Acido phenico, puro, crystallizado, litro.
 Acido phosphomolybdico, pró-analyses, litro.
 Acido picrico, pró-analyses, litro.
 Acido salicilico, pró-analyses, litro.
 Acido stearico, pró-analyses, litro.
 Acido sulfamilico, pró-analyses, litro.
 Acido sulphurico, commercial, em botijões, litro.
 Acido sulphurico, commercial, em litros, litro.
 Acido sulfurico, pró-analyses, kilo.
 Acido tartarico, em pó, pró-analyses, kilo.
 Acido thymico, pró-analyses, kilo.
 Acido trichloracetico, pró-analyses, kilo.
 Acido metaphosphorico, pró-analyses, kilo.
 Agua oxygenada, Merck, a 12 volumes, litro.

Alcool absoluto, puro, litro.
 Alcool amylico, puro, litro.
 Alcool ethylico, puro, litro.
 Alcool methylico, litro.
 Algodão hydrophilo Jonhson (pacote de 50,0), kilo.
 Algodão hydrophilo Jonhson (pacote de 100,0), kilo.
 Algodão hydrophilo, de vidro, pró-analyses, kilo.
 Alumen em pó, pró-analyses, kilo.
 Alumen em crystaes, kilo.
 Alumen de chromo, kilo.
 Alumen de potassa, Merck, kilo.
 Alundum, cartuchos para extractores.
 Ammonia liquida, commum, litro.
 Ammonia liquida, Merck, d e 0,925 (22° Baumé), pró-analyses, litro.
 Anhydrico arsenioso, pró-analyses, kilo.
 Anilina fuchsina, pró-analyses, kilo.
 Anodiol de cobre, kilo.
 Anodiol de nickel, kilo.
 Anodiol de ouro, grammia.
 Anodiol de prata, grammia.
 Anodiol de zinco, kilo.
 Antimoniato de sodio, pró-analyses, kilo.
 Arseniato de sodio, pró-analyses, kilo.
 Arsenico em pó, pró-analyses, kilo.
 Azotato borico de bismutho, kilo.
 Azotato de prata, pró-analyses, kilo.
 Azul de metyleno, pró-analyses, kilo.
 Azul poiries, pró-analyses, kilo.
 Apparellho Le Chatellier, para densidade de pó.
 Apparellho Fleming, para determinação do carbono.
 Apparellhos Schxlet, tamanho grande, com banho-maria, de cobre.
 Ampôlas de decantação com rolha de esmeril.
 Apparellho de Schloesing para dosagem de aboto.
 Areometro Baumé.
 Baryta caustica, pró-analyses, kilo.
 Bastões de citreosil (tamanho médio), um.
 Benzina commum, pura, litro.
 Benzina rectificada Darrasse, litro.
 Bensoato de sodio, kilo.
 Benzol, kilo.
 Bi-borato de sodio, kilo.
 Bi-carbonato de sodio, pró-analyses, kilo.
 Bi-carbonato de potassio, pró-analyses, kilo.
 Bi-chloreto de mercurio, pró-analyses, kilo.
 Bi-chromato de potassio, pró-analyses, kilo.
 Bi-iodureto de mercurio, pró-analyses, kilo.
 Bi-oxydo de chumbo, pró-analyses, kilo.
 Bi-oxydo de manganez, pró-analyses, kilo.
 Bichromato de potassio, pró-analyses, kilo.
 Bismutho metallico, kilo.
 Bromo, pró-analyses, kilo.
 Bisulfito de mercurio, pró-analyses, kilo.
 Bisulfito de potassio, pró-analyses, kilo.
 Bisulfito de sodio, pró-analyses, kilo.
 Borato de sodio, pró-analyses, kilo.
 Bromureto de potassio, kilo.
 Bromureto de sodio, kilo.
 Brucina crystal, pró-analyses, kilo.
 Buretas graduadas, com torneiras, Uohr, para 10, 25, 50 e 100 cc.
 Brucina, pró-analyses.
 Balões aferidos para 100, 200, 500 e 1.000 cc.
 Cadinhos de Rose e de Gooch.
 Cadinho de porcellana, com tampa de 35 e 40 m/m, um.
 Cadinho filtrante, para 25 c/c, um.
 Cadinho de nickel de 35 e 40 m/m, um.
 Cadinho de quartzo de 20 e 30 c/c, um.
 Cadinho de quartzo de 50 e 100 c/c, um.
 Cal sodada, granulada, pró-analyses, kilo.
 Cal sodada, hidratada, pró-analyses, kilo.
 Camphora em tabletes, kilo.
 Camurça para laboratorio, com 50 x 50 c/c, uma.
 Capsulas de porcellana, fundo chato ou redondo, com hico e cabo, para 500 c/c, uma.
 Capsulas, idem, idem, para 1.000 c/c, uma.
 Capsulas, idem, idem, para 2.000 c/c, uma.
 Capsulas de platina, tamanhos diversos.
 Carbonato de ammonea em pó, pró-analyses, kilo.
 Carbonato de baryo, pró-analyses, kilo.
 Carbonato de calcio, pró-analyses, kilo.
 Carbonato de chumbo, pró-analyses, kilo.
 Carbonato de cobre pro-analysis, kilo.
 Carbonato de ferro pro-analysis, kilo.
 Carbonato de lithio pro-analysis, kilo.
 Carbonato de magnesia pro-analysis, kilo.
 Carbonato de nickel pro-analysis, kilo.
 Carbonato de potassio pro-analysis, kilo.

- Carbonato de sodio em pó pro-analysis, kilo.
 Carbonato de zinco pro-analysis, kilo.
 Carvão animal, kilo.
 Chapas photographicas chromo isolor Agfa 13 x 18, caixa.
 Chapas photographicas chromo isolor Agfa 19 x 24, caixa.
 Chloreto de baryo pro-analysis, kilo.
 Chloreto de potassio pro-analysis, kilo.
 Chloreto de stroncio pro-analysis, kilo.
 Chloridrato de amonia pro-analysis, kilo.
 Chloridrato de amonia crystalizado, gramma.
 Chloroformio pro-analysis, gramma.
 Chloroplatinato de sodio pro-analysis, gramma.
 Chlorureto de acetyla pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de baryo pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de calcio granulado pro-analysis, kilo.
 Chlorureto fundido pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de chumbo pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de cobre pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de cobre e potassio pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de ferro pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de estanho pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de manganez pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de magnesio, pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de mercurio, pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de nickel pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de ouro pro-analysis, gramma.
 Chlorureto de platina pro-analysis, gramma.
 Chlorureto de potassio pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de prata pro-analysis, gramma.
 Chlorureto de sodio pro-analysis, kilo.
 Chlorureto de zinco pro-analysis, kilo.
 Citrato de ferro amoniacoal palhetas vermelhas, kilo.
 Citrato de potassio pro-analysis, kilo.
 Citrato de sodio pro-analysis, kilo.
 Cobre puro razurado, kilo.
 Copos da Bohemia, de gesso para 100 e 250 c/e, um.
 Copos da Bohemia, de gesso para 400 a 600 c/e, um.
 Copos da Bohemia, de gesso para 800 a 1.000 c/e, um.
 Copos de vidro graduados para 10 e 25 c/e, um.
 Copos de vidro graduados para 50 a 100 c/e, um.
 Copos de vidro graduados para 250 a 500 c/e, um.
 Copos de vidro graduados para 1.000 a 2.000 c/e, um.
 Copos para precipitados de 250 a 500 c/e, um.
 Cremor tartaro em pó pro-analysis, kilo.
 Cyanureto de cobre pro-analysis, kilo.
 Cyanureto de mercurio pro-analysis, kilo.
 Cyanureto de potassio puro, kilo.
 Cyanureto de potassio pro-analysis, kilo.
 Cyanureto de prata pro-analysis, kilo.
 Cyanureto de sodio pro-analysis, kilo.
 Cyanureto de zinco puro em pó pro-analysis, kilo.
 Chromato de potassio pro-analysis, kilo.
 Chapa chromo-isolor Agfa 13 x 18.
 Chapa panchromatic Agfa 18 x 24.
 Chapas Idrag 13 x 18.
 Campanulas de vidro com 30, 40, 50 e 80 cms., altura.
 Cinelionina.
 Densimetro para cimentos.
 Diamidophenol, kilo.
 Dyphelarmina pro-analysis, kilo.
 Densimetros para liquido menos densos que a agua, kilo.
 Epargina em pó para banhos, kilo.
 Enxofre em flor, kilo.
 Enxofre lavado, kilo.
 essencia de petroleo, litro.
 essencia de therebentina Darrasse, litro.
 Espirito de notro doce ether nitrico, litro.
 Ether acetico, litro.
 Ether ethylico pro-analysis, litro.
 Ether de petroleo, litro.
 Ether sulphurico, litro.
 Ferrocyanureto de potassio pro-analysis, kilo.
 Ferrieyaneto de potassio pro-analysis, kilo.
 Formol pro-analysis, kilo.
 Funil de vidro para 500 c/e 200 c/e e 100 c/e, um.
 Funil de vidro para 1.000 c/e, um.
 Funil de vidro para 2.000 c/e, um.
 Funil de bico comprido para 500 c/e, um.
 Funil de bico comprido para 100 c/e, um.
 Funil de bico comprido para 250 c/e, um.
 Funil Buchner com 5, 10 e 30 cms de diametro.
 Fio de platina com e e 2 m/m de diametro.
 Gelatina branca pura, kilo.
 Glycerina pura, kilo.
 Glycerina pro-analysis, kilo.
 Grad de agatha, medio, kilo.
 Hydrato de amonia C. P., kilo.
 Hydrato de baryo pro-analysis, kilo.
 Hydrato de calcio pro-analysis, kilo.
 Hydrato de sodio pro-analysis, kilo.
 Hydroquinone, kilo.
 Hypposulfito de sodio em pó, kilo.
 Hypposulfito de sodio pro-analysis, kilo.
 Hypposulfito de sodio crystalizado puro, kilo.
 Hypochlorito de sodio, kilo.
 Inolina Seg. de Dragendorf, pro-analysis, kilo.
 Iodo metalloidico, kilo.
 Iodureto de calcio, kilo.
 Iodureto de methyla pro-analysis, kilo.
 Iodureto de mercurio pro-analysis, kilo.
 Iodureto de potassio pro-analysis, kilo.
 Iodureto de sodio pro-analysis, kilo.
 Isatina, kilo.
 Magnesio para photographia, kilo.
 Mentol, kilo.
 Menthol crystalizado, kilo.
 Mercurio metallico, kilo.
 Metabisulfito de potassio, kilo.
 Methyl-orange pro-analysis, kilo.
 Molybdato de amonia pro-analysis, kilo.
 Monobromureto de iodo pro-analysis, kilo.
 Monosulfuro de sodio, kilo.
 Naphtol alpha, kilo.
 Nickel puro para banhos, kilo.
 Nickel crystalizado para banhos, kilo.
 Nickel granulado, kilo.
 Nitrato de amonia pro-analysis, kilo.
 Nitrato de baryo pro-analysis, kilo.
 Nitrato de baryta pro-analysis, kilo.
 Nitrato de cadmio pro-analysis, kilo.
 Nitrato de calcio pro-analysis, kilo.
 Nitrato de chumbo pro-analysis, kilo.
 Nitrato de mercurio pro-analysis, kilo.
 Nitrato de nickel, kilo.
 Nitrato de cobalto, kilo.
 Nitrato de cobre, kilo.
 Nitrato de ferro crystalizado, kilo.
 Nitrato de potassio pro-analysis, kilo.
 Nitrato de prata pro-analysis, kilo.
 Nitrato de sodio pro-analysis, kilo.
 Nitrobenzol, kilo.
 Nitroprussiato de potassio pro-analysis, kilo.
 Nitroprussiato de sodio, kilo.
 Oxalato de amonea pro-analysis, kilo.
 Oxalato de sodio seg. Sorensen pro-analysis, kilo.
 Oxalato de neutro potassio pro-analysis, kilo.
 Oxydo de antimonio pro-analysis, kilo.
 Oxydo de calcio pro-analysis, kilo.
 Oxydo de cobre granulado, pro-analysis, kilo.
 Oxydo de chumbo pro-analysis, kilo.
 Oxydo de ferro puro, pro-analysis, kilo.
 Oxydo de magnesio, pro-analysis, kilo.
 Oxydo de mercurio amarello pro-analysis, kilo.
 Oxydo de vermelho pro-analysis, kilo.
 Oxydo de nickel pro-analysis, kilo.
 Papel Azo, rapido, normal e lento 13 x 18, puchelle.
 Papel Azo, rapido, normal e lento 18 x 24, puchelle.
 Papel de feltro c/cinza de 7 e 9 c/m 15 e 20 (com cintas branca e azul, mago).
 Papel de feltro c/cinza de 11 e 15 c/m 18 e 25, mago.
 Papel de feltro sem cinza de 7 e 9 c/m, mago.
 Papel de feltro sem cinza de 11 e 15 c/m, mago.
 Papel de feltro sem cinza de 18 c/m, mago.
 Papel de feltro sem cinza n. 33, resma.
 Pesa-acidos, Ranvier e Ray.
 Perchlorureto de ferro pro-analysis, kilo.
 Perchlorureto em solucao de 1:26-30%, Baumé, kilo.
 Perchloron com 80 % chloro activo, kilo.
 Permanganato de potassio pro-analysis, kilo.
 Persulphato de amonea pro-analysis, kilo.
 Persulphato de sodio pro-analysis, kilo.
 Phenolpaleina em pó pro-analysis, kilo.
 Phloroglucina pro-analysis, kilo.
 Phosphato de amonea pro-analysis, kilo.
 Phosphato de sodio pro-analysis, kilo.
 Phosphato de potassio pro-analysis, kilo.
 Phosphato de calcio bi-basico, kilo.
 Phosphato de sodio puro, kilo.
 Phosphoro amorfo, kilo.
 Pinças de madeira para tubo, uma.
 Pinças de nickel para tubo, uma.
 Pó de pelle, kilo.
 Potassa caustica pro-analysis, kilo.
 Potassa caustica em lestões pro-analysis, kilo.

Prussiato de potassa, kilo.
 Papel, kilo.
 Papel Strap 18 x 24.
 Pissetes sortidas.
 Phosphato de amonco pro-analysis, kilo.
 Pienometro tamanho pequeno.
 Pipetas c/traço unico para 1, 2, 5, 10, 20, 25, 50 e 100 cc.
 Rolhas de borracha simples sortidas e de cortiça para garrafas e litros, milheiro.
 Retortos de vidro Yena, grandes.
 Sal de Mohr, pro-analysis.
 Salicilato de methyla.
 Sandaraca em pó.
 Soda caustica ao alcool, kilo.
 Soda caustica pro-analysis, kilo.
 Soda caustica bastões pro-analysis, kilo.
 Sulphato de alumina, kilo.
 Sulphato de amonco pro-analysis, kilo.
 Sulphato de baryo pro-analysis, kilo.
 Sulphato de calcio pro-analysis, kilo.
 Sulphato de diphenilamina pro-analysis, kilo.
 Sulphato de ferro pro-analysis, kilo.
 Sulphato de magnesia pro-analysis, kilo.
 Sulphato de nickel pro-analysis, kilo.
 Sulphato de nickel amoniacal pro-analysis, kilo.
 Sulphato de prata pro-analysis, kilo.
 Sulphato de potassio pro-analysis, kilo.
 Sulphato de zinco pro-analysis, kilo.
 Sulphydrato de amonco pro-analysis, kilo.
 Sulfito de sodio pro-analysis, kilo.
 Sulfito de sodio anhydry para photographia, kilo.
 Sulfocyanureto de amonco pro-analysis, kilo.
 Sulfocyanureto de potassio pro-analysis, kilo.
 Sulfogayacolato de potassio puro, kilo.
 Sulfureto de amonco pro-analysis, kilo.
 Sulfureto de antimonio pro-analysis, kilo.
 Sulfureto de calcio pro-analysis, kilo.
 Sulfureto de carbono pro-analysis, kilo.
 Sulfureto de ferro pro-analysis, kilo.
 Sulfureto de ferro granulado pro-analysis, kilo.
 Sulfureto de mercurio pro-analysis, kilo.
 Sulfureto de potassio pro-analysis, kilo.
 Sulfureto de sodio pro-analysis, kilo.
 Supportes de ferro para pipetas, um.
 Supportes de madeira ara funis, um.
 Sodio metalico, kilo.
 Secadores com deposito de acido, um.
 Tartarato duplo de potassio de sodio pro-analysis, kilo.
 Tartarato de sodio pro-analysis, kilo.
 Tartarato de potassio pro-analysis, kilo.
 Tetrachlorureto de carbono pro-analysis, kilo.
 Thiosulfato de sodio pro-analysis, litro.
 Trichlorureto de iodo pro-analysis, litro.
 Tubos de borracha para agua e para gaz, metro.
 Tubos de borracha para agua e para gaz, Gentile, metro.
 Tubos de borracha para ligações, metro.
 Tubos de ensaio de vidro para 25, 50 e 100 c/c, um.
 Tubos de ensaio de vidro Yena até 50 c/c, um.
 Tubos de vidro, para laboratorio, sortidos, um.
 Tubos em U para absorção, simples, um.
 Tubos em U para absorção, com torneira, um.
 Tubos de vitreosil, para fornos Hoskin, um.
 Tungstato de sodio pro-analysis, kilo.
 Thermometros centig. até 300°, kilo.
 Vidros brancos com rolla esmerilhada, bocca larga, para 125, 250, 500, 1 litro e 2 litros, um.
 Vidros brancos idem idem para 500, 1.000 e 2.000 grammas, um.
 Vidros brancos idem bocca estreita para 125 e 250 c/c, um.
 Vidro brancos idem bocca estreita para 500 e 1.000 c/c, um.
 Vidros brancos idem bocca estreita para 1 2 litros, um.
 Vidros de relógio de 40, 50 e 60 m/m, um.
 Vidros de relógio de 80, 100 e 125 m/m, um.
 Vidros de relógio de 150 e 175 m/m, um.
 Vidros de relógio de 200 m/m, um.
 Vela completa com protector de porcellana para pyrometro registrador Bristol (W^m 4 Bristol). Recording-Chart 2.409, modelo 437, série 3.970.
 Vela completa com protector de porcellana para pyrometro electrico Bristol, modelo 319, gradação centigrada.
 Vela completa para galvaniometro duplo de Mr. Le Chatellier, Ph. J. F. Pellau (Paris), n. 120.
 Vasos Eslenmeyer, sortidos.

Nanfato de potassio pro-analysis, kilo.
 Zinco granulado, kilo.
 Zinco metallico em bastões pro-analysis, kilo.
 Zinco pulverizado, kilo.

ADDITIONAMENTO

Outros artigos

Argilla em pedra, para moldagem, igual á amostra (m G. A.), tonelada.
 Aquecedor Charles Blank n. 2 para gaz, um.
 Alumen de potassio em pó, 1.000 grammas.
 Agulhas ns. 2 e 3 para machina "Singer" n. 107-W-4, duzia.
 Aquecedor industrial de imersão de 3 K. W., 110 volts, type "General Electric", um.
 Aquecedor industrial de imersão de 4 K. W., 110 volts, type "General Electric", um.
 Arame de aço de 5/8 m/m, kilo.
 Arame de aço de 4 m/m, kilo.
 Ampermetro de 200 ampères para quadro, corrente alternativa, 50 periodos com 190 m/m aproximadamente, um.
 Apparellho electrico portatil de lixar, para corrente alternativa de 110 volts, 50 periodos e 4.500 rotações, um.
 Aço em vergas de 1/8" para aço doce, kilo.
 Aço em vergas de 1/4" para aço doce, kilo.
 Aço doce: condições geraes: Laminados ou estirados a frio; composição chimica: carbono, de 0,08 a 0,10 por cento; manganez, de 0,06 a 0,80 por cento; enxofre, de 0,07 a 0,15 por cento; phosphoro, de 0,09 a 0,15 por cento.
 Aspecto exterior: O material deve apresentar um aspecto uniforme, polido e livre de calamina ou outro vestigio de trabalho a quente, sem deformações apparentes da secção transversal e deve estar bem desempenado.
 Segregações: Não serão admittidas segregações de qualquer natureza, sendo particularmente annotadas as de enxofre e phosphoro.
 Dimensões e tolerancias: O aço será fornecido em vergalhões redondos de 67 m/m de diametro e 3 ms. de comprimento, admittindo-se as seguintes tolerancias:
 No diametro: 0,1 m/m para mais ou para menos.
 No comprimento: 50 m/m para mais ou para menos.
 Colheita de amostras: Em qualquer ponto do vergalhão.
 Os laboratorios do arsenal poderão retirar discos topos dos vergalhões que, a seu juizo, forem julgados necessarios aos ensaios macrographicos — 20 ins.
 Armção de arame para mascarar de esgrima, igual á amostra, uma.
 Borracha composta para vulcanizar pneumatico, cinzentas, kilo.
 Borracha composta para vulcanizar camara de ar, kilo.
 Banheiras de porcellana de 18 x 24 x 8, uma.
 Bomba manual completa para encher camara de ar, uma.
 Crystal de rocha seleccionado (caracteristicas no G. A.), um.
 Copos tarados em 60 cc. para viscosimetro Saybolt Universal, um.
 Cabo de caíro em qualquer espessura, kilo.
 Copo de ferro Stanley para abrir ranhuras para reguas venezianas, um.
 Corrente de metal para caixa automatica e para chuveiro, metro.
 Correia para ventilador de automovel Ford, uma.
 Cartões para ponto (amostra no G. A.), milheiro.
 Cobre phosphoro, kilo.
 Contra-pinos polidos de 3/32 x 1 1/2, grossa.
 Diamante para rectificar esmeril á machina (amostra no G. A.), um.
 Densimetro Schumann, um.
 Esphera de aço de 8 m/m, um.
 Escovas manuaes de 6 linhas com cabelo grosso, de 9", compr., uma.
 Escovas manuaes de 6 linhas com cabelo grosso, de 9", compr., uma.
 Enveloppes de nips de 3/8, um.
 Folle de madeira de 0m.15 x 0m.30, um.
 Frequenciometro para duas phases de 130 volts, 45 a 55 volts, um.
 Guarapiapunha em pranchão, metro cubico.
 Garapa em pranchão, metro cubico.
 Lampada valvula para rectificador "Wehnolt", type W 10, uma.
 Lona para freio de 1 1/4 x 2", metro.
 Ladrão para caixa de agua de 1/2, 5/8 e 3/4, um.
 Livro n. 5.591 (Papeleria Americana) 150 folhas, uma.
 Livro para registro de ponto (modelo no G. A.), um.

Livro encadernado em couro com 200 folhas para matrícula de operarios (modelo no G. A.), um.

Linha especial para machina Franck-Fort n. 602620, novo-vello grande.

Mictorio de louça de bico com bordas parafusadas, ns. 290, 291 e 292, um.

Mictorio de gres impermeavel Adamant esmaltado de branco, completo n. 347 e 351, um.

Machina electrica manual para furar até 1/2", uma.

Mola para tambor (deve ser justa ao tambor) a amostra no G. A., uma.

Motor, de 7,5 cavallos 1.500 rotações, corrente alternativa, 50 periodos, 220 volts, com anneis completos, um.

Motor de 5 cavallos 1.500 rotações, corrente alternativa, 50 periodos, 220 volts com anneis completos, um.

Macacauba em pranchão de 0,50 x 0,08 x 5m., um.

Navalha circular (cuchilla) para machina Singer n. 509 — W — 1 de rebachar couro, uma.

Nivel da luneta de bateria do material Krupp (desenho no G. A.), um.

Nivel de quadrante de nivel (desenho no G. A.), um.

Nivel geniometro bussola "Morin" (desenho no G. A.), um.

Nivel para o dispositivo do tiro de obuz 10,5 c/14 T. R. (desenho no G. A.), um.

Nivel de angulo de sitio da alça de mira de obuz 10,5 c/14 T. R. (desenho no G. A.), um.

Nivel de sitometro da alça de mira do canhão 7,5 c/28 T. R. (desenho no G. A.), um.

Nivel para o supporte da alça de mira do canhão 7,5 c/28 T. R. (desenho no G. A.), um.

Metro para medida de isolamento "Siemens" de 0 a 20 mega Ohms com inducto magnetico de 110 volts, um.

Palha de centeio para enchimento de almofadas, kilo.

Percloroto de ferro em vidros, de 500 grammas.

Plaina de ferro "Stanley" de 9", uma.

Parafuso de 4 1/2 x 1/2 com porca bolcada e regada quadrada, um.

Pó francez "Poteé d'étaín", kilo.

Papel heliographic para reproducção de desenho de 1m de largura x 10m., peça.

Retroz marron em tubo qualquer numero, tubo.

Rouleminant com caixa, diametro 30 cm., 35 cm., 40 cm., e 45 cm., um.

Robet de ferro "Stanley" de 18", um.

Rolo de borracha, com cabo, para papel de 8 x 24, um.

Seccante Castello, kilo.

Serragem de cortiça, kilo.

Sacco de borracha para deposito de agua para refrigeração de cano de fuzil Madsen a amostra no G. A. cento.

Serra circular de 1 m/m x 50, uma.

Sachos com 8" de comprimento, um.

Sulfito de sodio anhydrido, 1000 grammas.

Typo — A — para machina de escrever (Royal) 8-399137, um.

Telephone portatil "Eriksen" bateria local e chamada a magneto, um.

Torneiras nickeladas para lavatorio de 1/2 e 3/4", uma.

Torneiras de latão para lavatorio de 3/4, 1, 1 1/2", uma.

Tinta preparada para couro (vegetal fervido), litro.

Tinta marron preparada para couro (vegetal fervida), litro.

Voltmetro portatil corrente continua com duas escalas, 0 a 8 e 0 a 100 volts, um.

Valvulas para tanque, de 1", 1 1/2 e 2", um.

Valvulas de metal de 1, 1 1/2", 1 3/4", 2" e 2 1/2", uma.

Verniz encarnado para lampas, litro.

Vidro Soluvel (silicicato de soda), 1.000 grammas.

Wattmetro para corrente alternativa de 2 1/2 e 5 amperes, 300 e 130 volts.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — *Anastacio de Freitas*, tenente coronel intendente secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "PEÇAS SOBRESALENTES E ACCESSORIOS DAS MACHINAS DA TYPOGRAPHIA DO MUSEU", DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado em aviso-circular do Ministerio da Agricultura n. 16.643, de 21 de novembro de 1928, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, de accordo com os arts. 757 (4.ª parte) e 758 do Regulamento doCodigo de Contabilidade,

sob a presidencia do Sr. director, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de "Peças sobresalentes e accessorios das machinas da typographia do Museu", de accordo com as especificações abaixo mencionadas e mediante as seguintes condições:

I — Os pedidos de inscripção acompanhados dos documentos de idoneidade e de existencia legal de cada um dos concorrentes, serão entregues em envelopes fechados.

II — Em envelopes separados e fechados serão entregues, tambem, as propostas, organizadas em tres vias, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concorrente e tendo declarado o preço por unidade em algarismos e por extenso e que o concorrente se submette a todas as condições do presente edital.

III — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$000 (dous contos de réis) em moeda corrente nacional ou titulos ao portador da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do Museu ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da proposta, apos a adjudicação do material ao concorrente preferido, caso contrario será restituído.

IV — Os envelopes deverão trazer a declaração exterior do nome do concorrente e do assumpto da proposta.

V — A ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, sendo neste caso cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concorrência.

VI — Havendo absoluta igualdade de preços entre dous concorrentes, nos termos do art. 742 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accordo com o art. 756 do mesmo regulamento.

VII — A directoria do Museu Nacional, se reserva o direito de não aceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullando a concorrência ou mesmo de excluir della qualquer artigo cuja adjudicação, por circunstancias especiaes occorridas no momento da concorrência, se tenha tornado inexecutable; casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital.

VIII — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, perfeitamente de accordo com a especificação do material, sendo os preços offerecidos nos termos do art. 760 do Regulamento doCodigo de Contabilidade e o fornecimento feito de accordo com o art. 762 do mesmo regulamento, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, sendo que as alterações de preços a que se refere o art. 760 do mesmo regulamento, só serão attendidas, quando requeridas 15 dias antes do prazo da terminação da concorrência.

IX — Verificada primeiramente a idoneidade dos concorrentes por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados serão abertas e lidas unicamente as propostas dos que forem julgados idoneos, tendo preferencia os que houverem offerecido preços mais baratos para o material, nos termos do art. 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e preencham as condições do presente edital, não se tornando, porém, obrigatoria, a requisição de todo o material aceito na concorrência.

Especificação do material

1. Correia de couro para "Chemin de Galé", com 3 1/2 centimetros de largura, uma.
2. Correia de algodão para "Chemin de Galé", com 3 1/2 centimetros de largura, uma.
3. Capa de couro para rolos lithographicos, de 0,80 x 0,65 de diametro, uma.
4. Entrelinhas de chumbo em laminas de dous pontos, kilo.
5. Escova com cabo para provas, uma.
6. Escova sem cabo, cabelo de porco, para brochar formas, uma.
7. Espaço automatico "Typograph", um.
8. Fios de metal, pontilhados, systematicos, de dous pontos, kilo.
9. Fios de metal communs, systematicos, de dous pontos, kilo.
10. Fios de metal claros, systematicos, de dous pontos, kilo.
11. Fios de metal duplos, systematicos, de dous pontos, kilo.
12. Fios de metal meio pretos, systematicos, de dous pontos, kilo.
13. Mulleton para machina lithographica, metro.
14. Massa para rolo, "Allema", kilo.

15. Matriz de negrita corpo 10, manual "Typograph", uma.
16. Matriz de corpo 10, manual, numeração superior ou inferior "Typograph", uma.
17. Matriz de versaletes corpo 10, manual, "Typograph", uma.
18. Matriz de signaes algebricos "Typograph", σ $\rho = X \div$, uma.
19. Matriz de vinheta "Typograph", uma.
20. Matriz de corpo 12, com negrita, "Typograph", um jogo.
21. Metal para typos "Typograph", kilo.
22. Mola n. 116, "Typograph", uma.
23. Mola n. 119, "Typograph", uma.
24. Mola n. 120, "Typograph", uma.
25. Mola n. 122, "Typograph", uma.
26. Mola n. 126, "Typograph", uma.
27. Mola n. 157, "Typograph", uma.
28. Mola n. 180, "Typograph", uma.
29. Mola n. 181, "Typograph", uma.
30. Mola n. 197, "Typograph", uma.
31. Mola n. 198, "Typograph", uma.
32. Mola n. 215, "Typograph", uma.
33. Mola n. 221, "Typograph", uma.
34. Mola n. 229, "Typograph", uma.
35. Mola n. 246, "Typograph", uma.
36. Mola n. 255, "Typograph", uma.
37. Mola n. 256, "Typograph", uma.
38. Mola n. 270, "Typograph", uma.
39. Mola n. 274, "Typograph", uma.
40. Mola n. 593, "Typograph", uma.
41. Mola n. 420, "Typograph", uma.
42. Mola n. 522, "Typograph", uma.
43. Mola n. 524, "Typograph", uma.
44. Mola n. 528, "Typograph", uma.
45. Mola n. 535, "Typograph", uma.
46. Mola n. 538, "Typograph", uma.
47. Mola n. 591, "Typograph", uma.
48. Mola n. 595, "Typograph", uma.
49. Mola n. 668, "Typograph", uma.
50. Mola n. 669, "Typograph", uma.
51. Mola n. 694, "Typograph", uma.
52. Mola n. 700, "Typograph", uma.
53. Mola n. 774, "Typograph", uma.
54. Mola n. 775, "Typograph", uma.
55. Mola n. 956, "Typograph", uma.
56. Mola n. 962, "Typograph", uma.
57. Mola n. 964, "Typograph", uma.
58. Mola n. 980, "Typograph", uma.
59. Mola n. 1.037, "Typograph", uma.
60. Mola n. 1.043, "Typograph", uma.
61. Molde de corpo 12, de 26 a 30 qq, "Typograph", um.
62. Molde de corpo 12, de 20 a 24 qq, "Typograph", um.
63. Oleado para friso de cylindro de machina lithographica, metro.
64. Parafuso n. 3, "Typograph", um.
65. Parafuso n. 4, "Typograph", um.
66. Parafuso n. 5 "Typograph", um.
67. Peça n. 516 U, 1, 2, 3 "Typograph", uma.
68. Peça n. 517 U, 1, 2, 3 "Typograph", uma.
69. Peça n. 164 "Typograph", uma.
70. Peça n. 258 "Typograph", uma.
71. Peça n. 277 "Typograph", uma.
72. Peça n. 322 "Typograph", uma.
73. Peça n. 847 "Typograph" (forma de fúndir chumbo), uma.
74. Peça n. 848 "Typograph" (escova de metal média), uma.
75. Peça n. 849 "Typograph" (escova de metal pequena), uma.
76. Peça n. 965 "Typograph", uma.
77. Pino para matriz "Typograph", um.
78. Supporte para jogo de matrizes "Typograph", um.
79. Tinta lithographica de transporte, preta, kilo.
80. Tinta lithographica de transporte, qualquer cor, kilo.

Tintas para typographia do fabricante "Michael Huber, Munich":

81. Preto fino para illustração B 3. kilo.
82. Azul da Prussia 800, kilo.
83. Amarello, chromo fino 258, kilo.
84. Vermelho laca universal extra fina, 2.730, kilo.
85. Verde seda fina 171, kilo.
86. Laca sepia 14.345, kilo.
87. Double-ton azulado 12.876, kilo.
88. Double-ton amarelado 117.570, kilo.
89. Tinta de copia violeta, kilo.

Tintas para typographia, do fabricante Ch. Lorrilleux & Comp., Paris:

90. Preto, kilo.
91. Azul da Prussia, kilo.
92. Verde seda, kilo.
93. Laca sepia, kilo.
94. Violeta, kilo.

Tintas para phototypia do fabricante, "Michael Huber":

95. Amarello, kilo.
96. Vermelho, kilo.
97. Azul, kilo.
98. Sepia quatro variedades, kilo.
99. Preto, kilo.
100. Typo corpo 12 fantasia, fabricação allemã, kilo.
101. Typo corpo 16 fantasia, fabricação allemã, kilo.
102. Typo corpo 24 fantasia, fabricação allemã, kilo.
103. Typo corpo 28 fantasia, fabricação allemã, kilo.
104. Verniz para lithographia médio, "Michael Huber", Munich, kilo.
105. Verniz para lithographia forte, "Michel Huber", Munich, kilo.

Secretaria do Museu Nacional, em 13 de dezembro de 1928. — Prof. J. Cesar Diogo, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "DROGAS E SUBSTANCIAS CHIMICAS PARA ANALYSE". DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado em aviso-circular do Ministerio da Agricultura, n. 16.463, de 21 de novembro de 1928, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Museu Nacional, de accordo com os arts. 757 (1ª parte) e 758, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, sob a presidencia do Sr. director, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de "Drogas e substancias chimicas para analyse", de accordo com a especificações abaixo mencionadas e mediante as seguintes condições:

I — Os pedidos de inscripção acompanhados dos documentos de idoneidade e de existencia legal de cada um dos concorrentes, serão entregues em envelopes fechados.

II — Em envelopes separados e fechados serão entregues, tambem, as propostas, organizadas em tres vias, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concorrente e tendo declarado o preço por unidade em algarismos e por extenso e que o concorrente se submete a todas as condições do presente edital.

III — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional da quantia de réis 2:000\$000 (dois contos de réis), em moeda corrente nacional ou titulos ao portador da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do museu ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da proposta, após a adjudicação do material ao concorrente preferido, caso contrario será restituído.

IV — Os envelopes deverão trazer a declaração exterior do nome do concorrente e do assumpto da proposta.

V — A ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, sendo neste caso cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concorrência.

VI — Havendo absoluta igualdade de preços entre dois concorrentes nos termos do art. 742, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempalado de accordo com o art. 756, do mesmo regulamento.

VII — A Directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não acceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullando a concorrência ou mesmo de excluir della qualquer artigo cuja adjudicação, por circumstancias especiaes occorridas no momento da concorrência se tenha tornado inexecutable; casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeretas de vantagens não previstas no presente edital.

VIII — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, perfeitamente de accordo com a especificação do material, sendo os preços offerecidos nos termos do art. 760 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, e o fornecimento feito de accordo com o art. 762 do mesmo regulamento, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, sendo que as alterações de preços a que se refere o art. 760, do mesmo regulamento, só serão atten-

didas quando requeridas 15 dias antes do prazo da terminação da concorrência.

IX — Verificada primeiramente a idoneidade dos concorrentes por meio dos documentos comprobatórios por elles apresentados, serão abertas e lidas unicamente as propostas dos que forem julgados idoneos, tendo preferencia os que houverem offerecido preços mais baratos para o material, nos termos do art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e preenchem as condições do presente edital, não se tornando, porém, obrigatória a requisição de todo o material aceito na concorrência.

Especificação do material

1. Acetato de uranio (pró-analyse), gramm.
2. Acetona, kilo.
3. Acido acetico, kilo.
4. Acido acetico glacial, kilo.
5. Acido azotico commercial, kilo.
6. Acido azotico puro (pró-analyse), kilo.
7. Acido chlorhydrico puro (pró-analyse), kilo.
8. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
9. Acido chromico (pró-analyse), kilo.
10. Acido citrico (pró-analyse), kilo.
11. Acido fluor-silicico, kilo.
12. Acido lactico, (pró-analyse), kilo.
13. Acido osmico (pró-analyse), gramm.
14. Acido oxalico (pró-analyse), kilo.
15. Acido phenico puro, crystallizado, (pró-analyse), kilo.
16. Acido phospho-antimonico (pró-analyse), gramm.
17. Acido phosphorico puro (pró-analyse), kilo.
18. Acido phosphotungstico (pró-analyse), gramm.
19. Acido pyrogallico puro (pró-analyse), gramm.
20. Acido salicylico (pró-analyse), gramm.
21. Acido sulfurico puro (pró-analyse), kilo.
22. Acido sulfurico commercial, kilo.
23. Acido tannico puro (pró-analyse), kilo.
24. Acido tartarico puro (pró-analyse), kilo.
25. Acido trichloracetico (pró-analyse), gramm.
26. Acido vanadico (pró-analyse), gramm.
27. Agua oxygenada de Merek, garrafa de 600 grammas.
28. Agua sanitaria, garrafa.
29. Albumina secca, gramm.
30. Alcool absoluto, litro.
31. Alcool metaylico, kilo.
32. Algodão hydrophilo, kilo.
33. Alizarina, gramm.
34. Alphadinitrophenol (pró-analyse), gramm.
35. Alumina puro (pró-analyse), kilo.
36. Alumen de chromo (pró-analyse), kilo.
37. Alumen em pó, kilo.
38. Ammoniac liquido, litro.
39. Amiantho calcinado, kilo.
40. Anhydrido phtalico (pró-analyse), gramm.
41. Anilina Uranina M. P., gramm.
42. Anilina aurantia, extra M. P., gramm.
43. Anilina cyanina, gramm.
44. Anilina cosma, extra M. P., gramm.
45. Anilina erythrosina B. M. P., gramm.
46. Anilina ponceau, G R. P., gramm.
47. Anilina verde methyl, M. M. P., gramm.
48. Anilina verde, gramm.
49. Anilina roxa, gramm.
50. Azul de anilina, gramm.
51. Azul belga de Clarek e Lubs (pró-analyse), gramm.
52. Azul de Borel, gramm.
53. Azul de bromophenol, (tetrabromophenolsulphotaleina de Clarek e Lubs (pró-analyse), gramm.
54. Azul de Thymol (thymolsulphotaleina) de Clarek e Lubs (pró-analyse), gramm.
55. Arsenico branco puro, em pó, kilo.
56. Aurantia, gramm.
57. Azotato de ammonio (pró-analyse), kilo.
58. Azotato de ammoniacal de nickel (pró-analyse), gramm.
59. Azotato de chumbo (pró-analyse), gramm.
60. Azotato de mercurio (pró-analyse), gramm.
61. Azotato de potassio, kilo.
62. Azotato de potassio (pró-analyse), gramm.
63. Azotato de prata (pró-analyse), gramm.
64. Azotato de sodio (pró-analyse), gramm.
65. Azotato de uranio (pró-analyse), gramm.
66. Balsamo do Canadá, gramm.
67. Benzina rectificada, pura (pró-analyse), kilo.
68. Benzina, kilo.
69. Benzoato de benzyla, litro.
70. Betume da Judéa, kilo.
71. Bicarbonato de sodio, puro (pró-analyse), kilo.
72. Bicarbonato de sodio, kilo.
73. Bichromato de ammonio, (pró-analyse), gramm.
74. Bichromato de potassio (pró-analyse), gramm.
75. Bichromato de sodio (pró-analyse), gramm.
76. Bisulfito de sodio (pró-analyse), kilo.
77. Borax em pó, puro (pró-analyse), kilo.
78. Borax em pó, kilo.
79. Breu em pedra, claro, kilo.
80. Bromureto de ammonio (pró-analyse), gramm.
81. Bromureto de cadmio (pró-analyse), gramm.
82. Bromureto de lithio (pró-analyse), gramm.
83. Bromureto de potassio (pró-analyse), gramm.
84. Bromureto de potassio (pró-analyse), gramm.
85. Bromo, gramm.
86. Cadmio em bastões, gramm.
87. Calcio metallico, em fragmentos, gramm.
88. Camphora em pó, kilo.
89. Camphora em tijolos, kilo.
90. Carbureto de calcio, kilo.
91. Carbonato de ammonio, kilo.
92. Carbonato de ammonio puro (pró-analyse), kilo.
93. Carbonato de calcio, kilo.
94. Carbonato de calcio puro (pró-analyse), kilo.
95. Carbonato de cerio (pró-analyse), gramm.
96. Carbonato de nickel (pró-analyse), gramm.
97. Carbonato de potassio (pró-analyse), kilo.
98. Carbonato de sodio anhydrido (pró-analyse), kilo.
99. Carnia Grubler, gramm.
100. Cerio metallico (pró-analyse), gramm.
101. Chloral (pró-analyse), kilo.
102. Chlorureto de ammonio puro (pró-analyse), gramm.
103. Chlorureto de arsenico puro (pró-analyse), gramm.
104. Chlorureto de baryo (pró-analyse), gramm.
105. Chlorureto de cal, kilo.
106. Chlorureto de calcio dessecado (pró-analyse), kilo.
107. Chlorureto de cobalto (pró-analyse), gramm.
108. Chlorureto de lithio (pró-analyse), gramm.
109. Chlorureto de magnesio (pró-analyse), gramm.
110. Chlorureto de platina acido chloroplatinico (pró-analyse), gramm.
111. Chlorureto de sodio em pó (sal de cosinha), kilo.
112. Chlorureto de ammonio, kilo.
113. Chlorureto de sodio puro (pró-analyse), kilo.
114. Chlorureto de vanadio (pró-analyse), gramm.
115. Chlorureto de zinco (pró-analyse), gramm.
116. Chloroformio puro, kilo.
117. Citrato de potassio puro (pró-analyse), gramm.
118. Citrato de sodio neutro, puro (pró-analyse), kilo.
119. Cochenilha, gramm.
120. Collodio elastico, kilo.
121. Collodio normal 2 %, kilo.
122. Creatinina, gramm.
123. Creozoto de Faya, kilo.
124. Crysoidina, gramm.
125. Crystal violeta, gramm.
126. Cyanureto de potassio, gramm.
127. Dihydrato de stroncio (pró-analyse), kilo.
128. Enxofre sublimado puro, kilo.
129. Eosina, gramm.
130. Eosina hematoxilina, gramm.
131. essencia de mirbane, gramm.
132. Ether sulfurico puro, litro.
133. Ferro cyanureto de potassio (pró-analyse), gramm.
134. Fluorureto de ammonio (pró-analyse), gramm.
135. Formicida, lata.
136. Formol em pastilhas, kilo.
137. Formol liquido, litro.
138. Fuchsin acidica, gramm.
139. Fuchsin basica, gramm.
140. Gomma arabica em pó, kilo.
141. Gomma lacca branca, kilo.
142. Glycerina pura, kilo.
143. Hemateina, gramm.
144. Hematoxilina, gramm.
145. Hydroquinone, gramm.
146. Hypochlorina, gramm.
147. Hyposulfito de sodio puro (pró-analyse), kilo.
148. Hyposulfito de sodio, kilo.
149. Inulina, gramm.
150. Iodo bi-sublimado, gramm.
151. Iodo metallico, gramm.
152. Iodureto de ammonio (pró-analyse), gramm.
153. Iodureto de lithio (pró-analyse), gramm.
154. Iodureto de potassio (pró-analyse), gramm.
155. Iodureto de stroncio (pró-analyse), gramm.
156. Iodureto de zinco (pró-analyse), gramm.

157. Metanitrophenol (pró-analyse), gramma.
 158. Magnesium metallic em cubos (pró-analyse), gramma.
 159. Meta-bisulfito de potassio (pró-analyse), kilo.
 160. Menthol, gramma.
 161. Mercurio metallico, kilo.
 162. Naphthalina em espheras, kilo.
 163. Naphthalina em palhetas, kilo.
 164. Naphton, gramma.
 165. Naphtholphtaleina de Clark e Lubs (pró-analyse), gramma.
 166. Nigrosina, gramma.
 167. Oleo de anilina, gramma.
 168. Oleo de bergamota, gramma.
 169. Oleo de cedro, gramma.
 170. Oleo de cravo, gramma.
 171. Oleo de origano, gramma.
 172. Ouro metallico em pó (pró-analyse), gramma.
 173. Oxalato de ammonio (pró-analyse), gramma.
 174. Oxydo hydratado de stroncio (pró-analyse), gramma.
 175. Oxydo de baryo (pró-analyse), gramma.
 176. Oxydo negro de cobre (pró-analyse), gramma.
 177. Papel tournesol azul, caixinha.
 178. Papel tournesol vermelho, caixinha.
 179. Papel de filtro, fino "Berzelius", cento de folhas.
 180. Papel de filtro, fino "Schleicher & Schull", cento de folhas.
 181. Papel de filtro 33, cento de folhas.
 182. Parafina commun, dura, 50-60, "Merck", kilo.
 183. Parafina molle, 42, "Merck", kilo.
 184. Paranitrophenol (pró-analyse), gramma.
 185. Paraphenylene (pró-analyse), gramma.
 186. Pardo de Bisniarek, gramma.
 187. Perchlorato de ferro crystalizado (pró-analyse), gramma.
 188. Permanganato de potassio (pró-analyse), gramma.
 189. Peroxydo de manganéz, puro, kilo.
 190. Peroxydo de sodio, kilo.
 191. Phenolphthaleina (pró-analyse), gramma.
 192. Phosphato de ammonio (pró-analyse), kilo.
 193. Phosphato de sodio puro (pró-analyse), kilo.
 194. Phosphotungstato de sodio, gramma.
 195. Picro-carmin (Rauvier), gramma.
 196. Potassa caustica pura (pró-analyse), kilo.
 197. Potassa caustica commun, kilo.
 198. Protoxydo de chromo (pró-analyse), kilo.
 199. Prussiato vermelho de potassio (pró-analyse), gramma.
 200. Pyronina, gramma.
 201. Resorcina purissima, gramma.
 202. Rosanilina, gramma.
 203. Saccharose pura (pró-analyse), gramma.
 204. Sangue de Drago, kilo.
 205. Silicato de potassio liquido, commun, kilo.
 206. Soda caustica pura (pró-analyse), kilo.
 207. Soro anti-ophidico, tubo.
 208. Soro anti-tetanico, tubo.
 209. Stanato de ouro (purpura de Cassius), (pró-analyse), gramma.
 210. Sulfato de cobre, puro, crystalizado (pró-analyse), gramma.
 211. Sulfato de cobre, kilo.
 212. Sulfato de ferro puro, crystalizado (pró-analyse), kilo.
 213. Sulfato de ferro, kilo.
 214. Sulfato de sodio puro, kilo.
 215. Sulfato de sodio anhydro (pró-analyse), kilo.
 216. Sulfo-cyanureto de ammonio (pró-analyse), gramma.
 217. Sulfo-cyanureto de potassio (pró-analyse), gramma.
 218. Sulfureto de ammonio (pró-analyse), kilo.
 219. Talco de Veneza, kilo.
 220. Talco em pó, kilo.
 221. Tannino puro em alcool (pró-analyse), gramma.
 222. Tannino puro em ether (pró-analyse), gramma.
 223. Tartrato de potassio (pró-analyse), kilo.
 224. Tartrato de sodio (pró-analyse), kilo.
 225. Tetralina, kilo.
 226. Thionina, gramma.
 227. Thymol, kilo.
 228. Thymolphthaleina de Clark e Lubs (pró-analyse), gramma.
 229. Toluidina, gramma.
 230. Vaselina branca, pura, kilo.
 231. Vaselina americana (Chesebrough), lata.
 232. Verde antraceno, gramma.
 233. Verde brilhante, gramma.
 234. Verde iodo, gramma.
 235. Verde malachita R. A. L., gramma.
 236. Verde methyl, gramma.
 237. Vermelho de bromothymol (Dibromothymolsulphthaleina) de Clark e Lubs (pró-analyse), gramma.
 238. Vermelho Congo, gramma.
 239. Vermelho de groselha, gramma.
 240. Vermelho de methylacido paradimethylaninonzebenzeorthocarbonico de Clark e Lubs (pró-analyse), gramma.
 241. Vermelho de phenol (Phenolsulphthaleina) de Clark e Lubs (pró-analyse), gramma.
 242. Vesuvina, gramma.
 243. Violeta genciana, gramma.
 244. Violeta methyl, gramma.
 245. Xylol de Merck, kilo.
 246. Zinco em lagrimas, kilo.

Secretaria do Museu Nacional, 14 de dezembro de 1928. — Prof. J. Cesar Diogo, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAL PARA PHOTOGRAPHIA, PHOTOTYPY E PHOTOGRAPHY".

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, pags. 26.331 e 26.335.)

Secretaria do Museu Nacional, em 12 de dezembro de 1928. — Professor J. Cesar Diogo, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "ARTIGOS DE PAPELARIA".

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, a pagina numero 26.131.)

Secretaria do Museu Nacional, em 10 de dezembro de 1928. — Professor J. Cesar Diogo, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES".

Vide edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente a paginas 26.238 e 26.239.

Secretaria do Museu Nacional, 12 de dezembro de 1928. — Prof. J. Cesar Diogo, secretario.

Directoria Geral do Servico do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, GALINHAS, OVOS E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para o fornecimento supra mencionado, publicado no "*Diario Official*" de 5 do corrente mez, a pagina numero 25.760.

Contabilidade da Directoria Geral do Servico do Povoamento, em 6 de dezembro de 1928. — Carlos Vieira Zamith, chefe da terceira secção.

Directoria do Servico de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRICAO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE DESENHO

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o "Edital" desta concorrência administrativa de inscrição, publicado

no *Diario Official* de sexta-feira, 7 de dezembro corrente, às ps. 25.890 à 25.894, para o fornecimento de artigos de papelaria, material de expediente e de desenho, de que necessita esta directoria para seu uso durante o anno de 1929, proximo vindouro.

Directoria do Servico de Inspeção e Fomento Agricolas, 8 de dezembro de 1928. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta Escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta Escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 an-

nos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que apresentem conducta irreprehenível por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso compreenderá:

a) um trabalho sobre a cadeia em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos leites da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) proleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutínio secreto, aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeia, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 20 de novembro de 1928. — Dr. Artidonio Pamplona, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — Chamo a attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official*, nos dias 13 de dezembro de 1928, pagina 26.317, e 14 do mesmo mez e anno, pagina 26.396, 2ª columna, que dizem respeito á concorrência publica para fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, de artigos do grupo 7 — Combustiveis — Carvão, gazolina, oleo combustivel, etc.

Comissão de Concurrência da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 14 de dezembro de 1928. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — Pelo presente edital, chamo a attenção dos interessados que se acha publicado no *Diario Official* do dia 30 de novembro ultimo, paginas 25.399 e 25.400, o edital de concorrência publica, para execução de obras de raspa em limpeza e pintura do dique fluctuante "Affonso Penna".

Comissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 5 de dezembro de 1928. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 28 de dezembro corrente, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 11 — Gazolina; 15 — Objectos de expediente e 26 — Accessorios de automovel, de conformidade com o edital de 13, publicado no *Diario Official*, de 14 de dezembro corrente, á folhas 26.369 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, em 14 de dezembro de 1928. — Director geral.

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 21 do corrente mez de dezembro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes do grupo 25 — Drogas e productos chimicos, de conformidade com as condições do edital de 29 de novembro findo, publicado a fls. 25.416 e seguintes do *Diario Official* de 30 do mesmo mez, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, em 4 de dezembro de 1928. — Pereira Junior, director geral.

A relação do grupo a que se refere o edital de 29 de novembro findo, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, fica assim rectificada:

187. Chrysoidina, gramma, 1	1\$000
341. Peptona solida, 25.0, 24	3\$500
347. Pastilhas de tolú, kilo, 1	8\$800
471. Ampólas bromo-cicolina, caixa, 1	4\$500
549. Ampólas tartaro emetico, caixa, 1	3\$000
563. Bromhydrato de escopo lamina, gramma, 1	4\$000
566. Brometo de stroncio, gramma, 1	\$033
592. Elixir Galatogenio, vidro, 1	4\$500
604. essencia de alfazema, litro, 1/2	118\$000
620. Extracto fluido de agoniada, litro, 1	23\$000
670. Extracto fluido de les-tolobio, litro, 1	26\$000
695. Extracto fluido de sene-cio vulgar, litro, 1	28\$000
754. Intrato valeriana, vidro, 1	6\$500
772. Iysol, vidro, 1	1\$500
786. Nitrato de pilocarpina, gramma, 1	5\$500
789. Noz moscada, uma, 2	\$200
815. Phosphato de codeina, gramma, 1	2\$100
933. Calcio-diuretica, tubo, 10	7\$000
1.207. Lunquaciba, vidro, 10	6\$009

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO,

VIOLINO E FLAUTA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de dezembro proximo, a inscripção aos concursos, a premio, das disciplinas acima referidas, de que trata o capitulo XVII do regulamento, sendo de 50\$000, a respectiva taxa.

Instituto Nacional de Musica, 30 de novembro de 1928. — O secretario, A. Tolentino.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE IN-
SCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, A REALIZAR-SE ÁS 14 HORAS DO DIA 3 DE JANEIRO DO ANNO DE 1929.

Devidamente autorizado e de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que este almoxarifado geral receberá, até ás 14 horas do dia 30 de dezembro do corrente anno, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual no anno de 1929, de accordo com os artigos ns. 757 e 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União, obedecendo ás seguintes condições:

1.º — A inscripção far-se-ha mediante requerimento acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos candidatos.

2.º — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para julgamento da sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, em original, ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além da carta de negociante matriculado na referida junta e bem assim os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o de imposto sobre a renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

3.º — O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida pela Secção de Contabilidade, afim de recolher ao Thesouro Nacional, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), para garantia do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados na forma do art. 762 do Codigo de Contabilidade Publica da União, até ás 14 horas do dia 2 de janeiro de 1929.

4.º — As propostas apresentadas ao almoxarifado geral, em virtude deste edital, serão feitas em duas vias, com preços por extenso e em algarismo, sem emendas, razuras e entrelinhas, sendo a 1ª sellada na forma da lei, datadas e assignadas, não conseguindo inscripção os concorrentes que não apresentarem o recibo de caução do Thesouro Nacional.

5.º — Todos os artigos adquiridos por este departamento serão entregues na repartição que os solicitar, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, á excepção dos que se destinarem

ao Lazareto da 101ª Grande e Hospital Paula Candido, os quaes deverão ser entregues no ponto de embarque.

6.º — Os artigos a que se refere o presente edital e que deverão ser de 1ª qualidade são relativos aos seguintes grupos:

Ferragens — Lubrificantes — Tintas — Louças — Electricidade — Moveis — Fazenda — Colchoaria — Expediente — Livros — Cirurgia — Material de Laboratorio — Drogas — Accessorios de automoveis — Couro e correaria — Capim — Madeira e material de construção — Photographia — Artigos de fundição — Concertos em machinas, motores, lanchas e aparelhos.

Almoxarifado Geral, 11 de dezembro de 1928. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Assistencia Hospitalar do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA REFORMA E AUGMENTO DA 13ª ENFERMARIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado às paginas 25.929 e 25.930, no *Diario Official*, de 8 do corrente mez.

Assistencia Hospitalar do Brasil, em 8 de dezembro de 1928. — *Armando de Carvalho*, assistente de Engenharia.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3 (DROGAS)

De ordem do senhor coronel commandante, chamo a attenção dos senhores interessados para o edital relativo á concorrência publica n. 3, grupo n. 9, drogas, a realizar-se neste corpo á 24 do corrente, publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, á pagina 25.863, e seguintes, cujo edital foi rectificado nesse orgão á 12 deste mez, á pagina 26.230.

Assistencia do Material, em 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, major, director do material.

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante, convido os Srs. commerciantes de generos alimenticios, que desejarem fornecer ao rancho deste Corpo de Bombeiros durante o anno de 1929, a comparecerem nesta assistencia, ás 14 horas do dia 17 do corrente.

Assistencia do Material, em 14 de dezembro de 1928 — *Manoel Gonçalves dos Santos*, maior director do material.

Polícia Militar do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1928, para o edital de concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento de rações preparadas, almoços e jantares, para o anno de 1929, aos presos da Polícia Civil do Districto Federal, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, pag. n. 25.227.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 12 de dezembro de 1928. — Pelo secretario, *Cícero Machado*.

Concurrencias e inscripção

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência, publicados hontem, neste orgão, referentes a

capim verde e forragem para a cavallada, e a alimentação preparada para o pessoal do hospital e a dietas de enfermos, assim como para o de inscripção de artigos de consumo habitual, tudo relativo aos fornecimentos durante o anno proximo vindouro.

Intendencia Geral, 30 de novembro de 1928. — Coronel *Augusto Hyppolito de Medeiros*, director.

Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE GAZOLINA E ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe de Polícia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Districto Federal, propostas para fornecimento de gasolina e aluguel de automoveis, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, conforme descriminação abaixo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 21 de dezembro do corrente anno na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespéra da abertura das concurrencias, a importancia de um conto de réis (1.000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento e execução dos serviços propostos nesta concorrência.

Quinta — A gasolina a fornecer deverá ser de 1ª qualidade, entregue dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official e o serviço de aluguel de automoveis, immediatamente attendido apenas fôr autorizado.

Sexta — A Polícia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir o material e autorizar o aluguel de automoveis, quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, hem assim, de annullar a concorrência no todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 3 de dezembro de 1928. — Pelo secretario geral, *Cícero Nobre Machado*, chefe de secção.

Grupo X — Combustivel

Classificação	Unidade de base	Preço
Gazolina a granel em tambores de 200 litros	Litro	\$880

Grupo XX — Aluguel de automoveis

Classificação	Unidade de base	Preço
Double-phacton:		
Zona urbana	Hora	15\$000
Zona suburbana	Hora	20\$000
Zona rural	Hora	25\$000

Landaulet:

Zona urbana	Hora	20\$000
Zona suburbana	Hora	25\$000
Zona rural	Hora	30\$000

Limousine:

Zona urbana	Hora	25\$000
Zona suburbana	Hora	30\$000
Zona rural	Hora	35\$000

Condições:

Para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos.

A primeira hora será indivisivel, sendo as subseqüentes divisiveis em quartos de hora.

O tempo do serviço será contado do momento em que o carro deixar a garagem até ser dispensado.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 8 horas:

Olympio da Costa, Antonio Ferreira, Antonio Pego, Philadelpho Alves do Oliveira, Isaac de Oliveira Palmeira, Jacir Gomes de Souza, Luiz Augusto Ferreira de Abreu, Reynaldo Soares da Silva Lima, Cesario Augusto Morgado e Manoel do Oliveira Pinto.

Prova pratica:

Augusto Coelho e Antonio Francisco de Souza.

Prova regulamentar:

Daniel Coelho e João Araujo da Silva.

Turma suplementar:

Luiz Nascimento Coelho, Malaquias Alves, João Rodrigues, Antonio Francisco e Francisco Moreira.

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 9 horas:

João Christiano de Almeida, Antonio Martins, Jovino Carlos de Souza, Olga Bachur, Francisco Gonçalves do Couto Netto, Alvaro Fonseca da Cunha, Abilio Duarte da Cruz, João de Oliveira Ford, Raul Fernandes e Pedro Ramos Cendine.

Prova pratica:

Afonso de Araujo Pinto, Jorge Guimarães e Sebastião Sydrônio de Souza.

Prova regulamentar:

Bichara Jorge e Carlos Theodoro da Costa Chenck.

Turma suplementar:

Basilio Marques, Pompeo de Souza, Seraphim de Oliveira, Sette da Costa Moreira e Ivencio Evangelista dos Santos.

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 10 horas:

Dacio Moreira Freire, José Francisco Gonçalves, Octavio da Silveira Salles,

Isidro Castella, Luiz Corrêa, Julio Fernandes, Guilherme Dantas dos Santos, José Lourenço Pantaleão, Antonio dos Santos e Cicero Marques Porto.

Turma suplementar:

José Paulo Quiterio e Milton Cavagione.

Inspeção de Veículos, em 14 de dezembro de 1928. — O inspector geral, Armando Bernardes.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Ibiá, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Rodrigues de Paula, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 46\$400, alcance proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 724-2, de 4 de agosto de 1927, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1923 a 3 de dezembro de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Bello Valle, no Estado de Minas Geraes, D. Amazile Candida da Trindade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importância de 192\$879, alcance proveniente de saldos não recolhidos em 1914, 1916 e 1919, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 18 de junho de 1898 a 4 de julho de 1919, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi condemnada por accórdão de 30 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Calafate, no Estado de Minas Geraes, D. Jovelina Augusta de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 9\$600, alcance proveniente de sellos de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de abril de 1912 a 2 de dezembro de 1922, e a cujo pagamento foi condemnada por accórdão de 2 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de São José do Canastrão, no Estado de Minas Geraes, D. Otília Dutra do Amaral, para, no prazo de trinta dias, contados da data da

publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 207\$750, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 11 de maio de 1920 a 31 de igual mez de 1922, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi condemnada por accórdão de 23 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provem:

De 10\$800, de diferença de sellos de nomeação;

De 5\$000, de multa imposta pela portaria n. 771-1, de 26 de julho de 1921;

De 191\$951, de saldo não recolhido em maio de 1922.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Emilio Estrella*, director interino.

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de São José dos Lopes, no Estado de Minas Geraes, José das Lóres Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 5\$000, alcance proveniente de multa que lhe foi imposta, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 18 de fevereiro de 1924 a 31 de agosto do mesmo anno, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 20 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1928. — *Manoel Emilio Estrella*, director interino.

Directoria de Contabilidade

Faço publico, para conhecimento dos portadores de "Obrigações do Thesouro", emitidas em virtude do decreto numero 14.946, de 15 de agosto de 1.921, e para o de todos os demais interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, vae esta directoria proceder ao sorteio, para resgate, de 618 titulos do valor de 10:000\$ e de 3.954 do valor de 5:000\$, representando o capital de réis 25.950:000\$, que com os titulos, na importância de 9.605:000\$, já adquiridos, por compra abaixo do par, completa a somma de 35.555:000\$, correspondente ás amortizações relativas aos exercicios de 1927 e 1928.

O acto do sorteio será publico e realizar-se-ha no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, no saguão da Caixa de Amortização, á avenida Rio Branco, continuando nos dias subsequentes, si necessario.

Os titulos sorteados vencerão juros até a referida data do inicio do sorteio.

Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, 13 de dezembro de 1928. — *Carlos Augusto Naylor*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo se extraviado as 13 apolices do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$, juros de 6 %, papel, de ns. 9.856 — 9.105 — 9.857 — 9.860 a 9.862 — 9.866 — 9.851 — 9.872 — 9.867 — 9.871 e 9.864 e 9.865, pertencentes a Olivia Lemos e Silva, solteira, brasileira, vao ser expedidos novos titulos, se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de dezembro de 1928. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Faço publico que tendo se extraviado as 13 apolices do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$, juros de 6 %, papel, de ns. 9.103 — 9.859 — 9.870 — 9.853 — 9.873 — 9.108 — 9.109 — 9.855 — 9.863 — 9.104 — 9.107 — 9.854 e 9.832, pertencentes a Maria da Gloria Lemos de Azevedo, viuva, brasileira, vao ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de dezembro de 1928. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Ex-officio 8.781, Andrade — Lino Carlos de, rua Riachuelo n. 87.

Ex-officio 9.313, Braga — Whansca Guimarães, rua São Luiz, n. 41.

Ex-officio 9.329, Brandão — Appolinario Marques (capitão-tenente), Lloyd Brasileiro.

Ex-officio 9.498, Campos — Virgilio, Lloyd Brasileiro.

Ex-officio 9.521, Carvalho — Antonio Corindeba, Archivo Nacional.

Ex-officio 9.541, Cardoso — Joaquim Mendes — rua São Francisco Xavier numero 989.

Ex-officio 9.540, Cardoso — Joaquim, rua Riachuelo n. 87.

Ex-officio 9.611, Carvalho — Astromar Damaso de, rua da Alfandega n. 41, 1º andar.

Ex-officio 10.163, Cunha — Tristão da (Dr.), rua Magnolias n. 12.

Ex-officio 10.243, Dias — Demosthenes Olivio, Pagadoria da Marinha.

Ex-officio 10.245, Dias — Enoch Clemente Machado, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.

Ex-officio 10.338, E. W. Applely, rua da Alfandega n. 50.

Ex-officio 10.428, Faria Junior — José Pedro, rua Taylor n. 47.

Ex-officio 11.149, Hasselman — Gustavo Eduardo (Dr.), rua Vinconde de Silva n. 13.

Ex-officio 11.278, Jantalia — Francisco, rua da Quitanda n. 24.

Ex-officio 11.667, Lisboa — Carlos Antonio de, Caixa de Amortização.

Ex-officio 11.734, Loureiro — Joaquim, rua Conselheiro Agostinho n. 81.

Ex-officio 12.070, Mattos — Henrique Gomes de, rua Paulino Fernandes n. 55.

Ex-officio 12.064, Mattos — Domingos Pereira da, avenida Rio Branco ns. 110 e 112.

Ex-officio 12.081, Mattoso — Antenor, Imprensa Nacional.

Ex-officio 12.142, Mello — Heraclito, rua Duque Estrada n. 57, casa 6, Gavca.

Ex-officio 12.151, Mello — José Vaz de, Caixa de Amortização.

Ex-officio 12.179, Mendes — Aristoteles Luiz (1º tenente commissionado), rua Monsenhor Marques n. 90.

Ex-officio 12.356, Moraes — Frederico de, rua Conde de Lage n. 27, Olaria.

Ex-officio 12.551, Nunes — Argemiro Rodrigues, avenida Rodrigues Alves numeros 303-331.

Ex-officio 12.586, Oliveira — Anizio Prospero, avenida Rodrigues Alves numero 303-331.

Ex-officio 12.844, Pereira — Antonio Lobo Leite, Ministerio da Marinha.

Ex-officio 12.943, Pimentel — Thomaz, rua do Rosario n. 27, 1º andar.

Ex-officio 13.124, Queiroz — Osorio Nogueira de, rua Fernam Cordeiro numero n. 76, Engenho de Dentro.

Ex-officio 8.706, Alves — José C. S., Companhia Radiotelegraphia Brasileira.

Ex-officio 8.819, Ararigboia — Armando de Souza e M., Escola de Aviação Militar.

Ex-officio 10.883, Arruda, Filho — José Cecilio de (1º tenente), Hospital Central do Exército.

Ex-officio 14.797, Barhaim — Godofredo, Policia Militar.

Ex-officio 9.003, Barcellos — Antonio Alberto, Escola de Aviação Militar.

Ex-officio 9.023 — Barreto — Amado Menna (capitão), Praia Vermelha.

Ex-officio 9.085, Barros — Raul Azambuja, rua Mariz e Barros n. 425.

Ex-officio 9.127, Bastos — José Custodio, rua S. Pedro n. 142.

Ex-officio 9.129, Bastos — José Luciano, rua Vaz Toledo n. 110.

Ex-officio 9.152, Bebiano — Ataliba, rua Conde de Bomfim n. 551.

Ex-officio 9.190, Bernardes — Ernesto, rua Maria Eugenia n. 18.

Ex-officio 14.831, Brito — Affonso de, rua Ramalho Ortigão n. 8, 1º andar.

Ex-officio 9.501, Campos Filho — João Luiz de, Recebedoria do Districto Federal.

Ex-officio 9.509, Candiota — Orolivel, rua da Candelaria n. 88.

Ex-officio 9.868, Coitinho — Nelson Dumas (2º tenente), Policia Militar.

Ex-officio 10.209, Dart — José Guilherme Maffrey, rua Alice Figueiredo n. 63.

Ex-officio 10.560, Ferreira — Oscar, Avenida Rio Branco n. 89.

Ex-officio 10.574, Figueira — Alberto Campos, rua Visconde de Inhauma numero 66.

Ex-officio 10.757, Freitas — Luiz G., rua da Candelaria n. 88.

Ex-officio 10.819, Gama — Luiz Nogueira da, rua da Candelaria n. 92.

Ex-officio 11.037, Guilhão — Antonio Brício (major), Praia Vermelha.

Ex-officio 11.140, Harache — Altivo, Avenida Rio Branco ns. 303/31.

Ex-officio 11.191, Hoppe — Bruno, Banco Allemão Transatlantico.

Ex-officio 11.193, Horta — Alcides, rua do Roço n. 31, C. 1.

Ex-officio 11.211, J. Leão, rua Libero Badaró n. 58.

Ex-officio 11.320, K. H. Springakles, rua da Quitanda n. 143.

Ex-officio 11.323, Kaczmariewiz — Luiz Leonardo, rua Pinheiro Guimarães n. 40.

Ex-officio 11.501, Leitão — Aroldo Borges, Escola de Aviação Militar.

Ex-officio 14.771, Lemos — Tiburcio, rua Visconde de Itaboraity n. 75.

Ex-officio 11.690, Lofgren — Luiz, Serviço Geologico.

Ex-officio 11.701, Lopes — Alberto Domingues, rua Dr. Sá Freire n. 93, C. 12.

Ex-officio 11.773, M. Dayen, rua São Pedro n. 106.

Ex-officio 11.876, Magalhães — Lucio Nobrega, Lloyd Brasileiro.

Ex-officio 12.032, Martins — Manoel Luiz, Inspectoria Federal de Estradas.

Ex-officio 12.045, Mascarenhas — Therezio, Avenida Pasteur n. 520.

Ex-officio 12.288, Modesto — Jefferson de Almeida, Banco do Brasil.

Ex-officio 14.805, Montaury — João, rua S. Pedro n. 50.

Ex-officio 12.414, Muller — Brenno Eugenio, rua Copacabana n. 1.047.

Ex-officio 12.479, Netto — Antonio Villas-Bôas, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/31.

Ex-officio 12.544, Niemeyer — Frederico Moraes de (Dr.), Policia Militar.

Ex-officio 12.553, Nunes — Diniz Luiz (capitão), Policia Militar.

Ex-officio 12.823, Pequet — José Baptista (1º tenente), Policia Militar.

Ex-officio 12.934, Pimenta — Amandio Pereira, rua dos Ourives n. 119.

Ex-officio 12.941, Pimentel — Humberto Arêas, rua Monsenhor Marques numero 140.

Ex-officio 13.016, Pinto — Luiz Procopio de S. (Cap. m.), Escola Militar, Realengo.

Ex-officio 13.026, Piragibe — José, rua Conde de Bomfim n. 581.

Ex-officio 13.045, Poul — Ernst, rua 1º de Março n. 88.

Ex-officio 13.068, Porto Filho — Americo, Banco do Brasil.

Ex-officio 13.287, Ribeiro — Augusto M. Santo, Avenida Rodrigues Alves numero 303/31.

Ex-officio 13.539, Semorini — Alberto, rua Coelho Rodrigues n. 22, Paquetá.

Ex-officio 13.570, Santos — Adelino Antonio dos, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/31.

Ex-officio 9.267, Borges — José Linhares, rua Senhor dos Passos numero 30, sobrado.

Ex-officio 9.438, Calazans — João Bittencourt (capitão de corveta), Ministerio da Marinha.

Ex-officio 9.532, Cardoso — Armando Aguiar (Dr.), Hotel Avenida.

Ex-officio 9.824, Cockrane — Enrico Wallace da Gama (bacharel), Alfandega do Rio de Janeiro.

Ex-officio 9.927, Corrêa — Mario, rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25.

Ex-officio 9.976, Costa — Celio Ferreira da, Recebedoria do Districto Federal.

Ex-officio 10.274, Domingues Rogerio, rua Senador Pompeu n. 46.

Ex-officio 10.672, Fontes — Manoel Dimas, rua da Alfandega n. 140.

Ex-officio 10.878, Gimenez — João, rua Piahy n. 194.

Ex-officio 10.923, Gomes — Haroldo R., Banco do Brasil.

Ex-officio 10.924, Gomes — João, rua Constança Teixeira n. 32.

Ex-officio 10.984, Gouvêa — Jorge Teixeira de, Inspectoria Federal de Navegação.

Ex-officio 11.070, Guimarães — Ilydio, Avenida Rodrigues Alves n. 437.

Ex-officio 11.074, Guimarães — Jayme de Mesquita, rua Dr. Agra n. 6, Catumbý.

Ex-officio 11.192, Hora — Arnaldo Morgado da (1º tenente), Escola Militar do Realengo.

Ex-officio 11.275, Jacques — Armando Basson, Quartel General do Exército.

Ex-officio 11.303, Jordão — Seney, rua Leopoldo Miguez n. 64.

Ex-officio 11.557, Lessa — Dermalval de Sá, Ministerio da Agricultura.

Ex-officio 11.558, Lessa — Francisco de Brito Themudo, Recebedoria do Districto Federal.

Ex-officio 11.594, Lima — Camerino Nascimento (1º tenente pharmaceutico), Policia Militar.

Ex-officio 11.622, Lima — Julio, rua Dr. José Hygino n. 115.

Ex-officio 11.647, Lindgren — Raul, Imprensa Nacional.

Ex-officio 11.696, Lomeiro — Henrique do Valle Santos, Imprensa Nacional.

Ex-officio 11.840, Machado Filho — Angelo Pinheiro (Dr.), Directoria Geral da Estatística.

Ex-officio 12.340, Montes — Manoel Gonçalves, rua General Camara numero 42.

Ex-officio 12.454, Nascimento — Seraphim Affonso do, rua Sete de Setembro n. 113.

Ex-officio 12.608, Oliveira — Edmundo Souto de, Banco do Brasil.

Ex-officio 12.766, Passos — Lucindo Pereira, Ministerio da Marinha.

Ex-officio 12.809, Pelaço — Francisco, rua General Rodrigues n. 23, Rocha.

Ex-officio 12.842, Pena — Herculano, rua Major Fonseca n. 26.

Ex-officio 12.881, Pereira — Mario, Lloyd Brasileiro.

Ex-officio 12.889, Pereira — Theophilo, rua da Quitanda n. 193.

Ex-officio 12.932, Piloto — João, Estação de Mesquita, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ex-officio 12.954, Pinheiro — Carlos, Banco do Brasil.

Ex-officio 13.054, Pontes — Mauro, rua Humaytá n. 238.

Ex-officio 13.062, Porto — Celio Oscar, rua Fonseca Telles n. 14.

Ex-officio 13.141, R. Carvalho Junior, Avenida Rio Branco n. 52.

Ex-officio 13.343, Ripper — João Gomes da Cunha, Alfandega do Rio de Janeiro.

Ex-officio 13.349, Roberts — John, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/31.

Ex-officio 13.356, Rocha — Alvaro (Dr.), rua Salvador Corrêa n. 104.

Ex-officio 13.421, Rodrigues — Melgaido da Silva, Serviço Geologico.

Ex-officio 13.456, Rosa — Sylvio, (Sub-archivista), Archivo Nacional.

Ex-officio 13.783, Silva — Antonio Joaquim da, rua Dr. José Hygino numero 115.

Ex-officio 13.951, Silva — José Dias de Souza e, Lloyd Brasileiro.

Ex-officio 13.863, Silva — José Vieira de Rezende e (bacharel), Alfandega do Rio de Janeiro.

Ex-officio 14.708, Silva — José Rodrigues da, rua Camerino n. 130.

Ex-officio 13.889, Silva — Manoel Marques da, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/31.

Ex-officio 13.897, Silva — Mario de Lima e, Banco do Brasil.

Ex-officio 13.900, Silva — Nestor Rodrigues da, Quartel General do Exército.

Ex-officio 14.004, Soares — Carlos Machado, Banco do Brasil.

Ex-officio 14.017, Sobral — João de Miranda Sá, rua Copacabana n. 779.

Ex-officio 14.035, Souto — Ildefonso de Albuquerque Silva, Repartição Geral dos Telegraphos.

Ex-officio 13.727, Souza — Evaristo Penna, Serviço Geologico.

Ex-officio 14.079, Souza — Julio Cesar de Mello e, rua Almirante Gonçalves n. 52.

Ex-officio 14.129, Suavem — Engelbert, rua Barão de Petropolis numero 120.

Ex-officio 14.156, Tavares — Diomar Nogueira, rua Pará n. 64.

Ex-officio 14.161, Tavares — Lafayette L. (1º Tenente), Policia Militar.

Ex-officio Y 522.

122 — A. José Soares, rua João Viçente n. 239.

Ex-officio S. 717.

299 — Alkadeff — Jacques, rua do Ouvidor n. 88.

B 651 — Alves — Manoel Ribeiro, rua do Mercado n. 23.

A. 995 — Araujo — Adjalme Eduardo da Costa, rua São Clemente n. 514.

B. 145 — Azevedo — José Philadelpho de Barros, rua Salvador Corrêa n. 11.

Ex-officio Y. 1.040, Barbosa — Manoel Luiz, rua D. Zulmira n. 112.

Ex-officio S. 844 — Britto — João de Carvalho, avenida Rio Branco numeros 110-2.

D. 39 — Canton — Attilio, rua Luiz de Camões n. 74.

Ex-officio S. 964.

2.019 — Christino — Eduardo, rua Paula Brito n. 161, casa I.

Ex-officio 2.148 — Corrêa — Esther Atlas, Sub-Directoria do Trafego.

Ex-officio S. 972.

2.233 — Costa — Francisco Evangelista da, Estrada da Queimada n. 143.

Ex-officio n. 2.385 — Cresta — The-reza, Sub-Directoria do Trafego.

Ex-officio S. 1.128.

2.788 — Faria — Antonio, avenida Augusto Severo n. 74.

Ex-officio S. 998.

2.793 — Faria — Carlos Augusto de, avenida Rio Branco n. 76.

B. 1.113 — Fernandes — Enéas Nobre, rua Haddock Lobo n. 187.

A. 2.622 — Ferreira — Adjueto da Silva, rua do Ouvidor n. 56, 1º andar.

Ex-officio Y. 1.382.

3.046 — Ferreroni — Antonio, travessa Santa Rita n. 39, 1º andar.

Ex-officio S. 1.059.

3.162 — Fonseca — Maria Moreira da, rua Conde de Baependy n. 54.

C. 1.407 — Formiga — Carlos Laranjeira, Banco do Brasil.

C. 318 — Gama — Astolpho, rua Dom Gerardo n. 76.

B. 602 — Ghigginio — Amadeo, rua 1º de Março n. 35.

A. 1.027 — Goldemberg — Aron, rua do Cattete n. 30.

C. 1.028 — Gomes — Antonio Pereira, avenida 28 de setembro n. 191.

C. 1.101 — Guimarães — Joaquim Pacheco, rua do Rosario n. 85.

T. 1.846 — J. Ferreira Braga, rua Pereira Nunes n. 195.

B. 431 — Lago — Carlos Soares do, rua Garcia d'Avila n. 51, Ipanema.

B. 780 — Landim — Adalberto, rua General Roca n. 173.

N. 9.270 — Leal — Edgardo de Berredo, praça da Republica n. 23.

A. 2.275 — Lopes — José, rua Evaristo da Veiga n. 83.

D. 748 — Machado — Ilidia Marques, avenida Mem de Sá n. 148.

D. 855 — Marinho — Alvaro, rua Lúcio Cardoso n. 358.

D. 1.089 — Mesquita — Alvaro Machado, rua D. Manoel n. 22.

A. 2.497 — Mohr — Arthur, rua Dr. Octavio Carneiro n. 121, Nitheroy.

R. 2.550, Monteiro — Jonathas da Costa Rego, coronel, Directoria de Engenharia Militar.

Ex-officio S 646 — Pimentel — Antonio Manoel Nogueira, avenida Rio Branco ns. 41-43.

N. 7.010 — Silva Irmão & Liberato, rua do Livramento n. 137.

N. 8.342 — Vaz — Agostinho José, rua Real Grandeza n. 288, casa 16.

O. 3.956 — Vieira — Luiz Gonçalves, rua do Ouvidor n. 102.

S. 2.246 — Formiga — Saul, Reparação Geral dos Telegraphos.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 15 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Official", e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PRO-FISSOES

SETIMO DISTRITO

Da ordem do Sr. director publico, para conhecimento dos interessados, as alterações feitas na revisão de lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercício de 1929.

Rua Rodrigo Silva :

N. 5 — Pereira & Saraiva, botequim, alterado o valor locativo para 15:600\$000.

N. 10 — Olympio Dias, barbeiro, com perfumarias, idem idem para 7:200\$000.

N. 9 — Alvaro da Costa Pinheiro, barbeiro com perfumarias, idem idem, para 6:600\$000.

N. 10 — R. V. Iza & Como., aparelhos electricos, merc., idem idem para réis 18:000\$000.

N. 34 — Moutinho & Duarte, papel e objectos para escritorio, idem idem para réis 22:000\$000.

Rua 13 de Maio :

N. 3 — Manoel Sebastião de Souza, barbeiro, não vendendo perfumarias, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 5 — Gonçalves & Sardinha, barbeiro, não vendendo perfumarias, idem idem para 4:800\$000.

N. 7 — Freek & Pasquale, aparelhos electricos, mercador, idem idem para réis 4:800\$000.

N. 7 — Mauricio Cruz & Comp., papel pintado, idem idem para 6:000\$000.

N. 13 — Samuel Nunes Lopes, livros, mercador, idem idem para 13:440\$000.

N. 25 — sobrado — Rib. s & Maciel, aposentos mobiliados, idem idem para réis 36:000\$000.

N. 25, 114 — Universal Pictures do Brasil, fitas para cinematographo, idem idem para 24:000\$000.

N. 31 — Kastrup & Enopgt, aparelhos electricos, mercador, idem idem para réis 16:800\$000.

N. 33 — A. Costa Pires, serviços não especificados, incluído sob o valor locativo de 15:000\$000.

Rua S. José :

N. 13, sobrado — Herminio Teixeira, perfumarias, mercador, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 25 — Gabriel Lopes de Rezende, açougue, idem idem para 14:400\$000.

N. 31 — A. Nunes & Comp., aparelhos electricos, mercador, idem idem para réis 3:200\$000.

N. 33 — Luiz de Oliveira e Silva & Comp., commissões e representações, incluídos sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 43 — Raphael Ciaravalo, joias, mercador, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 47 — Benna & Comp., charutos, mercador, idem idem para 18:000\$000.

N. 51 — Ribeiro Costa & Coap., ferragens em grande escala, mercador, idem idem para 18:000\$000.

N. 59 — Moraes & Comp., Limitada, serviços não especificados, idem idem para 7:200\$000.

N. 65 — Leone Ossoriji, moveis usados, incluído sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 67 — Bickar, & Comp., joias, mercador, alterado o valor locativo para 27:000\$000.

N. 67 — Gerson Bickort & Comp., relógios, idem idem para 8:400\$000.

N. 67 — Ramon Mico, caixas, incluído sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 69 — Gallo & Comp., calçado pequena escala, alterado o valor locativo para 21:000\$000.

Ns. 71/3 — Viuva Quaresma & Comp., livros, mercador. Alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 75 — De Faria & Comp., pharmacia. Idem idem para 8:000\$900.

Ns. 77/9 — Barthosine Oscar & Comp., casa de pasto com bebidas. Idem idem para 48:000\$006.

N. 81 — Hsú Dgê Jui, casa de pasto com bebidas. Idem idem para 12:000\$000.

N. 93, sobrado — José Jesus de Albuquerque, alfaiate com fazendas. Idem idem para 6:000\$000.

N. 24, sobrado — Osmar Santos Moreira, machinas, concertador. Incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 32 — A. Cunha & Irmão, botequim, alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 34, sobrado — Meanda Curtz & Comp., materias para construção. Idem idem 18:000\$000.

N. 42 — R. de Oliveira & Comp., papel e objectos para escritorio. Incluídos sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 44 — Guilhermina Guimarães d'Anta, calçado em pequena escala, mercador, alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 54 — Souza Ribeiro & Comp., vinhos por grosso. Idem idem para 14:400\$000.

N. 68 — Maurill & Farias, livros, mercador. Idem idem para 12:000\$000.

N. 68, sobrado — Ernesto Lauria, alfaiate, vendendo fazendas. Incluído sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 4, sobrado — Cand do Miranda, alfaiate, vendendo fazendas. Alterado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 71, sobrado — Companhia Fazendas e Serraria Morio Grant, madeiras, mercador. Idem idem para 7:200\$000.

N. 82 — Antonio Maciel & Comp., alfaiate, vendendo fazendas. Idem idem para 20:160\$000.

Rua Chile:

N. 3 — L. Costa & Comp., Limitada, loterias. Alterado o valor locativo para réis 9:600\$000.

N. 13 — Peicles Silveira, pharmacia. Idem idem para 9:600\$000.

N. 25 — D. Oliveira, pecheiros, idem idem para 18:000\$000.

N. 29 — Z. de Araujo, chapéus. Incluído sob o valor locativo de 24:000\$000.

Rua da Misericórdia:

N. 39 — J. da Silva, moveis usados. Incluido sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 45 — França de Almeida & Comp., ferragens em pequena escala, mercador. Alterado o valor locativo para 7:200\$009.

N. 53 — Coelho Martins & Comp., vinhos por grosso. Incluidos sob o valor locativo de 16:100\$000.

N. 67 — Andrade, Andrade & Comp., queijos, mercador. Alterado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 85 — Fabrica de Louça Santa Catharina, porcellanas, mercador. Idem idem para 8:400\$000.

N. 93 — Balthazar & Ferreira, botequim. Idem idem para 6:000\$000.

N. 93, sobrado — Balthazar & Ferreira, commodos sem mobilia. Idem idem para 6:000\$000.

N. 97, sobrado — J. Alves & Silva, commodos sem mobilia. Incluido sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 99 — Joaquim Simões da Silva & Comp., botequim. Incluido sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 111 — Augusto Ferreira Freitas, generos alimenticios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 3:360\$000.

N. 115 — Carlos Rodrigues Campos, botequim. Idem idem para 5:400\$000.

N. 6, sobrado — Jorge Mosciaro, alfaiate, não vendendo fazendas. Idem idem para 1:200\$000.

N. 10 — João Percy, botequim. Idem idem para 6:000\$000.

N. 45 — Miguel Abibi, fazendas em pequena escala, mercador. Idem idem para 2:400\$000.

N. 48 — Mesquita Bastos & Comp., madeiras. Idem idem para 5:400\$000.

Ns. 52 e 54 — Mesquita Bastos & Comp., madeiras. Idem idem para 15:200\$000.

N. 63 — Ferrando Gonzalez & Comp., caixas. Idem idem para 7:200\$000.

N. 70 — Appolinario de Souza Lemos, barbeiro sem perfumarias. Idem idem para 3:000\$000.

N. 82 — Francisco José Estyves Pinheiro, padaria. Idem idem para 12:000\$000.

N. 126 — Adriano Couto & Comp., corôas de biscuit. Idem idem para 6:000\$000.

Ns. 128 e 130 — Costa Cunha & Comp., ferragens, grande escala. Idem idem para 14:400\$000.

N. 142 — M. A. Iglesias, padaria. Idem idem para 10:000\$000.

Ns. 148 e 150 — Adriano do Couto, flores artificiaes. Idem idem para 12:000\$000.

Travessa do Paço:

N. 25 — Pedro Ramos Nogueira, latoeiro. Alterado o valor locativo para 10:800\$000.

N. 23 — Soares & Couto, botequim e casa de pasto. Idem idem para 12:000\$000.

Travessa C. Sta. Velha:

N. 14 — José Augusto da Silva, barbeiro sem perfumarias. Alterado o valor locativo para 3:000\$000.

Rua D. Manoel:

Ns. 29 e 31 — Sebastião Afonso Alves, serventuario da Justica. Alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 18 — Raul Ricardo da Silva Almeida, botequim e bilhares. Idem idem para 9:600\$000.

N. 22 — Albino Mesquita & Comp., madeiras. Idem idem para 9:600\$000.

N. 30 — Fernando Augusto Vieira, barbeiro sem perfumarias. Idem idem para 3:600\$009.

N. 46 — Luiz Pestana & Comp., cebolas e lenha. Idem idem para 3:600\$000.

N. 48 — Oliveira Lopes Silva & Comp., cereaes e outros generos. Idem idem para 9:600\$000.

N. 52 — Casiano Frôes Proari, serviços não especificados. Incluido sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 52 — Almeida Vasconcellos & Comp., vinhos grande escala, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 76 — Manoel Duarte, casa de pasto com bebidas, idem idem para 6:000\$000.

Rua Senador Dantas:

N. 29 — Antonia Pasquier Sergy, hospedaria com bebidas, alterado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 93 — José Blin, pintor, idem idem para 7:200\$000.

N. 105 — Emilio Ajroldi, especialidades pharmaceuticas, mercador, incluido sob o valor locativo de 8:400\$000.

N. 14 — Candido Rodrigues & Comp., hospedaria com bebidas, alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 23 — Accarino & Comp., estofador, incluidos sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 38 — Electrolux S. A., material electrico, incluida sob o valor locativo de 18:000\$000.

N. 42 — Silva Pereira & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 4:800\$000.

N. 43 — Marano Augusto, calçados pequena escala, incluidos sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 104 — Manoel Francisco da Conceição, marceneiro, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 19 — Motta, Rezende & Comp., automoveis, mercador, alterado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 51 — C. T. de Carvalho, fitas para cinematographo, incluido sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 53 — José Fernandes Novaes, botequim, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 71 — Antonio Gomes de Pinho, fazendas em pequena escala, idem para réis 3:600\$000.

N. 73 — Joaquim de Sá Fernandes, carpinteiro, idem idem para 6:000\$000.

N. 75 — M. Pereira & Marques, accessorios para automoveis, mercador, idem idem para 7:200\$000.

N. 77 — Armando Augusto Afonso, sapateiro, incluido sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 83 — Antonio Petronio, sapateiro, incluido sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 83 — Ernesto Pinto Tavares, lenha, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 83 — José Bochetto, alfaiate com fazendas, e barbeiro sem perfumarias, idem, idem para 3:600\$000.

N. 83 — José Marcelino, alterada a classificação de concertador de pneumaticos para automoveis, mercador e o valor locativo para 4:800\$000.

N. 99 101 — A. Costa & Comp., madeiras para construção, alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 105 — Cavalcanti Mello Filho & Comp., machinas, concertador, idem, idem, para 8:400\$000.

N. 105 — Pneu Reformadora Limitada, concertador de pneumaticos. Incluida sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 113 — João Maria Orge, calçado pequena escala. Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 121 — A. M. Faro, carpinteiro. Idem, idem, para 6:000\$000.

N. 123 — Ramos & Grob, barbeiro sem perfumaria. Idem, idem, para 2:400\$000.

N. 2 S — E. Melle, costureira. Idem, idem para 3:600\$000.

N. 33 — H. Sampaio Fernandez & Comp., pharmacia. Idem, idem, para 7:200\$000.

N. 124 — Fontes, Proença & Comp. Limitada, productos medicinaes, fabricantes. Idem, idem, para 40:320\$000.

N. 125 sob. — Ricarda Gomez, commodos mobiliados. Incluida sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 136 — Braga Junior & Comp., accessorios para automoveis, mercador. Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

Ns. 142 144 — P. L. Wright & Comp. Limitada, automoveis, mercador. Idem, idem para 23:520\$000.

N. 148 — Jacyntho Ignacio Alves, botequim. Idem, idem para 5:400\$000.

Rua do Passeio:

N. 46 — Paul Schneider, typographia. Incluido sob o valor locativo de 6:000\$000.

Ns. 48 54 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, automoveis, mercador. Alterado o valor locativo para réis 78:000\$000.

N. 62 — Steinberg & Comp., aparelhos electricos e automoveis, mercador. Idem, idem para 60:000\$000.

Rua das Marrecas:

N. 19 — Studebaker do Brasil S. A., automoveis, mercador. Altera o o valor locativo para 18:000\$000.

N. 13 — V. Moreira & Comp., generos alimenticios de 2ª classe. Idem, idem para 6:000\$000.

N. 34 — Fernandes Rodrigues & Comp., marceneiro. Idem, idem para 9:600\$000.

N. 40 — Theodoro Levy & Comp., caixas. Idem, idem para 12:000\$000.

N. 45 — Monteiro & Fernandes, padaria. Idem, idem para 12:000\$000.

Rua Paulo de Frontin:

N. 47 49 — Arthur Vichy, typographia. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 133 A — Arthur de Castro & Comp., botequim. Idem, idem para 9:600\$000.

N. 4 — E. G. Tructa & Comp., ferragens, pequena escala. Idem, idem para 4:800\$000.

N. 90 — Andrade Lima & Comp., marceneiro. Idem, idem para 13:400\$000.

Avenida Mem de Sá:

N. 5 — Matheus Fitilipaldi, calçado em pequena escala. Incluido sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 15 — Henrique Martins Branco, casa de pasto com bebidas. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

Ns. 19 21 — Terra Irmão & Comp., materiaes para construção. Idem idem para 18:000\$000.

N. 45 — Antonio Augusto da Costa, pharmacia. Idem idem para 6:000\$000.

N. 63 — José L. Ferreira, marceneiro. Idem idem para 8:400\$000.

N. 101 — José A. Veiga Castro, botequim: Idem idem para 9:600\$009.

N. 103 — Raul da Silva, tinturaria. Idem idem para 8:400\$000.

N. 107 — J. A. Pereira, cerveja e aguas mineraes. Idem idem para 9:000\$000.

N. 127 A — G. Martins, calçado em pequena escala. Idem idem para 3:600\$000.

N. 129 A — Joaquim Bernardo da Costa, barbeiro com perfumaria. Idem idem para 6:000\$000.

N. 135 — José Miguez Iglesias, botequim, idem idem para 6:000\$000.

N. 157 — Carlos Fiergo, machinas, concertador, Idem idem para 3:600\$000.

N. 175 — Manoel Ferreira Sophia, açougue, Idem idem para 6:000\$000.

Ns. 201 203 — H. E. Rappel, typographia. Idem idem para 19:200\$000.

N. 291 — José Silva Gonçalves. Incluido sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 23 — José Barbosa, alfaiate com fazenda. Alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 20 A — João Ribeiro de Mello, fazendas em pequena escala. Idem idem para 6:000\$000.

N. 22 — Amalia Terrazano, botequim e bilhetes de loterias. Idem idem para 9:600\$000.

N. 44 46 — Laranjeira & Ribeiro, botequim e commodos sem mobilia. Idem idem para 18:000\$000.

N. 48, sobrado — Abilio Soares de Souza, aposentos mobiliados, Idem idem para 12:000\$090.

N. 62 — Maria Rosa, louças de barro. Idem idem para 4:800\$000.

N. 62 — A. Mello, chapéus, mercador. Idem idem para 4:800\$000.

N. 72 — Eduardo França, especialidade de pharmaceuticas. Idem idem para 12:000\$000.

N. 78 — Paulo Pongelli & Comp., typographia. Idem idem para 9:600\$000.

N. 80 — Quintino Pinheiro & Comp., pharmacia. Idem idem para 7:200\$000.

N. 90 — Alberto Bentienmuelle, botequim. Idem idem para 12:000\$000.

N. 130 — Armindo G. Monteiro, botequim. Idem idem para 7:200\$000.

N. 132 — Reis & Sequira, botequim. Idem idem para 9:600\$000.

N. 180 — Lourenço e Piata, tinturaria. Idem idem para 7:200\$000.

N. 242 — Antonio de Souza, botequim. Idem idem para 12:000\$000.

N. 242, sobrado — Herculano Gonçalves, commodos sem mobilia. Incluido sob o valor locativo de 8:400\$000.

N. 250 — M. Moreira & Comp., marceneiro. Alterado o valor locativo para réis 6:000\$00.

N. 278 — J. J. de Souza & Comp., fazendas em pequena escala. Idem idem para réis 12:000\$00.

Praca dos Governadores:

N. 1 — Martins & Reis, acessórios para automoveis. Alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 3 — Louis Chancelrel, armario em pequena escala. Idem idem para 6:000\$000.

N. 9 — J. A. Carreiro, ferragens pequena escala. Idem idem para 12:000\$000.

Ns. 9, 11 — Izabel Paes Alegria, commodos sem mobilia. Idem idem para réis 24:000\$000.

N. 2 — Eduardo A. E. Figueiredo, açougue. Idem idem para 2:400\$000.

N. 6 — Augusto Porto & Comp. Alterada a classificação para typographia e objectos para escriptorio e o valor locativo para réis 8:400\$000.

N. 10 — Steinberg & Irmão, pelles e modas. Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

Rua Carlos Sampaio:

N. 62 — Celestino Leite de Sá, calçado em pequena escala. Incluido sob o valor locativo de 3:000\$000.

Rua Clapp:

N. 1 — Henrique Lima & Comp., vinhos por grosso. Alterado o valor locativo para 9:600\$000.

Ns. 3/5, sobrado — Vicente de Pazzo, hospedaria com bebidas. Idem idem para réis 21:600\$000.

Ns. 13/15 — Santos Fontes & Comp., commodos sem mobilia. Idem idem para réis 18:000\$000.

N. 50 — Walter Smith & Comp., ferragens grande escala, depósito. Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

Rua do Riachuelo:

N. 13 — Genérico Garrido Alvares, cerveja, fabricante. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 19 — Companhia Commercial de Louças e Crystaes, porcellanas. Idem idem para 30:000\$000.

N. 49 — Cid & Alexandri, acessórios para automoveis. Idem idem para réis 7:200\$000.

N. 73 — Araújo Gomes & Irmão, botequim, Idem idem para 6:000\$000.

N. 145 — João Lopes Saraiva, louça de barro. Idem idem para 1:800\$000.

N. 197 — Augusto Ribeiro, botequim. Idem idem para 1:800\$000.

N. 195 — José da Costa Pimentel, açougue. Idem idem para 3:600\$000.

N. 197 — José da Costa Pimentel, botequim, Idem idem para 4:200\$000.

N. 193 — Martins & Alvares, casa de pasto com bebidas, Idem idem para réis 4:800\$000.

N. 359 — D. T. de Azevedo, sanos de chumbo. Idem idem para 13:000\$000.

N. 477 — Lemos & Freitas, tintureiro, Idem idem para 4:200\$000.

N. 413 — S. Antonini & Comp., generos alimenticios de 2ª classe e fabrica de massas, Idem idem para 12:000\$000.

N. 417 — N. Consentino & Comp., generos alimenticios de 2ª classe e fabrica de massas, Idem idem para 12:000\$000.

N. 421 — Joaquim Souza Ferreira, barbeiro com perfumarias Idem idem para 1:800\$000.

N. 434 — S. Uto d'Almeida, padaria, Idem idem para 14:400\$000.

N. 18 — Raphael De Lucca, ferragens, pequena escala, Idem idem para 2:600\$000.

N. 23 — Manoel Duarte de S. Lina, acessórios para automoveis, Idem idem para 6:000\$000.

N. 24 — Bratão Neiva & Comp. Ltda. typographia, Idem idem para 4:800\$000.

Ns. 30/33 — Fernandes, Mazaêes & Comp., hospedaria e casa de pasto, Idem idem para 24:000\$000.

N. 42 — Raphael T. Reli & Comp., marceneiro, Idem idem para 12:000\$000.

N. 124 — Companhia Hoteis do Brasil, hospedaria e bebidas, Idem idem para réis 12:000\$000.

N. 135 — F. Góes e Teixeira, garage, Idem idem para 6:000\$000.

Ns. 137/172 — Manoel Quesada, artigos de metal, fabricante Idem idem para réis 30:000\$000.

N. 174 — José Moreira Soares, botequim, Idem idem para 4:800\$000.

N. 202 — Marcellino & Hermida, padaria, Idem idem para 18:000\$000.

N. 202 — Chieri Attan, armario e fazendas em pequena escala, Idem idem para 3:300\$000.

N. 376 — Pereira & Santos, carpinteiro, Incluidos sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 395 — V. J. Paes, funileiro, incluido sobre o valor locativo de 3:600\$000.

N. 418 — Joaquim F. Alves, vassouras e varas, alterado o valor locativo para réis 2:000\$000.

N. 428 — Gersin Chatkefson, corcioro, Idem idem para 3:000\$000.

Rua Monte Alegre:

N. 3 — Manoel Soares Pinheiro, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 6 — Antonio Castanhêira Junior, hospedaria com bebidas, Idem idem para réis 72:000\$000.

Rua André Civalcanti:

N. 43 — Antonio Gonçalves de Souza, açougue, incluido sobre o valor locativo de 2:400\$000.

Rua Visconde de Maranguape:

N. 19 — José Martins, alfaiate sem fazendas, incluido sob o valor locativo de réis 1:200\$000.

N. 23 — A. Pinto de Almeida e Mello, botequim, alterado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 45 — Barcellos & Borges, açougue, Idem idem para 4:200\$000.

N. 12 — F. Salles e Lima, charutos e brinquedos, Idem idem para 4:800\$000.

N. 34, sobrado — Arthur Esteves, alfaiate sem fazendas, Idem idem para 3:600\$000.

N. 42 — Sylvestre Lima, chapeões, concertador, Idem idem para 3:000\$000.

N. 60 — Pereira & Netto, botequim, Idem idem para 18:000\$000.

Rua Santa Luzia:

N. 89 — Paul Justesen & Comp. Limitada, sorvetes, alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 212 — T. L. Wright & Comp. Limitada, automoveis, concertador, incluido sob o valor locativo de 24:000\$000.

Rua Vieira Fazenda:

N. 23 — Joaquim Martins Netto, botequim, alterado o valor locativo para réis 3:600\$000.

N. 51 — Dominos Gouvêa, commissões, Idem idem para 4:200\$000.

N. 63 — J. da Silva, carpinteiro, incluido sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 13 — O. Moraes & Comp., alterada a classificação de generos alimenticios de 2ª classe, para vinhos por grosso.

N. 77 — Antonio Vieira da Cruz, papel para embulho, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 62 — Affonso Karr, gravador, incluido sob o valor locativo de 3:000\$000.

Rua Pharoux:

N. 10 — Leil & Amado, ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 14 — Santos F. Netes & Comp., commissões, Idem idem para 9:600\$000.

Beco dos Ferreiros:

N. 27 — Companhia Erezino S. A., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 8:400\$000.

Praca Quinze de Novembro:

N. 34 — S. Guimarães e Leal, fumos, incluido sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 35 — Ernesto Alves Pereira de Castro, fazendas em pequena escala e hapêns, incluido sob o valor locativo de 7:200\$000.

Tra-cassa do Commercio:

N. 11 A — J. A. Taylor, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 11 AS — Albalos, Rocha & Comp., commissões e comissões, incluido sob o valor locativo de 6:600\$000.

N. 19 — Lixa Costa & Comp., vinhos por grosso, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 21 — Pinto Ribeiro & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 1ª classe, deposit.

Ns. 2, 4 — Pring Moreira & Comp., cereias, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 20 — Pinto Ribeiro & Comp., generos alimenticios de 1ª e 2ª classe, Idem idem para 6:600\$000.

N. 24 — Luiz Guarana, officio de justiça, incluido sob o valor locativo de 4:800\$000.

Recebatoria do Distrito Federal em 12 de dezembro de 1928. — O encarregado do lançamento, *Origens F. de Vasconcellos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 317

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que nos dias 24, 27 e 31 de dezembro de 1928, às 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adequadamente mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreoadas e vendidas no armazem n. 9:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

2.301 dentro de um triangulo: 11 barricas ns. 70.200/70.213, pesando bruto 2.300 kilos, contendo sombra de colônia, pesando liquido 2.100 kilos. (Vapor "Cañtuaria Guimarães", de 27 de março de 1928 — Manifesto n. 771.) (Representação.)

Lote n. 2

A. B. B., sem numero: 1 amarrado, sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo barras de ferro, pesando 19 kilos. (Vapor "Desado", de Liverpool, de 26 de janeiro de 1928 — Manifesto numero 157.)

Lote n. 3

A A C: 2 engradados, pesando bruto 942 kilos, contendo aparelhos de louça n. 3, não classificados (2 banheiras), pesando 660 kilos (com pequeno defeito). Idem.

Lote n. 4

F. F., dentro de um losango, C fóra: 1 caixa n. 633, pesando bruto 300 kilos, contendo obras de cobre simpels, pesando 168 kilos. Idem.

Lote n. 5

D. L.: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 3 kilos, contendo amostras de marmore em pequenos pedaços. (Vapor "Amiral Troude", de 2 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 207.)

Lote n. 6

1 risco branco — 1 risco verde, sem numero: peso bruto 2.280 kilos, barras de ferro, pesando 2.280 kilos. Idem.

Lote n. 7

Sem marca: 1 caixa, pesando bruto 20 kilos, contendo 12 pilhas electricas secas, de qualquer qualidade. Objectos physicos não classificados (para radio). (Vapor "Paraguay", de 13 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 291.)

Lote n. 8

Sem marca: 1 amarrado, sem numero, pesando bruto 104 kilos, contendo barra de ferro. (Vapor "Forbin", de 26 de dezembro de 1927.)

Lote n. 9

Sem marca: Tres caixas pesando bruto 182 kilos, contendo folhas de Flandres simples, pesando 182 kilos. (Vapor "Cirrus", 17 de outubro de 1927.)

Lote n. 10

F.S.I.: Tres barricas ns. 207/9, pesando bruto 333 kilos, contendo alvaide de zinco, pesando 300 kilos. (Vapor "Almirante Jaceguay", 28 de fevereiro de 1928.)

Lote n. 11

MESEX: Quatro caixas ns. 71/1.737, ns. 5/3, pesando 355 kilos, contendo aparelho e peças de louça n. 4, chicaras para café, pesando liquido 186 kilos e 900 grammas. Idem.

Lote n. 12

Idem: Uma caixa pesando bruto 145 kilos, contendo saponaceo não perfumado, pesando liquido 100 kilos. Idem.

Lote n. 13

Walbergus: 99 saccos ns. 833 1/99, pesando bruto 5.148 kilos, contendo vidro em pó, pesando 5.148 kilos. Idem.

Lote n. 14

Ribas dentro de um quadrado, numeros 35/49: 15 barricas, pesando bruto 1.745 kilos, contendo: obras não classificadas de vidro para o serviço de mesa numero 2 (copos, calices, taças, compoteiras, garrafas, etc.), pesando liquido 820 kilos. (Vapor "Amiral Troude", 2 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 207.)

Lote n. 15

M.A.: Uma caixa n. 55, pesando bruto 130 kilos, contendo pertences para automoveis, sem preparo e sem caixa de carro. (Vapor "Amiral Troude", procedente do Rio Grande do Sul (retorno 2.092), procedente do Rio Grande do Sul, entrado em 5 de março de 1928 — Manifesto numero 427.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 15 A

C.G.: Duas malas ns. 4 e 6, pesando bruto 175 kilos, contendo 180 colchas para camas, de seda e algodão (omissa na tarifa), pesando liquido real 149 kilos. (Vapor italiano de Washington, de 1 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.340. (Representação).)

ARMAZEM N. 11

Lote n. 10

S.A.: 31 barricas sem numeros, pesando bruto 9.943 kilos, contendo 310 barras de estanho, pesando liquido 9.571 kilos. Ordem n. 912, de 23 de novembro de 1928.

GUARDA-MORIA

Lote n. 16-A

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.750 grammas. (Apprehensão n. 97. Catalogação ns. 905/1 a 905/4.)

Lote n. 17

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.650 grammas. Idem.

Lote n. 18

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 19

25 vestidos de jersey de seda, pesando 4.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 20

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.650 grammas. (Idem.)

Lote n. 21

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.700 grammas. (Idem.)

Lote n. 22

25 vestidos de jersey de seda, pesando 4.100 grammas. (Idem.)

Lote n. 23

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 24

25 vestidos de jersey de seda, pesando 4.350 grammas. (Idem.)

Lote n. 25

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.600 grammas. (Idem.)

Lote n. 26

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.550 grammas. (Idem.)

Lote n. 27

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 28

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 29

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.750 grammas. (Idem.)

Lote n. 30

24 vestidos de jersey de seda, pesando 3.550 grammas. (Idem.)

Lote n. 31

25 vestidos de jersey de seda, pesando 4.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 32

25 vestidos de jersey de seda, pesando 3.750 grammas. (Idem.)

Lote n. 33

6 blusas e 6 calças de tecidos de seda não especificadas, de ponto de meia, avariadas, pesando liquido 720 grammas. 12 vestidos e 84 combinações de tecidos de seda não especificados, de ponto de meia, pesando liquido 6 kilos e 850 grammas. (Apprehensão n. 60. Catalogação ns. 854/1 a 854/2.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na fôrma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — Genciuno Wanderley, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo

seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Ponta do Galeão — Ilha do Governador :

Vapor allemão «Adalia», entrado de Hamburgo a 5 e descarregado a 12 de dezembro de 1928:

1 barril de vazelina, ED, n. 1.013, vazando.

2 ditos, LSC, n. 1.014/15, idem.

Vapor norueguês «Cubano», entrado de Nova York a 6 e descarregado a 11 de dezembro de 1928:

1 tambor de óleo, G OC, sem numero, vazando.

8 caixas de soda castila, LYO J, idem, re-regatadas.

1 dita, ídem idem, vazia.

5 ditas, dissolvente «Auto America», ídem, vazando.

Vapor inglês «Raeburn», entrado de Liverpool a 1 e descarregado a 11 de dezembro de 1928:

7 tambores com álcool, SACT, sem numero, vazando.

Vapor holandês «Mirch», entrado a 3 e descarregado a 10 de dezembro de 1928:

1 caixa com óleo, BOC, n. 56703, vazando.

2 tambores com óleo, S—C—A—H, sem numero, vazando.

1 dito de petróleo, ídem, ídem, idem.

Alante a do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1928. — O escriptario, *Laurel*. Visto. — O chefe, *Theotonio de Almeida*.

Primeira seção

Pela inspeção desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta alfandega os volumes abaixo mencionados, com sinas de avaria e se falta devido aos danos os consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Ponta do Galeão — Ilha do Governador: Vapor inglês «Bonheur», atracado em 19 de novembro de 1928:

FeC, sem numero, 1 caixa de óleo, vazando.

Vapor francês «Formose», atracado em 26 de novembro de 1928:

GLC, n. 15, 1 caixa de cartuchos, re-regatada, pesando 210 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1928. — O escriptario, *Laurel*. Visto. O chefe, *Theotonio de Almeida*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Julgamento de idoneidade

De ordem do senhor director geral chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de hoje, á pagina 25.753.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928. — *A. Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE

N.º 3, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1928

Aos quatorze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte

e oito, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, o senhor ajudante de intendente, interino, Polybio Cesar Ribeiro, e o escriptario, interino, Nestor Rodrigues do Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concurrencia permanente numero tres, de 1929, convocada pelo edital de vinte e dois do mez proximo findo, publicado no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envelopes:

Um — Marvin S. A.

Dois — Breano & Comp.

Tres — Fonseca, Almeida & Comp.

Quatro — Dias Garcia & Comp.

Cinco — Ribeiro, Costa & Comp.

Seis — Laport & Comp.

Sete — Irmãos Ferrare.

Oito — Carlos Conteville & Comp.

Nove — Hime & Comp.

Dez — James Magnus & Comp.

Onze — União Siderurgica Limitada.

Doze — Mayrink Veiga & Comp.

Trese — Souza Sampaio & Comp., Limitada, ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os treze envelopes apresentados.

cuja proposta numero e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, lavrou-se esta acta que lida e achada conforme, á assignatura pelo senhor ajudante de intendente, pelos interessados presentes e pelo escriptario, interino, que a escrevi: — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de Marvin S. A., assignatura illegivel. — Por procuração de Breano & Comp., *David Araújo*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araújo*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real*. — *Ribeiro, Costa & Comp.*. — *Laport & Comp.*. — Por procuração de Irmãos Ferrare, *Emilio Costa*. — Por procuração de Carlos Conteville & Comp., *J. C. Marciel de Sá*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Abrão Ribeiro*. — Por procuração da União Siderurgica, Ltd., *A. Barros*. — Por procuração de Souza Sampaio & Comp., Ltd., *Francisco de Salles Guerra*. — *Nestor Rodrigues do Carvalho*, confere. — *Laís F. de Mendonça*, escriptaria. — Conforme. — *Nestor de Carvalho*, escriptario, interino. Visto. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXERCICIO DE 1929

De ordem da directoria taço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias :

Data da realização		Numero da concurrencia		Material	Caução	Numero do <i>Diario Official</i> em que foi publicado o edital de concurrencia
Data	Hora	Publica	Permanente			
13	13	1	—	Modificação em 150 vagões N.C.	3:000\$000	268
14	12	—	3	Ferro giza, bronze phospho, cobre em barra, etc.....	10:000\$000	272
17	13	2	—	Dormentes.....	20:000\$000	278
17	12	—	4	Acidos, oxygenio, soldas, etc..	1:000\$000	274
20	12	—	5	Carvão coke e de torja.....	2:000\$000	281
21	12	—	6	Venda de escorias de carvão, etc.	500.000	283
24	12	—	7	Óleo combustivel.....	20:000\$000	283
27	12	—	8	Parafusos e rebites.....	1:000\$000	284
28	12	—	9	Belmazes, contrapinos, etc....	1:000\$000	285
29	12	—	10	Lampadas.....	1:000\$000	289

Observações — Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na 2ª Escrivania desta Intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N.º 1

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio n.º 2.488, de 5 de dezembro do corrente anno, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 8 deste mez, referen-

te á concurrencia de materiais de consumo ordinario a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do exercicio de 1929 proximo, cuja realização é a 20 do andante, ás 15 horas, impreterivelmente.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, Rio, 9 de dezembro de 1928. — *Harold Chrookatt de Sá*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE N. 2

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmitida a esta estrada, em officio numero 2.534, de 10 de dezembro de 1928, faço publico que até ás quatorze horas do dia 3 de janeiro de 1929, nesta secretaria, em Bello Horizonte, estão abertas inscripções para o fornecimento dos materiaes constantes da relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I — O julgamento da concorrência será feito por uma comissão composta dos senhores secretario da estrada, na qualidade de representante do senhor director e presidente da mesma comissão, engenheiro chefe da Locomoção e Almoxarife da Estrada.

II — Os interessados deverão pedir a sua inscripção em requerimento endereçado ao Sr. director, até o dia acima referido, no qual deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento, além de juntarem as provas de idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma com o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com a lei das sociedades anonymas.

III — Dentro de dez dias, a contar da data do encerramento da inscripção, será julgada a idoneidade dos concorrentes, e pelo senhor director determinada a inscripção dos que, julgados idoneos, tiverem as suas propostas classificadas.

IV — Em envolvero separado, fechado e lacrado, entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, devendo ser a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou o que duvida faca.

V — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada a caução de dois contos de reis (2:000\$000), para garantir a sua proposta.

VII — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com estrangeiro, caberá o fornecimento.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

VIII — A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

IX — Antes da expedição da encomenda, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X — Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional, papel.

XI — Si os fornecedores deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão ao director da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução estabelecida para garantia do fornecimento.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto.

XII — A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suberbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material devem ser feitos para a estação de Barra Mansa, de onde serão redespachados para a de Carlos Xavier, na Oeste de Minas.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

XIII — O fornecimento dos artigos de que é objecto esta concorrência deverá ser feito dentro de trinta dias, após o recebimento do respectivo pedido, assignado pelo Sr. almoxarife. A igual prazo, isto é, trinta dias, ficarão os fornecedores sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XIV — Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XV — Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

XVI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

XVII — Os direitos aduaneiros correrão por conta dos fornecedores.

XVIII — Os preços constantes das propostas vigorarão pelo prazo de quatro mezes, a contar da data da inscripção, só podendo ser alterados depois de decorrido esse prazo.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL**Discriminação — Unidade**

Ferro em cantoneiras L, de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8". kilo.

Idem, idem, idem, de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", kilo.

Idem, idem, idem, de 2" x 2" x 1/4", kilo.

Idem, idem, idem, de 2" x 2" x 3/8", kilo.

Idem, idem, idem, de 3" x 3" x 3/8", kilo.

Ferro em cantoneira U, de 1 9/16" x 13/16" x 1/4". kilo.

Idem, idem, idem, de 3 1/4" x 2 3/16" x 3/8", kilo.

Idem, idem, idem, de 7 1/16" x 2 3/4" x 5/16", kilo.

Idem, idem, idem, de 8" x 2 7/8" x 3/8", kilo.

Ferro em chapa, galvanizado, de 1/32" x 8" x 4", kilo.

Idem, idem, idem, de 1/16" x 8" x 4", kilo.

Idem, idem, idem, de 1/8" x 8" x 4", kilo.

Idem, idem, idem, de n. 26, 8" x 4", kilo.

Ferro em chapa, preto, de 1/16" x 8" x 4", kilo.

Idem, idem, idem, de 1/8" x 8" x 4", kilo.

Idem, idem, idem, de 3/16" x 8" x 4", kilo.

Idem, idem, idem, de 1/4" x 8" x 4", kilo.

Ferro chato, de 1/8" x 1", kilo.

Idem, idem, de 1/4" x 1/2", kilo.

Idem, idem, de 1/4" x 1", kilo.

Idem, idem, de 1/4" x 1 1/2", kilo.

Idem, idem, de 1/4" x 2", kilo.

Idem, idem, de 1/2" x 2", kilo.

Idem, idem, de 1/2" x 2 1/2", kilo.

Idem, idem, de 1/2" x 3", kilo.

Idem, idem, de 5/8" x 3", kilo.

Idem, idem, de 3/4" x 2", kilo.

Idem, idem, de 1" x 3", kilo.

Idem, idem, de 1" x 4", kilo.

Idem, idem, de 1" x 5", kilo.

Idem, idem, de 1 3/4" x 3 1/2", kilo.

Idem, idem, de 2" x 3", kilo.

Ferro gusa branco, kilo.

Ferro gusa macio, kilo.

Ferro Lowmoor, chato, de 4" x 8", kilo.

Ferro meia canna, de 1 1/4", kilo.

Ferro quadrado, de 3/4", kilo.

Idem, idem, de 1 1/2", kilo.

Idem, idem, de 2 1/2", kilo.

Idem, idem, de 3", kilo.

Ferro redondo, de 1/4", kilo.

Idem, idem, de 3/8", kilo.

Idem, idem, de 1/2", kilo.

Idem, idem, de 5/8", kilo.

Idem, idem, de 3/4", kilo.

Idem, idem, de 7/8", kilo.

Idem, idem, de 1", kilo.

Idem, idem, de 1 1/4", kilo.

Idem, idem, de 1 1/2", kilo.

Idem, idem, de 1 3/4", kilo.

Idem, idem, de 2", kilo.

Aluminio em barra, kilo.

Ferro redondo, de 2 1/2", kilo.

Idem, idem, de 2 1/4", kilo.

Idem, idem, de 3", kilo.

Ferro zincado corrugado, de 3.00 x 0.66, folha.

Aço ultra-rápido chato: "Boehler uma estrella super-rápida" — "Sino 000 extra-especial 31" ou "Roehling Kosmos", de 5/8" x 1", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 5/8" x 1 1/4", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 3/4" x 1 1/4", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 1 1/2" x 2 1/2", kilo.

Aço rápido redondo: "Boehler rapid duas estrellas" — "Arbed Vanadium" ou "Roehling RSV", de 3/8", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 1/2", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 5/8", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 1 1/8", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 1 1/4", kilo.

Aço rápido redondo: "Boehler rapido, duas estrellas", "Arbed Vanadium" ou "Roehling RSV", de 1 3/8", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 1 1/2", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 1 3/4", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 1 3/4", kilo.

Idem, idem, idem, das mesmas marcas, de 2", kilo.

Aço para estampas, chato, "Boehler MX" ou "Arbed EM4", de 2" x 4 1/2", kilo.

Aço doce, redondo, de 3/8", kilo.

Idem, idem, idem, de 1", kilo.

Idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo.

Idem, idem, idem, de 1 1/2", kilo.

Idem, idem, idem, de 1 3/4", kilo.

Idem, idem, idem, de 2", kilo.

Idem, idem, idem, de 2 1/2", kilo.

Idem, idem, idem, de 3", kilo.

Aço tenaz, oitavado, de 3/8", kilo.

Idem, idem, idem, de 1", kilo.

Idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo.

Idem, idem, idem, de 1 1/2", kilo.

Aço para molas, redondo, de 3/8", kilo.

Idem, idem, idem, de 1", kilo.

Aço para molas, chato, de 5/16" x 3", kilo.

Idem, idem, idem, de 5/16" x 3 1/2", kilo.

Idem, idem, idem, de 3/8" x 3", kilo.

Idem, idem, idem, de 3/8" x 2 1/2", kilo.

Idem, idem, idem, de 3/8" x 4", kilo.

Idem, idem, idem, de 1/2" x 3 1/2", kilo.

Idem, idem, idem, de 3/8" x 2 1/2", com ranhura, conforme desenho, kilo.

Antimonio em barra, kilo.

Arame de cobre de 3/4", kilo.

Arame de ferro suco, de 3/16", kilo.

Idem, idem, idem, de 1/4", kilo.

Arame de ferro zincado n. 16, kilo.

Idem, idem, idem n. 20, kilo.

Arame de latão de 1/32", kilo.

Chumbo em barra a 98 % no minimo, kilo.

Chumbo em lingot, de 1/16", kilo.

Idem, idem, de 1/8", kilo.

Cobre em chapa, de 1/32", kilo.

Idem, idem, de 1/16", kilo.

Cobre em linguados, a 98 % no minimo, kilo.

Cobre redondo, de 1/2", kilo.

Idem, idem, de 3/8", kilo.

Idem, idem, de 3/4", kilo.

Idem, idem, de 1", kilo.

Estanho em vergas, marca "Carneiro", legitimo, de 1" quadrado, kilo.

Latão em chapa, de 1/32", kilo.

Idem, idem, de 1/16", kilo.

Latão redondo, de 3/4", kilo.

Idem, idem, de 1", kilo.

Idem, idem, de 1 1/2", kilo.

Zinco em barra a 98 %, no minimo, kilo.

GRUPO 2

Agua-raz "Pratt", legitima, kilo.

Alvaide de zinco, Ville Montagne, n. 1 (branco), kilo.

Amarello de chromo, kilo.

Azul ultramar, kilo.

Retornadoiras, uma.

Brochas francezas, n. 2, encastamento todo de metal, uma.

Ditas, idem, n. 4, idem, idem, idem, uma.

Ditas, idem, n. 6, encastamento todo de metal, uma.

Ditas, idem, n. 8, idem, idem, idem, uma.

Ditas, idem, n. 10, idem, idem, idem, uma.

Ditas, idem, n. 12, idem, idem, idem, uma.

Ditas, idem, n. 14, idem, idem, idem, uma.

Ditas, idem, n. 16, idem, idem, idem, uma.

Brochas chalas para verniz, especiaes, uma.

Brochas para caiação numero seis zeros, uma.

Gesso cre, kilo.

Moinhos para tinta, n. 3, um.

Ocre nacional, kilo.

Oleo de linhaça cru Blundell Spence, legitimo, kilo.

Livros de pão de ouro (livros de 50 folhas, um).

Pedras pomes bruta, kilo.

Pelles de camurça, uma.

Pó de sapateiro, kilo.

Potassa, kilo.

Preto marfim, kilo.

Pinceis encastados, n. 20 a 30, um.

Pinceis de pello de Martha, para filetes, um.

Pupurina de ouro, kilo.

Seccante "Castello", legitimo, kilo.

Taxite, legitimo, galão.

Terra sienne, crua, kilo.

Terra sienne, queimada, kilo.

Tinta preparada a oleo, cinzenta, Lagolina n. 31, legitima, kilo.

Tinta preparada a oleo, encarnada, Lagolina n. 48, legitima, kilo.

Vassouras de piassava, redondas, pequenas, uma.

Verde Londres, kilo.

Vermelhão da China, kilo.

Vermelhão de Sapateiro, kilo.

Verniz Black Japon, das marcas: B. Spencer, Royal, Standard, erry Brothers, galão.

Idem, Flating, das mesmas marcas, galão.

Idem, Hard Body, das mesmas marcas, galão.

Idem, Wearing, das mesmas marcas, galão.

Verniz Creozotado, kilo.

Zarcão, kilo.

Tinta inertol, kilo.

GRUPO N. 3

Arame Wilson, n. 9, de 3/16", para solda electrica, kilo.

Idem, idem, n. 17, idem, idem, idem, idem, kilo.

Idem, idem, n. 30, de 5/32", idem, idem, idem, kilo.

Idem, idem, n. 30, de 5/32", idem, idem, idem, kilo.

Idem, idem, n. 30, de 3/16", idem, idem, idem, kilo.

Bocaes de rosca para lampadas, com interruptor, um.

Idem, idem, idem, idem, sem interruptor, um.

Cabo isolado, capeado de chumbo, de 7/16", para 220 volts, metro.

Cabo flexivel isolado NGA, 185 m/m, metro.

Cadargo de linho branco, de 2 centimetros de largura, peça.

Contadores de rotação de motor electrico, um.

Escovas de carvão Morganite para dynamos, de 1/2" x 1" x 2 1/2", uma.

Idem, idem, idem, idem, de 1/2" x 1 3/8" x 2", uma.

Idem, idem, idem, idem, de 1/2" x 1 1/2" x 2", uma.

Idem, idem, idem, idem, de 5/8" x 1 3/4" x 2 1/4", uma.

Fibra isolante de 1/64", metro quadrado.

Fio duplo flexivel, n. 10, para 220 volts, metro.

Fio isolante, preto, n. 12, B & S, kilo.

Idem, idem, idem, n. 14, idem, kilo.

Fio "Malleichort", n. 16, B & S, para resistencia, kilo.

Fio "Magneto", n. 12, B & S, kilo.

Idem, idem, n. 15, idem, kilo.

Idem, idem, n. 16, idem, kilo.

Fita isolante amarella, peça.

Fita isolante preta, peça.

Fusíveis de cartucho, de 20 ampères, um.

Idem, idem, de 30 ampères, um.

Idem, idem, de 50 ampères, um.

Idem, idem, de 80 ampères, um.

Fusíveis de rolha, de 10 ampères, um.

Idem, idem, de 15 ampères, um.

Idem, idem, de 20 ampères, um.

Cleats de porcellana para tres fios, par.

Interruptores bipolares, com fusíveis de 30 ampères, 220 volts, um.

Isoladores com haste recta, de 3/4" x 4", para 10.000 volts, um.

Lampadas electricas, economicas, de 40 watts, 32 volts, rosca, uma.

Idem, idem, idem, de 250 watts, 32 volts, rosca, uma.

Idem, idem, idem, de 40 watts, 50 volts, baioneta, uma.

Idem, idem, idem, de 250 watts, 50 volts, rosca Edison, uma.

Lampadas electricas, economicas, de 40 watts, 110 volts, rosca, uma.

Idem idem idem de 60 watts, 110 volts, uma.

Idem idem idem 100 watts, 110 volts, uma.

Idem idem idem 200 watts, 110 volts, uma.

Idem idem idem 40 watts, 120 volts, rosca, uma.

Idem idem idem 60 watts, 120 volts, rosca, uma.

Idem idem idem 100 watts, 120 volts, rosea, uma.
 Idem idem idem 200 watts, 120 volts, rosea, uma.
 Idem idem 1/2 watt, de 40 watts, 220 volts, uma.
 Idem idem idem 60 watts, 220 volts, uma.
 Idem idem idem 100 watts, 220 volts, uma.
 Idem idem idem 200 watts, 220 volts, uma.
 Idem idem idem 300 watts, 220 volts, uma.
 Idem idem idem 500 watts, 220 volts, rosea Mogul, uma.
 Micanite em pedaços de 15" x 10", kilo.
 Parafina, kilo.
 Pilha secca, uma.
 Tomadas de corrente, de rosea, para 220 volts, uma.
 Vaselina pura, kilo.
 Verniz Black Isolating, gallão.
 Cabo isolado de 7/18" para enrolamento de motor (conforme amostra), kilo.
 Cabo duplo para ligação, conforme amostra, metro.
 Escovas de carvão para dynamo, com rabicho, conforme amostra, uma.
 Fio de cobre capeado de amiantho, n. 12, conforme amostra, metro.
 Maços de grampos isolados para fios, sortidos, maço.
 Lampadas esfericas Stone sem bico, de 24 velas, 10 volts, para bocas grandes, uma.
 Lampadas esfericas Stone sem bico, de 24 velas e 24 volts, uma.

GRUPO N. 4

Anéis rolantes para cylindro de freio vacuo de 15", um.
 Anéis de junta para cylindro de freio vacuo de 15", um.

Idem idem idem idem idem de 18", um.
 Idem idem idem idem idem de 21", um.
 Anéis de junta da haste do embolo de cylindro de freio vacuo, um.
 Arruelas para lubrificador Nathan, "Olho de boi", uma.
 Borracha em lengol, com panno, de 1/8", kilo.
 Idem idem sem panno de 1/8", kilo.
 Idem idem idem de 5/8", kilo.
 Diaphragma da valvula de escapamento de freio vacuo, um.
 Mangueiras de borracha de 1 1/4", com ferragem, para freio de ar, uma.
 Mangueiras de borracha de 1 1/4", sem ferragem, para freio de ar, uma.
 Mangueiras de borracha de 2" x 15", para tender, uma.
 Mangueiras de borracha de 2 1/2" x 15", para tender, uma.
 Mangueiras de borracha de 2" x 22", com bocas de 2 1/4", reforçadas para freio vacuo, uma.
 Tubos de borracha, revestidos de arame, de 1/2", metro.
 Idem idem de 1/2" (sem revestimento de arame), metro.

As amostras encontram-se á disposição dos interessados no commissariado da estrada, á Avenida Venezuela n. 230, e no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1928. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos encaminhados á cobrança executiva:

Leopoldo Monelstano, rua Pedro de Carvalho n. 118, 11\$314.
 Severino Silva Pereira, rua José dos Reis n. 700, 7\$447.
 João Firmino da Silva, rua Edmundo n. 92, 3\$896.
 Americo Carneiro, rua Soares Pereira n. 34, 10\$695.
 Olympio Manoel de Oliveira, rua Domingos Pires n. 109, 18\$703.
 Ernestina Scheid, rua Ferraz n. 31, 7\$475.
 Oscar Ferreira Lopes, rua Cachamby n. 280, 16\$903.
 José Coelho de Mello, rua Cachamby n. 9-A, 16\$903.
 Alfredo Pereira Paulo, rua Tenente Costa n. 203, 25\$604.
 Miguel Jorge Jacob, estrada Nova da Pavuna n. 70, 19\$537.
 Antonio Bento Lima, travessa Ornelas n. 14, 13\$353.
 Saul Cahino, rua Abolição n. 144 e 144-A, 53\$074.
 Theodomiro Soares, rua Martha da Rocha n. 194-B, 14\$225.
 Davino de Almeida Maffiali, rua Padilha n. 44, 7\$562.
 Comp. Edificadora Rio de Janeiro, rua Piahy n. 278 280, 30\$799.
 Oscar de Oliveira, travessa D, 9 (Vila Therezinha), 7\$562.
 José Luiz Costa, avenida Suburbana n. 2.762, 17\$480.
 João Coelho, travessa Vaz da Costa n. 10, 10\$482.
 Petrocínia Gomes Cruz, rua Borja Reis n. 199-A C-II, 5\$347.
 Augusto Araújo, rua 2 de Fevereiro n. 48, 12\$506.

José Papallo, avenida Amaro Cavalcanti n. 715, 21\$817.
 João Rodrigues S. Lima, rua Emilio de Menezes n. 26, 28-A, 13\$207.
 José Esteves de Barros, rua Galdino Pimentel n. 50, 21\$909.
 Aleino Eugenio dos Santos, rua Lima Barreto n. 51, 12\$972.
 Camillo Domingos dos Santos, rua Camarista Meyer n. 139, C-I, 7\$733.
 Henrique de Oliveira, rua Dr. Nicanor n. 67, 7\$332.
 José Coelho de Castro, rua Paraguay n. 21 e 23, 39\$767.
 Eugenio Albino dos Santos, rua João Barbalho n. 118, 5\$232.
 Armando A. Ramalho, rua E. 72 (Fazenda da Bica), 7\$360.
 Anna da Graça Calverde, rua Jacintho Rabello n. 68, 9\$754.
 Pedro de Sá Couto, avenida Suburbana n. 2.871-A, 14\$950.
 Pindaro de Souza Meirelles, rua José Marianno n. 21, 16\$451.
 João Febr, rua Alvares de Azevedo n. 159, 13\$606.
 Waldemiro Torres, rua Honorio numero 384, 14\$134.
 Miguel Veiga, rua Borja Reis n. 320, 10\$350.
 Manoel Ferreira Caminha, rua Domingos Torres n. 28-A, 11\$343.
 Joaquim da Costa Junior, rua Luiz Delphino n. 60, 10\$925.
 Francisco Augusto de Barros, rua Dr. Bulhões n. 159, 17\$825.
 Carmen Rodrigues Barbosa, rua Botafogo n. 62, 11\$375.
 Peixoto & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 47, 17\$996.
 Proprietario, rua Francisco Eugenio n. 65, 8\$077.
 José Gonçalves de Almeida, rua São Luiz Gonzaga n. 293, 11\$899.
 Leopoldina Railway C. Ltd., rua Licinio Cardoso X, Est. Triagem, 4\$915.
 Ricardo Augusto de Barros, rua Mal. Aguiar n. 97, 13\$955.
 Damiano Ferreira, rua Major Fonseca n. 77, 11\$667.

Proprietario, rua Derby Cruz n. 201, 4\$168.
 Antonio Alves Correia, rua S. Francisco Xavier n. 129, 40\$051.
 Antonio Barbedo, rua Licinio Cardoso n. 370, 10\$151.
 José João Loureiro, rua Fonseca Telles n. 19, 3\$621.
 Antonio Hortencia Bastos, rua D. Laura de Araujo n. 54, 12\$751.
 Manoel F. Pereira Martins, rua Benedictinos n. 23, 23\$331.
 R. Freitas Lima, rua Urugayana n. 47, 20\$625.
 R. Freitas Lima, rua Urugayana numero 47, 20\$625.
 Bernardino Ribeiro Fonseca, rua Camindé n. 24, 7\$760.
 Jeronymo Reis Flores, avenida Londres n. 89, 16\$470.
 Antonio Conho, rua D. n. 25, 11\$900.
 Alexandre Magno de Souza, rua E. numero 45, 11\$267.
 Alberto Jayme Smith, rua Vinva Claudio n. 330, 17\$810.
 Antonio Pinto Lacerda, Caminho do Itararé n. 367, 37\$066.
 Abilio Pereira, rua Raul Barroso numeros 26 e 28, 40\$239.
 Manoel Patrício, rua Frei Henrique n. 108, 15\$239.
 Waldemiro Moreira Guimarães, rua Laurindo Filho n. 197, 7\$475.
 Lyrio Janot & Comp., rua Laurindo Filho n. 146, 7\$475.
 Tiburcio Bonifacio da Silva, rua Laurindo Filho n. 167, 7\$590.
 Antonio José Ferreira, rua Laurindo Filho n. 139, 11\$638.
 Americo Carneiro, rua Soares Pereira n. 36, 10\$925.
 Adyr dos Santos, rua Seis n. 39 (Vila Eng. da Rainha), 18\$144.
 João G. da Silva Junior, rua Quatro n. 92, (Vila Eng. da Rainha), 8\$382.
 Caixa Geral Funeraria, rua Pequena da Silva n. 114, Cs. 1, 2, 3, 4, 10\$925.
 Maria Rodrigues, rua Vaz Camillo n. 52, 10\$925.
 Luiz Castanheira, travessa Couto Cruz n. 37, 4\$772.

Francisco Ferreira Mesquita, rua Lins de Vasconcellos ns. 487, 489, 485, C- de I a V, 32\$763.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 10 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de ns. 841 a 844, expedidas por esta esta inspectoria para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Felipe Cardoso n. 31, Bernardino Alves da Fonseca.

Rua da Passagem do Gado n. 15, Urcelina Jesuina de Oliveira.

Rua Buenos Ayres n. 231, Maria da Conceição Nogueira Guedes e outros.

Avenida dos Democraticos n. 808, Joaquim Pereira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 671 a 694 (serie D) e 390 a 407 (serie E), expedidas por esta Inspectoria para substituições e installações de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão do Bom Retiro, C — I, n. 881, João Camuyrano.

Rua Barão do Bom Retiro n. 853, Miguel Carvalho da Silva.

Rua Barão do Bom Retiro, C — I, n. 843, Rodolpho Garcia.

Rua 24 de Maio n. 355, Manoel L. Bittencourt.

Rua 24 de Maio n. 345, João Ribeiro Fernandes Coelho.

Rua 24 de Maio n. 413, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 393, Eugenio Florencio & Comp.

Rua Barão do Bom Retiro, C — VIII, n. 835, Julio Ferreira de Omena.

Rua Barão do Bom Retiro n. 791, Manoel de Oliveira Junior.

Rua Barão do Bom Retiro, C — I, n. 777, Bernardino A. S. Moreira.

Rua Barão do Bom Retiro, C — IV, n. 777, Bernardino A. S. Moreira.

Rua 24 de Maio n. 463, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 459, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 451 A, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 443, Laura Martins da Silva.

Rua 24 de Maio n. 437, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 435, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio, C — I, n. 433, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio, C — II, n. 433, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio, C — IV, n. 433, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua 24 de Maio, C — VI, n. 433, Manoel Barreiros Cavanellas.

Rua D. Maria, C — II, n. 21, Elvira Vieira da Silva.

Rua D. Maria, C — V, n. 21 — Elvira Vieira da Silva.

Rua D. Maria, C — IX, n. 21, Elvira Vieira da Silva.

Avenida Suburbana n. 26, Laurentino Cezario da Cunha.

Avenida Suburbana n. 44, José Corrêa.

Avenida Suburbana C — II, n. 54, Manoel Pinto Ramalho.

Avenida Suburbana, C — V, n. 54, Manoel Pinto Ramalho.

Avenida Suburbana n. 184, Antonio da Costa Pereira.

Avenida Suburbana n. 186, Antonio da Costa Pereira.

Avenida Suburbana n. 188, Antonio Capello Colonio.

Avenida Suburbana n. 153, João Ferreira de Sá.

Avenida Suburbana, C — I, n. 153, Antonio Rodrigues dos Santos.

Avenida Suburbana, C — VII, n. 153, Antonio Rodrigues dos Santos.

Rua S. Francisco Xavier n. 751, Luiz Fernandes Braga.

Avenida Suburbana n. 196, Antonio Julio Nunes.

Avenida Suburbana n. 224, Francisco Vieira da Rocha.

Avenida Suburbana n. 236, Antonio José Luiz de Queiroz.

Avenida Suburbana n. 238, Antonio José Luiz de Queiroz.

Rua Pará, C — III, n. 62, Joaquim M. Campos Amaral.

Rua Pará, C — XI, n. 62, Joaquim M. Campos Amaral.

Rua Pará, C — XII, n. 62, Joaquim M. Campos Amaral.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 11 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 845 a 874, expedidas por esta inspectoria para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Polydoro n. 122, Congregação dos Benedictinos Missionarios.

Rua Marechal Floriano n. 229, Dr. Arthur de Moura Bastos.

Rua Candido Benicio n. 339, Adelpho Paladinos.

Rua General Clarindo n. 53, Francisco Corrêa de Mello.

Rua General Clarindo n. 40 A, João Baptista de Azevedo.

Rua General Clarindo n. 105, Manoel Ribeiro da Silva.

Rua General Clarindo n. 182, Antonio Soares Ferreira.

Rua Thereza Cavalcante n. 49, José Miguez Domingues.

Rua D. Claudina n. 141, Maximiniano de Souza Barros.

Rua D. Claudina n. 151, Adelaide Marques de Abreu e outros.

Rua D. Claudina n. 180, Julio Antunes Marcellos.

Rua D. Claudina n. 179, Adhemar Barbosa Ferreira Assumpção e outros.

Rua Barão do Bom Retiro n. 10, Joaquim Nunes das Neves.

Rua Barão do Bom Retiro n. 66, Augusto Cesar do Nascimento.

Rua Barão do Retiro n. 138, Luiza, Laura, Elvira, Raphael e Paschoal.

Rua Barão do Bom Retiro n. 134, Bento da Silva.

Rua Barão do Bom Retiro n. 338, Edmundo Lovy.

Rua Barão do Bom Retiro n. 454, Dimas Gonçalves Dias.

Rua Barão do Bom Retiro n. 534, João Marcos da Silva Endron.

Rua Barão de Mesquita n. 400, Domingos Gonçalves Baptista.

Rua Barão de Ubá n. 54, Raphael Tobias.

Rua Daniel Carneiro, 62 A, Antonio Luiz de Souza.

Rua Senador Pompeu n. 103, Frederico A. da Costa.

Rua Senador Pompeu n. 117, Caixa G. dos P. da E. F. C. do Brasil.

Rua Senador Pompeu n. 125, Sociedade União dos Foguistas.

Rua Senador Pompeu n. 141, barão de Vasconcellos.

Rua Senador Pompeu n. 153, Manoel Alves Ventura.

Rua Senador Pompeu n. 165, Manoela da Silva Lino.

Rua Senador Pompeu n. 167, Vicente Corrêa.

Rua Senador Pompeu n. 181, Sebastião Gonçalves Ribeiro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 13 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Gustavo Eugenio L. Estienne, rua Miguel de Frias ns. 39 e 45, 147\$144.

A. C. de O. Roxo Filho, rua do Riachuelo n. 191, 12\$880.

Cortez e Varella, rua Senador Euzébio n. 206, 131\$100.

Francisco Pontes Corrêa, rua Pontes Corrêa ns. 14, 16, 20, 22 e casas de I a X, 24\$551.

Antonio José Pereira, rua Uruguay n. 4, 16\$353.

Diva do N. Gaelzer, rua Visconde de Santa Isabel n. 436, 32\$742.

Paulo Raphael de Azevedo, rua Conde de Bomfim n. 1.286, 12\$998.

E. Carneiro, rua Maria Amalia n. 11, 32\$895.

Albino Lallari e outros, rua D. Amalia ns. 37 e 39, 21\$188.

Athayde Ventura da Silva, rua Botucatu n. 77, 10\$880.

José Fernandes Leite, rua Uberaba n. 59, 17\$919.

Dr. Magalhães Castro, rua Lina Teixeira n. 56, 19\$992.

City Improvements Company Limited, rua Magalhães Castro n. 180, casa XVI, 10\$405.

Carmen Barros, rua D. Anna Nery n. 122, 26\$179.

Proprietario, rua S. Francisco Xavier n. 608, 5\$175.

Leitão Junior, rua Flack n. 35, réis 13\$856.

Peixoto & Comp., rua Chaves Faria n. 21 (avenida), 18\$858.

Arnaldo Silva, rua S. Francisco Xavier n. 702-5\$175.

Arthur Bandeira, rua S. Francisco Xavier n. 545, 5\$175.
 Frederico Besch, rua Coronel Figueira de Mello n. 283, 6\$863.
 Honorio Rodrigues, rua Lopes Ferraz n. 21, 12\$368.
 Peregrino Fernandes, rua Senador Alencar n. 138, 11\$182.
 Florentino de Paula, rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, 11\$253.
 Florentino de Faria, rua Coronel Figueira de Mello ns. 1 a 5, 18\$725.
 Florentino de Paula, avenida Lauro Muller n. 42, sobrado, 22\$449.
 Manoel Cardoso, rua Haddock Lobo n. 289 A, 11\$502.
 Joaquim Vieira dos Reis, rua Barão de Ubu n. 132, 24\$659.
 Empreza Baixada Fluminense, estrada Porto de Inhauma n. 46, 17\$195.
 José P. Marques, praia do Caju numero 35, 19\$403.
 José Pires, rua Vieira da Silva n. 13, 3\$707.
 Thomazia Magalhães Cardoso, rua Senador Alencar n. 89, 5\$730.
 Dr. Waldemiro Matta, rua S. Francisco Xavier n. 11, 10\$270.
 José Marianno do Rego, rua Lino Teixeira n. 216, 9\$228.
 Manoel Pereira Mattos, rua Magalhães Castro n. 45, 22\$865.
 Asturias Henrique Barros, rua Barão de Ubu n. 100, 17\$745.
 Proprietario, rua Francisco Eugenio n. 155, 22\$830.
 João Baptista da Silva, rua Conselheiro Mayrink ns. 306 e 308, 16\$773.
 João Baptista da Silva, rua Conselheiro Mayrink n. 304, 13\$067.
 Joaquim Nicolau Mendes, rua Licinio Cardoso n. 304, 14\$128.
 José Lopes dos Santos, rua Conselheiro Mayrink n. 77, 11\$253.
 Agostinho França Gomes, rua Santa Amélia n. 8, 24\$536.
 José Barbosa, rua S. Luiz Gonzaga n. 287, 7\$932.
 Dr. Passos, praia de S. Christovão n. 196, 8\$450.
 Antonio Bastos Ribeiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 191, 3\$707.
 Empreza Baixada Fluminense, rua Alegria n. 185, 12\$936.
 Alberto Sanchery, rua S. Francisco Xavier n. 711, casa V, 9\$748.
 José Elísio do Couto, travessa S. Vicente de Paulo ns. 30 e 32, 21\$385.
 José Fernandes Ramos, avenida Suburbana n. 51, 114\$080.
 José Jorge, rua Pereira de Almeida n. 29, 18\$740.
 Abran Limetsky, rua Dr. Garnier numero 272, 16\$555.
 Manoel Carmo Monteiro, rua Amélia n. 95, 34\$040.
 João Dulcette, rua Ibituruna ns. 42 e 44, 34\$040.
 Francisco Paula Mawold, rua Affonso Penna n. 38, 26\$731.
 Ornina Rodrigues Pimenta, rua Professor Gabizo n. 199 casa IX, 12\$174.
 João Almeida Cardoso, estrada da Taquara n. 379, 27\$108.
 José Abrantes da Silva, rua Americo Rocha n. 90, 27\$108.
 Vicente Dei Recti, rua Alda n. 31, 21\$714.
 Damaso Franco N. Machado, rua Domingos Lopes n. 278 A, 47\$589.
 Manoel Vaz Galvão, rua Tacito Esmeriz n. 100, 21\$714.
 Vicente Mazzi, rua Bauru' n. XVIII, entrada n. 39, 21\$714.
 Florencio Luiz Fernandes, rua Apody n. 17, duas casas, 27\$108.
 José Marques André, travessa Blandina n. 21, 21\$714.

Constança Augusta Oliveira, rua Circular n. 41, 22\$540.
 Domingos Mocco, rua Capitão Macieira n. 44, 10\$062.
 Silveria Francisca de Jesus, rua C n. 45 (Oswaldo Cruz), 12\$686.
 Avelino Dias de Souza, becco Henedita n. 11, 22\$749.
 Maria da Graça Marques, rua Paraopeba n. 19, antigo 7 A, 21\$714.
 Agenor de Mattos, caminho do Macaco n. 148, 21\$714.
 America G. C. Barbosa, rua Elvira Fonseca n. 30, 9\$545.
 Arthur Cesar da Fonseca, rua Santa Cruz n. 21, 15\$101.
 Isolina Barata, rua Limites n. 153, 15\$481.
 Adalgisa Francisca Barata, rua Limites n. 155, 15\$964.
 Zeferino Delphin Manso, rua Caicó n. 307, 20\$794.
 José Joaquim Lobo, rua Santa Isabel n. 25, 27\$108.
 Aloysio de Oliveira, rua Major Fonseca n. 63 A, 22\$936.
 Joaquim de Oliveira Pinto, avenida Democraticos n. 146, 23\$455.
 Antonio José Martins Irmão, travessa do Guedes p. 30, 24\$239.
 Alvaro Freitas Guimarães, rua São Pedro ns. 314, 316, loja 314 A e 316 A, sobrado, 636\$784.
 Virgilio Rodrigues Pinto, avenida Nova York n. 103, 17\$245.
 Albertino José Lopes, avenida Bruxelas n. 129, 17\$590.
 Antonio José L. Queiroz e outros, rua Domingos Lopes n. 275, 26\$547.
 Sancho Oliveira Côrtes, rua Ewbanek da Camara n. 79, 15\$350.
 Rosa Lia Fu Luigi, rua Alda n. 55, 11\$651.
 Octavio José Sant'Anna, rua Capitão Macieira n. 67, 15\$887.
 Abilio Ernesto de Almeida, rua Adalgisa Aleixo n. 96, 12\$686.
 José Langoni, rua Emilia Ribeiro numero 6, 12\$686.
 Paulo Ferreira, rua A n. 86 (Oswaldo Cruz), 18\$081.
 Luiz Malheiro Machado, estrada Portella n. 18, 12\$686.
 José Jesus Pereira, estrada do Areal n. 9, 12\$167.
 José Jesus Pereira, estrada do Areal n. 11, 12\$169.
 Constança dos Santos Alencar, rua Alegria n. 167, 31\$725.
 Eurico Andrade Neves, rua Ibituruna n. 426, 7\$817.
 Laninger & Kemp Ind., rua Licinio Cardoso n. 347, 14\$087.
 Desembargador Henrique Graça, rua Moraes e Silva n. 170, 60\$309.
 E. Baixada Fluminense, rua Alegria n. 177, 18\$283.
 Bronzio Nicolau, rua S. Januario numero 125, 23\$067.
 Proprietario, rua do Rocha n. 97, 10\$818.
 Antonio José P. Barbado, rua Licinio Cardoso n. 368, 25\$193.
 Agrippina Fonseca, rua Major Fonseca n. 80, 14\$379.
 Amadeu Fellicione, rua D. Anna Nery n. 114, 25\$193.
 Société Anonyme du Gaz, travessa São Vicente de Paula n. 31, 25\$600.
 João Correia Velho, rua Alegria numero 50, 10\$151.
 E. Baixada Fluminense, rua Alegria n. 412, 5\$982.
 Société Anonyme du Gaz, estrada Porto de Inhauma n. 240, 22\$320.
 Luiz Fernandes Braga, rua S. Francisco Xavier n. 751, 23\$560.
 Proprietario, avenida Suburbana numero 1.750, 18\$689.

Plínio Celestino da Costa, rua Edmundo n. 87, 5\$347.
 Société Anonyme du Gaz, rua Piauh, n. 76, 10\$241.
 Proprietario, estrada Nova da Pavuna n. 357, 38\$927.
 Proprietario, rua Tocantins n. 38, 5\$796.
 Société Anonyme du Gaz, rua José Bonifacio n. 172, 9\$461.
 Société Anonyme du Gaz, rua Cabuçu n. 89, 5\$796.
 Proprietario, rua Villela Tavares numero 141, 38\$668.
 Proprietario, rua Dous de Fevereiro n. 53, 5\$468.
 Proprietario, rua Antonio Vargas numero 60, 9\$740.
 Proprietario, rua Antonio Vargas numero 93, 11\$281.
 Proprietario, rua Dias da Cruz n. 62, 23\$261.
 Proprietario, largo do Encantado numero 36, 10\$827.
 Proprietario, rua Manoel Victorino n. 104, 11\$488.
 Proprietario, rua Manoel Victorino n. 113, 11\$833.
 Proprietario, rua Elias da Silva numero 293, 14\$593.
 Proprietario, rua Elias da Silva numero 277, 13\$213.
 David Brilhantino, rua Pinto Telles n. 91, 11\$616.
 Alfredo Peres Loureiro, rua Pinto Telles n. 133, 12\$169.
 Jeronymo Rivera, estrada do Pão Ferro n. 12, 11\$226.
 Ascendino Martins, rua Carlos Peixoto n. 93, 12\$812.
 Ludovico da Silva Valente, rua Felipe Cardoso n. 128, 11\$156.
 Olivia Rodrigues da Costa, rua Carolina Machado n. 112, 18\$516.
 Laura Corrêa Pereira Serqueira, rua Candido Benicio n. 13, 18\$516.
 José Marques Nogueira, rua Campo Grande n. 124, 11\$616.
 José Francisco Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 91, 11\$616.
 José Mariano Filho, fazenda do Engenho da Serra, 11\$156.
 João Elias, estrada de Santa Cruz numero 337 B, 11\$616.
 João de Moraes Macedo, rua Bernardo Vasconcellos n. 463, 11\$686.
 Light and Power Company Limited, rua Coronel Rangel n. 137, 22\$726.
 José Macedo, estrada Marechal Rangel n. 243 A, 19\$484.
 Alfredo Celike, estrada Intendente Magalhães n. 4, 11\$709.
 Ebornio Moutinho, rua Aracaju n. 55, 11\$686.
 Amélia Luiza Lopes, rua Pinto Telles n. 143, 11\$616.
 Carlos Eugenio Ferreira, rua Piauh, n. 188, 6\$360.
 Miguel Aguilosa, rua Dr. Passos numero 14, 8\$953.
 Gabriel Zaru, rua da Estação n. 40, 14\$676.
 Antonio Mathias Nascimento, rua Candido Benicio n. 131, 27\$487.
 Camillo Martins Dias, rua Anna Telles n. 31, 7\$947.
 Esmerino de Moraes, rua Monsenhor Marques n. 35, 14\$560.
 Alipio Jaccond, estrada Tendiba (C. Jacarapaguá), 11\$156.
 Raymundo Telles de Menezes, rua Coronel Rangel n. 317, 31\$558.
 Raymundo Telles de Menezes, rua Coronel Rangel n. 401, 13\$341.
 José Neleman, rua Antonio Badajoz n. 31, 11\$616.
 Rubem de Vasconcellos, estrada de Santa Cruz n. 446, 11\$616.

Rubem de Vasconcellos, rua Augusto de Vasconcellos n. 136, 29\$786.

João de Moraes Macedo, rua Manãos n. 48 A, 11\$686.

Bernardino Alves da Fonseca, rua Felipe Cardoso n. 25, 11\$226.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 8 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

ANNUNCIOS

S. A. Companhia de Cimentos e Materiaes (Cocima)

Estando feita a avaliação dos direitos com que a S. A. Cimentarias et Briquerias Reunies de Antuerpia contribue para a formação do capital social, conforme resolução tomada na assembléa geral de 3 do corrente, são convidados todos os subscritores de acções para se reunirem em assembléa geral, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, no 4º andar do edificio, á rua do Rosario n. 416, para o fim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação e deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928. — *Jef Somers*. — *Mauricie Borgmans*. (8.769)

Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Venezuela n. 92, no dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento de assumptos de interesse da sociedade, proposta da directoria sobre alteração dos estatutos, provendo os cargos que forem julgados necessarios ou que se vagarem.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — *A directoria*. (8.777)

Declaração

Antonio Machado Dias Filho, que tambem se assignava Antonio Machado Filho, empregado da Companhia Proprietaria Brasileira, com sede á rua 1º de Março n. 82, 3º andar, declara e comunica a esta e ás demais praças do paiz, bem como a quem possa interessar, que, desta data em diante, passa, para todos os effeitos, a assignar-se Antonio Machado Dias.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — *Antonio Machado Dias*.

Reconheço a firma de Antonio Machado Dias.

Rio, 14 de dezembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião. (8.757)

União Espirita Suburbana

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. socios quites para a segunda assembléa geral extraordinaria, a reunir-se em 16 do corrente, ás 16 horas. Ordem do dia: eleição de cargos vagos. — *Adolpho Familiar*, 1º secretario. (8.518)

Motores Marelli S. A.

Nos termos do art. 117 da lei das Sociedades Anonymas, encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos respectivos, para serem examinados.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *A gerencia*. (8.771)

Companhia Brasileira Diamantifera

Torno publico que se extraviou a minha cautela, 452, de 250 acções, numeros 73.001 a 73.250, da Companhia Brasileira Diamantifera, e o faço para os devidos effeitos, sendo, assim, emitida a segunda via da sobredita cautela, depois de feita a presente publicação, no prazo e na forma de direito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1928. — *George Harry Fertlage*. (8.765)

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester

Ficam convocados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 30 de dezembro do corrente anno, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 5, 4º andar, sala 11, afim de deliberarem sobre uma proposta para venda do predio e terreno da estrada Nova da Tijuca n. 28, bem como dos respectivos machinismos e accessorios nelle installados. — *A directoria*. (8.761)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

Em liquidação

Estando prestes a terminar a liquidação, convida-se a quem porventura se julgue credor da companhia a apresentar a sua reclamação no prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1928. — *Os liquidantes*. (8.597)

Companhia Docas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a se reunirem, na sede social, á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas do dia 31 de dezembro corrente, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

1. discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1927;

2º, eleição da directoria e membros do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1928. — *A directoria*. (8.129)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convindo os senhores associados, de ordem do presidente, para se reunirem no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, no cartorio do Thesouro, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e faclos consequentes. — *O secretario*, *Waldemar Barbosa de Souza*. (8.713)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA DA CANDELARIA N. 88

EMPRESTIMO DE 4.000.000\$000

Do dia 12 a 14 do corrente mez e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, no escriptorio da rua da Candelaria n. 88, do meio dia ás 2 horas da tarde, o *coupon* n. 33 do valor de 78000, cada um, vencido em 30 de novembro proximo passado, relativo a esse emprestimo, hoje reduzido a 2.676:000\$000 (dous mil seiscentos e setenta e seis contos de réis).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1928. — *Carlos Julio Galliez*, presidente.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Israelita Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os senhores socios a se reunirem em assembléa extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 4 horas, na rua Senador Euzebio n. 132, sobrado, para o fim especial de reformar os estatutos da sociedade e tratar da sua remodelação, de modo que continue a mesma somente sob a forma anonyma.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1928. — *A directoria*. (8.683)

Companhia Imobiliaria Nacional

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Imobiliaria Nacional para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 153, 1º andar, para o fim de conhecerem de uma proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — *A directoria*. (8.733)

Companhia Brezing S. A.

Em virtude de não ter havido a assembléa geral extraordinaria, designada para o dia 10 do corrente, para destituição de um director, convidam-se novamente os Srs. accionistas para o dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, para os fins especiaes de:

1º, tomarem conhecimento da remmencia do director-presidente-thesoureiro e elegorem o seu substituto;

2º, alterarem os estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1928. — *A directoria*.

Companhia Industrial de Metallurgia S. A.

Convida-se os Srs. accionistas da Companhia Industrial de Metallurgia S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 15 de dezembro proximo, ás 16 horas, á rua da Quitanda n. 59, 1º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e modificações na directoria da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928. — *A directoria*. (8.269)